

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256 DA 1ª EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO**



Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar - São Paulo - SP - CNPJ Nº 03.767.538/0001-14

Lastreados em Créditos Imobiliários Pulverizados

Emissão no Valor Nominal Total de:

R\$ 50.782.755,92

Rating: A-, para os CRI Sênior, pela Fitch Rating Brasil Ltda.

Código(s) ISIN: BRBSCSCR16J7 (2.011-255) e BRBSCSCR16K5 (2.011-256)

Código(s) do(s) Ativo(s): 11H0022430 (2.011-255) e 11H0022435 (2.011-256)

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovada pelos diretores da Emissora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011, que delibera a respeito do volume máximo de emissões CRI pela Securitizadora de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora. O Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto) é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores.

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), nominativo-escriturais, para distribuição pública, série Sênior e Júnior, sendo 152 unidades para série Sênior, perfazendo um montante de R\$ 45.704.480,24 relativos à série 2.011-255, e 16 unidades, para série Júnior, perfazendo um montante de R\$ 5.078.275,68 relativos à série 2.011-256, da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 300.687,37 para os CRI Sênior e R\$ 317.392,23 para os CRI Júnior na data de 20/08/2011 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de Emissão de R\$ 50.782.755,92. Os CRI terão prazo de 354 meses, vencendo em 20/02/2041, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 20/10/2011 para os CRI Sênior e a partir de 20/03/2012, para os CRI Júnior. A remuneração dos CRI Sênior será de 12,5000% ao ano e dos CRI Júnior de 32,6066% ao ano, incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, não incidindo atualização monetária. Os CRI têm como lastro Créditos Imobiliários decorrentes de 437 Contratos Imobiliários representados por Cédulas de Crédito Imobiliário cedidas à Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 10.931/04. A Emissão contará com a instituição de Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como Agente Fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos. Os CRI são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta") com a intermediação da XP Investimentos CCTVM S.A. na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400/03, conforme alterada e da Instrução CVM 414/04. A distribuição pública do(s) CRI no mercado primário será realizada pela CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). Será admitida negociação no mercado secundário a qual poderá ser realizada pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no módulo BOVESPA FIX e/ou no módulo SOMA FIX.

A Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SER/CRI/2011-046 para os CRI Sênior, e CVM/SER/CRI/2011-047 para os CRI Júnior em 31/08/2011 e recebeu os registros definitivos em 28/11/2011.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra dos CRI. Ao decidir adquirir os CRI no âmbito da Emissão, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento em CRI.

Para avaliação dos riscos associados à Emissão, os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 70 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Emissão poderão ser obtidos junto ao(s) Coordenador(es) e/ou à CVM.

A data deste Prospecto é 09 de dezembro de 2011

ÍNDICE

<i>1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO</i>	<i>4</i>
<i>2. CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI</i>	<i>15</i>
<i>2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</i>	<i>15</i>
<i>2.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO E OFERTA</i>	<i>22</i>
<i>2.3. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO</i>	<i>32</i>
<i>2.4. DESCRIÇÃO DO(S) ORIGINADOR(ES) DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>46</i>
<i>2.5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</i>	<i>46</i>
<i>2.6. DESCRIÇÃO DA FORMA ADOTADA PELO(S) ORIGINADOR(ES) PARA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO</i>	<i>47</i>
<i>2.7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS EMPRESAS DE AUDITORIA PARA ANÁLISE E AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.</i>	<i>48</i>
<i>2.8. DESCRIÇÃO DA FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>48</i>
<i>2.9. FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO MENSAL DAS REMUNERAÇÕES DO(S) CRI</i>	<i>49</i>
<i>3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DO(S) CRI</i>	<i>50</i>
<i>3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>50</i>
<i>3.2. INFORMAÇÕES SOBRE AS EVENTUAIS TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS NA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PELA SECURITIZADORA</i>	<i>52</i>
<i>3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA</i>	<i>52</i>
<i>3.4. SUBSTITUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, ACRÉSCIMO E REMOÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>54</i>
<i>3.5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</i>	<i>55</i>
<i>4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO</i>	<i>56</i>
<i>4.1. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES</i>	<i>56</i>
<i>4.2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) NA EMISSÃO</i>	<i>58</i>
<i>4.3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) E AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRI</i>	<i>59</i>
<i>4.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA(S) EMPRESA(S) ADMINISTRADORA(S).</i>	<i>59</i>
<i>4.5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECURITIZADORA E PELO AGENTE FIDUCIÁRIO NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.</i>	<i>63</i>
<i>4.6. CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO</i>	<i>63</i>
<i>4.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</i>	<i>66</i>

<i>4.8. RELACIONAMENTOS SOCIETÁRIOS, NEGOCIAIS E PARCERIAS COMERCIAIS ENTRE OS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO</i>	<i>66</i>
<i>5. FATORES DE RISCO</i>	<i>70</i>
<i>5.1. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO</i>	<i>71</i>
<i>5.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E À EMISSORA</i>	<i>74</i>
<i>5.3. FATORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>75</i>
<i>5.4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI</i>	<i>78</i>
<i>6. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA</i>	<i>80</i>
<i>7. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA</i>	<i>85</i>
<i>7.1. INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA</i>	<i>86</i>
<i>7.2. DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA</i>	<i>88</i>
<i>7.3. INFORMAÇÕES SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA</i>	<i>90</i>
<i>7.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</i>	<i>91</i>
<i>8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA</i>	<i>92</i>
<i>9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – INVESTIMENTO NO SETOR DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>93</i>
<i>10. DECLARAÇÕES</i>	<i>94</i>
<i>10.1. DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA</i>	<i>94</i>
<i>10.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO</i>	<i>94</i>
<i>11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA</i>	<i>95</i>
<i>12. ANEXOS</i>	<i>97</i>
<i>ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA</i>	<i>98</i>
<i>ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256</i>	<i>100</i>
<i>ANEXO II-A – PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256</i>	<i>203</i>
<i>ANEXO III – MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO</i>	<i>254</i>
<i>ANEXO IV AO PROSPECTO – MINUTA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</i>	<i>274</i>
<i>ANEXO V AO PROSPECTO – DECLARAÇÃO DO COORDENADO LÍDER</i>	<i>316</i>
<i>ANEXO VI AO PROSPECTO - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO</i>	<i>318</i>
<i>ANEXO VII AO PROSPECTO – RELATÓRIO DE RATING</i>	<i>323</i>

1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO

Para fins do presente Prospecto, as definições a seguir indicadas terão o significado a elas atribuído neste item, salvo referência diversa neste Prospecto.

- Agência de Rating:** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.
- Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBOVESPA.

Anúncio de Distribuição e Encerramento:	Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
Aprovação da Emissão:	O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011.
Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
Auditores Independentes:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
Banco Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
BNDU	Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.
BM&FBOVESPA:	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.
BOVESPA FIX:	Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Carência:	Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
CCI:	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) nas Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.
CETIP:	CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Código Civil:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Conta da Emissão:	Conta corrente nº 0.0620-4, da Agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
Contrato(s) de Cessão:	Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

Contrato(s) de Custódia:	Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
Contrato(s) de Distribuição:	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços, das 2.011-255 e 2.011-256 Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 20 de agosto de 2011, que faz parte integrante do prospecto como Anexo IV.
Contrato(s) Imobiliário(s):	Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”) , sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 (“FPS”), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito no Termo de Securitização e neste Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.
Contrato(s) de Auditoria:	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”) , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a FPS Negócios Imobiliários Ltda. , cujo resumo das atividades está descrito no Termo de Securitização e neste Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Contratos de Prestação de Serviço:	Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.
Coordenador Líder:	XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.
Coordenador(es) Contratado(s):	Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.
Créditos Imobiliários:	Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.
CRI:	Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
CRI em Circulação:	Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
CRI Júnior:	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-256 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRI Sênior:	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-255 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-256 desta mesma Emissão.
Critérios de Elegibilidade:	Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas da Emissão:	Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de <i>Rating</i> , se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
Devedor(es):	O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
Desdobramento do(s) CRI:	Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI , de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes

condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
 - I. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- III. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses; e,
- IV. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

Dia Útil:	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
DFI:	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
Distribuição do(s) CRI:	A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
Emissão:	Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
Empreendimento(s) Imobiliário(s):	Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
Escritura(s) de Emissão de CCI:	A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões)

Custodiante(s).

Empresa(s)
Administradora(s): **FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”)**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: **(i) FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e **(ii) Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”)**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à auditoria de créditos imobiliários.

“Habite-se”: Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IGP-M: Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Imóvel(is):	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
Inadequação de Investimento:	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
INCC:	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição(ões) Custodiante(s):	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s) a (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (“ Oliveira Trust ”), e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 (“ Província ”).
Investidor(es):	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
Instrução CVM 28:	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 400:	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409:	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 414:	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.
- Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80
Companhia Província de Crédito Imobiliário	87.091.716/0001-20

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

- Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.
- Público Alvo:** A Oferta tem como público alvo investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados").
No caso de Negociação Secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento do(s) CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização,

lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Securitizadora ou Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

SOMA FIX: Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Termo ou Termo de Securitização: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256.

2. CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI

2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de agosto de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 50.782.755,92 (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: é(são) emitido(s) em duas Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série:	2.011-255 (Sênior)	2.011-256 (Júnior)
-----------------	---------------------------	---------------------------

b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90%	10%
c) Nº do Ativo:	11H0022430	11H0022435
d) Código ISIN:	BRBSCSRI6J7	BRBSCSRI6K5
e) Valor Nominal Total:	R\$ 45.704.480,24	R\$ 5.078.275,68
f) Quantidade de CRI emitido:	152	16
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 300.687,37	R\$ 317.392,23
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	354 meses	354 meses
j) Duration do CRI ¹ :	61 meses	40 meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/10/2011	20/03/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/10/2011	20/03/2012
m) Vencimento Final:	20/02/2041	20/02/2041
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Não Haverá	Não Haverá
p) Juros Remuneratórios:	12,5000% (taxa efetiva)	32,6066% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.

¹ Duration do CRI, é definido como o Prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$J_i = SD \times (Fator_de_Juros - 1)$, onde:

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 casas decimais na base exponencial 360 dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Da de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$Va_i = [SD \times Ta_i]$, onde: Va_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.1.5. Fundo de Reserva: esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.1.5.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.1.5.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.1.6. Fundo de Despesa: o Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluída eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.1.6.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.1.6.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.1.7. Fundo de Liquidez: o Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) devedor(es) no primeiro mês de carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.1.7.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.1.7.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.1.8. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: o(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

2.1.9. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.1.10. Pagamento *Pro Rata*: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1 acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1 acima;

2.1.11. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial: as obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;

- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo de Securitização ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% entre a Data de Emissão e os 36 meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% após os 36 meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.1.11.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.1.11. supra, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90%.

2.1.12. Pagamento Sequencial: na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao

Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.1.13. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.1.13.1 ou 2.1.13.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.1.13.1. Critério de inadimplência 1: para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3, e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão, ou aos 70% do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.1.13.2. Critério de inadimplência 2: consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando

observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6; e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão ou aos 70% do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.1.14. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

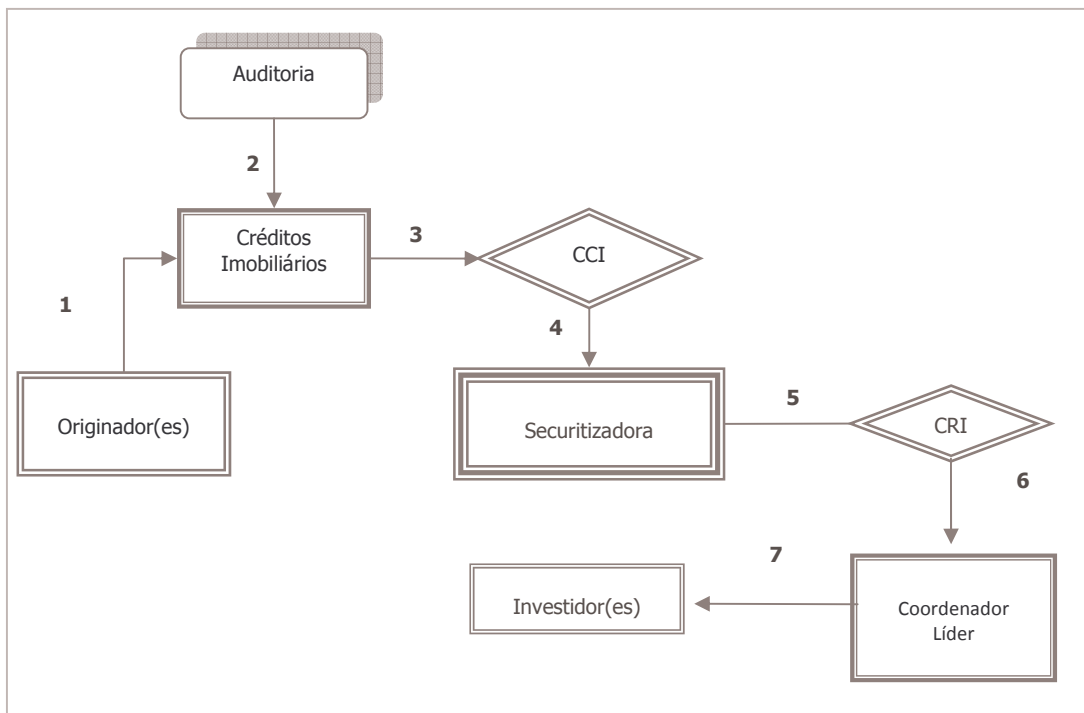
2.1.15. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO E OFERTA

2.2.1. Características da Emissão

A Securitizadora adquire do(s) Originador(es) os Créditos Imobiliários que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade. Após a aquisição de uma quantidade de Créditos Imobiliários, a Securitizadora emite o(s) CRI e o(s) coloca no mercado. O(s) CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocados.

2.2.2. Estrutura da Operação



1. O(s) Originador(es) possui(em) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI são distribuídos pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

2.2.3. Despesas de Responsabilidade do(s) Titular(es) do(s) CRI

Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e; (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI deverão ser previamente

aprovadas em Assembleia dos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem o crédito representado pela(s) CCI; (c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos representados pela(s) CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora; (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

2.2.4. Tratamento Tributário Aplicável ao(s) Investidor(es)

2.2.4.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O(s) Investidor(es) pessoa física está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20

de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Os rendimentos decorrentes de CRIs, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei 12.020, de 2009.

Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.2.4.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.2.4.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.2.5. Da Negociação do(s) CRI

2.2.5.1. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI correrá com a intermediação do Coordenador Líder e/ ou de Instituição(ões) Intermediária(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada pela CETIP.

2.2.5.2. Negociação secundária do(s) CRI: O(s) CRI poderão ser admitidos à negociação no mercado secundário, o que poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.2.5.3. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitidos em uma série, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.2.5.4. Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.2.5.5. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o(s) Investidor(es) deverá(ão), no momento da aceitação, indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele(s) subscritos.

2.2.5.6. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

2.2.5.7. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.2.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) Investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do mesmo jornal onde a Securitizadora realiza as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação. Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles Investidores que declare(m)-se cientes dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão serão comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerados cientes dos termos da modificação quando, passados 5 Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.2.7. Custos da Distribuição

Os principais custos estimados de distribuição da Oferta são:

	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRI (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta (1)
Comissões e Despesas			

Comissão de Coordenação e Estruturação	126.956,89	755,70	0,2500
Comissão de Colocação	634.784,45	3.778,48	1,2500
Taxa CVM	25.931,38	154,35	0,0500
Registro CRI na CETIP	13.626,15	81,11	0,0268
Agência de <i>Rating</i>	629.988,79	3.749,93	1,2406
Publicações	1.350,00	8,04	0,003
Total	1.432.637,66	8.527,61	2,8211

(1) Valores Arredondados e Estimados.

2.2.8. Forma de Cálculo da Remuneração dos Prestadores de Serviços da Presente Oferta.

As despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços são pagas através do Fundo de Despesa e, portanto integram os custos da Emissão. A forma de cálculo destas despesas é a seguinte:

	Despesa ⁽¹⁾	Na Emissão	Durante o prazo de Emissão
1	Registro do CRI escritural	Não há	Não há
2	Agente Fiduciário	R\$ 4.766,94 Obs: Valor da remuneração do Agente Fiduciário desconsiderando-se impostos e taxas fiscais incidentes sobre a remuneração.	R\$ 4.766,94/semestre
3	Despesas Administrativas (Emissão de Boletos e Sistema de Cobrança)	Não há	R\$ 3.566,20/mês
4	Custódia, Registro e Baixa das CCI	0,00932% do valor das CCI registradas na CETIP+ R\$ 370,00 por CCI custodiada	R\$ 160,00 por CCI
5	Escriturador do(s) CRI	Não há	Não há
6	Securitizadora	R\$ 542,28	R\$ 542,28/mês

⁽¹⁾ Os valores inseridos na tabela acima foram utilizados pela Securitizadora, no momento da Emissão do(s) CRI para cálculo da viabilidade da operação. Estes valores poderão ser alterados dependendo do contrato estabelecido com os Prestadores de Serviço e alteração na tabela de preços praticados. Quanto à remuneração devida às empresas que realizaram a auditoria dos créditos e a administração dos mesmos, bem como as despesas relativas aos seguros MIP e DFI e a avaliação dos Imóveis, não são despesas do Fundo de Despesa, uma vez que estas são arcadas diretamente pelo(s) Originador(es) ou pelo(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, não representando, portanto, custos para a Emissão.

2.2.9. Cronograma estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Data Prevista
Protocolo de Pedido de Registro Provisório da Oferta	26/08/2011
Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/08/2011
Registro Provisório da Oferta pela CVM	31/08/2011
Pedido de Registro Definitivo	29/09/2011
Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/11/2011
Publicação do Anúncio de Distribuição e Encerramento	26/05/2012

2.2.10. Exemplares do Prospecto

O(s) Investidor(es) e potencial(is) Investidor(es) interessado(s) poderá(ão) obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:

Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar
São Paulo – SP
Cep: 01.310-916
Tel: (11) 4081-4654
Fax: (11) 4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos

Coordenador Líder

XP Investimentos CCTVM S.A.
At.: Henrique Loyola
Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar
Rio de Janeiro - RJ

CEP: 01452-000
Tel.: (11) 3526-1313
Fax: (11) 3526-1350
E-mail: Henrique.loyola@xpi.com.br
www.xpi.com.br

CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Departamento: Valores Mobiliários
Avenida República do Chile, nº 230 – 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar.
São Paulo – SP
www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

São Paulo - SP
www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&idioma=pt-br

Adicionalmente, o Prospecto estará disponível para consulta e reprodução na CVM no seguinte endereço:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
www.cvm.gov.br (Ofertas em Análise> Certificado de Recebíveis Imobiliários>Nº Série desejada)

2.3. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

Abaixo encontram-se descritos os principais aspectos dos contratos envolvidos na operação.

2.3.1. CONTRATOS IMOBILIÁRIOS: foram celebrados em observância aos requisitos contidos no artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Em garantia do financiamento dos Créditos Imobiliários o(s) Devedor(es) alienam fiduciariamente os Imóveis.

Seguros

O(s) Devedor(es) devem contratar às suas custas, seguros para cobertura dos riscos (i) de MIP e (ii) de DFI. Ao(s) Devedor(es) também compete arcar com eventuais acréscimos por revisão das taxas dos seguros.

Se o(s) Devedor(es) não seguir(em) os procedimentos de comunicação ou comprovação de sinistros, cuja cobertura seja reconhecida pela seguradora e disso resultar indenização em valor inferior ao suficiente para quitar o saldo devedor, o(s) Devedor(es) continuará(ão) obrigado(s) a liquidar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

Alienação Fiduciária

Em garantia do pagamento integral do principal, juros, multa, custos, taxas, honorários e outras importâncias da dívida, o(s) Devedor(es) alienam ao Credor Fiduciário, em caráter fiduciário, o(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários, cedendo e transferindo ao Credor Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta do(s) Imóvel(is), reservando-se sua posse direta. A efetiva constituição da alienação fiduciária se dá com o registro do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. A utilização do(s) Imóvel(is) fica assegurada ao(s) Devedor(es), por sua conta e risco, enquanto se mantiver(em) adimplente(s) no que se refere às prestações e demais obrigações.

São as seguintes as obrigações do(s) Devedor(es):

- (i) manter o(s) Imóvel(is) em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas os reparos e obras necessárias, vedadas as obras de modificação ou acréscimo sem prévio consentimento do(s) Originador(es);
- (ii) garantir ao Credor Fiduciário o acesso de pessoa credenciada a executar vistorias periódicas, para fiscalizar o disposto acima;
- (iii) quitar todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre o(s) Imóvel(is) ou sobre a garantia, aí incluídas contribuições condominiais ou à associação de moradores;
- (iv) reembolsar o Credor Fiduciário de qualquer desembolso dessa natureza, no prazo de 30 dias da comunicação, acrescido de juros simples de 1% ao mês e demais penalidades decorrentes do enquadramento;
- (v) cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores, todas as obrigações do contrato.

Mora e Intimação

No caso de mora superior a 30 dias no pagamento de qualquer prestação, o(s) Devedor(es) será(ão) intimado(s) a satisfazê-la no prazo de 15 dias, incluindo multa, juros, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao(s) Imóvel(is), sem prejuízo das despesas de intimação e cobrança.

A intimação será requerida pelo Credor Fiduciário (ou seu cessionário) ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) Imóvel(is), que realizará diligência de intimação, por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da respectiva Comarca, ou do domicílio de quem deva recebê-la. A intimação poderá, ainda, seguir pelo correio, com aviso de recebimento. Se o destinatário encontrar-se em local desconhecido, o Cartório do Registro de Imóveis promoverá sua intimação por edital, publicado ao menos por 3 dias, com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) Imóvel(is).

Se a mora for purgada, o contrato de alienação fiduciária será restabelecido. Não purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e registrará a consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário ou de seu cessionário.

Leilões – Procedimento de execução da alienação fiduciária

Uma vez consolidada a propriedade em nome do Credor Fiduciário, após trinta dias, contados da data do registro da consolidação, promoverá público leilão para a alienação do(s) Imóvel(is) retomado(s). Para fins de realização de leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, considera-se “valor da dívida” a soma de:

- a. valor do saldo devedor, incluindo as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos à data do leilão, tudo atualizado monetariamente;
- b. contribuições condominiais, mensalidades de associações de moradores, despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão;
- c. IPTU, foro e outros tributos ou contribuições, vencidos e não pagos;
- d. Custeio de obras e reparos para restituição dos Imóveis sua condição original;
- e. quaisquer tributos e encargos incidentes sobre pagamentos efetuados pelo Credor Fiduciário para cobrir a alienação em leilão extrajudicial, ou sobre entrega de quantias ao Devedor;
- f. imposto de transmissão e laudêmio eventualmente pagos pelo Credor Fiduciário em decorrência da consolidação da plena propriedade dos Imóveis;
- g. custas de intimação e outras despesas necessárias ao leilão, incluídas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
- h. outros encargos devidos na forma do contrato, como as taxas de administração de crédito;
- i. taxa diária de ocupação, conforme especificada a seguir.

O(s) Devedor(es) pagará(ão) ao Credor Fiduciário ou àquele que tiver adquirido o(s) Imóvel(is) em leilão, taxa de ocupação equivalente a 1% ao mês, ou fração, sobre o valor de avaliação do(s) Imóvel(is), desde a data da realização da alienação em leilão até o dia em que o Credor Fiduciário ou àquele que tiver adquirido o(s) Imóvel(is) em leilão, vierem a ser imitados na posse. Esse pagamento não exclui a responsabilidade do(s) Devedor(es) quanto a despesas condominiais, mensalidades associativas, foro, água, luz, gás, impostos,

taxas e encargos incorridos após a data de realização do público leilão, sem prejuízo do item “iv” acima (custeio de reparação, se necessário).

O Leilão deverá ser realizado observadas as seguintes condições: (i) o(s) Imóvel(is) será(ão) ofertado(s) por seu valor reajustado; (ii) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor reajustado do(s) Imóvel(is) será realizado segundo leilão, nos 15 dias subsequentes; se for superior, o Credor Fiduciário ou seus cessionários devolverão ao(s) Devedor(es) a diferença, conforme estipulado adiante; (iii) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao “valor da dívida”, acima definido; se inferior, poderá ser recusado, situação em que a dívida do(s) Devedor(es) perante o Credor Fiduciário será considerada extinta; neste caso, em até 5 dias a contar do segundo leilão, o Credor Fiduciário ou seus cessionários colocarão à disposição do(s) Devedor(es) o termo de quitação da dívida; será igualmente considerada extinta a dívida em caso de não haver licitantes no segundo leilão; e (iv) os leilões públicos serão anunciados em edital único, publicado ao menos por 3 dias e com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, num dos jornais de maior circulação no local do(s) Imóvel(is).

Ocorrendo a venda do(s) Imóvel(is) em leilão por montante superior ao seu valor reajustado, Credor Fiduciário ou seus cessionários entregarão ao(s) Devedor(es), dentro de 5 dias a contar do leilão, o valor que sobejar ao da dívida.

O Credor Fiduciário manterá a disposição do(s) Devedor(es) a prestação de contas referentes a esses procedimentos, durante os 12 meses subsequentes ao leilão.

Após a consolidação da propriedade o(s) Devedor(es) será(ão) intimado(s) para desocupar o(s) Imóvel(is); se não o fizer, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do(s) Imóvel(is), poderão requerer reintegração de posse. Essa reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 dias, podendo essa ação ser cumulada com o pedido de cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Se o(s) Imóvel(is) estiver(em) locado(s), a locação poderá ser denunciada, com prazo de 30 dias para desocupação, salvo se tiver havido consentimento do Credor Fiduciário, por escrito. A denúncia deverá ser realizada no prazo de 90 dias a contar da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário ou seus cessionários ou sucessores.

Cessão de Créditos

O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) prevêem autorização ao(s) Originador(es) para ceder ou caucionar a terceiros (companhias securitizadoras, instituições financeiras, etc.), no todo ou em parte, os créditos decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), independentemente de aviso ou concordância do(s) Devedor(es), subsistindo todas as cláusulas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) em favor do cessionário.

Esses créditos poderão lastrear Certificados de Recebíveis Imobiliários, Cédulas de Crédito Imobiliário ou outros títulos.

Pagamento Antecipado de Parcelas

Desde que todas as parcelas vencidas anteriormente já tenham sido quitadas, ao(s) Devedor(es) é facultado antecipar valores do saldo devedor.

Os juros das prestações serão abatidos proporcionalmente à data de antecipação, tendo em conta que antecipações parciais sempre terão por objeto prestação com vencimento em ordem cronológica inversa, ou seja, do final para o início dos prazos de vencimento.

Mandatos

Em caráter irrevogável e irretroatável e como condição do negócio, o(s) Devedor(es) nomeou(aram) e constituiu(íram) por meio do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) o(s) Originador(es) ou seu(s) cessionário(s) ou sucessor(es) como seus procuradores, até a solução total da dívida, com poderes amplos e gerais, para representá-los:

- 1) perante instituições públicas e privadas, tais como cartórios, autarquias, bancos e seguradoras, em assuntos relacionados à alienação fiduciária podendo pagar, receber seguros em caso de sinistro, assinar instrumento de re-ratificação, receber impostos e taxas devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer;
- 2) em juízo ou fora dele, em processo de desapropriação total ou parcial do(s) Imóvel(is) objeto da garantia, podendo receber citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do(s) Imóvel(is), constituir advogados com a cláusula ad judicium, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte; e
- 3) Em caso de cessão dos direitos creditórios decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os poderes mencionados serão transferidos aos respectivos cessionários.

Havendo mais de um devedor, ou ainda cônjuge, um constituiu o outro seu procurador, para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações ou reformulações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Este mandato também foi outorgado em caráter irrevogável, como condição dos negócios e até solução final da dívida.

Inadimplemento

A impontualidade no pagamento de qualquer prestação pelo(s) Devedor(es) implicará nas penalidades previstas nos Contratos Imobiliários.

Vencimento Antecipado

Os Créditos Imobiliários vencerão integral e antecipadamente, devendo o(s) Originador(es) exigir seu pronto pagamento, o que conseqüentemente acarretará o vencimento antecipado do(s) CRI, mediante o recebimento dos recursos relativos ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários que serão pagos pelo(s) Devedor(es) ao(s) Originador(es), atualizado monetariamente e com a incidência de multa sobre o saldo devedor atualizado, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o(s) Devedor(es) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações, ou prometer(em) a venda ou de qualquer outra forma a alienação do(s) Imóvel(is) objeto da garantia fiduciária, sem prévio e expreso consentimento do(s) Originador(es) ou de seus cessionários ou sucessores;
- (ii) se o(s) Devedor(es) deixar(em) de efetuar o pagamento de qualquer prestação, nos termos estipulados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
- (iii) se o(s) Devedor(es) não mantiver(em) o(s) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;
- (iv) se for ajuizada ação de execução, ou qualquer outra medida judicial que afete o(s) Imóvel(is) dados em garantia;
- (v) se o(s) Devedor(es) não reforçar(em) a garantia, caso desfalcada em função de ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o(s) Imóvel(is);
- (vi) se o(s) Devedor(es) tornar(em)-se insolvente(s), ou – se comerciante(s) – requerer(em) recuperação judicial ou vierem a falir;
- (vii) se o(s) Devedor(es) deixar(em) de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio, foro ou quaisquer obrigações que recaiam sobre o(s) Imóvel(is);
- (viii) se o(s) Devedor(es), quando assim exigido, não apresentar ao(s) Originador(es) os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas no item anterior;
- (ix) se houver desapropriação do(s) Imóvel(is), total ou parcialmente;
- (x) se o(s) Devedor(es) constituir(em) sobre o(s) Imóvel(is), no todo ou em parte, hipoteca ou outros ônus reais, sem expreso consentimento do(s) Originador(es); e
- (xi) se houver infração de qualquer cláusula do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do(s) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, o(s) Originador(es) receberá(ão) do poder público a indenização, imputando-a obrigatoriamente na liquidação integral dos CRI e colocando o saldo remanescente da indenização, se houver, à disposição do(s) Devedor(es). Se a indenização, por outro lado,

for inferior à dívida, o(s) Originador(es) deverá(ão) cobrar do(s) Devedor(es) a diferença correspondente e destiná-la integralmente à Securitizadora, para pagamento dos CRI.

Toda despesa decorrente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) é de responsabilidade do(s) Devedor(es). O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) é(são) celebrado(s) de forma irrevogável e irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

2.3.2. INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CCI

Aspectos Gerais

As CCI são títulos privados criados e disciplinados pela Lei nº 10.931/04. As CCI são títulos executivos extrajudiciais, exigíveis mediante ação de execução, cuja emissão sob a forma escritural faz-se por meio de escrituras públicas ou instrumentos particulares devendo ser custodiadas em instituição financeira e registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN.

Créditos Imobiliários

O(s) Originador(es) antes de cederem os Créditos Imobiliários firmaram os Instrumentos Particulares de Emissão de CCI, por meio do qual emitiram as CCI representativas dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), que compreendem: (i) o direito de recebimento do saldo dos Créditos Imobiliários, e (ii) o direito ao recebimento de quaisquer penalidades e valores devidos pelo(s) Devedor(es). As CCI contam com garantia real e, nesse caso, estarão averbadas em Cartório de Registro de Imóveis, além de, em qualquer hipótese, estarem custodiadas na(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Obrigações do(s) Originador(es)

Pelo Instrumento Particular de Emissão de CCI, o(s) Originador(es) se obrigam a: (i) entregar à(s) Instituição(ões) Custodiante(s) o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI e todos os documentos relativos aos Créditos Imobiliários que venham a ser solicitados pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e pela Securitizadora, para que a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) mantenha(m) sob sua custódia e efetue(m) o registro na CETIP ou em qualquer outra câmara integrante de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN; (ii) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à emissão do(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI; e (iii) não ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI.

2.3.3. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELAS CCI

A Securitizadora celebrou com o(s) Originador(es) o Contrato de Cessão de Créditos por meio do qual o(s) Originador(es) cederam e transferiram à Securitizadora os Créditos

Imobiliários representados pelas CCI e todos os direitos e eventuais garantias a eles inerentes. As CCI compõem o lastro do(s) CRI.

Em contrapartida, o(s) Originador(es) tem(têm) direito ao recebimento do valor ajustado para aquisição dos Créditos Imobiliários, a ser pago em moeda corrente nacional, de forma integral em uma única parcela.

2.3.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A formalização do Termo de Securitização se efetivará após seu registro junto às Instituições Custodiantes, em consonância ao disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, ficando a Securitizadora dispensada da averbação do Termo de Securitização no Registro de Imóveis. O Termo de Securitização encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

2.3.5. CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Objeto do Contrato

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust, em 05 de dezembro de 2000, tendo por objeto a prestação de serviços de agente fiduciário da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, para o(s) CRI emitido(s) sob regime fiduciário, constituído nos termos da Lei nº 9.514/97. O Contrato de Agente Fiduciário e a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27 de abril de 2011. Suas principais cláusulas e condições encontram-se descritas abaixo.

Da Remuneração

O Agente Fiduciário, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e do Termo, receberá: Uma parcela de implantação e semestralmente, parcelas no valor de R\$ 4.766,94, com data base de agosto de 2011, paga antecipadamente, e corrigidas pelo (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Das Obrigações e Responsabilidades do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário, além dos deveres previstos na cláusula 10 do Termo e em lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28:

- a) zelar pela proteção do(s) direito(s) e interesse(s) do(s) Investidor(e)s, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa do(s) interesse(s) do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de (i) insolvência da Emissora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral de Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Emissora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Prospecto, respectivamente, na(s) instituição(ões) competente(s), diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição da(s) garantia(s) real(is), flutuante(s) e fidejussória(s), bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:

- i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Emissora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários, sua realização e Substituição conforme previstas no Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora, que será realizada às expensas da Emissora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Emissora e na sua própria sede, dentro de 4 meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo;
- k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos do Termo e dos CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Emissora;
- n) fornecer à Emissora o termo de quitação, no prazo de 5 dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio da(s) CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Emissora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios periódicos emitidos pela Emissora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestador(es) de serviço(s) de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização da(s) cessão(ões) de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tal(is) prestador(es) de serviço(s) pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) serão comunicados da substituição do prestador de serviços.
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

2.3.6. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

Em 11 de junho de 2.010, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários, entre a Securitizadora e o Banco Escriturador.

Objeto: Prestação de serviços relativo a escrituração de CRI

Principais atribuições do Banco Escriturador:

- a) Fornecer os seguintes documentos para a Securitizadora: (a) relação dos detentores de CRI e outros dados necessários exigidos pela CVM ou pelo Banco Central, mediante solicitação da Securitizadora; (b) relação ou fita magnética fornecida anualmente, em nome dos detentores de CRI, dos valores bruto, líquido e do imposto de renda na fonte, referentes ao pagamento de juros.
- b) Fornecer aos detentores de CRI os seguintes documentos: (a) extrato de conta de CRI sempre que houver movimentação e, se não houver, o fornecimento do extrato será enviado uma vez por ano; (b) aviso de pagamento de juros; e (b) Informes para fins de declaração de imposto de renda.

Vigência: Prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso por escrito com 30 dias de antecedência, sem prejuízo de o Banco Escriturador, completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

2.3.7. CONTRATOS DE AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.3.7.1. AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A Securitizadora tem contratadas para esta Emissão duas empresas para a prestação de serviços de auditoria de Créditos Imobiliários, a FPS e a Interservicer.

Objeto das atividades: As atividades referentes ao(s) Contrato(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários estão relacionadas à análise do enquadramento dos Créditos Imobiliários aos Critérios de Elegibilidade por meio dos seguintes passos:

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão foram auditados pela(s) Empresa(s) de Auditoria, da seguinte forma:

- Análise dos Contratos Imobiliários do ponto de vista jurídico e financeiro;
- Confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- Condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- Identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- Projeção do fluxo de recebíveis por unidade e por grupo de indexadores;
- Segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários para aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos exigidos nos critérios de enquadramento;
- Verificação se a avaliação do(s) Imóvel(is) foi realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação, válida por 6 meses da data da cessão dos créditos. Considerando tratar(em)-se de Imóvel(is) pronto(s) e acabado(s), a presente Emissão não conta com Fiscal de Obras;
- Emissão de parecer para a Securitizadora atestando que Carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas no Termo.

Para aquisição de tais Créditos Imobiliários as Empresa(s) de Auditoria e a Securitizadora analisaram:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros DFI, MIP bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais do(s) Devedor(es), e;
- (v) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 meses da data de aquisição.

Remuneração: No âmbito desta Emissão os serviços objeto dos Contratos de Auditoria dos Créditos Imobiliários são cobrados diretamente pelo(s) Originador(es), de forma que a Securitizadora não possui dados estimativos destes custos.

Prazo e Condições para rescisão: O prazo do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços é de 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação em contrário das partes envolvidas no contrato. Em caso de denúncia é necessário aviso com antecedência de 90 dias. No caso de rescisão por parte da Securitizadora, esta pagará uma indenização equivalente a 5 vezes a última remuneração mensal recebida pela contratada.

2.3.8.1. ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A Securitizadora tem contratada(s) para esta Emissão para a prestação de serviços de administração de Créditos Imobiliários a FPS. Cumpre esclarecer que originalmente a FPS foi contratada para atuar como empresa de back-up, ou seja, em caso de contingência elas estariam aptas a dar continuidade a prestação dos serviços de auditoria e administração dos créditos do Servicer Principal. No entanto, em função do aumento de suas atividades a Securitizadora tomou a decisão de elevar a FPS para a posição de Servicer Principal, na forma prevista na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários.

Objeto das atividades: As atividades referente ao(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários envolvem:

1. **Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.
2. **Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) por meio da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para a Emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento ao(s) Investidor(es). A(s) Empresa(s) Administradora(s) não receberá(ão) quaisquer valores ou pagamentos do(s) Devedor(es) em sua sede e instalações.

3. **Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.
4. **Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.
5. **Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e/ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.
6. **Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

Remuneração: No âmbito desta Emissão os serviços de administração dos Créditos Imobiliários são pagos diretamente pelo(s) Devedor(es) mensalmente por meio de uma taxa administrativa, na forma prevista no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), de forma que estas despesas não são computadas para fins de integrar as despesas da Emissão, inclusive em caso de inadimplemento do(s) Devedor(es), quando da sua cobrança estes custos são incluídos na cobrança judicial e extrajudicial.

Prazo e Condições para rescisão: O prazo do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços é de 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação em contrário das partes envolvidas no contrato. Em caso de denúncia é necessário aviso com antecedência de 90 dias. No caso de rescisão por parte da Securitizadora, esta pagará uma indenização equivalente a 5 vezes a última remuneração mensal recebida pela contratada.

2.3.9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços, da 2.011-255ª Série e da 2.011-256ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 20 de agosto de 2011, que faz parte integrante deste prospecto como Anexo IV.

Objeto: a contratação do Coordenador Líder da Emissão, para realizar a distribuição pública dos CRI sob o regime de melhores esforços de distribuição, podendo durante o período de distribuição ter a adesão de coordenadores contratados.

Remuneração: a título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder o equivalente: (i) 0,25% sobre o valor total da Oferta referente à coordenação, que será pago no final da Oferta primária de distribuição dos CRI; e (ii) 1,25% pela colocação de cada CRI.

2.4. DESCRIÇÃO DO(S) ORIGINADOR(ES) DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os Créditos Imobiliários que fazem lastro à Emissão foram cedidos pelas empresas definidas no item 1 deste Prospecto em Originadores.

2.4.1 Descrição do(s) principal(is) Originador(es) dos Créditos Imobiliários

% sobre a Oferta	Holding	Razão Social	CNPJ	Ramo de Negócios	Site	Demonstração Financeira	Experiência anterior em Securitização
98,09%	BFRE	Brazilian Mortgages Cia Hipotecária	62.237.367/0001-80	Cia Hipotecária	www.bfre.com.br/brazilianmortgages	www.bfre.com.br/brazilianmortgages/pt/demonstracoes-financeiras	SIM
1,91% (Crédito Recomprado)	Província	Companhia Província de Crédito Imobiliário	87.091.716/0001-20	Cia Hipotecária	www.ciaprovincia.com.br	-	SIM

2.5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;

- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de até R\$ 1.000,00 para LTV menor que 80%, e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 para LTV menor que 50%;
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 353 meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e não haverá incidência de correção monetária;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 16,1061%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 prestação com atraso superior a 30 dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30%;
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

2.6. DESCRIÇÃO DA FORMA ADOTADA PELO(S) ORIGINADOR(ES) PARA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Para concessão dos financiamentos imobiliários o(s) Originador(es) utilizam os seguintes critérios:

- (a) Comprometimento máximo da renda de até 30% da renda;
- (b) Composição da renda admitida entre: casais – casados ou que comprovem união estável, na forma da lei;
- (c) Contratação de seguros de DFI e MIP, com os prêmios mensais incluídos no valor da prestação, sendo que com relação ao MIP, o valor é calculado de acordo com a faixa etária do cliente de maior idade;
- (d) o(s) Imóvel(is) dado(s) como garantia deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus;
- (e) a garantia do financiamento deverá ser a alienação fiduciária do(s) Imóvel(is);
- (f) o reajuste das prestações e saldo devedor deve ser mensal; e

(g) utilização da Tabela Price ou SAC como sistema de amortização.

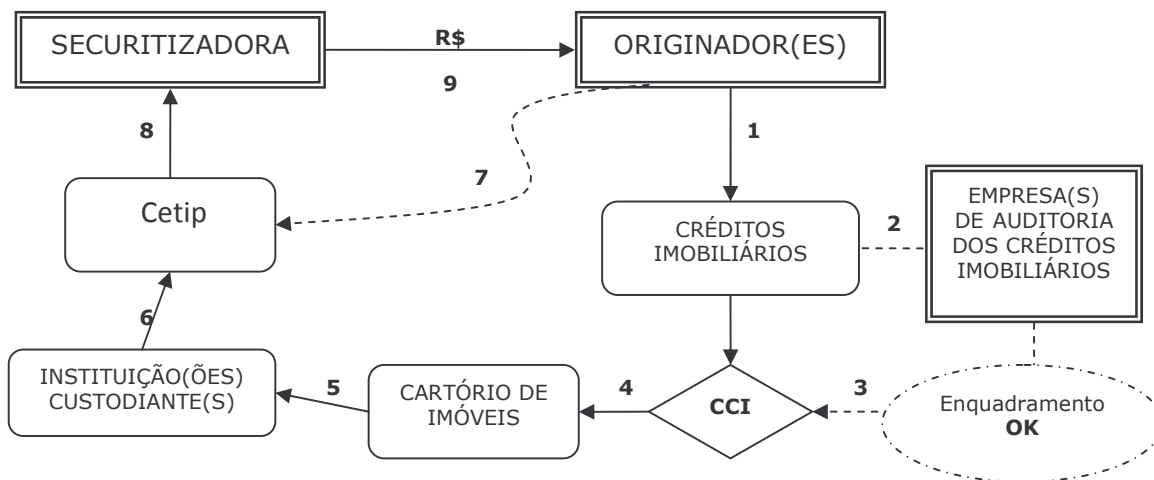
2.7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS EMPRESAS DE AUDITORIA PARA ANÁLISE E AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratada(s) para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, estabelecidos pela Securitizadora, por meio das seguintes atividades:

- a) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- b) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- c) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- d) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- e) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- f) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.8. DESCRIÇÃO DA FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

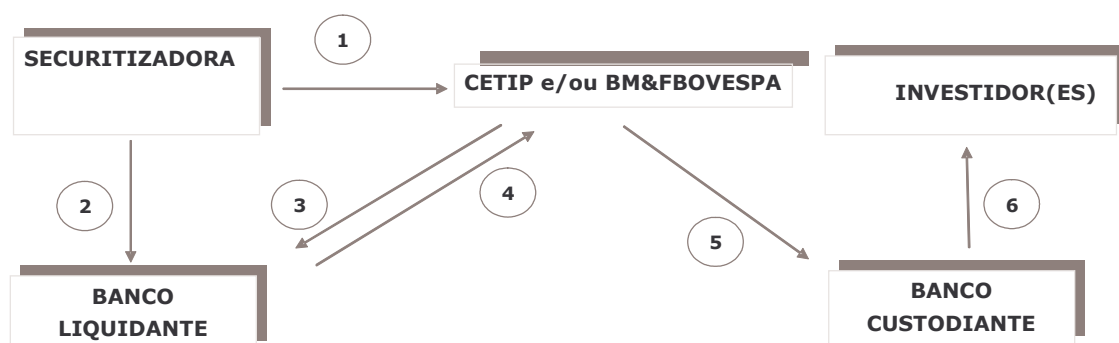
A Cessão dos Créditos Imobiliários se operou de forma definitiva a partir da transferência dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora de forma que o(s) Originador(es) não possui(em) mais nenhuma responsabilidade sobre os Créditos Imobiliários cedidos.



1. O(s) Originador(es) submete(m) as informações referentes aos Créditos Imobiliários para análise da(s) Empresa(s) de Auditoria, contratada(s) pela Securitizadora;
2. As Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários irá(ão) auditar os Créditos Imobiliários verificando se estão enquadrados aos Critérios de Elegibilidade;
3. Se os Créditos Imobiliários forem aprovados, o(s) Originador(es) irá(ão) emitir a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
4. A(s) CCI será(ão) levada(s) para averbação nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis;
5. A(s) CCI averbada(s) será(ão) encaminhada(s) às Instituição(ões) Custodiante(s), para custódia;
6. As Instituição(ões) Custodiante(s) providenciará(ão) o registro escritural da(s) CCI no(s) sistema(s) da CETIP;
7. O(s) Originador(es) autorizará(ão) as Instituição(ões) Custodiante(s) a transferir a(s) CCI para a Securitizadora;
8. As Instituição(ões) Custodiante(s) transfere(m) a(s) CCI para a Securitizadora; e
9. A Securitizadora efetua o pagamento pela cessão dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no(s) Contrato(s) de Cessão.

2.9. FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO MENSAL DAS REMUNERAÇÕES DO(S) CRI

2.9.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI:



1. 2 dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBOVESPA os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBOVESPA envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DO(S) CRI

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 Características da Carteira de Créditos Imobiliários

Características Gerais da Carteira	
Valor da Operação	R\$ 50.782.755,92
Saldo devedor médio	R\$ 116.207,68
Valor de avaliação médio	R\$ 292.328,36
Prazo Médio (meses)	164
Prazo Máximo (meses)	353
LTV (Loan to Value) Ponderado	48,10%
Duration (meses)	53
Quantidade de Contratos	437
Taxa Média dos Contratos	16,1061%
Período médio de Amortização (meses)	173
Finalidades dos Créditos	Financiamento Imobiliário
Descrição das garantias	Regime Fiduciário, Subordinação dos CRI Júnior e Garantia Real de Alienação Fiduciária

3.1.2 Distribuição por Originador

Originador	Nº de Contratos	Saldo Devedor	%
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	436	49.810.371,41	98,09
Companhia Província de Crédito Imobiliário	1	972.384,51	1,91

Total	437	50.782.755,92	100
--------------	------------	----------------------	------------

3.1.3 Distribuição por saldo devedor

Saldo Devedor	Nº de Contratos	Saldo Devedor	Distribuição / Total
Abaixo de 50.000	82	2.800.652,11	5,51%
Entre 50mil e 100mil	166	11.796.502,01	23,23%
Entre 100mil e 200mil	130	17.786.975,00	35,03%
Entre 200mil e 300mil	40	9.317.525,02	18,35%
Entre 300mil e 400mil	12	4.019.878,00	7,92%
Entre 400mil e 500mil	3	1.379.633,78	2,72%
Entre 500mil e 600mil	0	0	0,00%
Entre 600mil e 700mil	0	0	0,00%
Entre 700mil e 800mil	1	775.605,00	1,53%
Entre 800mil e 900mil	0	0	0,00%
Entre 900mil e 1000mil	2	1.901.082,00	3,74%
Acima de 1.000.000	1	1.004.903,00	1,98%
Total	437	50.782.755,92	100%

3.1.4 Distribuição por LTV = Saldo Devedor dividido pelo valor de avaliação

LTV	Nº de Contratos	Saldo Devedor	%
Abaixo de 20,0%	37	1.887.576,00	3,72%
De 20,01 a 40,0%	156	14.870.799,92	29,28%
De 40,01 a 60,0%	174	22.442.730,00	44,19%
De 60,01 a 80,0%	67	10.900.550,00	21,47%
Acima de 80,0%	3	681.100,00	1,34%
Total	437	50.782.755,92	100%

3.1.5 Distribuição por Devedor

Concentração de dívida	Qtidade.	Saldo Devedor (R\$)	%
Devedor(es) com concentração de dívida superior a 20% da Emissão	0	0	0
Devedor(es) com concentração de dívida entre de 19,99% a 10% da Emissão	0	0	0
Devedor(es) com concentração de dívida inferior a 9,99% da Emissão	437	50.782.755,92	100%
Total	437	50.782.755,92	100%

3.1.6. Distribuição por prazo

Prazo	Nº de Contratos	Saldo Devedor	Distribuição / Total
-------	-----------------	---------------	----------------------

Abaixo de 60 meses	56	4.317.231	8,50%
Entre 60 meses e 120 meses	132	13.388.756	26,36%
Entre 120 meses e 180 meses	69	8.054.768	15,86%
Entre 180 meses e 240 meses	144	20.282.128	39,94%
Entre 240 meses e 300 meses	10	1.246.575	2,45%
Entre 300 meses e 360 meses	26	3.493.298	6,88%
Total	437	50.782.756,25	100%

3.1.7. Distribuição por Estado

Estado	Nº de Contratos	%
AL	2	0,73%
AM	1	0,16%
BA	16	3,31%
CE	2	0,34%
DF	10	3,46%
ES	1	0,19%
GO	8	2,37%
MG	20	3,87%
MT	5	0,74%
PB	5	1,08%
PE	1	0,22%
PR	65	10,89%
RJ	20	6,63%
RS	19	3,68%
SC	32	10,52%
SE	3	0,58%
SP	226	50,82%
TO	1	0,40%
Total	437	100%

3.2. INFORMAÇÕES SOBRE AS EVENTUAIS TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS NA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PELA SECURITIZADORA

A formação das taxas de desconto aplicadas aos Créditos Imobiliários decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerentes ao(s) próprio(s) Originador(es) de Créditos Imobiliários e às Carteiras a serem adquiridas. Dentre elas influenciam, por exemplo, o excesso ou a necessidade de capital de giro do(s) Originador(es), as suas políticas de investimento, tais como a qualidade da originação e do(s) Devedor(es), as garantias da Carteira, índices de inadimplência, LTV, o prazo dos Créditos Imobiliários que fazem parte da Carteira, as expectativas futuras das taxas de juros, de inflação e da liquidez no mercado de crédito, além do volume da Carteira a ser adquirida. Nesta Carteira, a taxa média de desconto praticada foi de aproximadamente 14,7300% ao ano.

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA

As informações constantes do quadro abaixo decorrem da análise das Carteiras de Créditos Imobiliários adquiridas e geridas pela Securitizadora nos últimos 4 anos.

Os Créditos Imobiliários que compõem o lastro desta Emissão apresentam em comum com os créditos que formam a base histórica apresentada no quadro abaixo: (i) as garantias; (ii) parte relevante do(s) Originador(es); e (iii) os critérios de elegibilidade verificados na aquisição dos Créditos Imobiliários.

Características	2007	2008	2009	2010
Quantidade de créditos	1852	4061	3195	2.655
Volume CRI (em milhões)	R\$ 300,90	R\$ 516,60	R\$ 415,30	R\$ 3.430,45
Inadimplência	3,90%	2,60%	2,40%	2,50%
Pré-pagamento	5,40%	4,90%	5,30%	6,15%
Retomadas	0,40%	0,10%	0,03%	-0,03%
Perdas	0,80%	0,50%	0,30%	0,40%

Metodologia:

Volume em R\$: volume inicial dos CRI corrigido mensalmente pelo índice do(s) Contrato(s) Imobiliário(s)

% Inadimplência: porcentagem de inadimplência em relação ao(s) CRI

% Pré- pagamento: porcentagem de pré-pagamentos em relação ao(s) CRI

% Retomadas: porcentagem de retomadas em relação ao(s) CRI

% Perdas: porcentagem de perdas contabilizadas pelas Carteiras.

A forma de cálculo da inadimplência é feita através saldo devedor do(s) Devedor(es) em atraso em relação ao saldo do CRI atualizados. Já a de pré-pagamentos é o número de créditos em que ocorreu o pré- pagamento em relação à quantidade de créditos que fizeram o lastro dos CRI na data de Emissão. A porcentagem de imóveis retomados foi realizada da seguinte forma: o número total de imóveis retomados sobre o total inicial de créditos. As perdas contabilizadas foram calculadas considerando-se o somatório das perdas realizadas dos imóveis retomados, sobre o saldo devedor total das carteiras, tomando-se por base os meses de abril de cada ano.

3.3.1. Análise dos Eventos de Inadimplência, Perdas e Pré-Pagamentos no Fluxo de Caixa dos CRI:

O fluxo de caixa dos CRI e seu consequente pagamento está diretamente associado ao pagamento dos Créditos Imobiliários. Desta forma, a ocorrência de eventos de inadimplência, pré-pagamentos e perdas decorrentes do processo de retomada dos

imóveis alteram o cronograma de pagamento dos CRI e conseqüentemente afetam a sua remuneração.

A Securitizadora verificou, com base nas emissões de CRI que estruturou e que já foram liquidadas, que a perda efetiva da carteira está coberta pela reserva de 1% do valor de Emissão, destinado a eventuais perdas decorrentes da retomada e revenda dos Imóveis, motivo este que já foi considerado esta perda quando da Emissão dos CRI. Este percentual é utilizado para aumentar a garantia do CRI no caso de inadimplência.

Sob o ponto de vista da inadimplência, a Securitizadora verificou com base em emissões passadas que 7% é a porcentagem a partir da qual a inadimplência afeta o pagamento dos CRI, sendo este o índice utilizado para gerar a alteração da forma de pagamento quando a Emissão possui CRI subordinados. Desta forma, verifica-se pelo quadro acima que a inadimplência média anual dos últimos 3 anos dos créditos que foram utilizados como base para comparação com os Créditos Imobiliários é de 2,80%, o que não impactaria o fluxo de caixa dos CRI, pois neste nível de índice, o sucesso na recuperação dos atrasos de meses anteriores mostra-se suficiente para não interferir no fluxo de caixa dos CRI. A média anual da inadimplência é calculada através do somatório do saldo devedor atual dos créditos com atraso acima de 90 dias pelo somatório do saldo de Emissão dos CRI devidamente atualizados na data de originação.

Nos casos de pré-pagamentos, verifica-se que em média 5,20% dos créditos antecipam parcial ou integralmente o seu financiamento, o que impacta diretamente o *duration* (representa uma média ponderada do tempo em que se espera receber os juros e principal de uma operação dos CRI), alterando a expectativa de remuneração dos CRI, uma vez que o(s) Investidor(es) espera(m) receber os juros que são auferidos no tempo.

3.4. SUBSTITUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, ACRÉSCIMO E REMOÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A presente operação foi desenvolvida de forma a não haver acréscimo ou remoção de Créditos Imobiliários, de forma que os recursos financeiros oriundos dos Créditos Imobiliários aliados às garantias sejam suficientes para o pagamento da remuneração dos CRI. Assim, os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI poderão ser liquidados antecipadamente ou ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição e/ou a liquidação antecipada for anuída pelo Agente Fiduciário.

Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data do evento que justificar a substituição, que somente ocorrerá na presença dos requisitos abaixo:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão do Termo de Securitização, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente dos CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação dos Investidor(es).

A Securitizadora promoverá modificações no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e, conseqüentemente, nas CCI que lastreia(m) o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (vi) substituições dos Créditos Imobiliários; ou (vii) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.

3.5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

3.5.1. Informações sobre requisitos ou exigências mínimas de investimento: Para investimentos nos CRI da presente Emissão é necessário que o(s) Investidor(es) seja(m) enquadrado(s) como Investidor(es) Qualificado(s) e tenha(m) um Banco Liquidante que possa ser responsável pelo recebimento das remunerações e tributos decorrentes dos investimentos em CRI.

3.5.2. Política de investimento da Securitizadora: referem-se a aplicação dos recursos dos Fundos de Liquidez e Despesas, pela Securitizadora, em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

3.5.3. Os métodos e critérios utilizados para seleção dos Créditos Imobiliários: são os Critérios de Elegibilidade.

3.5.4. Desdobramentos do(s) CRI: após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento dos CRI Júnior, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições: (a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; (b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es); (c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) dos CRI Sênior em Circulação; (d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 meses, e; (e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Securitizadora: Brazilian Securities Companhia de Securitização

Avenida Paulista, nº 1.374 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo – SP

CEP: 01.310-916

Tel: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4652

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

www.bfre.com.br/braziliansecurities

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.640-100

Tel: (21) 2493-7003

Fax: (21) 2493-4746

E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

www.oliveiratrust.com.br

Coordenador Líder:

XP Investimentos CCTVM S.A. Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 01452-000

Tel.: (11) 3526-1313

Fax: (11) 3526-1350
E-mail: Henrique.loyola@xpi.com.br
www.xpi.com.br

CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 - 4º andar
Centro - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3115-1664
www.cetip.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 -2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-901
Tel: (21) 3233-8686
www.cvm.gov.br

Auditores da Companhia:

Exercícios referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010

Moore Stephens do Brasil S.A.
Auditor: Carlos Atushi Nakamuta
Rua La Place, nº 96 – 10º andar
Brooklin – São Paulo - SP
CEP: 04.622-000
Tel: (11) 5561-2230
Fax: (11) 5511-6007
www.msbrasil.com.br

Exercícios referentes ao ano de 2011

PriceWaterhouseCoopers Auditores
Independentes.
Auditor: João Manoel dos Santos
Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400 – Torre
Torino - Caixa Postal – 61005
Água Branca - São Paulo – SP
Cep: 05001-903
Tel: (11) 3674-2000
www.pwc.com.br

Empresa(s) Administradora(s):

FPS

Avenida Paulista, nº 1.009, 22º Andar
Bela Vista - São Paulo – SP
CEP: 01.311-919
Tel: (11) 3253-1885

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:

Interservicer

Rua Líbero Badaró, nº 377, 24ª Andar, Cj 2.402

Centro - São Paulo – SP
CEP: 01.009-906
Tel: (11) 3511-0900
e-mail: rodolfo@dr2servicer.com.br / rogerio@dr2servicer.com.br

FPS

At. Sr. Alexandre César Pádua
Avenida Paulista, nº 1.009, 22º Andar
Bela Vista - São Paulo – SP
CEP: 01.311-919
Tel: (11) 3253-1885

Instituição(ões) Custodiante(s):

Oliveira Trust DTVM S/A

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.640-100
Tel: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
www.oliveiratrust.com.br

Companhia Província de Crédito Imobiliário Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 601
Centro - Porto Alegre – RS
CEP: 90.010-190
www.ciaprovincia.com.br

Banco Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S/A

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707
Torre Eudoro Villela – 10º andar
São Paulo – SP
Cep: 04.309-010
Tel: (11) 5029-1910
e-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

4.2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) NA EMISSÃO

Competem às Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado com cada um do(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora, as seguintes funções:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização firmado pela Securitizadora sob sua custódia durante toda a vigência dos CRI;
- (iv) realizar o registro escritural das CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei nº 10.931/04 e Instrução CVM 414 e legislações relacionadas.

4.3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) E AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRI

As CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços de Registro e Custódia das CCI entre o(s) Originador(es) e/ou a Securitizadora com as Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI e as entregará(ão) às Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificará(ão) a regularidade da emissão das CCI e providenciará(ão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência das CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a(s) CCI é(são) retirada(s) pela Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração das CCI, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela Banco Escriturador e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Com relação à verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Agente Fiduciário recebe da(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários um relatório de auditoria informando todas as características dos Créditos Imobiliários.

4.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA(S) EMPRESA(S) ADMINISTRADORA(S).

A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta de Emissão.

4.4.3. Evolução do Saldo Devedor: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.4.4. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, conforme o caso.

4.4.5. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.6. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 dias deste telefonema, lhe(s) será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;

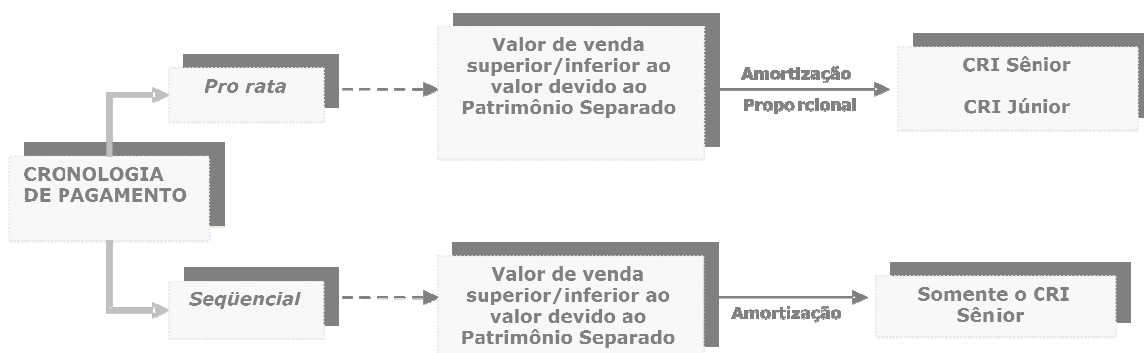
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 dias para o(s) Devedor(es) comparecer(em) ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais,

conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);

- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.7. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação dos Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.8. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização dos CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



- 1) **Pagamento pro rata:** quando o valor de venda do imóvel for superior ou igual ao valor devido ao patrimônio separado, a amortização extraordinária do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI sênior e para o(s) CRI júnior;

- 2) **Pagamento Sequencial:** Quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a Amortização Extraordinária dos CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

4.5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECURITIZADORA E PELO AGENTE FIDUCIÁRIO NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.

Mensalmente, a(s) Empresa(s) Administradora(s) encaminha(m) seu relatório de gestão dos Créditos Imobiliários ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, que verificam se a gestão dos Créditos Imobiliários está ocorrendo na forma estabelecida no Termo de Securitização e nos Contrato de Administração dos Créditos Imobiliários. Deste modo, o Agente Fiduciário e a Securitizadora acompanham e verificam:

- (i) o processo de cobrança dos Créditos Imobiliários, em curso normal e anormal. São apurados e acompanhados os Créditos Imobiliários em atraso em 30 dias, aqueles que se encontram em acordo, em cobrança administrativa ou judicial e os em processo de retomada de Imóvel(is), para a verificação do processo de execução das garantias e eventuais impossibilidade ou inviabilidade da retomada do(s) Imóvel(is), ou prejuízos decorrentes desta;
- (ii) os Créditos Imobiliários inadimplidos que possuam eventual coobrigação pelo(s) Originador(es) em recomprá-los, bem como o nível de inadimplência da Carteira;
- (iii) os Créditos Imobiliários que sofreram amortizações antecipadas parciais ou que foram liquidados, tendo em vista a alteração dos percentuais de amortização do(s) CRI;
- (iv) os Créditos Imobiliários que eventualmente foram substituídos;
- (v) a vinculação ou desvinculação dos Créditos Imobiliários na CETIP .

4.6. CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

a. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

1 - Em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia Geral de Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;

2- Se a convocação da Assembleia Geral de Investidor(es) não ocorrer até 15 dias antes do termo final do prazo previsto no item “a” acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

3 - A Assembleia Geral de Investidor(es), referida no item 1 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora ou pelo(s) Investidor(es) que representem no mínimo 10% dos CRI emitidos;

4- A convocação da Assembleia Geral de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 dias, no jornal O Dia, instalando-se em 1ª convocação com a presença de Investidor(es) que represente(m), pelo menos, 2/3 do valor global dos CRI e, em 2ª convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta do(s) Investidor(es);

5 – Ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral de Investidor(es) especialmente convocada para esse fim;

6 - A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;

7 - A substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros nos órgãos competentes;

8 - O Agente Fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação no jornal O Dia, bem como por carta com aviso de recebimento a cada Investidor, às expensas do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

O Agente Fiduciário substituto, nos termos deste item, assumirá integralmente os deveres e atribuições do Agente Fiduciário substituído e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores, por deliberação em Assembleia Geral de Investidor(es), na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo de Securitização.

b. Empresa(s) Administradora(s)

A(s) Empresa(s) Administradora(s) poderá(ão) ser substituída(s) em razão de sua destituição, renúncia, sendo facultado à Securitizadora rescindir o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários a qualquer momento, com ou sem justa causa. A

Securitizadora ou uma outra empresa de sua escolha deverá estar apta a assumir todas as obrigações da(s) Empresa(s) Administradora(s), a qualquer momento.

c. Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os Auditores Independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 anos consecutivos e, ainda, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 anos para a sua recontração. Assim sendo, a Securitizadora tem por obrigatoriedade trocar os Auditores Independentes a cada período de 5 anos.

d. Instituição(ões) Custodiante(s)

A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) poderá(ão) ser substituída(s) nos casos de (i) rescisão contratual determinada pela Securitizadora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória (ii) renúncia da(s) Instituição(ões) Custodiante(s) ao desempenho de suas funções; e (iii) comum acordo entre as partes.

Nestes casos, a contratação de uma nova instituição custodiante deverá ser feita com anuência do(s) Investidor(es).

e. Banco Escriturador

O Banco Escriturador poderá ser substituído nos seguintes casos: (i) se requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada a sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) se a suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 dias e; (iv) de comum acordo entre as partes.

Neste caso, a contratação de um novo Banco Escriturador deverá ser feita com anuência do Agente Fiduciário e do(s) Investidor(es).

f. CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outra câmara de liquidação e custódia, nos seguintes casos: (i) se requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido do(s) Investidor(es).

g. Coordenador Líder

O Coordenador Líder poderá ser substituído por outra instituição, nos casos previstos no Contrato de Distribuição, tendo como exemplo: em caso de violação, por qualquer dos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no contrato; caso de liquidação ou intervenção; caso ocorra a rescisão do contrato.

4.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRI Sênior objeto desta Emissão foi objeto de análise pela Agência de *Rating* e obteve a nota A-.

A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRI.

O Relatório publicado pela Agência Classificadora de Risco encontra-se como Anexo VII a este Prospecto.

O relatório inicial de classificação de risco será disponibilizado no *website* da Securitizadora
www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos.

Uma vez requerida à atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia.

4.7.1. Descrição das atividades exercidas pela Agência de *Rating*

A principal atividade é de prover uma avaliação independente do risco de crédito de uma operação, segundo uma classificação de risco, que expressa a probabilidade de *inadimplência dos títulos avaliados*.

Após a atribuição de *rating*, sua função é de acompanhar o desempenho desta operação em base regular. Este acompanhamento visa assegurar que os *ratings* atribuídos continuem refletindo, apropriadamente, o perfil de risco da operação.

4.8. RELACIONAMENTOS SOCIETÁRIOS, NEGOCIAIS E PARCERIAS COMERCIAIS ENTRE OS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO

4.8.1 Relacionamentos societários

No âmbito da operação, apenas existem relacionamentos societários entre a Emissora e a Brazilian Mortgages, que são empresas coligadas e controladas pela Brazilian Finance & Real Estate S.A (BFRE).

Apesar da relação societária existente entre a Securitizadora e a Brazilian Mortgages, as atividades de tais empresas não são conflitantes no âmbito da Oferta, tendo sido observadas pelos Auditores externos contratados para análise da Carteira (cláusula 2.7. supra) os Critérios de Elegibilidade de créditos descritos na cláusula 2.5. deste Prospecto para a aquisição da Carteira, sem ter havido qualquer tipo de privilégio para a análise dos Créditos que foram adquiridos da Brazilian Mortgages pela Emissora, em detrimento dos demais Cedentes. Ademais, é importante esclarecer que cada empresa tem finalidade social distinta, porém complementar, sendo a Brazilian Mortgages uma potencial originadora de créditos imobiliários, pois concede financiamento à pessoas físicas e jurídicas, e a Emissora uma potencial adquirente de créditos imobiliários.

Cabe salientar ainda que a formação das taxas de desconto aplicadas aos créditos imobiliários decorre de fatores característicos de cada carteira a ser adquirida e que influenciam na formação da taxa de aquisição, dentre os quais destacamos como principais: (i) as expectativas futuras das taxas de juros, de inflação e da liquidez no mercado de crédito; (ii) o volume da carteira a ser adquirida; (iii) a qualidade da originação e dos devedores e as garantias da carteira (índices de inadimplência e LTV); (iv) o prazo dos créditos que fazem parte da carteira, entre outros.

4.8.2 Relacionamentos Comerciais

Neste Prospecto, no item “Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora”, as taxas de desconto aplicadas aos Créditos Imobiliários decorrem de fatores característicos de cada carteira a ser adquirida e que influenciam na formação da taxa de aquisição.

4.8.2.1 Detalhamento do relacionamento entre a Securitizadora e os participantes da Oferta

- **Relacionamento com a Oliveira Trust (Agente Fiduciário e Instituição Custodiante):** a Oliveira Trust, na qualidade de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante possui com a Securitizadora relacionamento exclusivamente para a respectiva prestação de serviços, regidas pela Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, datado de 21/03/2011. Atualmente, a Oliveira Trust figura como Agente Fiduciário aproximadamente 220 séries de CRI da Securitizadora, o custo médio por série de R\$ 5.400,00 por semestre. A Securitizadora e a Oliveira Trust não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora se utiliza de serviços de outras empresas, bem como a Oliveira Trust presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Oliveira Trust.

- **Relacionamento com a CETIP: a Securitizadora e a CETIP se relacionam estritamente** no âmbito da prestação de serviços de custódia e negociação de títulos (CRI e CCI), não possuindo nenhum relacionamento além deste. A prestação destes serviços é regrada e precificada de acordo com as normas estabelecidas pela CETIP, sendo elas de acesso público através do site www.cetip.com.br. Até a presente data a CETIP custodiou 231 séries da Securitizadora.
- **Relacionamento com a BMF&BOVESPA:** a Securitizadora e a BMF&BOVESPA se relacionam estritamente no âmbito da prestação de serviços de custódia e negociação de títulos (CRI e CCI), não possuindo nenhum relacionamento além deste. A prestação destes serviços é regrada e precificada de acordo com as normas estabelecidas pela BMF&BOVESPA, sendo elas de acesso público através do site www.bovespa.com.br. Até a presente data a BMF&BOVESPA custodiou 20 séries da Securitizadora.
- **Relacionamento com a FPS:** a Securitizadora se relaciona com a FPS para a prestação de serviços de auditoria e administração de créditos imobiliários, que é regrada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003, com vigência de um ano, renovável automaticamente. A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. Até o momento, o FPS administra cerca de 30 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 79.900,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a execução desses serviços, bem como a FPS presta serviços a terceiros. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a FPS e entre a FPS e as demais empresas integrantes da Oferta.
- **Relacionamento com a Interservicer:** com a Interservicer, atual denominação da DR2 Real Estate Servicer, a Securitizadora se relaciona para a prestação de serviços de auditoria e de administração de créditos imobiliários para algumas emissões, que é regrada pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006, com vigência de um ano, renovável automaticamente.

A Interservicer administra aproximadamente 30 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 68.000,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a prestação desses serviços, bem como a Interservicer presta serviços a terceiros. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Interservicer e entre a Interservicer e as demais empresas integrantes da Oferta.

- **Relacionamento entre a Securitizadora e o Banco Escriturador**

Além dos serviços relacionados com a Emissão, o Itaú Unibanco, controlador da Itaú Corretora de Valores S.A., e outras entidades de seu conglomerado econômico, mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a Securitizadora, suas controladoras, subsidiárias e/ou coligadas, que incluem:

(i) a concessão de financiamento à (a) Brazilian Finance & Real Estate por meio de operações de capital de giro e (b) Brazilian Mortgages por meio de operações de capital de giro;

(ii) a concessão de duas cartas fianças à Brazilian Finance & Real Estate;

(iii) serviços de folha de pagamentos e sistema de pagamentos eletrônicos (sispag) e a utilização do Bankline Empresa Plus;

(iv) prestação de serviços de coordenador em 31 séries de CRI da Emissora, que corresponde a aproximadamente R\$ 2,8 bilhões; e

(v) o Banco Escriturador realiza o trabalho de banco escriturador em outras emissões de CRI da Emissora.

Algumas das ofertas de CRI anteriormente efetuadas pela Securitizadora foram totalmente subscritas e integralizadas por instituições pertencentes ao mesmo grupo econômico da Itaú Corretora de Valores S.A.

Por fim, destaca-se que (i) não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e o Banco Escriturador; e (ii) a Securitizadora e o Banco Escriturador não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

- **Relacionamento entre a Securitizadora e o(s) Auditor(es) Independente(s)**

O(s) Auditore(s) Independente(s) da Emissora não realizou(aram) qualquer revisão especial em relação à presente Emissão, sendo a Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes e a Price WaterhouseCoopers responsável(is) pela auditoria regular das demonstrações financeiras da Securitizadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e seu(s) auditor(es) independente(s).

- **Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder**

Além da presente Emissão, a Securitizadora manteve e mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder, de acordo com práticas usuais de mercado.

Nos últimos 12 meses anteriores à data da publicação deste Prospecto, o Coordenador Líder havia atuado como coordenador líder nas seguintes distribuições públicas de valores mobiliários da Securitizadora: Séries 201 e 202.

- **Relacionamento com a Agência de *Rating*:**

O relacionamento da Securitizadora com a Agência de *Rating* se dá estritamente no âmbito da prestação de serviços de classificação de risco da Securitizadora e de suas emissões de CRI, em condições de mercado. O preço praticado por esta agência é de aproximadamente R\$ 54 mil a título de implantação, sendo também cobrado pelo monitoramento anual o valor correspondente a 0,025% do valor atualizado dos CRI analisados, limitado a R\$ 24,2 mil. Não existe nenhuma ligação societária da Securitizadora com a Agência de *Rating*. A Securitizadora, não possui exclusividade na prestação de serviços, podendo a Agência de *Rating* prestar serviços a terceiros. Da mesma forma, a Securitizadora também utiliza os serviços de outras empresas, a seu critério. A Agência de *Rating* já analisou cerca de 34 Emissões da Securitizadora.

5. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, o(s) Investidor(es) deverá(ão) considerar cuidadosamente, à luz de sua(s) própria(s) situação(ões) financeira(s) e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e do(s) Originador(es) podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e do(s) Originador(es), portanto, a capacidade de efetuar o pagamento dos CRI poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pelo(s) Originador(es), bem como pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que o(s) Investidor(es) leia(m) o Termo e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, a afirmação de que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre o(s) Originador(es), significa que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a

liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e do(s) Originador(es), conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissão. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o(s) CRI pode(m) não ser pago(s) ou ser pago(s) apenas parcialmente.

5.1. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Ambiente Macroeconômico

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, poderiam afetar adversamente o(s) CRI.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas, normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e regulamentos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações, dentre outras. A Securitizadora não possui controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os negócios, a situação financeira, os resultados e o fluxo de caixa da Securitizadora, do(s) Originador(es) podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas ou regulamentação que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, mas não se limitando:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- controles cambiais e restrições a remessa para o exterior, como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- eventos diplomáticos adversos;
- expansão ou contração da economia brasileira, de acordo com as taxas de crescimento do PIB;
- racionamento de energia e aumento no preço de combustíveis;
- política fiscal, monetária e alterações da legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- desapropriação de propriedades privadas;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor, inclusive ambientais e sanitários;

- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados da Securitizadora, do(s) Originador(es), podendo inclusive ocasionar uma redução ou falta de liquidez para o(s) CRI.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Securitizadora e do(s) Originador(es), e, portanto, o desempenho financeiro e/ou a negociação dos CRI.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinadas com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Mais recentemente, a taxa anual de inflação medida pelo IGP-M caiu de 20,10% em 1999 para 11,3 em 2010. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, as taxas de juros oficiais no Brasil no final de 2007, 2008, 2009 e 2010 foram de 11,25%, 13,75%, 8,75% e 10,75%, respectivamente, conforme estabelecido pelo COPOM.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e o(s) Originador(es). Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, do(s) Originador(es).

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Securitizadora e o(s) Originador(es), o que pode resultar em impacto negativo em relação ao(s) CRI.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real desvalorizou 18,7% em 2001 e 52,3% em 2002 frente ao Dólar. Embora o Real tenha valorizado 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, em 2008, em decorrência do agravamento da CRI e econômica mundial, o Real se desvalorizou 32% frente ao Dólar. Em 30 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$1,74 por US\$1,00, tendo fechado em R\$ 1,6662 por US\$1,00, em 31 de dezembro de 2010 (dados obtidos no site do Banco Central do Brasil). Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente, do mesmo modo, não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e do(s) Originador(es).

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e do(s) Originador(es), podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, bem como causar um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Securitizadora, do(s) Originador(es).

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, podem afetar adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive o(s) Originador(es).

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Alterações da Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, o(s) Devedor(es) e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, o(s) Devedor(es) ter(em) sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários afetada.

5.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E À EMISSORA

5.2.1. Setor de Securitização Imobiliária

Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária.

A Lei nº 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente dez anos de atuação no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, um risco ao(s) Investidor(es), uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses do(s) Investidor(es).

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte do(s) Investidor(es) em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar efetiva eficácia do arcabouço contratual das operações de securitização.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. riscos de mercado”, incorporado por referência a este prospecto.

5.3. FATORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros, e risco de aumento do custo dos recursos captados pelo(s) Originador(es), podendo ambos prejudicar seus fluxos de caixa. Em caso de execução da garantia, após a retomada do(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários, geralmente a revenda ocorre por preço inferior de avaliação de mercado e até mesmo ao de avaliação do(s) Imóvel(is) quando da contratação do financiamento. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Créditos Imobiliários, bem como o conjunto dos CRI e os fluxos de caixa gerados.

Ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados ao(s) Imóvel(is), tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do(s) Imóvel(is), alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localiza(m) o(s) Imóvel(is) seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos Imobiliários e, assim, poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento do(s) Devedor(es). Se ocorrer inadimplência na Carteira devido essa incapacidade de pagamento pelo(s) Devedor(es), o(s) Investidor(es) poderá(ão) sofrer conseqüente atraso ou não pagamento dos CRI.

Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos dos Créditos Imobiliários

O(s) Devedor(es) ao longo do período em que vigora o prazo dos CRI pode(m) ter seu(s) nome(s) incluído(s) na SERASA, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por parte do(s) Devedor(es) em não efetuar o pagamento dos Contrato(s) Imobiliário(s) ensejando aumento do nível de inadimplência da Carteira.

Em função desses fatores macroeconômicos, que aumentam a predisposição por parte do(s) Devedor(es) em não efetuar o pagamento do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), acarretando inadimplência na Carteira, desta forma o(s) Investidor(es) fica(m) exposto(s) ao risco do não recebimento do pagamento dos CRI.

Inadimplência do(s) Devedor(es)

A capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI do montante devido depende do cumprimento pelo(s) Devedor(es), de suas obrigações assumidas nos respectivo(s) Contrato(s) Imobiliário(s) em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI.

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), o(s) Devedor(es) tem(têm) a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos, proporcionalmente, levando-se em

conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos casos ali previstos, hipótese em que o(s) Devedor(es) deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido da multa prevista no(s) respectivo(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

Desapropriação total ou parcial do(s) Imóvel(is)

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do(s) Imóvel(is) que constituem a garantia da presente Emissão, a Securitizadora receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do(s) Devedor(es). Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, a Securitizadora poderá cobrar do(s) Devedor(es) a diferença correspondente. Nesta situação, caso o(s) Devedor(es) não tenha(m) recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O(s) Imóvel(is) pode(m) ter seu valor de mercado valorizado ou desvalorizado em função da alteração da infra-estrutura da vizinhança, como por exemplo a construção de metrô, shoppings center, que podem valorizar o bairro, mas também pode ocorrer a instalação de uma favela ou comércio que desvalorizem a vizinhança. Na situação de desvalorização do(s) Imóvel(is), no caso de retomada, o valor a ser recuperado na revenda do(s) Imóvel(is) para pagamentos dos CRI poderá ser inferior à dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRI.

Retomada do(s) Imóvel(is)

O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) prevê(êm) que em caso de inadimplência do(s) Devedor(es) será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514/97. Esta execução, ainda que extrajudicial não tem prazo determinado, que pode variar, por exemplo, de acordo com a dificuldade de intimação do(s) Devedor(es). Existe também a possibilidade de ocorrerem questionamentos diversos por parte do(s) Devedor(es), inclusive mas não exclusivamente, relacionados à legalidade do procedimento de execução extrajudicial, o que pode impedir e/ou atrasar o processo de execução extrajudicial. Deste modo, a retomada efetiva do(s) Imóvel(is), para que gere recursos financeiros para

pagamento dos CRI demanda tempo que não pode ser estimado, podendo inclusive implicar em perda financeira em função dos ônus verificados com sua retomada (custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e andamento da ação). Outro ponto a ser considerado é que mesmo que efetivada a execução extrajudicial da garantia, a revenda do(s) Imóvel(is) para recomposição dos CRI pode ficar prejudicada em razão da ocupação indevida do(s) Imóvel(is) pelo(s) Devedor(es), o que ocasionará a propositura de ação de reintegração de posse, medida judicial esta que não obstante contar com preceito legal que autoriza a concessão de liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em 60 dias (artigo 30, Lei nº 9.514/97), na prática, não tem prazo definido para ser cumprida. Com a demora para retomada do(s) Imóvel(is), a Carteira de Créditos ficará descoberta por um período, o qual trará consequências adversas ao pagamento dos CRI ao(s) Investidor(es).

Conflitos de Interesses Relacionados ao Fato de que a Empresa que atua como Empresa Administradora é a mesma que atua como Empresa de Auditoria dos Créditos Imobiliários

Na presente operação, a empresa FPS, prestou serviços de auditoria de alguns Créditos Imobiliários e também presta serviços de administração dos créditos. Desta forma, há risco de se elevar o nível de inadimplência dos Créditos e conseqüentemente dos CRI, pois caso não tenham sido observados os padrões exigidos pela Securitizadora em relação ao trabalho de auditoria dos Créditos Imobiliários, para fins de verificação do seu enquadramento nos Critérios de Elegibilidade e este ponto não seja observado também pela própria Securitizadora, em havendo inadimplência dos Créditos Imobiliários, poderá haver prejuízo à Carteira, no que se refere ao seu pagamento, pois qualquer erro na avaliação de auditoria pode ocasionar a inserção, na Carteira dos CRI, de Créditos Imobiliários cuja capacidade do(s) Devedor(es) para honrar com os pagamentos das parcelas vincendas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) não está de acordo com os padrões da Securitizadora. Nesta situação, o erro na avaliação da auditoria, não verificado pela Securitizadora, poderá ensejar dificuldade de cobrança dos Créditos Imobiliários.

Se houver falha na auditoria dos Créditos Imobiliários, e um crédito analisado como enquadrado nos Critérios de Elegibilidade, não estiver enquadrado, em havendo inadimplência deste crédito, poderá afetar negativamente o pagamento dos CRI ao(s) Investidor(es).

5.4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI

Risco do resgate antecipado dos CRI

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRI em determinadas hipóteses previstas no Termo, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, o(s) Investidor(es) poderá(ão) sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento (retorno do investimento), bem como poderá(ão)

incorrer em dificuldade de reinvestimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Liquidação Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM

A Securitizadora poderá liquidar financeiramente a Emissão, com base no registro provisório dos CRI concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente os CRI. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRI tenham sido utilizados pela Securitizadora para outros fins, não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI.

Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI ou a decisão de investir em CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda ou de demais tributos incidentes ou que venham a ser incidentes sobre os CRI ou que afetem direta ou indiretamente o(s) Investidor(es) em CRI. A criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ou interferir na decisão de investimento.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidor(es) que adquirir(em) os CRI poderá(ão) encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado(s) para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Além deste fator, o(s) Investidor(es) poderá(ão) encontrar dificuldades na alienação dos CRI, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

Não contratação de Auditores Independentes para Emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 6º, inciso XII, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Conseqüentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, eventualmente, constantes deste Prospecto.

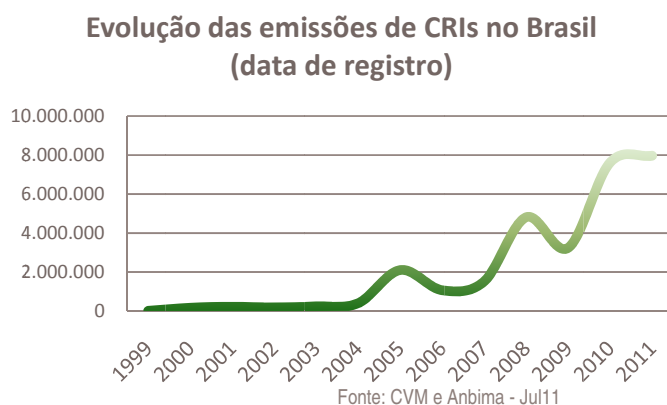
Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Oferta

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na atual condição dos Créditos Imobiliários e das Garantias. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência dos CRI. Caso a classificação de risco seja rebaixada, os titulares dos CRI poderão sofrer perdas caso realizem negócios no mercado secundário.

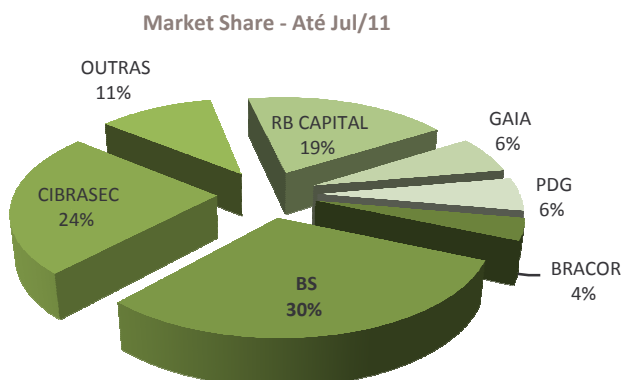
6. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

No período de 2004 a 2011 as emissões de CRI apresentaram um significativo crescimento, que pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. Os gráficos a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando o número de emissões e volumes de 1999 até 31 de julho de 2011, com base em dados extraídos dos websites da CVM e ANBIMA.

Crescimento do Mercado de Securitização (R\$ mil):



CRI- Market Share da Brazilian Securities até julho de 2011:



Fonte: CVM e Anbima

Histórico

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como *“a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”*.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei nº 9.514/97 fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

Securitização de Créditos Imobiliários

Nos termos da Lei nº 9.514/97, securitização de créditos imobiliários é “a operação pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora”.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista do(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

Companhia Securitizadora

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

Regime Fiduciário

A Lei nº 9.514/97 contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do(s) Investidor(es) que venha a adquirir os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, pelo termo de securitização, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência, excetuando-se o disposto na MP 2158-35, como mencionado no item Fatores de Risco deste Prospecto; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco do(s) Devedor(es) dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos

prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Certificado de Recebíveis Imobiliários é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, além de reunir as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$ 300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004 a CVM editou a Instrução CVM 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o(s) CRI. A Instrução CVM 414 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

» nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R\$ 300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a Emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de Imóveis com “Habite-se” concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;

» se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas às incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

» é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R\$300.000,00. O pedido de registro definitivo deverá ser formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório;

» é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários decorridos 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário dos certificados de recebíveis imobiliários asse a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM 414.

Os créditos imobiliários que lastreiam a Emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de Emissão do CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º.

Poderá ser dispensada a apresentação das demonstrações financeiras acima mencionadas relacionadas ao(s) CRI que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação do(s) CRI no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, e sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais do que 20 investidores.

A oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM 400, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00, ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do artigo 5º da Instrução da Instrução CVM 414.”

A oferta pública de CRI poderá ainda ser realizada com esforços restritos, em observância ao disposto na Instrução CVM 476, sendo automaticamente dispensada do registro de distribuição, exclusivamente destinada a Investidores Qualificados e necessariamente intermediadas por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nas ofertas distribuídas com esforços restritos será admitida a procura de 50 Investidores Qualificados e os valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 Investidores Qualificados.

Termo de Securitização de Créditos

A Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, os Imóveis a que os Créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, e que forem representados por CCI, o termo de securitização deverá ser custodiado na Instituição Custodiante.

Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$240.000.00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998, artigo 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigo 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, artigo 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

7. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O Formulário de Referência da Emissora está disponível para consulta perante a CVM (www.cvm.gov.br) e a BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Caminho de Acesso ao Formulário de Referência:

1. www.cvm.gov.br
2. Acesso Rápido
3. Selecionar: ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações
4. Consultar por Brazilian Securities
5. Selecionar a opção: Formulário de Referência
6. Consultar

As Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), bem como as Informações Trimestrais (ITR), encontram-se disponíveis para consulta no site da Securitizadora.

Caminho para acesso das Demonstrações Financeiras:

1. www.bfre.com.br/braziliansecurities
2. Selecionar: Demonstrações Financeiras
3. Consultar item desejado.

7.1. INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA

O presente sumário contém informações gerais sobre as atividades da Emissora, de modo que não contempla todas as informações que o(s) Investidor(es) deve(m) considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve também ler o Prospecto como um todo, incluindo as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” e as demonstrações financeiras da Emissora anexas a este Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento.

A Emissora é uma das empresas da *holding* Brazilian Finance & Real Estate, composta ainda pelas empresas Brazilian Mortgages, BM Sua Casa, e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor imobiliário.

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Emissora possui como atividade principal a aquisição de recebíveis imobiliários e emissão de CRI. O seu objetivo é a integração do mercado de capitais com as operações de crédito do mercado imobiliário.

Adicionalmente, a Emissora adquire créditos de incorporadoras imobiliárias, bancos, companhias hipotecárias, shopping centers, empresas corporativas e fundos de investimento imobiliários para utilizá-los em securitizações de recebíveis imobiliários.

Os cinco principais Fatores de Risco sobre a Emissora são:

A Emissora pode não ser bem sucedida na consecução de sua estratégia de crescimento caso não consiga investir os recursos disponíveis e captados a longo prazo.

Os ativos e receitas da Emissora têm crescido de forma estável ao longo dos últimos anos. Entretanto, é possível que não se consiga manter esta taxa de crescimento no futuro. A Emissora espera conseguir empregar todos os recursos disponíveis e captados em um prazo adequado, baseando sua estratégia em manter a posição de mercado na emissão de CRI. É possível que sua estratégia se mostre parcial ou integralmente incorreta e que, com isso, enfrente eventos que possam afetar adversamente os resultados esperados. Estes eventos adversos podem incluir: (i) a ausência de desenvolvimento contínuo dos mercados imobiliários e de financiamento imobiliário no Brasil; (ii) não ter sucesso ao administrar a ampliação das operações no prazo projetado; (iii) não ter êxito na adaptação a novas tendências do financiamento imobiliário; e/ou (iv) o aumento da competição no mercado de financiamento imobiliário, que pode elevar custos e reduzir lucros.

O crescimento futuro da Emissora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não estar em condições satisfatórias.

Se os recursos atualmente disponíveis forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá precisar de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades, o que poderia vir a prejudicar de maneira relevante a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora.

O sucesso da Emissora apoia-se em “pessoas chave”. A perda de membros da alta administração, ou a incapacidade de atrair e manter estas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.

A capacidade da Emissora de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Não é possível garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração.

Manutenção do Registro de Emissora Aberta

A Emissora opera no mercado desde 2000. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos

exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

O acionista Controlador da Emissora poderá ter interesses conflitantes com os interesses de futuros investidores.

Caso a Emissora venha a ter outros acionistas controladores, e eles votem como um único bloco, terão poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado das deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias e o pagamento de quaisquer dividendos. O interesse dos acionistas controladores, ou de seus eventuais sucessores, poderá diferir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

7.2. DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA

7.2.1. Geral

Atualmente o capital social totalmente subscrito e integralizado da Securitizadora é de R\$ 100.228.651,54, representado por 45.845.987 ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os acionistas da Securitizadora e de suas empresas controladoras.

Controlador direto: Brazilian Finance & Real Estate S.A.

Controladores indiretos: Ourinvest Real Estate Holding S.A. e George Meisel.

Brazilian Securites Cia de Securitização		Capital Social	Subscrito	R\$	Integralizado	R\$		
CNPJ: 03.767.538/001-14		Av. Paulista, 1374 - 15º andar, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-100		100.228.651,54	100.228.651,54			
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENT RAD A
Brazilian Finance & Real Estate S.A.	02.762.113/0001-50	45.845.984	99,9999%	-	0,00%	45.845.984	99,9999%	19/04
George Meisel	637.834.608-91	1	0,0002%	-	0,00%	1	0,000002%	15/07
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	1	0,0002%	-	0,00%	1	0,000002%	21/01

Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000 002%	-	0,00%	1	0,000002 %	4/10 /00
Total.....			100,0 0000	0,0000	0,00	45.845.9	100,0000	
.....		45.845.987	%	0%	%	87	0%	

Brazilian Finance & Real Estate S.A.					Capita l Social	Subscri o:	R\$ 525.130. 036,26	
CNPJ: 02.762.113/000 1-50		Av. Paulista, 1374, 15º andar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01310- 100				Integrali zado:	R\$ 525.130. 036,26	
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTR ADA
Adam Navroz Jiwan	232.577.888-60	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	28/6/ 2007
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	2/4/2 007
Coyote Trail, LLC	11.254.788/0001- 89	9.563.325	9,235 1870 %	38.253 .300	30,01 55159 %	47.816.6 25	20,6999 977%	16/1 2/20 09
David Marc Weil	233.911.838-70	-	0,000 0000 %	1	0,000 0008 %	1	0,00000 04%	4/1/2 010
Dinakar Singh	232.577.878-98	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	28/6/ 2007
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	2/4/2 007
Gary Robert Garrabrant	743.170.831-91	-	0,000 0000 %	1	0,000 0008 %	1	0,00000 04%	4/1/2 010
George Meisel	637.834.608-91	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	2/4/2 007
João Manuel Campanelli Freitas	041.726.158-64	-	0,000 0000 %	1	0,000 0008 %	1	0,00000 04%	4/1/2 010
Gilson Schwartz	071.101.688-75	-	0,000 0000 %	1	0,000 0008 %	1	0,00000 04%	21/1/ 2011
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000 0010 %	-	0,000 0000 %	1	0,00000 04%	2/4/2 007
Ourinvest Real Estate Holding S.A.	07.951.440/0001- 73	73.069.398	70,56 22316 %	5.510. 187	4,323 5775 %	78.579.5 85	34,0173 994%	2/4/2 007

Roberto Politi	089.118.208-06	-	0,000 0000 %	1	0,000 0008 %	1	0,00000 04%	4/1/2 010
TPG-Axon BFRE Holding, LLC	09.384.002/0001-04	20.920.399	20,20 25756 %	83.681 .594	65,66 09028 %	104.601. 993	45,2825 982%	28/6/ 2007
Total.....		103.553.128	100,0 0000 %	127.44	100,0 0000 %	230.998.	100,000 000%	

Ourinvest Real Estate Holding S.A.				Capital Social		Subscrito:		R\$ 219.024.000,00
CNPJ: 07.951.440/0001-73		Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919				Integralizado:		R\$ 219.024.000,00
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	-	0,0000 00%	570.565	1,7061 47%	570.565	0,836012 %	28/0 8/06
David Assine	769.483.078-68	8.696.672	24,985 638%	1.849.104	5,5293 33%	10.545.776	15,45204 9%	28/0 8/06
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	-	0,0000 00%	13.649.680	40,816 327%	13.649.680	20,00000 0%	08/0 6/06
George Meisel	637.834.608-91	21.763.754	62,527 513%	3.152.122	9,4257 18%	24.915.876	36,50763 4%	08/0 6/06
Moise Politi	043.054.868-06	-	0,0000 00%	14.220.245	42,522 474%	14.220.245	20,83601 2%	08/0 6/06
Rodolfo Schwarz	668.912.488-68	4.346.258	12,486 849%	-	0,0000 00%	4.346.258	6,368293 %	28/0 8/06
Total.....		34.806.684	100,00 000%	33.441.716	100,00 000%	68.248.400	100,0000 0%	

Todos os acionistas controladores diretos e indiretos são brasileiros, signatários do Acordo de Acionistas da Brazilian Finance & Real Estate celebrado em 16 de dezembro de 2009 e a última alteração nas ações detidas pelo controlador ocorreu em 21 de janeiro de 2011.

7.3. INFORMAÇÕES SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA

A Emissora já realizou 254 emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As principais características de cada uma destas emissões podem ser verificadas no seu Formulário de Referência, disponível para consulta junto à CVM em www.cvm.gov.br e à BM&FBovespa em www.bmfbovespa.com.br.

7.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.4.1. Registro de Companhia Aberta: No momento do registro da Emissão a Brazilian Securities Companhia de Securitização, encontra-se com o seu registro de companhia aberta junto à CVM devidamente atualizado.

7.4.2. Auditores da Emissora: Exercícios referentes aos anos de 2008 e 2009 e 2010 foram auditados pela Moore Stephens do Brasil S.A, já para o exercício de 2011 os auditores serão a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 01.875-9 (código CVM), em 04 de setembro de 2000.
Sede	Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01310-916, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Fernando Pinilha Cruz é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11) 4081-4654, fax (11) 4081-4652 e endereço de correio eletrônico fernando.cruz@braziliansecurities.com.br.
Auditor(es) Independente(s)	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviço (SP) e Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
Site na Internet	<u>www.bfre.com.br/braziliansecurities</u> . As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na <i>internet</i> não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – INVESTIMENTO NO SETOR DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

O(s) CRI poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a Oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

Os recursos obtidos com a distribuição do(s) CRI será(ão) utilizado(s) para a recomposição do patrimônio da Securitizadora, diminuído em razão da aquisição das Cédulas de Créditos Imobiliários. Caso haja colocação apenas parcial do(s) CRI, a Securitizadora, no exercício regular de suas atividades e em consonância com seu objeto social emitirá outros CRI, que visarão a recomposição de seu patrimônio.

A atividade de securitização representa, de forma geral, medida de incentivo e fomento ao crescimento do mercado de financiamentos imobiliários em geral, em consonância com o escopo da Lei nº 9.514/97.

10. DECLARAÇÕES

10.1. DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da presente Oferta perante a CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, no qual contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

10.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito do(s) CRI, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e

suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

10.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito do(s) CRI, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III-A da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos

nessas áreas ou nos quais participe; (c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora ou por seus controladores, caso a Emissora não adote tais práticas; e (e) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do Artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “*Cias abertas e estrangeiras*”, clicar em “*ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações*”, buscar por “*Brazilian Securities*”, clicar em “*Brazilian Securities Cia de Securitização*” e selecionar “*Formulário de Referência*”).

12. ANEXOS

ANEXO I – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora

ANEXO II – Termo de Securitização de Créditos Séries 2.011-255 e 2.011-256

ANEXO II-A – Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.011-255 e 2.011-256

ANEXO III – Modelo do Contrato de Cessão

ANEXO IV – Contrato de Distribuição

ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder

ANEXO VI – Modelo do Boletim de Subscrição

ANEXO VII – Relatório de Rating

**ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SECURITIZADORA**



**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA**

**C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 10.01.2011**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 15º andar, CEP 01310-100.

PRESENCAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a exigência de convocação, nos termos do Artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Moise Politi; Secretário: Sr. George Meisel.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o novo limite de emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:

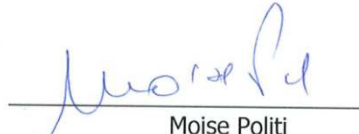
Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em conformidade com o estabelecido no artigo 15, q, do Estatuto Social, aprovar o novo limite para as emissões de CRI's pela Companhia, passando dos atuais R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19.02.2010, para R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), sem limite de prazo para emissão. Os CRI's serão emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Companhia cancelar ou subscrever os CRI's não colocados.

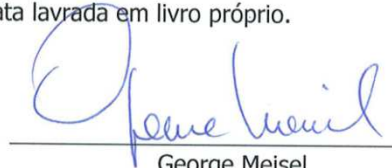
Two handwritten signatures in blue ink.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 10 de janeiro de 2011. Assinaturas: Presidente, Moise Politi; Secretário, George Meisel. Conselheiros: Moise Politi, George Meisel e Luiz Augusto Prado Barreto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Moise Politi
Presidente


George Meisel
Secretário



ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-255 e 2.011-256

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Fitch Ratings Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.



1

Amortização Extraordinária:	A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.
Anúncio de Distribuição e Encerramento:	Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
Auditores Independentes:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
BNDU:	Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.
Banco Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo -



SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

BM&FBOVESPA: BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.

BOVESPA FIX: Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Carência: Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira: A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.

CCI: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) nas Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.

CETIP: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



Handwritten signature and the number 3.

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 0.0620-4, da Agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.

Contrato(s) de Cessão: Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

Contrato(s) de Custódia: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Contrato(s) de Distribuição: Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços, das 2.011-255 e 2.011-256 Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 20 de agosto de 2011, que faz parte integrante do prospecto como Anexo IV.

Contrato(s) Imobiliário(s): Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.



Contrato(s) de Auditoria:	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda ("Interservicer") , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a FPS , cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.
Contratos de Prestação de Serviço:	Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.
Coordenador Líder:	XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.
Coordenador(es) Contratado(s):	Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.
Créditos Imobiliários:	Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.
CRI:	Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.



- CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-256 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-255 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-256 desta mesma Emissão.
- Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual



6

condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Devedor(es): O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI: Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

Dia Útil: Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.

DFI: Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.



7

Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.

Emissão: Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.

Empreendimento(s) Imobiliário(s): Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Escritura(s) de Emissão de CCI: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Empresa(s) Administradora(s): **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: **(i) FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e **(ii) Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. ("Interservicer")**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as



- obrigações inerentes a atividades relacionadas à auditoria de créditos imobiliários.
- “Habite-se”:** Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
- Inadequação de Investimento:** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s) a (i) **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”), e (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº



87.091.716/0001-20.

- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.



10

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80
Companhia Província de Crédito Imobiliário	87.091.716/0001-20

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.braziliansecurities.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

Público Alvo: A Oferta tem como público alvo investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"). No caso de Negociação Secundária, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento do(s) CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.



Resgate Antecipado Facultativo:	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
Resgate Antecipado Obrigatório:	A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
Securitização:	Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
Securitizadora ou Emissora:	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
SOMA FIX:	Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Termo ou Termo de Securitização:	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-255 e 2.011-256.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.



12

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste Termo são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-255 e 2.011-256 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. **Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de agosto de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. **Valor Total da Emissão:** R\$ 50.782.755,92 (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série:	2.011-255 (Sênior)	2.011-256 (Júnior)
b) % sobre o Valor	90%	10%
Total da Emissão:		
c) Nº do Ativo:	11H0022430	11H0022435
d) Código ISIN:	BRBSCSRI6J7	BRBSCSRI6K5
e) Valor Nominal	R\$ 45.704.480,24 (quarenta e cinco	R\$ 5.078.275,68 (cinco milhões,



Total:	milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)	setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	152 (cento e cinquenta e dois)	16 (dezesesseis)
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 300.687,37 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)	R\$ 317.392,23 (trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses	354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
j) <i>Duration</i> do CRI ¹ :	61 meses	40 meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/10/2011	20/03/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/10/2011	20/03/2012
m) Vencimento Final:	20/02/2041	20/02/2041
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Não Haverá	Não Haverá
p) Juros Remuneratórios:	12,5000% (taxa efetiva)	32,6066% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.

¹ *Duration* do CRI, é definido como o Prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.



2.1.4.1. Dos cálculos dos juros e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SD \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12} \left(\frac{dcp}{dct} \right)} \right], \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SD \times Ta_i], \text{ onde:}$$



15

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídas eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos



16

pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima.



17

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (a) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior, (b) ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.



2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total



das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004 (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à Cetip e/ou BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser arquivado pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.



20

2.14. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI ocorrerá com a intermediação do Coordenador Líder e/ou Instituição(ões) Intermediária(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada no CETIP.

2.14.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.14.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.14.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.14.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.15. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos no Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

2.15.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.



2.16. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.17. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.17.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.17.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.17.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:



22

2.17.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.17.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.17.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.17.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.17.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.17.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda



passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.17.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Os rendimentos decorrentes de CRI, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei 12.020, de 2009.

2.17.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.17.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora



de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.17.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.17.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.17.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.17.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"

2.17.2.2.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.



2.17.2.2.2 total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.17.2.2.3. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.17.2.2.4. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.17.2.2.5. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.17.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF



Handwritten signature and the number 26.

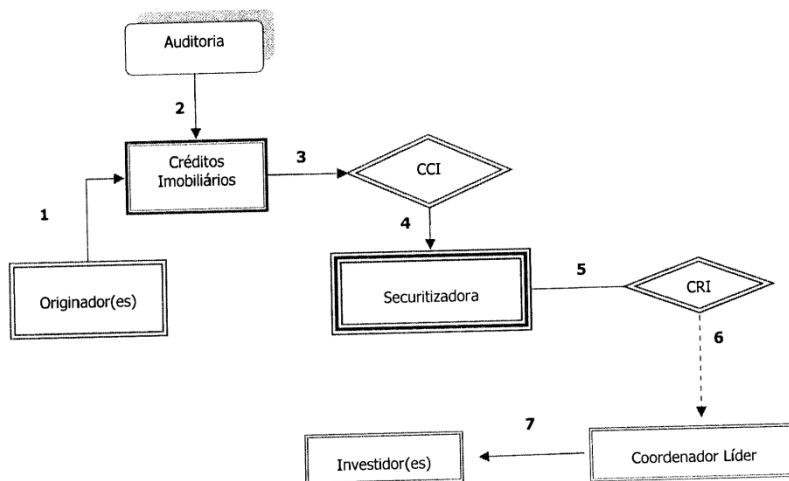
2.17.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.17.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.18. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(em) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);



27

2. À(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 50.782.755,92 (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 353 meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e não haverá incidência de correção monetária;



f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 16,1061%;

g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);

h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:



29

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários,



intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;



- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as



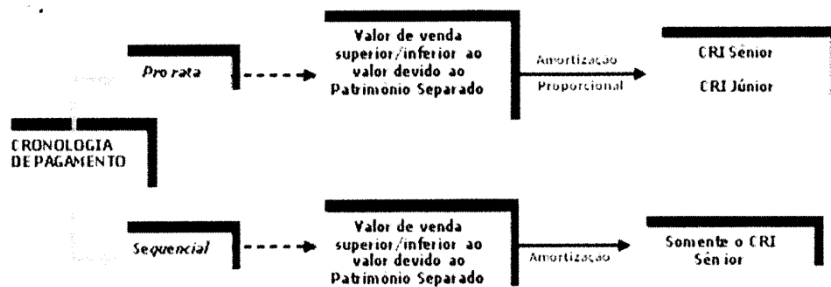
- despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



33



1. **Pagamento Pro Rata:** quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. **Pagamento Sequencial:** quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. O(s) CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise pela Fitch Rating Brasil Ltda. após a data de emissão, devendo uma cópia ser encaminhada ao Agente Fiduciário. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs.

5.2. O relatório inicial de classificação de risco, bem como suas renovações serão disponibilizadas no website da Securitizadora ([www.braziliansecurities.com.br/Portifolio/CRIsEmitidos/Selecionar Série/Visualizar](http://www.braziliansecurities.com.br/Portifolio/CRIsEmitidos/Selecionar_Serie/Visualizar)). Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 12.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.



6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, se não aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.



35

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o consequente acúmulo das diferenças a



36

serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e consequentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declare(m)-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5



37

(cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.



38

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.766,94 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de agosto de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;



39

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas



40

- instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços;
 - q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;



- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI em circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;



42

- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:



Handwritten signature and the number 43.

43

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.



44

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigam o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

12.10. Sem prejuízo ao disposto no item 12.6, a deliberação referente ao desdobramento dos CRI de que trata a cláusula 15 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRI em circulação, conforme disposto no artigo 16 da Instrução CVM 414.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada,



45

observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI devidos, e



46

(d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

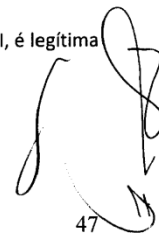
14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;




47

- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

14.2. O Coordenador Líder declara exclusivamente para fins da Oferta, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

14.3. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, e;



48

e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que



não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

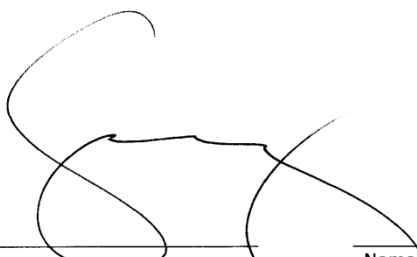
São Paulo, 20 de agosto de 2011.

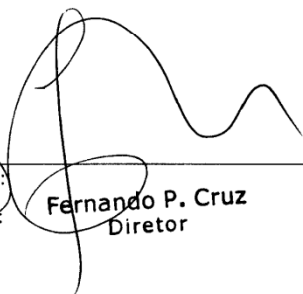


50

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de agosto de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: **George D.N. Verras**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Fernando P. Cruz**
Cargo: **Diretor**



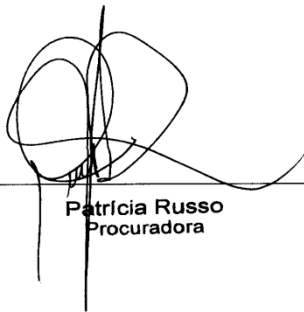


51

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de agosto de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

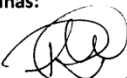
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.


Agente Fiduciário


Nome: **Patricia Russo**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Marcelo Takechi Yano de Andrade**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:


Nome: **Renata Neves de Carvalho**
RG: **CPF 368.104.838-02**
CPF: **RG 28.730.355-X**


Nome: **Karine S. Bincoletto**
RG: **CPF 350.460.308-96**
CPF: **RG 33.317.575-X**




52

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-255 e 2.011-256 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust") e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.

n°	Nome do Devedor	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se	Situação do Registro	Dt Vencido
1	JONAS ISMAR MARCAL FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUAPERUVU 000606 0000	BC24	40	16o Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP	119024	AV. 07	48.060,81	HABITE-SE	OK	23/06/15
2	MARIA TERESA NUNES GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARACAJU 001198 0000	BC25	27	1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	92334	AV. 07	54.847,11	HABITE-SE	OK	16/07/29
3	MARIO PINTO BARBOZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO GURIRI 002090 LOTE 1130 0000	BC25	79	Registro de Imóveis 1o e 4o distrito Cabo Frio - RJ	33921	AV. 12	30.597,97	HABITE-SE	OK	28/07/13
4	DAGMAR ELINOR DIENER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R 4100 000143 A 15 BX 71 0000	2009	0424	2º RGI DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SC	5.281/37.434	AV. 07 E 04	51.904,41	HABITE-SE	OK	21/05/17
5	PAULO ROBERTO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRIMEIRO DE MAIO 000465 0000	2009	442	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	92462	AV. 04	269.192,06	HABITE-SE	OK	25/06/29
6	CASSIO BARCELLOS FALKEMBACH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR HERMES PACHECO 000963 CS 0000	B056	56	RI DA 3 ZONA DE PDA	113376	AV. 09	29.848,34	HABITE-SE	OK	31/12/14
7	MARCOS DE ANDRADE SCHENKEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA H 001145 LT 08 QD 40 0000	B046	46	RI DE GUAIBA RS	49960	AV. 06	18.783,95	HABITE-SE	OK	21/12/27
8	RONEI GUSTAVO BAUERMANN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R CLEMENTE JOSE BARRETO 000029 AP 104 0000	2008	105	ORI SÃO LEOPOLDO RS	17863	AV. 14	5.976,73	HABITE-SE	OK	15/04/12
9	LUCIANO BORGES MONTICELI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GETULIO VARGAS 002405 AP 202 0000	2008	69	8º ORI DO RIO DE JANEIRO	13332	AV. 09	38.127,95	HABITE-SE	OK	18/02/28



53

10	LUCAS VIANA NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000213 1601	BC26	52	7º ORI DE SALVADOR	32405	AV. 03	57.945,40	HABITE-SE	OK	21/09/34
11	FERNANDA RAQUEL FERREIRA DE O SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ENG ALBERTO ZAGOTTIS 000897 TORRE 3 0261	BC27	12	11o Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - SP	358891	AV. 08	169.511,41	HABITE-SE	OK	11/09/39
12	ANTONIO LUIZ ALVES FERREIRA FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000410 N 0301	12	BCI01	1º RGI DA COMARCA DE B RASILIA	22074	av.10	203.199,91	HABITE-SE	OK	20/10/29
13	JOAO BATISTA DE MEDEIROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM ALVES 000323 0000	BCI1	16	1o Registro de Imóveis de Araraquara - SP	83707	AV. 05	157.593,87	HABITE-SE	OK	23/10/39
14	MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO LUIZ 000112 CASA 4 0000	BC28	19	REGISTRO DE IMOVEIS RIO DAS OSTRAS	10741	AV. 03	157.906,10	HABITE-SE	OK	26/10/29
15	SANDRO ROGERIO DIAS MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ALBANO 000263 0000	BCI01	20	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	141036	AV. 05	227.690,83	HABITE-SE	OK	28/10/24
16	CLECI MARIA BOTTIN GROFF	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DAMBINSKI 002380 BLOCO A11 0033	BC28	29	Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba - PR	98036	AV. 11	35.424,63	HABITE-SE	OK	28/10/19
17	SONIA MARQUES DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELICIA BACCELLI MENA 000075 0000	BC28	30	Registro de Imóveis de Itanhaém - SP	4304	AV. 03	66.718,67	HABITE-SE	OK	28/10/29
18	ALEXANDRE DA CONCEICAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO PAULO 000491 . 0000	BC10	23	3º RGI DE CAMPINAS	23749	AV. 10	63.173,15	HABITE-SE	OK	28/05/14
19	CELIA MARIA EMINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALOISIO AZEVEDO 000233 AP 154 A 0000	BC10	0007	3º ORI SÃO PAULO	64156/64157	AV. 9	45.506,12	HABITE-SE	OK	15/05/18
20	JOSE HENRIQUE ANTUNES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTO ALBERTO 000720 . 0000	BC08	0008	11º ORI SÃO PAULO	292038	AV. 07	57.640,23	HABITE-SE	OK	28/03/18
21	MARCO ANTONIO JORGE MANSSUR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COSTA AGUIAR 001042 AP 23 0000	BC06	49	6 REG IM SAO PAULO	136670	AV. 09	62.184,78	HABITE-SE	OK	16/03/18



54

22	MAURO SICKMAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO MAFRA 000568 AP 41 0000	BC06	0019	14º ORI SÃO PAULO	175568	AV. 4	28.766,14	HABITE-SE	OK	19/12/17
23	PAULO SERGIO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR PAULO RIBEIRO CAMPOS 000375 . 0000	BC13	0008	RGI MONTENEGRO - RS	13051	AV. 13	65.431,95	HABITE-SE	OK	13/08/18
24	ROQUE ROBERTO BARRETO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GLOXINIA 000060 . 0000	BC21	16	1º RGI OSASCO	33151	AV. 15	85.505,16	HABITE-SE	OK	15/11/18
25	ROSEMEIRE MOTA DE OLIVEIRA GERMANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NARCISO 000055 0000	BC12	0012	1º ORI OSASCO - SP	43852	AV. 07	33.050,30	HABITE-SE	OK	05/07/18
26	RUDOLF ERBERT	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PASSEIO DO MARACA 000301 AP 32 0000	BC06	6	1º ORI DE SANTOS	36438	AV. 06	172.851,08	HABITE-SE	OK	15/09/17
27	WALDIR COTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R EMILIO MARENGO 000926 . 0000	BC10	0011	9º ORI SÃO PAULO	143995	AV. 5	79.339,35	HABITE-SE	OK	14/05/18
28	ANTONIO DA COSTA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DESEMBARGADOR GALVAO 000149 . 0000	BC06	3	15º Oficial de Registro de imóveis de são paulo - sp	50778	AV. 11	41.282,03	HABITE-SE	OK	16/09/17
29	WAGNER BENEDITO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALCIDES COSENZO 000356 0000	BCI02	12	2º RGI Ribeirão Preto	55430	AV. 14	16.198,78	HABITE-SE	OK	09/11/14
30	MARIA ELISABETH DE ROSA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PEDRO MARIGLIANI 000074 . 0000	BC06	0045	16º ORI SÃO PAULO	70510	AV. 6	23.039,89	HABITE-SE	OK	22/01/18
31	PAULO ROGERIO SALOMAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DURAN 000066 . 0000	BC09	8	11 REG IM SAO PAULO	209310	AV. 10	82.370,16	HABITE-SE	OK	24/05/18
32	IVANISE SUSANA FLORES DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTA BARBARA 000065 . 0000	2008	135	8º ORI DO RIO DE JANEIRO	52623	AV. 09	20.003,51	HABITE-SE	OK	30/05/28
33	CARLOS UBIRATAN DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AZENHA 001156 AP 21 0000	2008	159	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA	62774	AV. 06	71.194,69	HABITE-SE	OK	16/03/24



55

34	WLADIMIR JABRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ANTUNES BRANCO 000104 CS 07 0000	2008	133	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	55682	AV. 05	110.054,12	HABITE- SE	OK	10/05/28
35	JOELMA MALTEZ CAVALCANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000213 EDIFICIO ALBATROZ 0202	BCI2	76	7º Registro de Imóveis de Salvador- BA	32831	AV. 03	67.977,20	HABITE- SE	OK	30/11/24
36	ANA ISABEL HENNING	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANIBAL DOS ANJOS CARVALHO 000683 0000	BCI2	46	11ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	80691	AV. 12	237.436,15	HABITE- SE	OK	25/09/30
37	NORIVAL HUMPHREYS NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARGENTO LUIZ RIBEIRO PIRES 000000 LT 06 QD 69	BC29	39	Falta Matricula	27244	AV. 02	133.577,52	HABITE- SE	OK	30/11/34
38	RICARDO TURCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRAFITA 000041 0000	BC12	083	RI DE CONTAGEM	74451	AV5	25.596,69	HABITE- SE	OK	30/11/19
39	ADEMIR MARCOS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CARMELITAS 005184 CS 02 0000	2008	200	4 RI DE CURITIBA PR	73310	AV. 06	70.350,65	HABITE- SE	OK	29/08/28
40	JOSE RAIMUNDO CHAGAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R RADIALISTA GRALDO MENDES 000106 18 FORTE 0000	BC30	10	2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju - SE	62706	AV. 04	110.506,51	HABITE- SE	OK	26/12/31
41	ANTONIO APARECIDO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SOUZA DUTRA 000974 0000	2008	236	REGISTRO DE IMÓVEIS - 3ª OF FLORIANÓPOLIS	1300	AV. 15	318.606,12	HABITE- SE	OK	26/09/28
42	ELIANE DE SOUZA ADIERS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MOACYR GODOY ILHA 000130 0000	2008	235	3 RI DE POA RS	133615	AV. 04	79.061,91	HABITE- SE	OK	24/09/25
43	LIVIA PORTO DA SILVA TARRAGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ATLANTICA 530 AP 101 000000 0000	BC30	11	Cartório do 2º Ofício de Macaé-RJ	24591	AV. 11	251.927,41	HABITE- SE	OK	25/12/39
44	CHRISTIANE COUTO MIRANDA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR MACARIO CERQUEIRA SN AP 02 000000 ED ANTURIO	BC30	0007	2ª ORI FEIRA DE SANTANA	34399	AV. 03	86.813,59	HABITE- SE	OK	11/12/39



45	MOEMA DO NASCIMENTO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV FRANCISCO PETUCO 000045 BOX 282/283 1402	2009	531	4ª ZONA DE PORTO ALEGRE	67846/68241/68292	AV. 16	59.265,74	HABITE-SE	OK	06/11/19
46	CLAUDIA PETRONILHO RIBEIRO MORCELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARTHUR SOTER LOPES DA SILVA 88 AP 12 BL 3 000000	BCN2	61	18ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	167545	AV. 06	67.116,76	HABITE-SE	OK	24/02/17
47	MARCO ANTONIO DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV STA INES 000100 0021	BCN2	67	3ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	125282	AV. 05	382.635,52	HABITE-SE	OK	01/03/35
48	ALEXANDRE FONTES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PADRE ARLINDO VIEIRA 000700 0153	BC33	5	14ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	196314	AV. 07	147.495,24	HABITE-SE	OK	15/03/40
49	JOZISLEIDE DOS SANTOS DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOB VAZ DO AMARAL 000095 0023	BCN3	36	11ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	302522	AV. 11	104.389,24	HABITE-SE	OK	16/03/40
50	MAURICIO SACODA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAV DA CARAUNA 000000 CS 03 0000	BCN3	40	1ª RGI DE CAMAÇARI - BA	26883	AV.03	90.393,55	HABITE-SE	OK	31/03/25
51	JEFFERSON DE CASTRO SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MAL JOFRE 000189 0307	BCN3	61	1ª. Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG	89283	AV. 09	35.369,69	HABITE-SE	OK	23/08/15
52	EDUARDO ROBERTO DE AVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ROBERTO LUCIO AROEIRA 000027 0102	2010	16	5ª. Oficio do Registro de Imóveis do Belo Horizonte - MG	92744	AV. 09	125.983,86	HABITE-SE	OK	12/04/25
53	EDSON ALENCAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SALGADO FILHO 002924 0000	2010	6	ORI DE PINHAIS	4467	AV. 04	159.313,66	HABITE-SE	OK	06/04/40
54	MARGARETH BENEDITO DE JESUS BRESSANI DE MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA DA IMPRENSA 000067 0000	2010	095	2ª RI Osasco	6222	AV. 13	47.325,35	HABITE-SE	OK	08/05/25
55	ANTONIO MARCOS DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR CARVALHO DE MENDONCA 000251 0113	2010	91	2ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	118714	AV. 05	70.451,52	HABITE-SE	OK	30/04/40



57

56	ADILSON GOMES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPO MOURAO 000265 CASA 0000	2010	157	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape - SP	591	AV. 11	51.874,46	HABITE-SE	OK	14/05/40
57	ELYSEU MARDEGAN JUNIOR	COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO	RUA PROF ALEXANDRE CORREIA 000591 B 0031	2010	8	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	159274		972.384,51	HABITE-SE	em Registro	16/09/30
58	KELLY CRISTINA GERTRUDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AGUA FUNDA 000312 0024	2010	148	1º RI São Bernardo do Campo	75176	AV. 09	84.206,22	HABITE-SE	OK	24/05/30
59	SYRIACO ATHERINO SZPOGANICZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOS BUZIOS 001649 0000	2010	344	2º Registro de Imóveis da Comarca de FLORIANOPOULIS - SC	24103	AV. 11	928.697,29	HABITE-SE	OK	30/06/30
60	NEUZA MARIA FARINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 008390 0000	2010	346	ORI DE MONGAGUA	2101	AV. 04	111.502,01	HABITE-SE	OK	28/07/31
61	DIMAS VALERIO DUARTE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA ROMANA 000285 CASA 0000	2010	256	Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina - MG	12717	AV. 07	106.962,79	HABITE-SE	OK	24/06/30
62	ROGERIO DOS SANTOS TORRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALIANCA 000069 BOX 3 0203	2010	330	4ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre - RS	73397 - 73387	AV. 12	107.103,71	HABITE-SE	OK	25/06/25
63	MARCIO SCHATT PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPECHE 000148 0000	2010	380	Registro de Imóveis da Comarca de SÃO LEOPOLDO - RS	59675	AV. 07	69.118,14	HABITE-SE	OK	30/06/20
64	SANTO BARDELOTTI FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPHAEL ALVES LOPES 000806 0000	2010	385	RGI DE IBITINGA - SP	27704	AV. 06	30.091,57	HABITE-SE	OK	30/07/14
65	DALMA REGINA MOURA NOBREGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE FALCAO 000287 0000	2010	0377	ORI PAULO AFONSO - BA	12594	AV. 9	160.270,80	HABITE-SE	OK	30/08/33
66	AFFONSO SOARES DE GOUVEA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 314 BL K APTO 504 000000 0000	2010	379	Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal - DF	80654	AV. 06	307.056,09	HABITE-SE	OK	30/12/22



67	EDSON MIRANDA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO GRUMICHE 000218 0000	2010	335	Registro de Imóveis da Comarca de São José - SC	14194	R. 11	367.696,82	HABITE- SE	OK	24/06/30
68	MARIO SILVIO MONTAGNINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRAMBOIA 000347 0000	2010	371	1º Registro de Imóveis da Comarca de SANTO ANDRE - SP	81141	AV. 13	57.957,04	HABITE- SE	OK	28/02/17
69	SIMONE APARECIDA CALMEZINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONOR CASTELLANO 000067 0000	2010	306	Registro de Imóveis da 1a.Circunscrição de Curitiba-PR	9098	AV. 10	130.058,66	HABITE- SE	OK	21/06/30
70	LEANDRO APARECIDO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESEMBARGADOR VICENTE SABINO JUNIOR 000053 0	2010	413	16o Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP	131038	AV. 10	263.155,67	HABITE- SE	OK	07/07/20
71	MARCELO MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO PAFFARO 002000 0000	2010	420	Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP	2099	AV. 05	125.769,50	HABITE- SE	OK	07/07/20
72	OMAR MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA CURITIBA 000104 CASA 0000	2010	440	2º Registro de Imóveis de Santo Andre-SP	72059	AV. 05	101.230,53	HABITE- SE	OK	14/11/17
73	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROBERTO KENNEDY 003429 0000	2010	0429	2º ORI SÃO BERNARDO DO CAMPO	16430	AV. 14	84.972,59	HABITE- SE	OK	14/07/15
74	EDUARDO NOGUEIRA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ CARLOS MIANI 000102 LT 13 Q 59 0000	2010	0455	3º CRI CAMPINAS - SP	84109	AV. 6	256.592,14	HABITE- SE	OK	15/07/40
75	NILSON BARAVIERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRINIDAD 000729 0000	2010	449	1o. RGI MARINGA/PR	17794	AV. 09	75.181,25	HABITE- SE	OK	19/07/30
76	ROMULO BRAGA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA HORACIO LAFER 000384 LT 2 Q 31 A 0000	2010	0448	1º RGI DA COMARCA DE OSASCO	12278	AV.10	62.157,38	HABITE- SE	OK	19/07/20
77	VICENTE RODRIGUES FROES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIL DE ABREU E SOUZA 002335 UNIDADE 411 0000	2010	443	1o. RGI LONDRINA/PR	70959	AV. 05	164.917,94	HABITE- SE	OK	15/07/30



78	RENATO CARDOSO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GOV MARIO COVAS JR 000516 0073	2010	0467	RGI MONGAGUA	1848	AV. 05	69.905,29	HABITE-SE	OK	20/07/14
79	EDMAR CATUNDA GONDIN FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R COSME VELHO 000067 0201	2010	0476	9o OI DO RIO DE JANEIRO	300783	AV. 12	431.398,67	HABITE-SE	OK	28/07/22
80	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OCTAVIANO GOZZANO 000263 RES ALTOS DO CAMPOLI	2010	530	2º RI Sorocaba	61207	AV.04	104.577,70	HABITE-SE	OK	29/07/20
81	LUIZ ANCELMO PINHO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA MARTINS 000125 ED AZALEIA AP 104 000	2010	548	3º RI Salvador	91515	AV. 03	91.667,90	HABITE-SE	OK	29/07/25
82	PATRICIA HELENA ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA MARTINS 000125 ED BELA EMILIA AP30	2010	0549	3º ORI DE SALVADOR - BA	96788	AV. 3	135.996,67	HABITE-SE	OK	29/07/40
83	MARCO CESAR SERPELONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LAURO CORREA DA SILVA 003805 CASA 38 0000	2010	470	2º ORI DE LIMEIRA	49404	AV. 06	128.156,58	HABITE-SE	OK	26/07/20
84	LUIZ CARLOS BRANCALHAO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DO VERISSIMO 000079 0000	2010	563	9o. RGI SAO PAULO/SP	178002	AV. 05	68.781,48	HABITE-SE	OK	10/07/16
85	MARCELINO JOSE GOLCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIORAVANTE BORIN 000130 APTO 94 0000	2010	545	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP	83425	AV. 07	32.809,00	HABITE-SE	OK	15/02/28
86	REGINA CELIA DE MORAIS MAEDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO MENDES 000157 0000	2010	0569	11o OI DE SÃO PAULO	251198	AV. 07	53.943,49	HABITE-SE	OK	03/08/30
87	CARLOS LUIZ EVANGELISTA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADOLFO BERGAMINI 000073 APT 504 0000	2010	511	1o. RGI RIO DE JANEIRO/RJ	60078	AV. 11	24.155,24	HABITE-SE	OK	06/08/30



60

88	GEORGE DE SENA NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO APOLINARIO 000805 CASA 805 0000	2010	585	1o. RGI SERRINHA/BA	10838	AV. 04	51.859,98	HABITE-SE	OK	06/08/30
89	RICARDO MAGALHAES LOPEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNANDES ONOFRE TRIZZINI 000045 0000	2010	0589	RGI DE MONGAGUÁ - SP	2704	AV. 04	90.069,39	HABITE-SE	OK	09/08/30
90	CAMILLO LELIS DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONSEHOR MAGALDI 000415 APT 202 0000	2010	590	11o. RGI RIO DE JANEIRO/RJ	114324	AV. 07	163.026,83	HABITE-SE	OK	10/02/23
91	JOSE GERALDO BELTRANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNAO LOPES DE CAMARGO 000343 CASA B 0000	2010	0611	6ª CRI SÃO PAULO - SP	189105	AV. 4	141.254,63	HABITE-SE	OK	12/10/30
92	MARCIO VINICIUS DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOGOTA 000680 APT0 202 0000	2010	606	7o. RGI BELO HORIZONTE/MG	47563	AV. 15	86.057,15	HABITE-SE	OK	13/08/30
93	JOAO CANDIDO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO MACEDO 000000 LOTE 10 A QUADRA 04 0000	2010	617	16o. RGI SAO PAULO/SP	118732	AV. 06	35.726,77	HABITE-SE	OK	12/08/14
94	JOSE DELIO DE SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS JOSE BELEM 000158 CASA 1 0000	2010	615	CRI CONTAGEM/MG	82044	AV. 04	74.010,08	HABITE-SE	OK	13/08/20
95	JEFERSON VALENTIN FAVERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COSTA BARROS 002050 APT0 1702 E VG A 0000	2010	637	6o. CRI SAO PAULO/SP	113428	AV. 16	69.920,30	HABITE-SE	OK	17/08/30
96	CARLOS ALBERTO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDUARDO LINARDI 000901 0000	2010	0619	CRI PERUIBE - SP	2663	AV. 13	72.686,46	HABITE-SE	OK	16/08/30
97	FLAVIO GUSTAVO PETINATI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 000077 0000	2010	0669	CRI PERUIBE - SP	15472	AV. 4	157.815,61	HABITE-SE	OK	23/08/30



98	MAURICIO COELHO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO RAMALHO 000586 BL A APTO 253 0000	2010	0295	2o RGI SAO PAULO/SP	73.833 / 73.834	AV. 10	90.285,78	HABITE- SE	OK	23/12/18
99	JOAO DE SOUZA LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA IGUATEMI 001835 BLOCO17 AP43 0000	2010	676	9o. CRI SAO PAULO/SP	83987	AV. 12	38.039,56	HABITE- SE	OK	23/08/15
100	MARCELO JOSE DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINA BASSETO 000381 APARTAMENTO 204 000	2010	667	3º RI Maringá	7121	AV.13	91.647,27	HABITE- SE	OK	20/08/40
101	FRANCISCO DA SILVA COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA MANGABEIRA 000744 LOTE 14 QD 4 0000	2010	0698	RGI DE BARUERI/SP	129358	AV. 04	229.985,90	HABITE- SE	OK	25/08/20
102	MARCOS PAULO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL BARBACENA 001345 APTO 43 0000	2010	714	9o. RGI SAO PAULO/SP	188869	AV. 05	176.861,79	HABITE- SE	OK	30/08/14
103	IVAN DE PAULA DANELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CHARLES SCHNEIDER 001001 APTO 23 BLOCO G	2010	0717	RGI DE TAUBATÉ - SP	79169	AV. 08	107.165,28	HABITE- SE	OK	30/08/30
104	CAROLINA CHAVES VELOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE ANCHIETA 001007 APARTAMENTO 0000	2010	740	1º RGI DE CURITIBA	8453	AV. 10	219.714,01	HABITE- SE	OK	30/08/30
105	LEANDRO AQUINO DE OLIVEIRA MAKSUD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEFFE 000375 APTO 34 0000	2010	680	1o. RGI SAO CAETANO DO SUL	18.697/18.698	AV. 05	85.418,17	HABITE- SE	OK	30/08/25
106	CLEITON BONERO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PALMIRINA 000218 0000	2010	0791	2º CRI DE GUARULHOS - SP	4703	AV. 9	316.864,56	HABITE- SE	OK	30/08/40
107	THIAGO PEIXOTO ASSIS DE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GONCALO COELHO 000068 0000	2010	0788	4º RGI DE BELO HORIZONTE - MG	65572	AV. 3	53.076,64	HABITE- SE	OK	30/08/15
108	SANDRA REGINA FRUCTUOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTERO BLOEM 000100 0000	2010	690	8º CRI SÃO PAULO - SP	74920	AV.3	119.128,00	HABITE- SE	OK	02/09/20



109	ELSON POSSIDIO DE AQUINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF ANTONIO AUGUSTO MACHADO 000389 CASA 06 0	2010	800	7º RGI DE SALVADOR - BA	17145	R. 03	213.857,09	HABITE- SE	OK	03/09/30
110	CARMINE JOAO GIORDANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 001546 APTO 222 0000	2010	767	13º RGI DE SÃO PAULO	56663	AV. 4	182.493,93	HABITE- SE	OK	08/09/25
111	ANGELICA ALVES PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SECONDO MODOLIN 000120 APTO 84 0000	2010	819	1º RI São Bernardo do Campo - SP	99238	AV.5	65.638,37	HABITE- SE	OK	10/09/25
112	LUANA PAULA PIMENTEL CAPITANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EID MALUF 000387 BLOCO 20 APTO 23 0000	2010	859	11º CRI SÃO PAULO - SP	190914	AV.13	97.645,25	HABITE- SE	OK	17/09/40
113	VANDERLEI PUKA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARISTIDES DE OLIVEIRA 000072 0000	2010	835	RGI DE PARANAGUÁ	45840	AV. 10	54.177,38	HABITE- SE	OK	14/09/30
114	MARLENE MARIA SCHEIBLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IRALDO LUIZ SCHREINER 000040 0000	2010	863	SC - ANCHIETA	2420	AV. 6	24.403,49	HABITE- SE	OK	17/09/30
115	MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO 000035 0000	2010	907	1º RI São Bernardo do Campo - SP	73721	AV.14	158.878,35	HABITE- SE	OK	23/09/30
116	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NESTOR GONCALVES DUQUE 000200 0000	2010	846	RI Cruzeiro	26623	AV.06	52.798,02	HABITE- SE	OK	23/09/30
117	CARLOS EDUARDO DORNELAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARIA SERVIDEI DEMARCHI 002405 EDIFICIO EM	2010	911	2º ORI DE SÃO BERNARDO	54937	AV. 05	104.396,60	HABITE- SE	OK	24/09/30
118	CLECIO DA SILVA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEOFILO OTONI 000106 0000	2010	938	1º CRI Guarulhos	46940	AV.13	114.870,56	HABITE- SE	OK	28/09/40
119	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DURVALINA 000276 CASA 0000	2010	1001	RI GUARATINGUETA	23727	AV.07	79.385,97	HABITE- SE	OK	28/09/36



63

120	HUNALDO CABRAL DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONJ HABITACIONAL BARREIRAS I 000007 QD A 12	2010	781	2º ORI DE BARREIRAS - BA	1788	R.05	41.248,65	HABITE-SE	OK	30/09/40
121	SHARLESTON ANDRADE MILAGRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRAVATAI 000080 AP 401 0000	2010	1016	BELO HORIZONTE - 2o RGI	53665	AV.7	246.168,21	HABITE-SE	OK	30/04/39
122	EUNICE SILVA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PASTEUR 000520 AP 14 0000	2010	1031	16º RI São Paulo	99277	AV.04	29.365,72	HABITE-SE	OK	10/09/25
123	RUMILDA SOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA 000090 0000	2010	1022	RI Sumaré	68865	AV.09	76.175,94	HABITE-SE	OK	30/09/30
124	EDNEIA PIRES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO DE BARROS 000090 0000	2010	1015	7º RI São Paulo	36983	AV.09	104.006,58	HABITE-SE	OK	30/03/34
125	LUIS FELIPE CARDOSO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA WASHINGTON LUIS 000520 AP 95 QD H 0000	2010	0934	8º ORI NITERÓI	20418	AV. 06	213.573,63	HABITE-SE	OK	05/10/30
126	EDSON SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE BALSEMAO 000191 APTO 34 0000	2010	986	9º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	194867	AV.6	118.389,85	HABITE-SE	OK	04/10/20
127	IRACEMA FELIX DE GODOI NISHIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBERTO POTIER 000100 ESTRUTURAL NORTE 0000	2010	1047	RGI CURITIBA	19730	AV. 08	43.466,83	HABITE-SE	OK	07/10/30
128	INEZ RESENDE DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AUGUSTO FRANCO 003553 BLOCO D APT 301 000	1054	2010	2ª RG Aracaju - SE	49165	Av. 06	100.870,17	HABITE-SE	OK	07/10/30
129	HUGO BOHNEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO EMANUEL MIACHON 000352 0000	2010	1080	RGI DA COMARCA DE MOGI GUAÇU	3720	AV.17	169.271,85	HABITE-SE	OK	13/10/20



130	MARCIA REGINA CARNEIRO LOPEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JULIO DE MESQUITA 000910 APTO 141 0000	2010	1094	1º ORI CAMPINAS	57218	AV. 05	270.995,88	HABITE-SE	OK	15/06/16
131	SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIAUI 000356 0000	2010	1112	2º RI Jaguapitã	5579	AV.04	44.219,74	HABITE-SE	OK	15/10/30
132	OCTAVIO AUGUSTO DA FONTOURA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL ANDRADE NEVES 000014 SALA 601 0000	2010	1092	2º RI Porto Alegre	43590	AV.08	73.018,25	HABITE-SE	OK	14/10/20
133	RAIMUNDO PEREIRA AMADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GASTAO VIDIGAL 000367 LOTE 09 QD 3 0000	2010	1120	ORI DE ANHANDEARA	14193	AV. 05	62.176,88	HABITE-SE	OK	19/10/30
134	LUIZ FERNANDO DOS PASSOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERMINO COSTA 000216 AP 306 0000	2010	1162	3º ORI FLORIANOPOLIS	23713	AV. 06	51.056,02	HABITE-SE	OK	22/10/30
135	CARLOS ROBERTO AUGUSTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR JOSE CALVO 000099 LT 09 QD 19 0000	2010	128	ORI DE ITANHAEM	140394	AV. 14	72.695,58	HABITE-SE	OK	22/04/30
136	SERGIO BOMFIM MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MAURO DE VASCONCELOS 000056 0000	2010	1185	16º ORI SÃO PAULO	108342	AV. 08	158.985,52	HABITE-SE	OK	26/10/30
137	JOAO SANCHES SANCHES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NEO ALVES MARTINS 000892 0000	2010	1193	1º ORI MARINGA	19859	AV. 12	256.914,41	HABITE-SE	OK	25/10/30
138	OMAR VILLAR RUMIE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARATA RIBEIRO 000630 APTO302 0000	2010	1217	5º ORI RIO DE JANEIRO	53296	AV. 05	64.748,20	HABITE-SE	OK	27/10/30
139	MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA PRAIA DOS COQUEIROS 000736 BL A N 3 0000	2010	121	7º ORI DE SALVADOR	35126	AV. 03	41.997,88	HABITE-SE	OK	27/10/30
140	REINALDO PERNAS COLBER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENEBRA 000043 APTO 142 0000	2010	1161	4º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	54002	AV. 9	106.507,21	HABITE-SE	OK	26/10/25



65

141	MARIO SERGIO GAZOLLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS MENOLLI 000415 0000	2010	1174	2ª ORI LONDRINA	46427	AV. 07	39.901,43	HABITE-SE	OK	25/10/20
142	JEFERSON CEZAR BOSCHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PASSARGADA 007213 CASA 35 0000	2010	1142	Ri Salvador	13687	AV. 06	140.950,53	HABITE-SE	OK	22/10/40
143	RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAJA GEBARA 000155 APARTAMENTO 62 0000	2010	1123	1ª RI Bauru	69772	AV.07	90.129,71	HABITE-SE	OK	19/10/25
144	MARCO ANTONIO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAUDADE 000000 115 0000	2010	1082	1ª RGI IBIPORA	13471	AV. 07	40.858,14	HABITE-SE	OK	18/06/17
145	ADELINO BACHEGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA HOMAN WISNIEWSKI 001130 APTO 11 BL 07 0	2010	1188	RI 8ª CIRC. CURITIBA	62391	AV. 13	11.318,48	HABITE-SE	OK	25/10/13
146	GILBERTO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 001540 APTO 12 BL 03 00	2010	1195	6ª RGI DE CURITIBA	82756	AV. 4	55.775,09	HABITE-SE	OK	26/10/18
147	ELAINE CRISTINA NOZELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA MEACAO 000224 AP82 0000	2010	1184	9ª ORI SÃO PAULO	213235 / 213236 / 213237	AV. 03	153.942,78	HABITE-SE	OK	25/06/17
148	ANDRE DE ABREU CERVONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BATATAIS 000349 APTO 102 0000	2010	1066	4ª RI São Paulo	144289	AV.06	314.620,02	HABITE-SE	OK	11/10/20
149	PEDRO ERNESTO DE LUNA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM LEOPOLDO I 000031 0000	2010	1130	10ª ORI SÃO PAULO	7311	AV. 7	171.154,91	HABITE-SE	OK	20/10/30
150	MARCELO MORAES DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA COPACABANA 000569 CASA24 0000	2010	1246	1ª ORI SERRA	39339	AV. 10	97.506,51	HABITE-SE	OK	28/10/23
151	NEORI KRONBAUER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS SERIEMAS 000019 0000	2010	1178	1ª RGI DA COMARCA DE NOVA MUTUM	1771	AV.6	61.490,18	HABITE-SE	OK	29/10/20



66

152	CICERO LUIS CONSENTINO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FAUSTINO ANDRE JOHNSON 000711 CASA 02 00	2010	0499	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO/PR	59074	AV.3	60.069,74	HABITE- SE	OK	28/10/25
153	MARCELO MATOS GAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE 000001 BL 5 APTO 302 0000	2010	1295	CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS	5746	AV.4	83.144,79	HABITE- SE	OK	29/10/30
154	DERCIVAL MARTINS DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERRA DOURADA 000001 QD 98 LT 43 0000	2010	1221	RI 3ª CIRC. GOIANIA	8632	AV. 08	83.678,60	HABITE- SE	OK	29/10/20
155	RODNEY DE SOUZA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000057 JARDIM BELO HORIZONT 0000	1229	2010	RGI DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS	3895	AV.5	57.559,90	HABITE- SE	OK	29/10/25
156	NERIVALDO NUNES DE ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV MARIA DO CARMO SPLETQZER LOPES 000124 0000	2010	1261	1ª RGI DE NOVA MONTE VERDE	2971	AV. 5	71.491,40	HABITE- SE	OK	29/10/34
157	ANDERSON CLETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURORA 000579 ED SANTA IGNES 0000	2010	1264	5ª ORI DE SÃO PAULO	87436	AV. 04	103.623,43	HABITE- SE	OK	28/10/30
158	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANALIA DOLACIO ALBINO 000355 0000	2010	1316	11ª RGI DE SÃO PAULO	86926	AV. 14	114.878,94	HABITE- SE	OK	29/10/40
159	AILTON JOSE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS KNAPPMANN 000367 0000	2010	1296	1ª ORI RIO DO SUL	35161	AV. 04	86.029,62	HABITE- SE	OK	29/10/30
160	PEDRO SIMON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONGOIS 000199 LOTE 25 QUADRA 25 0000	2010	1235	6ª RGI DA COMARCA SÃO PAULO	24982	AV.15	371.199,82	HABITE- SE	OK	29/10/30
161	MARIA APARECIDA SIMARI CARREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO JOSE SAAD 000268 0000	2010	1198	RGI BRODOWSKI	714	AV. 3	114.333,75	HABITE- SE	OK	26/10/30
162	ALYSSON SAVIO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MARACANA 000169 BL A 0000	2010	1254	2ª ORI BELO HORIZONTE	48775	AV. 08	156.544,57	HABITE- SE	OK	28/03/21



67

163	EDILSON JOSE CASARINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUCLIDES PAVAO SILVEIRA 000159 516 0000	2010	1273	6º ORI DE SÃO PAULO	175791	AV. 04	49.800,46	HABITE-SE	OK	28/10/25
164	VICENTE EMIDIO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 85 001300 APTO 601 0000	2010	1244	Ri Goiânia	152793	AV.03	201.511,51	HABITE-SE	OK	29/10/17
165	KARINE MONTEIRO OLIVEIRA XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR CLEMENTINO 000320 AP 44 TORRE 02 0000	2010	1321	7º ORI SÃO PAULO	157252	AV. 08	206.986,22	HABITE-SE	OK	03/06/30
166	FLAVIO BENTO CIRILO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENEDITO ANTONIO SILVEIRO 000032 A 0000	2010	937	9º RI São Paulo	107776	AV. 13	95.264,50	HABITE-SE	OK	05/11/25
167	MURILO FERRETO BISPO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AJARANI 000547 COND QUATRO ESTACOE 0000	2010	1323	16º ORI SÃO PAULO	122359	AV. 09	63.122,07	HABITE-SE	OK	05/11/30
168	MAYCON YOSHIO DOMINGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO JOSE LIMEIRA 000306 B 0000	2010	1346	3º ORI MARINGA	26835	AV. 03	24.717,52	HABITE-SE	OK	09/11/16
169	EDSON BERNARDI BARAUNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRAI DO SUL 000164 0000	2010	1362	2º ORI DE GUARULHOS	114439	AV. 05	104.245,06	HABITE-SE	OK	11/11/35
170	CARLOS HENRIQUE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO ZOCCOLI 000590 0000	2010	1324	1º ORI UBERLANDIA	37827	AV. 07	107.310,86	HABITE-SE	OK	05/11/30
171	MARCO ANTONIO MATARASSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIME AUGUSTO PINHEIRO 000066 LT 3 QD 2 0000	2010	1365	1º ORI DE ITANHAEM	147096	AV. 09	53.505,39	HABITE-SE	OK	11/11/30
172	MARCOS STEWERS OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CATANUMI 000072 0000	2010	1145	11º ORI SÃO PAULO	131765	AV. 10	104.792,96	HABITE-SE	OK	11/11/20
173	JOSIANE CRISTINA FERRARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE 001007 APTO	2010	1412	2º ORI JUNDIAI	109537	AV. 04	119.629,38	HABITE-SE	OK	16/11/15



68

174	IZALCI FRANCISCA DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTACILIO BARRETO NASCIMENTO 000012 0000	2010	1243	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA/PR	8406	AV.10	42.103,97	HABITE- SE	OK	09/11/30
175	CLAUDIO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GOIANIA 001597 SOBRADO 32 0000	2010	1436	4º ORI CURITIBA	63688	AV. 06	54.386,62	HABITE- SE	OK	22/11/25
176	CARLOS ALBERTO KAZLAUSKAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIOVANNI PATOLLI 000606 APTO 73 0000	2010	1467	6º ORI SÃO PAULO	163040 E 163127	AV. 05	55.452,14	HABITE- SE	OK	23/01/15
177	GILDETE SOARES GALVAO MASSARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA PRAIA VERMELHA 000069 0000	2010	1456	8º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	88262	AV.4	50.255,04	HABITE- SE	OK	22/11/25
178	GILMAR FERREIRA BAPTISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDMUNDO FRANCO DE CAMPOS 000000 0000	2010	1466	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ	19982	AV.10	24.683,99	HABITE- SE	OK	23/11/15
179	REGINA CARLA INNOCENCIO ANDRADE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICO RENE DE JAEGER 001920 LT 01 QD 02	2010	1487	11º ORI SÃO PAULO	245177	AV. 10	147.148,66	HABITE- SE	OK	01/06/23
180	ANTONIO DA CUNHA RABELO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA 24 000121 0000	2010	1494	5º ORI BRASILIA	4433	AV. 12	53.965,00	HABITE- SE	OK	30/11/30
181	NATALINO JOSE DE ANASTACIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO CORRADO 000034 0000	2010	1498	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS/PR	6978	AV. 8	11.017,96	HABITE- SE	OK	25/07/17
182	JOSE NILSON SILVA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL LEITE 000145 APTO 102 0000	2010	1489	3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR/BA	97526	AV. 3	90.265,77	HABITE- SE	OK	30/11/25
183	AGUINALDO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURORA GERMANO DE LEMONS 000303 AP 43 FLORENCA	2010	1495	1º ORI JUNDIAI	55692	AV. 21	128.358,38	HABITE- SE	OK	25/11/30



69

184	DAVID LUIZ BITTENCOURT NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR FREDERICO VERAS 000677 CASA RESIDENCI	2010	1514	2º OFICIO DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS	22328	AV.13	196.580,38	HABITE- SE	OK	26/11/25
185	ORIVALDO APARECIDO PENA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS GOMES 001074 0000	2010	1511	REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS/SP	381	AV. 2	90.489,16	HABITE- SE	OK	26/11/25
186	CELMAR REJANE TEIXEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELIPE GALVAO 000435 0000	2010	1506	12º ORI SÃO PAULO	148058	AV. 05	45.321,10	HABITE- SE	OK	25/11/18
187	JOAO SALVADOR MOREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESPANHA 000000 QD A11 0000	2010	1551	2º RGI DE BARREIRAS	2300	AV. 7	42.069,62	HABITE- SE	OK	29/11/40
188	FABIO DENILSON SEVERINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTERO CHAVES 000170 0000	2010	1541	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ITAJAI/SC	15247	AV.12	80.861,31	HABITE- SE	OK	29/11/20
189	ELZA PAULINA DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA SANTA CATARINA 000617 CASA 0000	2010	1491	2º ORI CAMPO MOURAO	4489	AV. 12	65.864,98	HABITE- SE	OK	25/11/30
190	AROLDO CARLOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MANOEL RUIZ 000052 APTO 0000	2010	1499	2º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE LONDRINA - PR	64204	AV. 5	42.446,94	HABITE- SE	OK	24/11/20
191	EDSON GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOAQUIM JOSE DE SANTANA 002008 0000	2010	1586	RGI DA COMARCA DE TIJUCAS	814	AV.10	84.010,96	HABITE- SE	OK	30/11/20
192	MANOEL VERAS DE SOUZA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS 000443 APTO 1201	2010	1539	7º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE	80313	AV.9	113.653,68	HABITE- SE	OK	29/11/25
193	EDSON DE SOUZA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE JOSE SUNDRUP 000320 QD 13 LT 14 0000	2010	1554	2º RGI RESENDE	29169	AV. 6	52.837,92	HABITE- SE	OK	30/11/20



70

194	DAGOBERTO SALLES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MAE BERNARDA 002850 JUQUEHY 0000	2010	0044	ORI SÃO SEBASTIÃO	39878	AV. 02	86.833,30	HABITE-SE	OK	30/08/24
195	PAULO ROBERTO CAULA BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAMOS BOTELHO 000505 APTO 101 0000	2010	1555	ORI DA 5ª ZONA DE FORTALEZA	13729	AV. 07	79.998,98	HABITE-SE	OK	30/11/30
196	ALEXANDRE LEMOS DUTRA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA INGA 000539 EDIFICIO PORTO DOVER 0000	2010	1603	2º RGI DE JOAO PESSOA	79410	AV. 4	156.281,98	HABITE-SE	OK	30/11/40
197	FERNANDO ANTONIO MORENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 901 000000 ED BRUNA APTO 604 0000	2010	1624	1º RGI BALN. CAMBURIU	56170	AV. 05	20.838,19	HABITE-SE	OK	02/12/16
198	EVANDRO LUIS ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF MARIO BORDINI 000558 0000	1520	2010	RGI DA COMARCA DE TAUBATE	108229	AV.3	107.050,51	HABITE-SE	OK	03/12/40
199	JOSELITO CONCEICAO BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NUMA POMPILIO BITTENCOURT 000235 ED VILA CLARI	1649	2010	3º RGI DA COMARCA DE SALVADOR	63383	AV.9	82.171,38	HABITE-SE	OK	09/12/25
200	MARLY GAUL PUPPI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA URIEL DOS REIS PEREIRA 000322 0000	2010	1660	RGI DA COMARCA DE CAMPO LARGO	30723	AV.3	99.240,94	HABITE-SE	OK	08/12/15
201	LUIS CARLOS BORGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARTHUR MARQUES DOS SANTOS 000374 0000	1661	2010	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE	32280	AV.7	140.042,33	HABITE-SE	OK	07/12/40
202	CARLOS ROBERTO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 009083 0000	2010	1650	ORI DE MONGAGUA	2871	AV. 06	75.754,99	HABITE-SE	OK	09/12/30
203	WALDENIR APARECIDO MOCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPOS SALLES 000098 0000	2010	1706	REGISTRO DE IMÓVEIS - DOMINGOS NEVES FILHO - ROLANDIA/PR	4187	AV.8	92.979,71	HABITE-SE	OK	13/08/30



71

204	DARCIO LUIS VANUNCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HELMUT BAEHR 000044 LOTE 20 0000	2010	1648	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BLUMENAU/SC	21642	AV.10	53.561,99	HABITE-SE	OK	08/06/23
205	EDSON DE ALMEIDA PRATES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RENE DE DESCARTES 000054 0000	2010	1659	12º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	16914	AV.7	24.626,35	HABITE-SE	OK	09/12/14
206	MARIA LINDA CHU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA SOFIA 000160 201 0000	2010	1699	11º REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO/RJ	94808	AV.7	161.607,76	HABITE-SE	OK	13/12/25
207	SERGIO LUIZ MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA TUBARAO 000254 0000	2010	1691	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI	92287	AV.11	148.443,23	HABITE-SE	OK	10/12/15
208	JOSE CARLOS MINORELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 3 000000 LT18 QD1 0000	2010	1669	1º ORI COTIA	78590	AV. 9	73.907,40	HABITE-SE	OK	09/12/20
209	REINALDA MELO DA MATA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO ORELLANA 000063 0000	2010	1679	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL/SP	2525	AV.11	214.000,21	HABITE-SE	OK	10/12/30
210	THIAGO VINICIUS RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM AMERICO PINTO 000027 0000	1696	2010	RGI DA COMARCA DE GUARATINGUETA	32109	AV.9	83.239,49	HABITE-SE	OK	13/12/30
211	GERALDO MANGELIO GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM JOSE GASPAR 000810 0000	2010	1690	RGI ARAXA	8572	AV. 6	52.982,22	HABITE-SE	OK	10/12/14
212	JULIO CESAR ASCENCO DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 31 DE MARCO 000000 0000	2010	1652	1º ORI DE PRAIA GRANDE	64573	AV. 08	88.747,75	HABITE-SE	OK	10/12/25
213	FABIANNE DA SILVA TELLES NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAIRINQUE 000261 APT0 153 0000	2010	1702	14º ORI SÃO PAULO	134163	AV. 07	28.284,32	HABITE-SE	OK	25/12/25
214	MARCOS RUIZ GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO SIMBOLO 000000 0000	2010	1713	11º ORI SÃO PAULO	282769	AV. 9	39.458,94	HABITE-SE	OK	21/04/14



72

215	RUY MENDES DE ARAUJO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIRANTE 000159 0000	2010	1701	3ª ORI SÃO PAULO	75228	AV. 13	237.007,46	HABITE-SE	OK	13/12/15
216	VILMA MARTINS ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QL 25 LTS1214 BL H 000000 APTO 241 0000	2010	1736	4ª OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	5970	AV.10	53.044,26	HABITE-SE	OK	17/12/20
217	CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IPANEMA 000099 APTO 1802 0000	2010	1593	9ª OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	27256	AV.22	1.004.902,67	HABITE-SE	OK	13/12/20
218	LASARO DIVINO FELIPPE DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VILAR DO MONTE 000030 0000	2010	1784	3ª ORI SÃO PAULO	27802	AV. 8	88.134,58	HABITE-SE	OK	22/12/30
219	REJANE GALDINO COSTA RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000951 AP 701 0000	2010	1860	2ª RGI DE JOAO PESSOA	90276	AV3	121.472,27	HABITE-SE	OK	27/12/40
220	PAULO MANNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOINVILLE 000490 0000	2010	1678	REGISTRO DE IMÓVEIS - LAGES/SC	22281	AV.10	90.695,89	HABITE-SE	OK	27/12/25
221	LEONICE GONCALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCES QD 911 BL B 000000 APTO 204 0000	2010	1597	1ª RGI BRASILIA	73767	AV. 12	226.467,84	HABITE-SE	OK	27/06/23
222	JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLAU NAUFAL 000233 0000	2010	1829	ORI DA COMARCA DE LINS - SP	34991	AV. 07	55.873,92	HABITE-SE	OK	23/12/30
223	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARAIBA 000125 CASA 0000	2010	1818	REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOINVILLE/SC	20950	AV.10	221.802,62	HABITE-SE	OK	23/10/21
224	JOSE CARLOS COSTA SANTIAGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VINICIUS DE MORAES 000211 APTO123 0000	2010	1842	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE FORTALEZA/CE	61865	AV.6	91.470,65	HABITE-SE	OK	27/12/30
225	WANDERVAN ANTONIO DE AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GV 4 000000 QD 07 LT 09 0000	2010	1822	REGISTRO DE IMOVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA	131629	AV.11	358.818,92	HABITE-SE	OK	27/12/30



73

226	EDVALDO VIANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OURIVES 000480 APTO 24 BLB 0000	2010	1814	14° RGI DE SÃO PAULO	106057	AV10	87.614,34	HABITE- SE	OK	23/12/40
227	EUNICE SOARES MARTINS PASSONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PERSEU 000061 0507	2010	1237	9º OFICAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	59725	AV.22	50.038,63	HABITE- SE	OK	23/12/15
228	CLAUDIO DA SILVA PONTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO JARI 001641 UNIDADE 3 0000	2010	1799	9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR	56794	AV.8	25.437,39	HABITE- SE	OK	22/12/15
229	MARIO SERGIO POLLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO MILEK SOBRINHO 000120 0000	2010	1788	1º ORI DO PARANA	21247	AV. 03	56.278,53	HABITE- SE	OK	22/12/40
230	JOSE CRISTINO ABREU DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SCI 30 000070 APTO 102 A GAR 12 0000	2010	1781	2º ORI FLORIANOPOLIS	83158 E 83188	AV. 04	91.470,65	HABITE- SE	OK	22/12/30
231	LEIDOMAR AZEVEDO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA A 26 000000 QUADRA 11 LOTE 6 0000	2010	1748	4º ORI GOIANIA	57731	AV. 17	292.524,02	HABITE- SE	OK	03/01/31
232	ELOILTON RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALBERT EINSTEIN 000645 QD 17 LT 08 0000	2011	941	REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE LONDRINA/PR	1125	AV.10	196.355,84	HABITE- SE	OK	10/01/31
233	ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 14 DE DEZEMBRO 000600 0000	2011	0079	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE FAXINAL	14830	R.7	72.775,84	HABITE- SE	OK	10/01/26
234	CLAUDIA APARECIDA SAMPAIO MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ACACIAS 000205 LOTE 19 QD 5 0000	2011	19	2º ORI DE IBITINGA	10164	AV.14	42.510,41	HABITE- SE	OK	04/11/35
235	GUSTAVO JOSE GUIMARAES DA VEIGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR CRISTIANO DE SOUZA 000337 0000	2011	56	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	178038	AV.3	174.990,85	HABITE- SE	OK	06/07/23



74

236	DINALDO NOGUEIRA SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR AZEVEDO LIMA 000307 QUADRAF CASA 0000	2011	1852	15° RGI DE SÃO PAULO	50636	AV17	113.069,33	HABITE- SE	OK	07/01/41
237	THEREZA CHRISTINA WAIANDT DE ALMEIDA IGLESIAS RIBE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR MANUEL FERREIRA 000112 0905	2011	0063	REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFICIO - CAPITAL/RJ	50759	AV. 26	60.783,97	HABITE- SE	OK	10/01/21
238	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DURAN 000287 LOTE3C QUADRAC 0000	2011	65	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	75721	AV.19	147.492,44	HABITE- SE	OK	07/01/21
239	LUCINEI CRISTIANO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRES 000350 0203	2011	78	REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM/MG	119694	AV.5	29.357,34	HABITE- SE	OK	10/01/16
240	AURELIANO SERGIO AZEVEDO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ RIZZO 000714 0000	2011	83	1º CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS - MACEIO/AL	36590	AV.8	126.679,22	HABITE- SE	OK	07/01/17
241	ELIANE ROSA SILVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE GRANADO PARRA 000000 SN RESIDENCIAB 0000	2011	1	REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ/PR	94195	AV.4	112.326,19	HABITE- SE	OK	10/01/31
242	LUCIO BUSCARIOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL BUSATO 000042 0000	2011	18	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VALINHOS/SP	15602	AV.3	29.636,79	HABITE- SE	OK	06/01/15
243	JANE LUCIA PALMEIRA AGUIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SQN 000106 BL A APTO 501 0000	2011	0042	2º ORI BRASILIA	46546	AV. 9	303.531,05	HABITE- SE	OK	17/03/30
244	DENILZA BISPO DA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA GONCALO JOSE DOS SANTOS 000085 QUADR	2011	116	1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS	11027	AV.6	80.808,72	HABITE- SE	OK	17/01/31
245	DAVID ROGERIO CHIUCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARANA 001080 CASA2 0000	2011	0137	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE GUARATUBA - PR	49815	R.5	108.684,90	HABITE- SE	OK	19/01/18



75

246	EULALIO FERREIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIETA BORGES ALVES 000064 0000	2011	156	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO/SP	22546	AV.19	145.139,07	HABITE-SE	OK	20/01/31
247	MARCOS MOREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR VALENTIN BOUCAS 000670 0000	2011	133	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	44368	AV.9	240.857,34	HABITE-SE	OK	20/01/31
248	NATALI SPINARDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TORORO 000100 0000	2011	0138	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAPONGAS -PR	14293	AV.9	41.419,86	HABITE-SE	OK	19/01/26
249	ANDRE DE CARVALHO BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JURUCE 000520 0000	2011	164	14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	83995	AV.25	186.224,88	HABITE-SE	OK	24/07/27
250	OTINIEL LOPES CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALPHAVILLE 000451 APTO 1202 ED FIGUEI 00	2011	230	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SÉTIMO OFÍCIO DE SALVADOR/BA	32950	AV.7	350.674,90	HABITE-SE	OK	28/01/31
251	MARLON FERNANDO OLSEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ARAPONGAS 000455 0000	2011	0247	1º CRI DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	90046	AV.7	124.844,50	HABITE-SE	OK	28/01/21
252	GILSON JOSE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 1 B 0000	2011	0180	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA	1802	AV.16	133.174,30	HABITE-SE	OK	27/01/31
253	PAULO DAVI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTTO URBAN 000055 LOTE4 QUADRA17 0000	2011	0177	8º CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR	139880	AV.5	95.575,07	HABITE-SE	OK	28/01/31
254	LUIZ EDUARDO MENESES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADELINO BRANDAO 000070 0000	2011	0226	1º CRI DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES	54513	AV.3	30.816,37	HABITE-SE	OK	27/01/21



255	PATRICIA CARVALHO CHIRON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO GAMA 000000 0103	2011	191	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR/BA	12192	AV.12	95.889,59	HABITE- SE	OK	25/01/31
256	MARIA GORETE TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ERICO ANTONIO 000380 CASA 0000	2011	0271	1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA	19095	AV.4	76.943,33	HABITE- SE	OK	28/01/31
257	MARIA DO SOCORRO PAIVA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUVENAL MARIO DA SILVA 000168 0306	2011	0277	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA	67000	AV.6	157.062,30	HABITE- SE	OK	28/11/21
258	CRISTIANE RAULINAITES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VALTER RUMMEL 000139 8 0052	2011	0306	6º CRI DE SÃO PAULO	191347	AV.7	79.824,21	HABITE- SE	OK	15/01/31
259	VERA LUCIA ALLEGRIANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BRASIL 004035 0000	2011	0266	2º ORI BALN. CAMBURIU	23688/89/90	AV. 3	478.395,90	HABITE- SE	OK	28/01/31
260	GILMAR TALARICO E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARROS BROTERO 000017 0000	2011	0315	15º CRI DE SÃO PAULO	151433	AV.11	73.483,17	HABITE- SE	OK	04/02/23
261	MARIO OLIVEIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROSANA FELLIPO 000396 0000	2011	0285	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ	35557	AV.4	59.423,20	HABITE- SE	OK	08/02/17
262	ESMERALDA REGIS HOKEDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 002600 BL 02 0000	2011	0328	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ	4276	AV.3	100.339,07	HABITE- SE	OK	07/02/26
263	WALTER LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR FADLO HAIDAR 000165 APTO 13 ED VILLA OL	2011	0378	4º CRI DE SÃO PAULO	70100	AV.9	199.094,42	HABITE- SE	OK	14/02/31



77

264	YANINHA KUCHINSKI POWROSNIK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLAUDIONOR STEMPENIAK 000102 0000	2011	0395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARANIÁÇU	3959	AV.8	72.633,17	HABITE- SE	OK	15/10/27
265	ROBERTO FERNANDO RESINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO FELIX 000275 LT 05 QD 02 0000	2011	0433	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS	13468	AV.5	59.915,77	HABITE- SE	OK	18/02/31
266	JOAO ROBERTO FILIPINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SURUCUAS 000068 0000	2011	0403	9º CRI DE SÃO PAULO	219239	AV.4	211.303,91	HABITE- SE	OK	16/02/21
267	MAURO SERGIO PASSOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL BALZANE 000032 0000	2011	0410	9º OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS - CURITIBA -PR	87016	AV.3	103.661,57	HABITE- SE	OK	21/05/22
268	REINALDO ISSUANI CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA 000122 APTO 103 10	2011	0425	4º CRI DE SÃO PAULO	109617	AV.9	164.831,36	HABITE- SE	OK	18/02/21
269	WALACE ROBERTO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ELISIO DE MORAES 000088 0000	2011	0439	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PIRES - SP	8657	AV.12	26.628,65	HABITE- SE	OK	21/11/18
270	ROBERTO CANALES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO PADUAN 000030 CASA 0000	2011	0402	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	5869	R.8	76.554,02	HABITE- SE	OK	16/02/23
271	VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS DE CAMPOS 000025 0000	2011	466	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP	21588	AV.5	121.141,36	HABITE- SE	OK	24/02/21
272	GILSON BATISTA GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARAGUAIA FEITOSA MARTINS 000257 0000	BC06	11	15º Oficial de Registro de imóveis de são paulo - sp	150402	AV. 6	37.441,90	HABITE- SE	OK	18/10/17



78

273	ADEMIR BENELI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANHUMA POCA 000037 DATA 09 QUADRA 06 0000	2011	0562	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGAS - PR	4364	AV.8	76.132,94	HABITE-SE	OK	28/02/21
274	LUIZ CARLOS CREDIDIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAX WEISE 000290 DL15 APTO 12 0000	2011	0478	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BLUMENAU - SC	22210	AV.6	77.106,35	HABITE-SE	OK	24/02/31
275	JOSE SIMOES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SAI DE PURPURA 000157 0000	2011	0532	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGAS - PR	17392	AV.7	51.589,75	HABITE-SE	OK	25/10/17
276	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIETA BARROSO PROTA 000127 0000	2011	0524	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - JACAREI - SP	408	AV.17	48.982,57	HABITE-SE	OK	25/02/16
277	ANGELA MARIA DE MORAES DONNI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA 000025 0101	2011	0552	11º REGISTRO DE IMOVEIS - RJ	80653	AV.3	102.520,52	HABITE-SE	OK	28/02/31
278	ANA REGINA BICUDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADALIVIA DE TOLEDO 000030 APTO11 ED MIRABOSQU	2011	0114	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	138015	AV.19	183.165,92	HABITE-SE	OK	02/03/26
279	MARCIO DUTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO BENEDET 000357 0000	2011	0622	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CRICIUMA/SC	1678	AV.10	26.302,89	HABITE-SE	OK	11/03/21
280	MARCOS RIBEIRO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBURY 000258 0000	2011	0664	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	226283	AV.05	208.034,85	HABITE-SE	OK	15/03/31
281	BENEDITA ROSA MONTEIRO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABILIO FIGUEIREDO 000283 0000	2011	0702	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE JUNDIAI - SP	30796	AV.4	105.156,69	HABITE-SE	OK	27/04/28



282	WASHINGTON FAZOLATO BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO 000337 0000	2011	0739	6º SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ - RJ	2938-A	AV.13	49.567,09	HABITE- SE	OK	23/03/16
283	ANA PAULA DONATH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONCORDIA 000413 0000	2011	0817	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - COMARCA DE JOINVILLE - SC	30911	AV.4	51.567,36	HABITE- SE	OK	28/03/26
284	SANDRA LEONHARDT AMRAIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA LIBANIA 001985 AP 33 0000	2011	0780	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	88018	AV.7	125.827,72	HABITE- SE	OK	28/03/23
285	ENIO SILVA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV SALVADOR DI BERNARDI 000150 AP 201 0000	2011	0797	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SÃO JOSE - SC	49285	AV.4	56.176,89	HABITE- SE	OK	28/03/21
286	ADEMIR RODRIGUES CORACAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS JULIAO 000251 0000	2011	0858	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - LONDRINA - PARANA	61170	AV.6	49.135,85	HABITE- SE	OK	29/03/21
287	MAURO CODATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORNALISTA NARBAL VILELA 000056 AP 701 0000	2011	0804	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS FLORIANOPOLIS/SC	108776	AV.04	775.605,19	HABITE- SE	OK	30/03/31
288	ANNELIESE GEBAUER KREUTZFELD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEANDRO CAMPESTRINI 000031 0000	2011	0871	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TIMBO/SC	5576	AV.06	102.726,84	HABITE- SE	OK	30/03/31
289	PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO SEVERINO CEZARINO DA NOBREGA 000210 AP	2011	0913	SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFICIO E REGISTRAL IMOBILIARIO DA ZONA SUL - JOAO PESSOA - PARAIBA	39604	AV.5	31.191,65	HABITE- SE	OK	30/03/23



80

290	ADRIANA LIMA LOUREIRO DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R BARAO BANANAL 001282 AP 192 0000	BC06	0039	2º ORI SÃO PAULO	106845/689/690	AV. 09	66.541,39	HABITE-SE	OK	17/01/18
291	VALDIR AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 000000 QJADRA A LOTE 04	2011	0923	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS	4968	AV.4	201.724,45	HABITE-SE	OK	04/04/21
292	PAULO PICHEK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV CARLOS CORREA BORGES 000299 0000	2011	0931	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGÁ - PR	50946	AV.6	254.945,25	HABITE-SE	OK	16/04/22
293	LUCIMARA PERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AGUA BRANCA 000323 BL C AP 13 0000	2011	0977	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SUZANO - SÃO PAULO	55590	AV.4	32.423,23	HABITE-SE	OK	08/04/20
294	BRIDGET MARY JANE SIMONS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO CASTRO 000204 APT 42 0000	2011	0935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO JOSE DO RIO PRETO	96268	AV.3	31.880,80	HABITE-SE	OK	11/04/31
295	LETICIA LIMA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JOAQUIM SANTANA 000018 APT0 403 0000	2011	0964	REGISTRO DE IMOVEIS - 3º OFICIO - FLORIANOPOLIS - SC	26779	AV.7	52.549,31	HABITE-SE	OK	11/04/31
296	EDVALDO GABRIEL DE DEUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DILERMANDO DIAS DOS SANTOS 000047 0000	2011	1029	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	53534	AV.4	57.581,02	HABITE-SE	OK	15/04/31
297	JOAO BATISTA COTRIM LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUGENIO GALLUCI 000080 0000	2011	1037	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS	65663	AV.08	72.769,23	HABITE-SE	OK	18/04/21
298	PAULO ROBERTO TRIVELINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000412 APT0 104 0000	2011	1004	1º ORI BRASILIA	53986	AV. 7	259.100,40	HABITE-SE	OK	01/04/31
299	ANTONIO ANGELO DE CAMILLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAVI BANDERALI 000145 0000	2011	1050	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL	180151	AV.3	50.784,62	HABITE-SE	OK	19/04/21



300	APARECIDO TEODORO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINHEIRO CHAGAS 000329 0000	2011	1107	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS , TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA -SANTO ANDRE - SP	29123	AV.2	30.893,49	HABITE- SE	OK	20/04/16
301	JOSE EDUARDO NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIDI 000036 0000	2011	1461	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ITAUNA - MG	3651	AV.13	78.384,93	HABITE- SE	OK	20/04/31
302	LUIS CLAUDIO DA SILVA AZEREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUIZ DE FORA 000128 APTO 101 0000	2011	1081	10º OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	25885	AV.09	80.964,35	HABITE- SE	OK	19/04/16
303	VARLEI KERN BOEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE PAULA CORDEIRO FILHO 000498 F CASA 06	2011	1049	REGISTRO DE IMOVEIS - 5º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR	46340	AV.8	52.116,98	HABITE- SE	OK	26/04/21
304	ODENILDE ALVES DA ROCHA CHAGAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA RIO BRANCO 000000 SN COND DOM FELIPE 0000	2011	1133	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANIA/GO	48044	AV.07	54.927,52	HABITE- SE	OK	26/04/16
305	NOEMIA MIRANDA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO EDLAR SILVEIRA D AVILLA 000318 00	2011	967	REGISTRO DE IMÓVEIS 8º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ	128100	AV.4	44.406,66	HABITE- SE	OK	08/04/21
306	EDIR TIRAPELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA TAPEJARA 000595 0000	2011	987	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS PARAISO DO NORTE/PR	4584	AV.12	154.814,28	HABITE- SE	OK	19/04/21



82

307	MARILDA FURUKAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BLUMENAU 000016 0033	2011	1144	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAL JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	96586	AV.6	69.448,67	HABITE-SE	OK	26/04/26
308	MASSAYOSHY SATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCSW QR SW 000008 BL A 12 AP 206 0000	2011	1123	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	110351	AV.10	100.692,22	HABITE-SE	OK	26/04/16
309	RHAINE BATISTA VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROMUALDO LOPES CASCADO 000000 0000	2011	1082	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	93964	AV.12	201.134,32	HABITE-SE	OK	25/04/16
310	MARIA DE FATIMA DIAS SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAROTIA 000091 0000	2011	1137	REGISTRO DE IMOVEIS 1º SERVIÇO REGISTRAL DE ARAPONGAS/PR	5268	AV.10	47.094,89	HABITE-SE	OK	26/04/21
311	MARCO ANTONIO PORTERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS EMBAIXADAS 000391 0000	2011	1185	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ/PR	6938	AV.06	91.152,80	HABITE-SE	OK	28/05/16
312	SANDRA REGINA DE SOUSA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGOFERA 000266 0000	2011	1169	9º OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	198795	AV.06	261.219,33	HABITE-SE	OK	27/04/16
313	ROBSON RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL OSORIO 000355 AP 12 1 ANDAR CONS 0000	2011	1141	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.	39595	AV.8	35.077,74	HABITE-SE	OK	27/03/18
314	ALCEU BICALHO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMBUCI DO VALE 000597 BLOCO C 0000	2011	1122	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	159850	AV.10	155.891,88	HABITE-SE	OK	26/04/31



315	RONALDO LUIZ DE AVILA CAMARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE FRANCISCO DE ABREU SAMPAIO 000269 1138	2011	1178	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS	138594	AV.10	87.375,78	HABITE-SE	OK	28/04/31
316	OVIDIO ALEXANDRE BONETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR SILVA MELO 000132 EDIFICIO CAIAPO	2011	1034	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	246232	AV.17	118.275,18	HABITE-SE	OK	29/04/31
317	JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERRA DE BOTUCATU 001946 AP 181 AN 18 0000	2010	1063	9º RI São Paulo	104907	AV.06	155.891,88	HABITE-SE	OK	29/04/31
318	EDUARDO HENRIQUE JORGE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO ORATORIO 000260 APT014 B 0000	2011	0919	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	128791	AV.09	251.551,48	HABITE-SE	OK	29/04/21
319	ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATIAS AIRES 000300 AP 15 0000	2011	1196	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	87836	AV.9	308.347,72	HABITE-SE	OK	29/04/21
320	ALTIVO DA ROSA MACHADO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 01 000000 QD 01 0000	2011	1183	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE RIO VERDE/GO	50932	R.04	82.222,57	HABITE-SE	OK	29/12/22
321	VLADIMIR MIRANDA MARTORE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WILLIS ROBERTO BANKS 000549 AP 162 BL C 0000	2011	1221	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	94215	AV.09	40.907,70	HABITE-SE	OK	29/04/16
322	GUSTAVO JUCHEM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NILOPOLIS 000473 0000	2011	1224	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ªZONA - PORTO ALEGRE	118390	AV.12	258.924,34	HABITE-SE	OK	29/04/31
323	ANDERSON RODRIGO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARACIABA 000845 0000	2011	1263	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS BOM DESPACHO - MINAS GERAIS	17541	AV.09	72.701,09	HABITE-SE	OK	04/05/31



84

324	MIRIAM APARECIDA BANACO GEBARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARRA DO MORRO 000015 0000	2011	1273	7º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	68855	AV.11	100.992,65	HABITE-SE	OK	04/05/16
325	JOYCILENE CRISTINA RIGONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MARIA MARTINS CORDEIRO 000415 0000	2011	1032	1ª CIRCUNSCRICÃO - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PARANA	58392	AV.05	61.916,88	HABITE-SE	OK	29/10/18
326	PEDRO MELARE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO VERRONE 000023 0000	2011	1285	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SOROCABA/SP	10078	AV.10	205.810,69	HABITE-SE	OK	06/05/19
327	JAKELLEN ALVES DURANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESTES MAUA 000241 A 13 0000	2011	1290	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	44513	AV.9	54.674,47	HABITE-SE	OK	05/05/18
328	OCIMAR ALVES CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ZUFEREY 000155 0000	2011	1271	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JUNDIAI - SP	105181	AV.03	56.258,85	HABITE-SE	OK	09/05/16
329	JOSE MARCELO GUEDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ISMAEL VIEIRA DAS NEVES 000053 AP 62 0000	2011	1292	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	133469	AV.08	58.588,17	HABITE-SE	OK	06/05/16
330	ARISTIDES AMANCIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAPE 000191 0000	2011	1310	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	76900	AV.15	80.120,99	HABITE-SE	OK	10/01/22
331	STELLA MARIS NAPOLIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SIRIO LIBANES 001512 0000	2011	1294	REGISTRO DE IMOVEIS MARIALVA/PR	22425	AV.08	83.251,97	HABITE-SE	OK	09/12/21
332	ARCADIO NICANOR COLMAN AGUILAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR PLINIO BARRETO 000249 APT040 0000	2011	1312	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	126246	AV.10	72.856,43	HABITE-SE	OK	10/05/21



85

333	ROGERIO BRAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUAPERÉ 000045 CASA 0000	2011	1303	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA	28361	AV.15	113.989,40	HABITE-SE	OK	10/05/21
334	GERSON CAETANO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA 000030 APTO 128 BLOCO	2011	1295	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	63991	AV.09	41.202,66	HABITE-SE	OK	09/05/31
335	CELSO ALEXANDRE GUIMARAES MISAKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA DOM GASTAO LIBERAL PINTO 000019 APTO91 0000	2011	1291	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	52913	AV.20	142.317,99	HABITE-SE	OK	06/05/31
336	LUIZ OTAVIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSMAN CORREA DA SILVA 000738 LOT 24 QD 134 00	2011	1373	16º CARTORIO DE NITEROI - RJ	3387A	AV.7	129.934,37	HABITE-SE	OK	17/05/26
337	ISAIAS CASANOVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO JOSE DOS SANTOS 001309 0000	2011	1410	2º OFICIO DE MARINGA/PR	25609	AV.5	26.727,34	HABITE-SE	OK	18/05/31
338	MARCELLO COVANI GATTAI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANDIDO PORTINARI 000600 0000	2011	1404	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO	914	AV.16	117.165,68	HABITE-SE	OK	18/03/25
339	LOURIVAL GARCIA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARACURA LISA 000091 0000	2011	1338	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS ARAPONGAS/PR	18915	AV.13	52.444,24	HABITE-SE	OK	18/05/21
340	ROSE MARY DE BARROS MOLINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE MARIA WHITAKER 001069 APTO 15 0000	2011	1192	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	175672	AV.05	204.693,08	HABITE-SE	OK	03/05/31



86

341	SANDRA REGINA PINTO XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARMANDO MATTAR 000075 0000	2011	1453	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	18585	AV.11	187.920,34	HABITE-SE	OK	20/05/31
342	NEWTON WALTER GAVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM TAVORA 000979 AP 13 0000	2011	1424	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	78574	AV.03	152.775,23	HABITE-SE	OK	20/05/16
343	JOSE FERNANDES DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOURDES DE CARVALHO 001826 0000	2011	1411	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE UBERLANDIA - MG	57165	AV.08	31.243,58	HABITE-SE	OK	18/05/16
344	ELIANA MARIA LIMA DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PIRES DO RIO 003679 25B 0000	2011	1265	9º OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	199981	AV. 7	76.969,70	HABITE-SE	OK	13/05/21
345	NILSON FELIPE OHASHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEZOITO 000389 0000	2011	1380	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANA	4658	AV.06	62.675,99	HABITE-SE	OK	17/05/21
346	HELIO MIRANDA LOPES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CLEMENTE DA SILVA 000000 0000	2011	1311	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIO/AL	123688	AV.7	242.529,80	HABITE-SE	OK	19/05/21
347	CLARICE MAMUD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NIVALDO LOPES 001240 0000	2011	1451	1º OFICIO DE MARINGA	72636	AV.3	42.236,56	HABITE-SE	OK	20/05/31
348	ENDRIGO ALVES PESSOA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO GUIMARAES 000095 0000	2011	1402	11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	109551	AV.19	126.885,10	HABITE-SE	OK	20/05/31
349	ANDRE LUIZ LOURENCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROQUE GIANGRANDE FILHO 000130 APTO 91 BLOCO B	2011	1433	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	323078	AV.09	77.515,72	HABITE-SE	OK	19/05/18



350	MARIA IZABEL FRIDER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CASTANHEIRAS 001404 0000	2011	1437	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	2310	AV.05	92.502,64	HABITE-SE	OK	20/05/17
351	REGINA ALICE RIBEIRO BARSOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS COMENDADORES 000374 0000	2011	1407	REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO SEBASTIÃO - SP	105	AV.08	186.135,84	HABITE-SE	OK	23/11/23
352	EVA SAMPAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICH BARNTING 000082 0000	2011	1446	1º OFICIO DE MARINGÁ/PR	28344	AV.8	103.706,13	HABITE-SE	OK	20/05/21
353	NILVO DALMASO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CHRISTIAN BENZ 000648 0000	2011	1467	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TIMBO - SC	13918	AV.05	26.727,34	HABITE-SE	OK	24/05/31
354	GILBERTO CARVALHO MOTTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QUADRA 09 000000 CONJ 1 LOTE 01 CASA 0000	2011	1331	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	39354	AV.08	123.925,02	HABITE-SE	OK	23/09/19
355	GEORGE WAGAPOFF	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARARAPES 000078 26 AP 0000	2011	1468	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	135178	AV.06	152.775,23	HABITE-SE	OK	23/05/16
356	LUIZ ANTONIO PASSOS CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO TISSOT 000201 LOTE 02 0000	2011	136	REGISTRO DE IMÓVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO CURITIBA - PR	16223	AV.13	206.538,46	HABITE-SE	OK	24/05/21
357	WAGNER SANCHES BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURELIANO LEAL 000075 0000	2011	1496	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	9794	AV.13	129.414,24	HABITE-SE	OK	24/05/21
358	FATIMA MARIA DE FARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SALVADOR IACONA 000113 APTO 73 0000	2011	1278	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	126159	AV.6	38.332,95	HABITE-SE	OK	24/05/16



88

359	TOSHIMITSU KURUMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM SILVERIO PIMENTA 000535 0000	2011	1489	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRE	2572	AV.07	104.122,94	HABITE- SE	OK	25/05/26
360	JOSE EDSON PIRES DE LUCENA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICTORIO ARTHUR CAVINI 000000 LOTE04 QUADRA112	2011	1549	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJA	66100	AV.11	228.017,69	HABITE- SE	OK	26/05/26
361	RAIMUNDO LUIZ DE FREITAS PATRIOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO SERGIO RUBNES DE ALBUQUERQUE 000296	2011	1434	SERVIÇO NOTORIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIARIO DA ZONA SUL-JOAO PESSOA - PARAIBA	41178	AV.7	83.540,45	HABITE- SE	OK	26/06/24
362	JOAO MARQUESETE FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO CASAGRANDE 000515 0000	2011	1543	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS COMARCA DE IBIPORÃ - PR	9148	AV.04	31.393,29	HABITE- SE	OK	26/08/16
363	EDUARDO MARCHI DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL DIAS 000188 APT0 12B 0000	2011	1482	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	95074	AV.06	79.196,81	HABITE- SE	OK	25/05/18
364	PAULO CEZAR MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELGADO ESCOBAR 000954 0000	2011	1514	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	152381	AV.06	62.573,19	HABITE- SE	OK	26/05/21
365	MARIO RUIZ LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGUA BRANCA 000023 0000	2011	1478	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	55056	AV.08	103.706,13	HABITE- SE	OK	24/05/21
366	MARCOS SIMOES TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JACARANDA 000113 0000	2011	1570	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS COMARCA DE IBIPORÃ - PR	16594	AV.04	124.375,41	HABITE- SE	OK	30/05/21



89

367	JOSE MAURICIO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA VIRGILIO VARZEA 001510 BLOCO B APT0101 00	2011	1359	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	67122	AV.06	179.752,14	HABITE-SE	OK	30/05/31
368	LUCIANO MARIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NEREU RAMOS 000486 AP 01 0000	2011	1490	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA E MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	23989	AV.13	118.262,06	HABITE-SE	OK	30/05/21
369	JAYME SOUZA FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TAUBATE 000596 0000	2011	1574	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP	3445	AV.10	52.229,47	HABITE-SE	OK	27/07/21
370	JESSE MURBACH FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO CHIMINACIO 000802 0000	2011	1523	REGISTRO DE IMOVEIS DE MAMBORE/PR	4058	AV.10	78.036,22	HABITE-SE	OK	26/09/19
371	EVANDRO BACCIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAX SCHUBERT 000255 CASA 30 0000	2011	1559	REGISTRO DE IMOVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	78303	AV.11	89.866,77	HABITE-SE	OK	27/05/21
372	ELIANE TEREZINHA URBAINSKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTANA 000251 0000	2011	1511	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE INDAIAL/SC	2084	AV.8	52.679,50	HABITE-SE	OK	27/05/31
373	FERNANDA FERRETTI PINHEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRACEMA 000265 APT 42 0000	2011	1575	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	83583	AV.5	102.684,62	HABITE-SE	OK	30/05/17
374	ARILSON CHAVES BATISTA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBUQUERQUE MARANHÃO 000026 0000	2011	1588	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	106482	AV.08	41.371,21	HABITE-SE	OK	30/05/16



90

375	SANDRO ROCHA ZAMBIDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOM PASTOR 002056 AP 163 0000	2011	1603	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	156567	AV.12	45.112,92	HABITE-SE	OK	30/05/16
376	LUIZ ANTONIO MARTINELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ANITA 000000 0000	2011	1563	2º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	46437	AV.04	56.815,27	HABITE-SE	OK	27/05/31
377	DEILSON SILVA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEXERIQUEIRA 000076 0000	2011	1576	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS ARAPONGAS/PR	16286	AV.4	52.392,76	HABITE-SE	OK	27/05/21
378	JEANETE SIMONIS MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BARAO DO REGO BARROS 000158 APT052 BOX1 0	2011	1633	15ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	103692	AV.10	98.850,70	HABITE-SE	OK	30/05/24
379	HAROLDO JOSE PERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BICO AGUDO 000130 QUADRA A LOTE 034 0000	2011	1572	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS ARAPONGAS/PR	13569	AV.5	26.281,01	HABITE-SE	OK	30/05/16
380	LUIZ CLAUDIO LIMA DE MENDONCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE SETEMBRO 000448 0000	2011	1540	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CERQUILHO - SP	2088	AV.04	153.593,16	HABITE-SE	OK	30/05/31
381	RODRIGO JOSE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMADOR CARNEIRO DE MELO 000315 QUADRA 06 LOTE	2011	1580	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG	39656	AV.05	93.422,91	HABITE-SE	OK	27/05/21
382	ALDIRA LEITE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPO DAS PITANGUEIRAS 000000 LT 7 AP 707 GR12	2011	1593	3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIARIO DO DISTRITO FEDERAL - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	211425	AV.7	124.272,65	HABITE-SE	OK	30/05/21
383	FLORACI ALVES RABELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1012 LT 43 UNIDADE 101 000000 0000	2011	1661	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	21384	AV.17	29.519,00	HABITE-SE	OK	30/05/31



91

384	ROBERTO FERRARI DE ULHOA CINTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JUDAS TADEU 000341 PREDIO RESIDENCIAL 000	2011	1530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO	13880	AV.17	166.702,98	HABITE- SE	OK	30/10/22
385	KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTELO ROSA 000350 0000	2011	1639	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	65557	AV.10	185.955,87	HABITE- SE	OK	30/05/31
386	JORGE ANTONIO WEISSHEIMER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GRECIA 001050 0000	2011	1647	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - PORTO ALEGRE	133491	AV.12	155.196,55	HABITE- SE	OK	30/05/21
387	JANE LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRAMWAY 000880 0083	2011	1660	15ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	139782	AV.07	124.272,65	HABITE- SE	OK	30/05/21
388	ELISEU JANUARIO BENGUELA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IRES LEONOR 000170 0000	2011	1589	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	75172	AV.11	176.650,29	HABITE- SE	OK	30/05/31
389	EDNA DUQUES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOCANTIS 001870 0000	2011	1973	CARTORIO DO 1ª OFICIO DE IMOVEIS - REGISTRO GERAL - MATO GROSSO	12398	AV. 16	73.255,10	HABITE- SE	OK	30/05/31
390	CARLOS DE AQUINO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BULCAO VIANA 000381 APTO 202 BL B 0000	2011	1582	OFICIAL DO OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA	38351	AV.03	57.745,86	HABITE- SE	OK	01/06/31
391	RITA DE CASSIA SORRENTINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ATUAI 000233 APT0 13 0000	2011	1684	12ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SP	158704	AV.4	46.120,02	HABITE- SE	OK	03/06/21
392	RONALDO RODRIGUES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE SILVA PASSOS 000171 APTO 202 0000	2011	1706	4ª REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	81972	AV.03	41.828,22	HABITE- SE	OK	07/06/16



393	O DELCINO THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FORTUNA 000203 0000	2011	1720	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO CAETANO DO SUL	14579	AV.8	145.704,85	HABITE- SE	OK	07/06/31
394	SERGIO NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICANOR RIVAS 000634 0000	2011	1719	REGISTRO DE IMOVEIS 9º CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	75535	AV.6	207.211,93	HABITE- SE	OK	08/06/21
395	MARIA DE LOURDES VASQUES AMBROSIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA REGO BARROS 000570 0000	2011	1736	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	161015	AV.05	92.850,63	HABITE- SE	OK	09/06/21
396	CLAUDIO RAMOS BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ASSUMPTA INVERNIZZI TESSARO 000367 0000	2011	1797	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MARINGÁ - PARANA	95785	AV.04	53.378,65	HABITE- SE	OK	15/06/21
397	MARCOS NARDY ALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUCRECIA MACIEL 000224 APTO 63 0000	2011	1781	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	138343	AV.5	106.337,53	HABITE- SE	OK	14/06/21
398	CICERO MENDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VOLANS 000720 QD 20 LT 15 0000	2011	1812	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP	16096	AV.07	123.980,99	HABITE- SE	OK	15/06/31
399	MARISA DAMAS VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA S03 QUADRA S11 LOTE21 000419 APTO 1202 0000	2011	1743	REGISTRO DE IMOVEIS 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	172593	AV.07	100.426,39	HABITE- SE	OK	14/06/26
400	LIDIANA ANA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANARIO 000981 APTO 13 BLOCO A 0000	2011	1753	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	13560	AV.22	145.646,57	HABITE- SE	OK	14/02/28



93

401	AGUINALDO DA SILVA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL FERRAZ DE CAMARGO 000247 0000	2011	1703	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRACICABA/SP	46105	AV.10	36.775,07	HABITE-SE	OK	17/06/31
402	ALZIRA ALVES DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUAN VICENTE 000377 BLOCO14 APT042 0000	2011	1816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO/SP	63370	AV.6	52.067,74	HABITE-SE	OK	16/06/16
403	JOAO BATISTA CAMARGO PONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO ALVES DA SILVA TELES 000026 0000	2011	1781	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	80023	AV.16	179.038,40	HABITE-SE	OK	17/06/31
404	ALEX SANDER DIAS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JABAQUARA 000144 APT0 133 TIPO A 0000	2011	1848	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	161384	AV.3	104.251,22	HABITE-SE	OK	17/06/26
405	TATIANA MAIA MATULEVICIUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BELA VISTA DE MINAS 000473 0000	2011	1793	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	70126	AV.12	26.468,98	HABITE-SE	OK	15/06/16
406	SALES ROBERTO DE SOUZA BUENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR JORGE XAVIER DA SILVA 000938 0000	2011	1855	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASTRO/PR	23696	AV.3	168.111,40	HABITE-SE	OK	20/06/21
407	VANIUS RIBEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA EUROPA 000347 0000	2011	1900	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE AMPARO - SP	14395	AV.06	52.292,14	HABITE-SE	OK	22/06/31
408	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALM ALBERTO DE BARROS NUNES 001792 0000	2011	1599	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO	11252	AV.11	103.405,36	HABITE-SE	OK	17/02/28
409	SONIA MARIA CHAIB JORGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VILELA 000817 APT0 64 0000	2011	1710	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	125256	AV. 8	124.070,11	HABITE-SE	OK	27/06/17



410	SILVIO RICARDO SUGUIYAMA GALVAO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA 000432 APT0 74 0000	2011	2003	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	18307	AV. 9	62.604,55	HABITE- SE	OK	29/06/18
411	JOSE CLAUDIO PENTEADO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUIZ MOSCHETTI 000425 0000	2011	1767	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	20213	AV.11	166.393,05	HABITE- SE	OK	21/05/31
412	EDUARDO SOLDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SAFIRA 000520 0000	2011	1933	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BARUERI/SP	64626	AV. 8	210.078,40	HABITE- SE	OK	28/06/19
413	GIANE DE FATIMA SILVA ZANINETE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOSE PAGANO 000040 0000	2011	1946	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MAUÁ/SP	10887	AV.12	92.880,17	HABITE- SE	OK	27/06/26
414	RODRIGO CORTES RONDON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POVINA CAVALCANTE 000153 AP 202 0000	2011	2011	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	8818	AV.23	145.057,95	HABITE- SE	OK	29/06/19
415	RUBENS RUIZ CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DJALMA PESSOLATO 000198 0000	2011	1992	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	167266	AV.12	42.014,77	HABITE- SE	OK	28/06/18
416	EDSON TATSUO TAMAMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE GONCACVES 000025 APT094 0000	2011	2028	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	273126	AV.11	185.687,14	HABITE- SE	OK	29/06/31
417	PRISCILA CIPRIANO MAGANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARGENTO ANTONIO REMIO RIBEIRO 000000 QUADRAB	2011	2025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	130366	AV.07	45.354,33	HABITE- SE	OK	30/06/21
418	VAIL RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO JOSE DA SILVA MARTELINHO 000520 APT021	2011	1983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	125442	AV.06	139.991,81	HABITE- SE	OK	30/06/23



95

419	EMERSON LUIZ KAJIWARA DE REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO PRESTES MAIS 000222 0000	2011	1833	REGISTRO DE IMOVEIS 9ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	39389	AV.10	156.049,54	HABITE- SE	OK	17/06/31
420	FERNANDA LUIZ CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS ILHAS 000300 0204	2011	2064	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA	84143	AV.03	61.912,71	HABITE- SE	OK	30/06/31
421	BENICIO PEREIRA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE VITORIANO VALENTE 002392 0000	2011	2076	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBIPORA/PR	7884	AV.08	73.197,17	HABITE- SE	OK	30/06/21
422	FERNANDA PETTER CAMILLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINTASSILGO 000477 0094	2011	2075	14ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	151287	AV. 5	83.643,47	HABITE- SE	OK	30/06/31
423	ALMIRO FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOACYR GOULART CUNHA CALDAS 000297 0031	2011	2055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE DIADEMA - SP	40561	AV.03	28.429,73	HABITE- SE	OK	30/01/17
424	CLEDSON CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTRELA DO INDAIA 000045 0000	2011	1995	15ª SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	154206	AV.08	228.132,28	HABITE- SE	OK	30/12/23
425	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 10 DE ABRIL 000386 0000	2011	2034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SANTA ADELIA - SP	8348	AV.04	52.460,46	HABITE- SE	OK	30/06/21
426	MONICA BACELLAR CASES DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORESTO BANDECCHI 000471 APT063 BLOCOE 0000	2011	1941	18ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	154197	AV.07	52.460,46	HABITE- SE	OK	30/06/21
427	JANDIRA TAVARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE DA FONTOURA 000605 APT0302 0000	2011	2041	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	18635	AV.21	61.436,04	HABITE- SE	OK	30/06/21



428	ARIANE FREIRE PASTORELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGUAPEI 000035 APT0101 0000	2011	1987	9º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	146714	AV. 9	469.840,03	HABITE- SE	OK	28/06/16
429	MARCOS DONATE RODRIGUES ARIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA CONSOLACAO 002270 0000	2011	1986	5º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	44286	AV.19	54.988,11	HABITE- SE	OK	29/06/21
430	MAURO DE JESUS CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ITUANOS 000174 0000	2011	2019	6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULOS/SP	1706	AV.10	26.468,98	HABITE- SE	OK	29/06/16
431	MAXLENE RAPOSO COSTA JARDIM GONTUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FLAMBOYANTS 001940 CASA 0000	2011	2112	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE NOVA LIMA/MG	44987	AV. 5	275.013,70	HABITE- SE	OK	05/07/31
432	SIMONE DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JESUINO ARRUDA 000719 APTO 113 0000	2011	2154	4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	79819	AV.12	145.776,96	HABITE- SE	OK	08/07/21
433	PAULO CESAR PINTO CALABRIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPOSO TAVARES 000102 0101	2011	2134	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	210254	AV.03	198.958,51	HABITE- SE	OK	12/07/21
434	MARIA DE LOURDES MIRANDA MORAIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CURA DARS 001298 0000	2011	2192	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	32075	AV.07	73.328,24	HABITE- SE	OK	14/07/20
435	SANDRO BENTZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITORORO 000183 AP 202 0000	2008	128	ORI DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE	35951	AV. 08	118.829,61	HABITE- SE	OK	29/05/28
436	PIERO GIULIANO GRANDI SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV BURITI 000527 . 0000	2008	169	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis - SC	91827	AV. 03	319.826,14	HABITE- SE	OK	05/08/28
437	IRACUY TEIXEIRA GAYER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CIPO, 000318 AP 135 BL 9 0000	2008	239	4º RI Porto Alegre	13906	AV.25	84.722,54	HABITE- SE	OK	29/09/28



97

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-255 e 2.011-256 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO



A handwritten signature in black ink is positioned to the right of a circular stamp. The stamp contains the text "SANTANA TRUST" at the top and "MTYA" at the bottom, with a diagonal line crossing through the center.

Vcmeto	Série 2.011-255				Série 2.011-256			
	%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/6/2011	0,0000%	45.704.480,24	-	-	0,0000%	5.078.275,68	-	-
20/9/2011	0,0000%	46.155.290,08	-	-	0,0000%	5.199.122,31	-	-
20/10/2011	0,3416%	46.155.290,08	157.666,47	455.256,44	0,0000%	5.322.844,72	-	-
20/11/2011	0,3467%	45.997.623,61	159.473,76	453.701,28	0,0000%	5.449.511,31	-	-
20/12/2011	0,3518%	45.838.149,85	161.258,61	452.128,30	0,0000%	5.579.192,17	-	-
20/1/2012	1,2469%	45.676.891,24	569.545,15	450.537,71	0,0000%	5.711.959,01	-	-
20/2/2012	0,3767%	45.107.346,08	169.919,37	444.919,96	0,0000%	5.847.885,28	-	-
20/3/2012	0,3865%	44.937.426,71	173.683,15	443.243,94	0,3865%	5.847.885,28	22.602,07	139.160,87
20/4/2012	0,3924%	44.763.743,56	175.652,92	441.590,81	0,3924%	5.825.283,20	22.858,41	138.623,01
20/5/2012	0,3984%	44.588.090,63	177.638,95	439.798,24	0,3984%	5.802.424,79	23.116,86	138.079,06
20/6/2012	0,4030%	44.410.451,67	178.974,12	438.046,08	0,4030%	5.779.307,93	23.290,61	137.528,95
20/7/2012	0,4093%	44.231.477,55	181.039,43	436.280,76	0,4093%	5.756.017,32	23.559,37	136.974,71
20/8/2012	0,4156%	44.050.438,12	183.073,62	434.495,06	0,4156%	5.732.457,94	23.824,09	136.414,07
20/9/2012	0,4221%	43.867.364,49	185.164,14	432.689,30	0,4221%	5.708.633,84	24.096,14	135.847,13
20/10/2012	0,4288%	43.682.200,35	187.309,27	430.862,92	0,4288%	5.684.537,70	24.375,29	135.273,72
20/11/2012	0,4356%	43.494.891,07	189.463,74	429.015,38	0,4356%	5.660.162,40	24.655,66	134.693,67
20/12/2012	0,4425%	43.305.427,33	191.626,51	427.146,59	0,4425%	5.635.506,73	24.937,11	134.106,94
20/1/2013	0,4495%	43.113.800,81	193.796,53	425.256,46	0,4495%	5.610.569,62	25.219,51	133.513,52
20/2/2013	0,4567%	42.920.004,28	196.015,65	423.344,93	0,4567%	5.585.350,11	25.508,29	132.913,38
20/3/2013	0,4641%	42.723.988,62	198.282,03	421.411,52	0,4641%	5.559.841,81	25.803,22	132.306,36
20/4/2013	0,4716%	42.525.705,59	200.551,23	419.455,75	0,4716%	5.534.038,59	26.098,52	131.692,33
20/5/2013	0,4793%	42.325.155,35	202.864,46	417.477,59	0,4793%	5.507.940,06	26.399,55	131.071,27
20/6/2013	0,4872%	42.122.290,89	205.219,80	415.476,62	0,4872%	5.481.540,50	26.706,06	130.443,04
20/7/2013	0,4952%	41.917.071,08	207.573,33	413.452,42	0,4952%	5.454.834,44	27.012,34	129.807,52
20/8/2013	0,5034%	41.709.497,75	209.965,61	411.405,00	0,5034%	5.427.822,10	27.323,65	129.164,72
20/9/2013	0,5073%	41.499.532,14	210.527,12	409.333,99	0,5073%	5.400.498,44	27.396,72	128.514,50
20/10/2013	0,5157%	41.289.005,01	212.927,39	407.257,44	0,5157%	5.373.101,71	27.709,08	127.862,55
20/11/2013	0,5244%	41.076.077,61	215.402,95	405.157,21	0,5244%	5.345.392,63	28.031,23	127.203,16
20/12/2013	0,5321%	40.860.674,66	217.419,64	403.032,57	0,5321%	5.317.361,39	28.293,67	126.536,11
20/1/2014	0,5411%	40.643.255,01	219.920,65	400.888,03	0,5411%	5.289.067,71	28.619,14	125.862,81
20/2/2014	0,5503%	40.423.334,36	222.449,60	398.718,83	0,5503%	5.260.448,56	28.948,24	125.181,76
20/3/2014	0,5598%	40.200.884,75	225.044,55	396.524,68	0,5598%	5.231.500,31	29.285,93	124.492,89
20/4/2014	0,5695%	39.975.840,20	227.662,40	394.304,93	0,5695%	5.202.214,38	29.626,61	123.795,88
20/5/2014	0,5794%	39.748.177,79	230.300,94	392.059,37	0,5794%	5.172.587,76	29.969,97	123.090,96
20/6/2014	0,5860%	39.517.876,84	231.574,75	389.787,77	0,5860%	5.142.617,79	30.135,74	122.377,77
20/7/2014	0,5916%	39.286.302,09	232.417,76	387.503,62	0,5916%	5.112.482,05	30.245,44	121.660,64
20/8/2014	0,6021%	39.053.884,32	235.143,43	385.211,15	0,6021%	5.082.236,61	30.600,14	120.940,89
20/9/2014	0,6062%	38.818.740,88	235.319,20	382.891,79	0,6062%	5.051.636,46	30.623,02	120.212,71
20/10/2014	0,5994%	38.583.421,68	231.269,02	380.570,70	0,5994%	5.021.013,44	30.095,95	119.483,98
20/11/2014	0,6101%	38.352.157,65	233.986,48	378.289,56	0,6101%	4.990.917,49	30.449,58	118.767,79
20/12/2014	0,6209%	38.118.166,16	236.675,69	375.981,61	0,6209%	4.960.467,90	30.799,54	118.043,19
20/1/2015	0,6308%	37.881.490,47	238.956,44	373.647,14	0,6308%	4.929.668,35	31.096,34	117.310,26
20/2/2015	0,6345%	37.642.534,03	238.841,87	371.290,18	0,6345%	4.898.572,00	31.081,43	116.570,26
20/3/2015	0,6394%	37.403.692,15	239.159,20	368.934,34	0,6394%	4.867.490,57	31.122,73	115.830,63
20/4/2015	0,6511%	37.164.532,94	241.978,27	366.575,38	0,6511%	4.836.367,83	31.489,59	115.090,01
20/5/2015	0,6630%	36.922.554,67	244.795,53	364.188,60	0,6630%	4.804.878,24	31.856,34	114.340,65
20/6/2015	0,6752%	36.677.758,13	247.648,22	361.774,03	0,6752%	4.773.021,90	32.227,44	113.582,58
20/7/2015	0,6878%	36.430.109,91	250.566,29	359.331,33	0,6878%	4.740.794,45	32.607,18	112.815,67
20/8/2015	0,6971%	36.179.543,61	252.207,59	356.859,85	0,6971%	4.708.187,27	32.820,77	112.089,72
20/9/2015	0,7041%	35.927.336,01	252.964,37	354.372,18	0,7041%	4.675.366,50	32.919,25	111.258,69
20/10/2015	0,7087%	35.674.371,64	252.824,27	351.877,05	0,7087%	4.642.447,24	32.901,02	110.475,32
20/11/2015	0,7221%	35.421.547,37	255.778,99	349.383,30	0,7221%	4.609.546,22	33.285,53	109.692,38
20/12/2015	0,7359%	35.165.768,38	258.784,88	346.860,40	0,7359%	4.576.260,68	33.676,70	108.900,29
20/1/2016	0,7401%	34.906.983,49	258.346,58	344.307,85	0,7401%	4.542.583,98	33.619,66	108.098,89
20/2/2016	0,7151%	34.648.636,90	247.772,40	341.759,63	0,7151%	4.508.964,32	32.243,60	107.298,85
20/3/2016	0,7266%	34.400.864,50	249.956,68	339.315,71	0,7266%	4.476.720,71	32.527,85	106.531,56
20/4/2016	0,7370%	34.150.907,82	251.692,19	336.850,24	0,7370%	4.444.192,86	32.753,70	105.757,50
20/5/2016	0,7477%	33.899.215,63	253.464,43	334.367,65	0,7477%	4.411.439,16	32.984,33	104.978,07
20/6/2016	0,7079%	33.645.751,19	238.178,27	331.867,59	0,7079%	4.378.454,83	30.959,08	104.193,15
20/7/2016	0,6655%	33.407.572,92	222.327,39	329.518,30	0,6655%	4.347.459,75	28.932,34	103.455,56
20/8/2016	0,6169%	33.185.245,52	204.719,77	327.325,35	0,6169%	4.318.527,40	26.640,99	102.767,07
20/9/2016	0,6233%	32.980.525,74	205.567,61	325.306,08	0,6233%	4.291.886,41	26.751,32	102.133,10
20/10/2016	0,6323%	32.774.958,12	207.236,06	323.278,45	0,6323%	4.265.135,08	26.968,44	101.496,50
20/11/2016	0,6437%	32.567.722,06	209.638,42	321.234,36	0,6437%	4.238.166,63	27.281,07	100.854,74
20/12/2016	0,6553%	32.358.083,64	212.042,52	319.166,57	0,6553%	4.210.885,55	27.593,93	100.205,54
20/1/2017	0,6657%	32.146.041,12	213.966,19	317.075,08	0,6657%	4.183.291,62	27.818,17	99.548,89
20/2/2017	0,6765%	31.932.044,92	216.020,28	314.964,31	0,6765%	4.155.443,44	28.111,57	98.886,19
20/3/2017	0,6785%	31.716.024,64	215.193,22	312.833,57	0,6785%	4.127.331,87	28.003,94	98.217,23
20/4/2017	0,6791%	31.500.831,41	213.922,14	310.711,00	0,6791%	4.099.327,92	27.838,53	97.550,82
20/5/2017	0,6916%	31.286.909,26	216.380,26	308.600,96	0,6916%	4.071.489,39	28.158,42	96.888,36

20/6/2017	0,7045%	31.070.529,00	218.891,87	306.466,67	0,7045%	4.043.330,97	28.485,26	96.218,28
20/7/2017	0,7024%	30.851.637,12	216.701,89	304.307,62	0,7024%	4.014.845,40	28.200,27	95.540,42
20/8/2017	0,6948%	30.634.935,22	212.851,52	302.170,16	0,6948%	3.986.645,42	27.699,21	94.869,34
20/9/2017	0,7071%	30.422.083,69	215.114,55	300.070,68	0,7071%	3.958.946,21	27.993,70	94.210,19
20/10/2017	0,7204%	30.206.969,14	217.611,00	297.948,88	0,7204%	3.930.952,50	28.318,58	93.544,03
20/11/2017	0,7215%	29.989.358,13	216.373,21	295.802,46	0,7215%	3.902.633,92	28.157,50	92.870,14
20/12/2017	0,7186%	29.772.984,91	213.353,20	293.668,24	0,7166%	3.874.476,42	27.764,49	92.200,08
20/1/2018	0,7236%	29.559.631,70	213.893,49	291.563,82	0,7236%	3.846.711,92	27.834,80	91.539,38
20/2/2018	0,7356%	29.345.738,21	215.867,25	289.454,06	0,7356%	3.818.877,11	28.091,66	90.877,00
20/3/2018	0,7371%	29.129.870,96	214.716,27	287.324,84	0,7371%	3.790.785,45	27.941,87	90.208,51
20/4/2018	0,7512%	28.915.154,68	217.210,64	285.206,37	0,7512%	3.762.843,57	28.266,48	89.543,58
20/5/2018	0,7564%	28.697.944,04	217.071,24	283.064,49	0,7564%	3.734.577,09	28.248,34	88.870,93
20/6/2018	0,7711%	28.480.872,79	219.616,01	280.923,39	0,7711%	3.706.328,75	28.579,50	88.198,71
20/7/2018	0,7594%	28.261.256,78	214.615,98	278.757,19	0,7594%	3.677.749,25	27.928,82	87.518,61
20/8/2018	0,7670%	28.046.640,80	215.117,73	276.640,31	0,7670%	3.649.820,42	27.994,12	86.853,99
20/9/2018	0,7799%	27.831.523,06	217.058,04	274.518,48	0,7799%	3.621.826,30	28.246,62	86.187,82
20/10/2018	0,7916%	27.614.465,01	218.596,10	272.377,51	0,7916%	3.593.579,67	28.446,77	85.515,64
20/11/2018	0,8072%	27.395.868,91	221.139,45	270.221,37	0,8072%	3.565.132,90	28.777,75	84.838,70
20/12/2018	0,8154%	27.174.729,45	221.582,74	268.040,14	0,8154%	3.536.355,15	28.835,43	84.153,88
20/1/2019	0,8220%	26.953.145,71	221.554,86	265.854,54	0,8220%	3.507.519,71	28.831,81	83.467,69
20/2/2019	0,8326%	26.731.591,84	222.567,23	263.669,22	0,8326%	3.478.687,89	28.963,55	82.781,59
20/3/2019	0,8494%	26.509.024,61	225.167,65	261.473,91	0,8494%	3.449.724,34	29.301,95	82.092,35
20/4/2019	0,8666%	26.283.856,95	227.775,90	259.252,55	0,8666%	3.420.422,38	29.641,38	81.395,05
20/5/2019	0,8844%	26.056.081,05	230.439,58	257.006,26	0,8844%	3.390.781,00	29.988,06	80.689,68
20/6/2019	0,9027%	25.825.641,07	233.128,06	254.733,30	0,9027%	3.360.792,93	30.337,87	79.974,97
20/7/2019	0,9074%	25.592.513,01	232.226,46	252.433,82	0,9074%	3.330.455,05	30.220,54	79.254,12
20/8/2019	0,9017%	25.360.286,54	228.673,70	250.143,24	0,9017%	3.300.234,50	29.758,21	78.534,97
20/9/2019	0,9206%	25.131.612,84	231.361,62	247.887,69	0,9206%	3.270.476,29	30.108,00	77.826,82
20/10/2019	0,9400%	24.900.251,21	234.062,36	245.605,64	0,9400%	3.240.368,29	30.459,46	77.110,35
20/11/2019	0,9458%	24.666.188,85	233.292,81	243.296,95	0,9458%	3.209.908,82	30.359,31	76.385,51
20/12/2019	0,9536%	24.432.896,04	235.435,38	240.995,84	0,9536%	3.179.549,51	30.688,13	75.663,05
20/1/2020	0,9804%	24.197.460,65	237.231,90	238.673,61	0,9804%	3.148.911,37	30.871,92	74.933,37
20/2/2020	1,0183%	23.960.228,75	240.033,57	236.333,65	1,0018%	3.118.039,44	31.236,51	74.199,31
20/3/2020	1,0238%	23.720.195,18	242.847,35	233.966,06	1,0238%	3.086.802,92	31.602,68	73.455,98
20/4/2020	1,0465%	23.477.347,82	245.690,44	231.570,72	1,0465%	3.055.200,23	31.972,67	72.703,94
20/5/2020	1,0700%	23.231.657,37	248.578,73	229.147,33	1,0700%	3.023.227,56	32.348,53	71.943,09
20/6/2020	1,0919%	22.983.078,64	250.952,23	226.695,45	1,0919%	2.990.879,03	32.657,40	71.173,30
20/7/2020	1,1169%	22.732.126,40	253.895,11	224.220,17	1,1169%	2.958.221,62	33.040,37	70.396,16
20/8/2020	1,1381%	22.478.231,28	255.824,75	221.715,85	1,1381%	2.925.181,24	33.291,48	69.609,91
20/9/2020	1,1149%	22.222.406,53	247.757,61	219.192,50	1,1149%	2.891.889,75	32.241,67	68.817,68
20/10/2020	1,1195%	21.974.648,92	246.006,19	216.748,72	1,1195%	2.859.648,07	32.013,76	68.050,43
20/11/2020	1,1380%	21.728.642,73	247.271,95	214.322,22	1,1380%	2.827.634,31	32.178,47	67.288,60
20/12/2020	1,1021%	21.481.370,77	236.746,18	211.883,24	1,1021%	2.795.455,84	30.808,71	66.522,86
20/1/2021	1,1007%	21.244.624,59	233.839,58	209.548,07	1,1007%	2.764.647,12	30.430,47	65.789,71
20/2/2021	1,0422%	21.010.785,00	218.974,40	207.241,57	1,0422%	2.734.216,65	28.496,00	65.065,56
20/3/2021	1,0380%	20.791.810,60	215.818,99	205.081,70	1,0380%	2.705.720,64	28.085,38	64.387,45
20/4/2021	1,0245%	20.575.991,61	210.801,03	202.952,95	1,0245%	2.677.635,26	27.432,37	63.719,11
20/5/2021	1,0251%	20.365.190,57	208.763,56	200.873,70	1,0251%	2.650.202,89	27.167,22	63.066,31
20/6/2021	0,9536%	20.156.427,01	192.211,68	198.814,55	0,9536%	2.623.035,66	25.013,26	62.419,81
20/7/2021	0,8036%	19.964.215,32	160.432,43	196.918,65	0,8036%	2.598.022,39	20.877,70	61.824,58
20/8/2021	0,7379%	19.803.782,88	146.132,11	195.336,21	0,7379%	2.577.144,68	19.016,75	61.327,76
20/9/2021	0,7199%	19.657.650,77	141.515,42	193.894,83	0,7199%	2.558.127,93	18.415,96	60.875,22
20/10/2021	0,7334%	19.516.135,34	143.131,33	192.498,98	0,7334%	2.539.711,97	18.626,24	60.436,98
20/11/2021	0,7474%	19.373.004,00	144.793,83	191.087,19	0,7474%	2.521.085,72	18.842,59	59.993,73
20/12/2021	0,7444%	19.228.210,17	143.134,79	189.659,00	0,7444%	2.502.243,12	18.626,69	59.545,34
20/1/2022	0,7485%	19.085.075,38	142.851,78	188.247,18	0,7485%	2.483.616,43	18.589,86	59.102,08
20/2/2022	0,7560%	18.942.233,59	143.203,21	186.838,15	0,7560%	2.465.026,56	18.635,60	58.659,70
20/3/2022	0,7639%	18.799.020,38	143.605,71	185.425,66	0,7639%	2.446.390,96	18.687,98	58.216,24
20/4/2022	0,7786%	18.655.414,66	145.251,05	184.009,19	0,7786%	2.427.702,98	18.902,09	57.771,52
20/5/2022	0,7938%	18.510.163,60	146.933,67	182.576,49	0,7938%	2.408.800,88	19.121,05	57.321,71
20/6/2022	0,7879%	18.363.229,92	144.683,38	181.127,20	0,7879%	2.389.679,82	18.828,28	56.866,69
20/7/2022	0,7945%	18.218.546,03	144.746,34	179.700,10	0,7945%	2.370.851,53	18.836,41	56.418,64
20/8/2022	0,8101%	18.073.799,69	146.415,85	178.272,38	0,8101%	2.352.015,12	19.053,67	55.970,40
20/9/2022	0,7911%	17.927.383,83	141.823,53	176.828,20	0,7911%	2.332.961,44	18.456,05	55.516,88
20/10/2022	0,8066%	17.785.560,30	143.458,32	175.429,31	0,8066%	2.314.505,38	18.668,80	55.077,78
20/11/2022	0,8225%	17.642.191,97	145.106,28	174.014,30	0,8225%	2.295.836,58	18.883,25	54.633,53
20/12/2022	0,8244%	17.496.995,68	144.245,23	172.583,03	0,8244%	2.276.953,33	18.771,20	54.184,17
20/1/2023	0,8408%	17.352.750,45	145.901,92	171.160,25	0,8408%	2.258.182,12	18.986,79	53.737,47
20/2/2023	0,8253%	17.206.848,52	142.008,12	169.721,14	0,8253%	2.239.195,33	18.480,07	53.285,65
20/3/2023	0,8417%	17.064.840,40	143.634,76	168.320,43	0,8417%	2.220.715,25	18.691,76	52.845,88
20/4/2023	0,8315%	16.921.205,64	140.699,82	166.903,68	0,8315%	2.202.023,49	18.309,82	52.401,08
20/5/2023	0,8368%	16.780.505,82	140.419,27	165.515,87	0,8368%	2.183.713,66	18.273,31	51.965,36
20/6/2023	0,8536%	16.640.086,54	142.039,77	164.130,84	0,8536%	2.165.440,35	18.484,19	51.530,52

20/7/2023	0,8709%	16.498.046,77	143.681,48	162.729,82	0,8709%	2.146.956,15	18.697,84	51.090,65
20/8/2023	0,8388%	16.354.365,28	137.180,41	161.312,60	0,8388%	2.128.259,31	17.851,83	50.645,70
20/9/2023	0,8396%	16.217.184,86	136.159,48	159.959,51	0,8396%	2.110.406,48	17.718,97	50.220,89
20/10/2023	0,8564%	16.081.025,38	137.717,90	158.616,49	0,8564%	2.092.687,50	17.921,77	49.799,23
20/11/2023	0,8708%	15.943.307,48	138.834,32	157.258,10	0,8708%	2.074.765,73	18.067,06	49.372,75
20/12/2023	0,8799%	15.804.473,15	139.063,55	155.888,70	0,8799%	2.056.698,67	18.096,89	48.942,81
20/1/2024	0,8804%	15.665.409,59	137.918,26	154.517,03	0,8804%	2.038.601,78	17.947,85	48.512,17
20/2/2024	0,8767%	15.527.491,33	136.129,51	153.156,66	0,8767%	2.020.653,93	17.715,07	48.085,06
20/3/2024	0,8946%	15.391.361,81	137.691,12	151.813,94	0,8946%	2.002.938,85	17.918,29	47.663,50
20/4/2024	0,9131%	15.253.670,69	139.281,26	150.455,81	0,9131%	1.985.020,56	18.125,22	47.237,10
20/5/2024	0,9269%	15.114.389,42	140.095,27	149.082,00	0,9269%	1.966.895,34	18.231,15	46.805,78
20/6/2024	0,9464%	14.974.294,15	141.716,71	147.700,16	0,9464%	1.948.664,19	18.442,15	46.371,94
20/7/2024	0,9567%	14.832.577,43	141.903,26	146.302,32	0,9567%	1.930.222,03	18.466,43	45.933,08
20/8/2024	0,9688%	14.690.674,16	142.323,25	144.902,65	0,9688%	1.911.755,60	18.521,08	45.495,63
20/9/2024	0,9895%	14.548.350,91	143.955,93	143.498,83	0,9895%	1.893.234,51	18.733,55	45.052,89
20/10/2024	1,0028%	14.404.394,98	144.447,27	142.078,91	1,0028%	1.874.500,95	18.797,49	44.607,09
20/11/2024	1,0246%	14.259.947,70	146.107,42	140.654,14	1,0246%	1.855.703,46	19.013,53	44.159,77
20/12/2024	1,0299%	14.113.840,28	145.358,44	139.213,00	1,0299%	1.836.689,92	18.916,06	43.707,31
20/1/2025	1,0498%	13.968.481,84	146.641,12	137.779,25	1,0498%	1.817.773,85	19.082,98	43.257,17
20/2/2025	1,0732%	13.821.840,71	148.335,99	136.332,84	1,0732%	1.798.690,86	19.303,55	42.803,06
20/3/2025	1,0974%	13.673.504,72	150.053,04	134.869,72	1,0974%	1.779.387,31	19.526,99	42.343,69
20/4/2025	1,1225%	13.523.451,68	151.800,74	133.389,66	1,1225%	1.759.860,31	19.754,43	41.879,01
20/5/2025	1,1320%	13.371.650,93	151.367,08	131.892,36	1,1320%	1.740.105,88	19.697,99	41.408,92
20/6/2025	1,1486%	13.220.283,85	151.848,18	130.399,34	1,1486%	1.720.407,88	19.760,60	40.940,17
20/7/2025	1,1705%	13.068.435,67	152.966,03	128.901,57	1,1705%	1.700.647,28	19.906,07	40.469,93
20/8/2025	1,1871%	12.915.469,63	153.319,53	127.392,78	1,1871%	1.680.741,20	19.952,07	39.995,23
20/9/2025	1,2078%	12.762.150,09	154.141,24	125.880,50	1,2078%	1.660.789,12	20.059,01	39.521,44
20/10/2025	1,2292%	12.608.008,84	154.977,64	124.360,11	1,2292%	1.640.730,11	20.167,85	39.047,10
20/11/2025	1,2257%	12.453.031,19	152.636,80	122.831,48	1,2257%	1.620.562,26	19.863,23	38.564,17
20/12/2025	1,2244%	12.300.394,39	150.606,02	121.325,93	1,2244%	1.600.699,02	19.598,95	38.091,49
20/1/2026	1,1905%	12.149.788,36	144.643,23	119.840,42	1,1905%	1.581.100,05	18.822,99	37.625,10
20/2/2026	1,1890%	12.005.145,13	142.020,86	118.413,72	1,1890%	1.562.277,07	18.481,73	37.177,17
20/3/2026	1,1976%	11.863.124,26	142.072,77	117.012,88	1,1976%	1.543.795,33	18.488,49	36.737,36
20/4/2026	1,2175%	11.721.051,49	142.708,80	115.611,54	1,2175%	1.525.306,84	18.570,61	36.297,40
20/5/2026	1,2183%	11.578.347,69	141.059,00	114.203,97	1,2183%	1.506.736,23	18.356,56	35.855,47
20/6/2026	1,2393%	11.437.288,68	141.742,31	112.812,62	1,2393%	1.488.379,66	18.445,48	35.418,65
20/7/2026	1,2119%	11.295.546,36	136.890,72	111.414,53	1,2119%	1.469.934,17	17.814,13	34.979,73
20/8/2026	1,2096%	11.158.655,63	134.305,57	110.064,30	1,2096%	1.452.120,04	17.477,71	34.555,78
20/9/2026	1,2325%	11.024.350,05	135.875,11	108.739,56	1,2325%	1.434.642,32	17.681,96	34.139,87
20/10/2026	1,2626%	10.888.474,54	137.477,88	107.399,35	1,2626%	1.416.960,35	17.890,54	33.719,10
20/11/2026	1,2937%	10.750.997,05	139.085,64	106.043,33	1,2937%	1.399.069,81	18.099,76	33.297,40
20/12/2026	1,3261%	10.611.911,40	140.724,55	104.671,44	1,3261%	1.380.970,05	18.313,04	32.862,64
20/1/2027	1,3597%	10.471.186,85	142.376,72	103.283,39	1,3597%	1.362.657,00	18.528,04	32.426,85
20/2/2027	1,3946%	10.328.810,12	144.045,58	101.879,05	1,3946%	1.344.128,96	18.745,22	31.985,94
20/3/2027	1,4310%	10.184.764,53	145.743,98	100.458,24	1,4310%	1.325.389,73	18.966,24	31.539,87
20/4/2027	1,4688%	10.039.020,55	147.453,13	99.020,69	1,4688%	1.306.417,49	19.188,66	31.088,53
20/5/2027	1,5083%	9.891.567,42	149.194,51	97.566,27	1,5083%	1.287.228,83	19.415,27	30.631,90
20/6/2027	1,5494%	9.742.372,91	150.948,32	96.094,68	1,5494%	1.267.813,56	19.643,50	30.169,88
20/7/2027	1,5924%	9.591.424,58	152.733,84	94.605,79	1,5924%	1.248.170,06	19.875,86	29.702,43
20/8/2027	1,6372%	9.438.690,74	154.530,24	93.099,29	1,6372%	1.228.294,20	20.109,63	29.229,45
20/9/2027	1,6746%	9.284.160,49	155.472,55	91.575,05	1,6746%	1.208.184,56	20.332,25	28.750,90
20/10/2027	1,7233%	9.128.687,84	157.314,67	90.041,55	1,7233%	1.187.952,30	20.471,98	28.269,44
20/11/2027	1,7743%	8.971.373,26	159.179,07	88.489,86	1,7743%	1.167.480,32	20.714,60	27.782,27
20/12/2027	1,8197%	8.812.194,18	160.355,49	86.919,79	1,8197%	1.146.765,72	20.867,69	27.289,33
20/1/2028	1,8754%	8.651.838,69	162.256,58	85.338,11	1,8754%	1.125.898,02	21.115,09	26.792,75
20/2/2028	1,9330%	8.489.582,10	164.103,62	83.737,68	1,9330%	1.104.782,93	21.355,45	26.290,28
20/3/2028	1,9945%	8.325.478,48	166.051,66	82.119,03	1,9945%	1.083.427,48	21.608,96	25.782,09
20/4/2028	2,0099%	8.159.426,81	163.996,31	80.481,16	2,0099%	1.061.818,52	21.341,49	25.267,86
20/5/2028	2,0755%	7.995.430,49	165.945,15	78.869,57	2,0755%	1.040.477,03	21.595,10	24.760,00
20/6/2028	2,1262%	7.829.485,33	166.470,51	77.226,76	2,1262%	1.018.881,92	21.663,46	24.246,11
20/7/2028	2,1742%	7.663.014,82	166.609,26	75.584,76	2,1742%	997.218,46	21.681,52	23.730,59
20/8/2028	2,2491%	7.496.405,55	168.601,65	73.941,40	2,2491%	975.536,93	21.940,80	23.214,64
20/9/2028	2,3282%	7.327.803,89	170.695,93	72.278,38	2,3282%	953.596,13	22.201,62	22.692,52
20/10/2028	2,3610%	7.157.197,96	168.981,44	70.595,60	2,3610%	931.394,51	21.990,22	22.164,19
20/11/2028	2,3885%	6.988.716,52	166.913,55	68.928,83	2,3885%	909.404,28	21.721,12	21.640,89
20/12/2028	2,4761%	6.821.302,97	169.902,28	67.282,47	2,4761%	887.683,16	21.979,92	21.124,00
20/1/2029	2,5693%	6.652.400,68	170.920,13	65.616,49	2,5693%	865.703,24	22.242,51	20.600,95
20/2/2029	2,6686%	6.481.480,55	172.964,79	63.930,60	2,6686%	843.460,72	22.508,59	20.071,65
20/3/2029	2,7745%	6.308.515,76	175.029,76	62.224,55	2,7745%	820.952,13	22.777,31	19.536,02
20/4/2029	2,8878%	6.133.485,99	177.122,80	60.498,13	2,8878%	798.174,81	23.049,69	18.993,99
20/5/2029	3,0093%	5.956.363,18	179.244,83	58.751,07	3,0093%	775.125,12	23.325,84	18.445,48
20/6/2029	3,1398%	5.777.118,35	181.389,96	56.983,07	3,1398%	751.799,28	23.604,99	17.890,40
20/7/2029	3,2804%	5.595.728,39	183.562,27	55.193,92	3,2804%	728.194,29	23.887,68	17.328,68

20/8/2029	3,3825%	5.412.166,11	183.066,51	53.383,33	3,3825%	704.306,60	23.823,17	16.760,23
20/9/2029	3,5294%	5.229.099,59	184.555,84	51.577,64	3,5294%	680.483,43	24.016,98	16.193,31
20/10/2029	3,7024%	5.044.543,75	186.769,18	49.757,26	3,7024%	656.466,45	24.305,01	15.621,79
20/11/2029	3,8907%	4.857.774,56	189.001,43	47.915,05	3,8907%	632.161,43	24.595,50	15.043,41
20/12/2029	4,0103%	4.668.773,13	187.231,80	46.050,82	4,0103%	607.565,93	24.365,21	14.458,11
20/1/2030	4,2279%	4.481.541,32	189.475,08	44.204,04	4,2279%	583.200,71	24.657,14	13.878,30
20/2/2030	4,4487%	4.292.066,23	190.941,15	42.335,14	4,4487%	558.543,57	24.847,92	13.291,54
20/3/2030	4,7116%	4.101.125,08	193.228,60	40.451,77	4,7116%	533.695,64	25.145,60	12.700,24
20/4/2030	5,0098%	3.907.896,47	195.543,32	38.545,85	5,0098%	508.550,04	25.446,82	12.101,85
20/5/2030	5,2271%	3.712.353,15	194.048,41	36.617,09	5,2271%	483.103,11	25.252,28	11.496,30
20/6/2030	5,5621%	3.518.304,74	195.691,62	34.703,08	5,5621%	457.850,92	25.466,12	10.895,38
20/7/2030	5,9372%	3.322.613,11	197.270,18	32.772,86	5,9372%	432.384,80	25.671,55	10.289,36
20/8/2030	5,7312%	3.125.342,93	179.119,65	30.827,07	5,7312%	406.713,25	23.309,54	9.678,46
20/9/2030	6,0493%	2.946.223,27	178.225,88	29.060,31	6,0493%	383.403,70	23.193,24	9.123,77
20/10/2030	6,1056%	2.767.997,39	169.002,84	27.302,36	6,1056%	360.210,46	21.993,00	8.571,85
20/11/2030	5,8409%	2.598.994,54	151.804,67	25.635,39	5,8409%	338.217,45	19.754,94	8.048,48
20/12/2030	5,3041%	2.447.189,87	129.801,39	24.138,05	5,3041%	318.462,50	16.891,56	7.578,38
20/1/2031	5,3896%	2.317.388,47	124.897,96	22.857,74	5,3896%	301.570,93	16.253,46	7.176,41
20/2/2031	5,1994%	2.192.490,50	113.864,80	21.625,80	5,1994%	285.317,47	14.817,57	6.789,63
20/3/2031	4,3448%	2.078.625,70	90.312,12	20.502,69	4,3448%	270.499,79	11.752,67	6.437,02
20/4/2031	4,3290%	1.988.313,57	86.074,09	19.611,89	4,3290%	258.747,11	11.201,16	6.157,34
20/5/2031	3,8921%	1.902.239,47	74.037,06	18.762,89	3,8921%	247.545,95	9.634,73	5.890,79
20/6/2031	3,1769%	1.828.202,41	58.080,16	18.032,62	3,1769%	237.911,21	7.558,20	5.681,52
20/7/2031	1,8444%	1.770.122,25	32.648,13	17.459,74	1,8444%	230.353,01	4.248,63	5.481,66
20/8/2031	1,0613%	1.737.474,12	18.439,81	17.137,71	1,0613%	226.104,38	2.399,64	5.380,55
20/9/2031	0,8172%	1.719.034,30	14.047,94	16.955,83	0,8172%	223.704,74	1.828,11	5.323,45
20/10/2031	0,8323%	1.704.986,35	14.190,60	16.817,27	0,8323%	221.876,62	1.846,67	5.279,95
20/11/2031	0,8478%	1.690.795,75	14.334,56	16.677,30	0,8478%	220.029,94	1.865,41	5.236,00
20/12/2031	0,8637%	1.676.461,19	14.479,59	15.535,91	0,8637%	218.164,53	1.884,28	5.191,61
20/1/2032	0,8803%	1.661.981,59	14.630,42	16.393,09	0,8803%	216.280,24	1.903,91	5.146,77
20/2/2032	0,8356%	1.647.351,17	13.765,26	16.248,78	0,8356%	214.376,33	1.791,32	5.101,46
20/3/2032	0,8511%	1.633.585,90	13.903,44	16.113,00	0,8511%	212.585,00	1.809,31	5.058,83
20/4/2032	0,8671%	1.619.682,45	14.044,26	15.975,86	0,8671%	210.775,69	1.827,63	5.015,78
20/5/2032	0,8835%	1.605.638,18	14.185,81	15.837,34	0,8835%	208.948,05	1.846,05	4.972,29
20/6/2032	0,9004%	1.591.452,37	14.329,43	15.697,41	0,9004%	207.101,99	1.864,74	4.928,36
20/7/2032	0,9178%	1.577.122,93	14.474,83	15.556,07	0,9178%	205.237,25	1.883,86	4.883,98
20/8/2032	0,9358%	1.562.648,10	14.623,26	15.413,30	0,9358%	203.353,58	1.902,98	4.839,16
20/9/2032	0,9542%	1.548.024,84	14.771,25	15.269,06	0,9542%	201.450,60	1.922,24	4.793,87
20/10/2032	0,9733%	1.533.253,59	14.923,15	15.123,37	0,9733%	199.528,36	1.942,00	4.748,13
20/11/2032	0,9929%	1.518.330,43	15.075,50	14.976,17	0,9929%	197.586,35	1.961,83	4.701,92
20/12/2032	1,0131%	1.503.254,93	15.229,47	14.827,47	1,0131%	195.624,51	1.981,87	4.655,23
20/1/2033	1,0340%	1.488.025,45	15.386,18	14.677,25	1,0340%	193.642,64	2.002,26	4.608,07
20/2/2033	1,0566%	1.472.639,27	15.545,18	14.525,49	1,0566%	191.640,37	2.022,95	4.560,42
20/3/2033	1,0779%	1.457.094,09	15.706,01	14.372,16	1,0779%	189.617,42	2.043,88	4.512,28
20/4/2033	1,1009%	1.441.388,07	15.868,24	14.217,24	1,1009%	187.573,53	2.064,99	4.463,94
20/5/2033	1,1247%	1.425.519,83	16.032,82	14.060,73	1,1247%	185.508,54	2.086,41	4.414,50
20/6/2033	1,1493%	1.409.487,01	16.199,23	13.902,58	1,1493%	183.422,12	2.108,07	4.364,85
20/7/2033	1,1748%	1.393.287,77	16.368,34	13.742,80	1,1748%	181.314,05	2.130,07	4.314,69
20/8/2033	1,2011%	1.376.919,43	16.538,17	13.581,35	1,2011%	179.183,97	2.152,17	4.264,00
20/9/2033	1,2282%	1.360.381,25	16.708,20	13.418,23	1,2282%	177.031,79	2.174,30	4.212,78
20/10/2033	1,1580%	1.343.673,05	15.559,73	13.253,42	1,1580%	174.857,49	2.024,84	4.161,04
20/11/2033	1,1836%	1.326.113,31	15.719,84	13.099,95	1,1836%	172.832,64	2.045,64	4.112,86
20/12/2033	1,2102%	1.312.393,76	15.882,58	12.944,90	1,2102%	170.786,99	2.066,86	4.064,18
20/1/2034	1,2377%	1.296.511,17	16.046,91	12.788,74	1,2377%	168.720,13	2.088,24	4.014,99
20/2/2034	1,2662%	1.280.464,26	16.213,23	12.629,96	1,2662%	166.631,88	2.109,89	3.965,30
20/3/2034	1,2858%	1.264.251,02	16.382,16	12.470,04	1,2858%	164.521,99	2.131,87	3.915,09
20/4/2034	1,3162%	1.247.868,85	16.549,23	12.308,45	1,3162%	162.390,11	2.153,61	3.864,36
20/5/2034	1,2831%	1.231.319,67	15.799,06	12.145,22	1,2831%	160.236,49	2.055,99	3.813,11
20/6/2034	1,3132%	1.215.520,55	15.962,21	11.989,38	1,3132%	158.180,50	2.077,22	3.764,18
20/7/2034	1,3445%	1.199.558,34	16.128,06	11.831,94	1,3445%	156.103,27	2.098,80	3.714,75
20/8/2034	1,3770%	1.183.430,28	16.295,83	11.672,86	1,3770%	154.004,46	2.120,64	3.664,81
20/9/2034	1,4108%	1.167.134,44	16.465,93	11.512,12	1,4108%	151.883,82	2.142,77	3.614,34
20/10/2034	1,4459%	1.150.668,51	16.637,51	11.349,71	1,4459%	149.741,04	2.165,10	3.563,85
20/11/2034	1,4653%	1.134.030,99	16.616,95	11.185,60	1,4653%	147.575,94	2.162,43	3.511,83
20/12/2034	1,4470%	1.117.414,04	16.168,98	11.021,70	1,4470%	145.413,51	2.104,13	3.460,37
20/1/2035	1,4443%	1.101.245,05	15.905,28	10.852,21	1,4443%	143.309,37	2.069,81	3.410,30
20/2/2035	1,4811%	1.085.339,77	16.074,96	10.705,83	1,4811%	141.239,56	2.091,89	3.361,04
20/3/2035	1,5196%	1.069.284,81	16.248,54	10.546,78	1,5196%	139.147,66	2.114,48	3.311,26
20/4/2035	1,5595%	1.053.016,26	16.421,78	10.386,51	1,5595%	137.033,17	2.137,03	3.260,94
20/5/2035	1,2889%	1.036.594,47	13.360,66	10.224,53	1,2889%	134.896,14	1.738,67	3.210,09
20/6/2035	1,3193%	1.023.233,80	13.499,52	10.092,74	1,3193%	133.157,46	1.756,74	3.168,71
20/7/2035	1,3509%	1.009.734,28	13.640,50	9.959,59	1,3509%	131.400,72	1.775,09	3.126,91
20/8/2035	1,3837%	996.093,78	13.782,94	9.825,05	1,3837%	129.625,62	1.793,62	3.084,67

20/9/2035	1,4179%	982.310,82	13.928,18	9.689,10	1,4179%	127.831,99	1.812,52	3.041,99
20/10/2035	1,4533%	968.382,64	14.073,50	9.551,72	1,4533%	126.019,46	1.831,44	2.998,85
20/11/2035	1,4903%	954.309,14	14.222,06	9.412,90	1,4903%	124.188,02	1.850,77	2.955,27
20/12/2035	1,5283%	940.087,07	14.367,35	9.272,62	1,5283%	122.337,25	1.869,68	2.911,23
20/1/2036	1,4298%	925.719,72	13.235,94	9.130,91	1,4298%	120.467,57	1.722,44	2.866,74
20/2/2036	1,4656%	912.483,78	13.373,36	9.000,35	1,4656%	118.745,12	1.740,32	2.825,75
20/3/2036	1,5031%	899.110,42	13.514,52	8.868,44	1,5031%	117.004,79	1.758,69	2.784,33
20/4/2036	1,4634%	885.595,89	12.959,81	8.735,14	1,4634%	115.246,09	1.686,51	2.742,48
20/5/2036	1,5005%	872.636,08	13.093,90	8.607,31	1,5005%	113.559,58	1.703,96	2.702,35
20/6/2036	1,5392%	859.542,17	13.230,07	8.478,16	1,5392%	111.855,62	1.721,68	2.661,80
20/7/2036	1,5795%	846.312,10	13.367,49	8.347,66	1,5795%	110.133,94	1.739,56	2.620,83
20/8/2036	1,6216%	832.944,60	13.507,02	8.215,81	1,6216%	108.394,37	1.757,72	2.579,43
20/9/2036	1,6655%	819.437,57	13.647,73	8.082,58	1,6655%	106.636,65	1.776,03	2.537,60
20/10/2036	1,7114%	805.789,84	13.790,28	7.947,97	1,7114%	104.860,62	1.794,58	2.495,34
20/11/2036	1,7595%	791.999,55	13.935,23	7.811,95	1,7595%	103.066,03	1.813,44	2.452,64
20/12/2036	1,8098%	778.064,32	14.081,40	7.674,50	1,8098%	101.252,58	1.832,46	2.409,48
20/1/2037	1,8626%	763.982,91	14.229,94	7.535,60	1,8626%	99.420,12	1.851,79	2.365,87
20/2/2037	1,9179%	749.752,96	14.379,51	7.395,24	1,9179%	97.568,32	1.871,26	2.321,81
20/3/2037	1,9760%	735.373,45	14.530,97	7.253,41	1,9760%	95.697,05	1.890,97	2.277,28
20/4/2037	2,0372%	720.842,47	14.685,00	7.110,08	2,0372%	93.806,08	1.911,01	2.232,28
20/5/2037	2,1016%	706.157,47	14.840,60	6.965,24	2,1016%	91.895,06	1.931,26	2.186,80
20/6/2037	2,1695%	691.316,86	14.998,11	6.818,85	2,1695%	89.963,80	1.951,76	2.140,84
20/7/2037	2,2411%	676.318,75	15.156,97	6.670,92	2,2411%	88.012,03	1.972,43	2.094,40
20/8/2037	2,3169%	661.161,77	15.318,45	6.521,42	2,3169%	86.039,59	1.993,45	2.047,46
20/9/2037	2,3971%	645.843,31	15.481,50	6.370,32	2,3971%	84.046,14	2.014,67	2.000,02
20/10/2037	2,4822%	630.361,80	15.646,84	6.217,62	2,4822%	82.031,47	2.036,18	1.952,08
20/11/2037	2,5726%	614.714,96	15.814,15	6.063,29	2,5726%	79.995,29	2.057,95	1.903,63
20/12/2037	2,6689%	598.900,80	15.984,06	5.907,30	2,6689%	77.937,33	2.080,06	1.854,65
20/1/2038	2,7715%	582.916,74	16.155,53	5.749,64	2,7715%	75.857,26	2.102,38	1.805,15
20/2/2038	2,8811%	566.761,20	16.328,95	5.590,29	2,8811%	73.754,87	2.124,95	1.755,12
20/3/2038	2,9985%	550.432,24	16.504,71	5.429,23	2,9985%	71.629,92	2.147,82	1.704,56
20/4/2038	3,1245%	533.927,53	16.682,56	5.266,43	3,1245%	69.482,10	2.170,96	1.653,45
20/5/2038	3,2600%	517.244,97	16.862,18	5.101,88	3,2600%	67.311,13	2.194,34	1.601,78
20/6/2038	3,4063%	500.382,78	17.044,53	4.935,56	3,4063%	65.116,79	2.218,07	1.549,57
20/7/2038	3,5646%	483.338,24	17.229,07	4.767,44	3,5646%	62.898,71	2.242,08	1.496,78
20/8/2038	3,7364%	466.109,17	17.415,70	4.597,50	3,7364%	60.656,63	2.266,37	1.443,43
20/9/2038	3,9235%	448.693,46	17.604,93	4.425,72	3,9235%	58.390,25	2.291,00	1.389,50
20/10/2038	4,1282%	431.088,53	17.796,19	4.252,07	4,1282%	56.099,25	2.315,88	1.334,98
20/11/2038	4,3528%	413.292,33	17.989,78	4.076,54	4,3528%	53.783,36	2.341,08	1.279,87
20/12/2038	4,6005%	395.302,54	18.185,89	3.899,09	4,6005%	51.442,28	2.366,60	1.224,16
20/1/2039	4,8750%	377.116,65	18.384,43	3.719,72	4,8750%	49.075,68	2.392,43	1.167,84
20/2/2039	5,1809%	358.732,21	18.585,55	3.538,38	5,1809%	46.683,24	2.418,61	1.110,91
20/3/2039	5,5237%	340.146,66	18.788,68	3.355,06	5,5237%	44.264,63	2.445,04	1.053,35
20/4/2039	5,9108%	321.357,97	18.994,82	3.169,74	5,9108%	41.819,58	2.471,87	995,17
20/5/2039	6,3510%	302.363,15	19.203,08	2.982,39	6,3510%	39.347,71	2.498,57	936,34
20/6/2039	6,8211%	283.160,06	18.748,31	2.792,97	6,8211%	36.848,74	2.439,79	876,88
20/7/2039	7,1704%	264.411,75	18.959,38	2.608,04	7,1704%	34.408,94	2.467,25	818,82
20/8/2039	7,8112%	245.452,37	19.172,77	2.421,03	7,8112%	31.941,68	2.495,02	760,10
20/9/2039	8,5686%	226.279,60	19.388,99	2.231,92	8,5686%	29.446,65	2.523,16	700,73
20/10/2039	9,4777%	206.890,60	19.608,47	2.040,68	9,4777%	26.923,49	2.551,72	640,69
20/11/2039	9,8172%	187.282,13	18.385,86	1.847,27	9,8172%	24.371,76	2.392,62	579,96
20/12/2039	10,2313%	168.896,27	17.280,28	1.655,92	10,2313%	21.979,14	2.248,75	523,03
20/1/2040	11,5243%	151.615,99	17.472,68	1.495,47	11,5243%	19.730,38	2.273,78	469,51
20/2/2040	13,5855%	134.143,31	15.541,17	1.323,13	13,5855%	17.456,59	2.022,43	415,41
20/3/2040	13,2483%	118.602,13	15.712,76	1.189,84	13,2483%	15.434,16	2.044,75	367,28
20/4/2040	15,4454%	102.889,37	15.891,67	1.014,85	15,4454%	13.389,40	2.068,04	318,62
20/5/2040	17,0922%	86.997,69	14.869,81	858,10	17,0922%	11.321,35	1.935,06	269,41
20/6/2040	18,3117%	72.127,87	13.207,83	711,43	18,3117%	9.386,28	1.718,78	223,36
20/7/2040	21,9245%	58.920,03	12.917,92	581,16	21,9245%	7.567,49	1.681,06	182,46
20/8/2040	28,3763%	46.002,11	13.053,69	453,74	28,3763%	5.986,43	1.698,72	142,45
20/9/2040	30,5512%	32.948,41	10.066,13	324,98	30,5512%	4.287,70	1.309,94	102,03
20/10/2040	32,6570%	22.882,28	7.472,66	225,70	32,6570%	2.977,76	972,44	70,86
20/11/2040	44,7090%	15.409,61	6.889,48	151,99	44,7090%	2.005,31	896,55	47,72
20/12/2040	56,4482%	8.520,13	4.809,45	84,03	56,4482%	1.103,75	625,87	26,38
20/1/2041	92,1700%	3.710,67	3.420,12	36,60	92,1700%	482,88	445,07	11,49
20/2/2041	100,000%	290,55	290,54	2,86	100,000%	37,80	37,80	0,89

Handwritten signature and initials.

**ANEXO II-A – PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Av. Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Em conjunto denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

I- Em 20 de agosto de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2011-255 e 2.011-256 da 1ª Emissão da Emissora (“Termo”);

II- A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) fez exigências objeto dos processos nº RJ-2011-10164 e nº RJ-2011-10165 datado de 28 de outubro de 2011, cujo cumprimento exige alterações ao Termo.

RESOLVEM as Partes firmar o presente aditamento, especialmente para contemplar as Considerações acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) O subitem “Amortização Extraordinária” da Cláusula 1 do Termo é, neste ato, retificado, passando a contar com a seguinte redação:

Amortização Extraordinária: A Securizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv)

no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBOVESPA.

2) O subitem 2.13 da Cláusula 2 do Termo, é, neste ato, retificado, passando a contar com a seguinte redação:

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à Cetip e/ou BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBOVESPA.

3) O subitem 4.3.1.1. da Cláusula 4 do Termo, é, neste ato, retificado, passando a contar com a seguinte redação:

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresas especializadas, com a emissão dos competentes

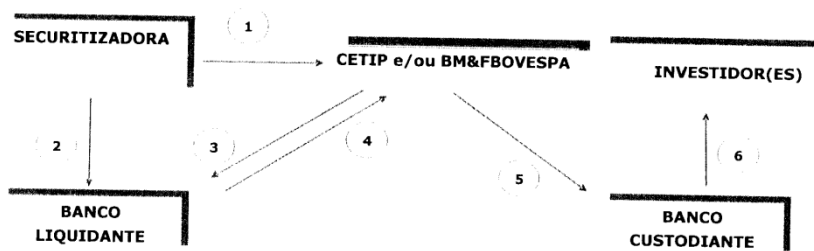
Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
A RESOLUTA ENGENHARIA E SERVIÇOS.	07.336.010/0001-41
ACR AVALIAÇÕES LTDA ME	08.890.371/0001-52
AHM CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES LTDA	02.492.245/0001-09
ALIPRANDINI ENGENHARIA	07.831.336/0001-45
AMBIÊNCIA PROJETOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS	05.621.998/0001-65
AVALIEN LTDA ME	08.890.371/0001-52
BALEN E BALEN LTDA	00.299.737/0001-57
CISZ ENGENHARIA E AVALIAÇÃO LTDA	02.128.273/0001-41
CIVILTRIX ENGENHARIA	03.906.579/0001-44
CONAI - CONSULTORIA E AVALIAÇÕES DE IMOBILIARIAS LTDA	44.466.563/0001-45
CONSUL PATRIMONIAL LTDA	04.934.077/0001-90
DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	67.566.711/0001-52
DLR ENGENHARIA E ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
DOM ENGENHARIA E NOGOCIOS IMOBILIARIOS S/S LTDA	01.370.263/0001-55
EXATA PERICIAS E AVALIAÇÕES	67.846.246/0001-50
GALACHE ENGENHARIA	02.358.652/0001-28
KALAIS ENGENHARIA LTDA	13.114.451/0001-00
LVC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE IMOVEIS LTDA	01.095.773/0001-61
MARCADELLA ENGENHARIA E CONSTR. LTDA	93.249.597/0001-93
Milton de Souza Ozório	39.409.490/006
MK Avaliações	11.592.489/0001-54
MVC engenharia	56.271.554/0001-88
Roberto Santiago	29.118.409/920
TRENA ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO	09.471.405/0001-82
VALORY - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES	06.099.999/0001-54

4) O item 2.19 da Cláusula 2 do Termo, é, neste ato, acrescentado, passando a vigorar da seguinte forma:

2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI:



1. 2 dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBOVESPA os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBOVESPA envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

5) O Anexo I do Termo é, neste ato, substituído para todos os fins e efeitos de direito pelo Anexo I a este Aditamento.

6) O presente aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores.

7) As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

8) Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 31 de outubro de 2011.


[Assinatura]

[Assinatura]
4


Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Séries 2011-255 e 2.011-256, celebrado em 31 de outubro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust DTVM S.A.



Fernando P. Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



George D.N. Verras
Diretor


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.


Patricia Russo
Procuradora


Marcelo Takashi Yano de Andrade
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Renata Neves de Carvalho
RG: CPF 368.104.838-02
CPF: RG 28.730.355-X

2. 
Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG: RG 43451011
CPF: CPF 326 613 258-08




5

Anexo I

Anexo I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-255 E 2.011-256 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituições Custodiantes: (i) **Oliveira Trust DTVM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, e ; (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.

n°	Nome do Devedor	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se	Situação do Registro	Dt Vencto
1	IONAS ISMAR MARCAL FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUAPERUVU 000606 0000	BC24	40	16o Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP	119024	AV. 07	48.060,81	HABITE-SE	OK	23/06/15
2	MARIA TERESA NUNES GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARACAJU 001198 0000	BC25	27	1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	92334	AV. 07	54.847,11	HABITE-SE	OK	16/07/29
3	MARIO PINTO BARBOZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO GURIRI 002090 LOTE 1130 0000	BC25	79	Registro de Imóveis 1o e 4o distrito Cabo Frio - RJ	33921	AV. 12	30.597,97	HABITE-SE	OK	28/07/13
4	DAGMAR ELINOR DIENER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R 4100 000143 A 15 BX 71 0000	2009	0424	2º RGI DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SC	5.281/37.434	AV. 07 E 04	51.904,41	HABITE-SE	OK	21/05/17
5	PAULO ROBERTO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRIMEIRO DE MAIO 000465 0000	2009	442	Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS	92462	AV. 04	269.192,06	HABITE-SE	OK	25/06/29
6	CASSIO BARCELLOS FALKEMBACH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR HERMES PACHECO 000963 CS 0000	B056	56	RI DA 3 ZONA DE POA	113376	AV. 09	29.848,34	HABITE-SE	OK	31/12/14
7	MARCOS DE ANDRADE SCHENKEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA H 001145 LT 08 QD 40 0000	B046	46	RI DE GUAIBA RS	49960	AV. 06	18.783,95	HABITE-SE	OK	21/12/27
8	RONEI GUSTAVO BAUERMANN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R CLEMENTE JOSE BARRETO 000029 AP 104 0000	2008	105	ORI SÃO LEOPOLDO RS	17863	AV. 14	5.976,73	HABITE-SE	OK	15/04/12

9	LUCIANO BORGES MONTICELI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GETULIO VARGAS 002405 AP 202 0000	2008	69	8º ORI DO RIO DE JANEIRO	13332	AV. 09	38.127,95	HABITE-SE	OK	18/02/28
10	LUCAS VIANA NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000213 1601	BC26	52	7º ORI DE SALVADOR	32405	AV. 03	57.945,40	HABITE-SE	OK	21/09/34
11	FERNANDA RAQUEL FERREIRA DE O SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ENG ALBERTO ZAGOTTIS 000897 TORRE 3 0261	BC27	12	11o Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - SP	358891	AV. 08	169.511,41	HABITE-SE	OK	11/09/39
12	ANTONIO LUIZ ALVES FERREIRA FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000410 N 0301	12	BCI01	1º RGI DA COMARCA DE BRASÍLIA	22074	av.10	203.199,91	HABITE-SE	OK	20/10/29
13	JOAO BATISTA DE MEDEIROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM ALVES 000323 0000	BC11	16	1o Registro de Imóveis de Araraquara - SP	83707	AV. 05	157.593,87	HABITE-SE	OK	23/10/39
14	MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO LUIZ 000112 CASA 4 0000	BC28	19	REGISTRO DE IMOVEIS RIO DAS OSTRAS	10741	AV. 03	157.906,10	HABITE-SE	OK	26/10/29
15	SANDRO ROGERIO DIAS MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ALBANO 000263 0000	BCI01	20	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	141036	AV. 05	227.690,83	HABITE-SE	OK	28/10/24
16	CLECI MARIA BOTTIN GROFF	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DAMBINSKI 002380 BLOCO A11 0033	BC28	29	Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba - PR	98036	AV. 11	35.424,63	HABITE-SE	OK	28/10/19
17	SONIA MARQUES DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELICIA BACCELLI MENA 000075 0000	BC28	30	Registro de Imóveis de Itanhaém - SP	4304	AV. 03	66.718,67	HABITE-SE	OK	29/10/29
18	ALEXANDRE DA CONCEICAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO PAULO 000491 - 0000	BC10	23	3º RGI DE CAMPINAS	23749	AV. 10	63.173,15	HABITE-SE	OK	28/05/14
19	CELIA MARIA EMINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALOISIO AZEVEDO 000233 AP 154 A 0000	BC10	0007	3º ORI SÃO PAULO	64156/64157	AV. 9	45.506,12	HABITE-SE	OK	15/05/18
20	JOSE HENRIQUE ANTUNES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTO ALBERTO 000720 - 0000	BC08	0008	11º ORI SÃO PAULO	292038	AV. 07	57.640,23	HABITE-SE	OK	28/03/18

21	MARCO ANTONIO JORGE MANSSUR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COSTA AGUIAR 001042 AP 23 0000	BC06	49	6 REG IM SAO PAULO	136670	AV. 09	62.184,78	HABITE-SE	OK	16/03/18
22	MAURO SICKMAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO MAFRA 000568 AP 41 0000	BC06	0019	14º ORI SÃO PAULO	175568	AV. 4	28.766,14	HABITE-SE	OK	19/12/17
23	PAULO SERGIO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR PAULO RIBEIRO CAMPOS 000375 . 0000	BC13	0008	RGI MONTENEGRO - RS	13051	AV. 13	65.431,95	HABITE-SE	OK	13/08/18
24	ROQUE ROBERTO BARRETO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GLOXINIA 000060 . 0000	BC21	16	1º RGI OSASCO	33151	AV. 15	85.505,16	HABITE-SE	OK	15/11/18
25	ROSEMEIRE MOTA DE OLIVEIRA GERMANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NARCISO 000055 0000	BC12	0012	1º ORI OSASCO - SP	43852	AV. 07	33.050,30	HABITE-SE	OK	05/07/18
26	RUDOLF ERBERT	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PASSEIO DO MARACA 000301 AP 32 0000	BC06	6	1º ORI DE SANTOS	36438	AV. 06	172.851,08	HABITE-SE	OK	15/09/17
27	WALDIR COTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R EMILIO MARENGO 000926 . 0000	BC10	0011	9º ORI SÃO PAULO	143995	AV. 5	79.339,35	HABITE-SE	OK	14/05/18
28	ANTONIO DA COSTA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DESEMBARGADOR GALVAO 000149 . 0000	BC06	3	15º Oficial de Registro de imóveis de são paulo - sp	50778	AV. 11	41.282,03	HABITE-SE	OK	16/09/17
29	WAGNER BENEDITO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALCIDES COSENZO 000356 0000	BC102	12	2º RGI Ribeirão Preto	55430	AV. 14	16.198,78	HABITE-SE	OK	09/11/14
30	MARIA ELISABETH DE ROSA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PEDRO MARIGLIANI 000074 . 0000	BC06	0045	16º ORI SÃO PAULO	70510	AV. 6	23.039,89	HABITE-SE	OK	22/01/18
31	PAULO ROGERIO SALOMAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DURAN 000066 . 0000	BC09	8	11 REG IM SAO PAULO	209310	AV. 10	82.370,16	HABITE-SE	OK	24/05/18
32	IVANISE SUSANA FLORES DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTA BARBARA 000065 . 0000	2008	135	8º ORI DO RIO DE JANEIRO	52623	AV. 09	20.003,51	HABITE-SE	OK	30/05/28
33	CARLOS UBIRATAN DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AZENHA 001156 AP 21 0000	2008	159	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA	62774	AV. 06	71.194,69	HABITE-SE	OK	16/03/24

34	WLADIMIR JABRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ANTUNES BRANCO 000104 CS 07 0000	2008	133	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	55682	AV. 05	110.054,12	HABITE-SE	OK	10/05/28
35	JOELMA MALTEZ CAVALCANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000213 EDIFICIO ALBATROZ 0202	BC12	76	7º Registro de Imóveis de Salvador - BA	32831	AV. 03	67.977,20	HABITE-SE	OK	30/11/24
36	ANA ISABEL HENNING	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANIBAL DOS ANJOS CARVALHO 000683 0000	BC12	46	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	80691	AV. 12	237.436,15	HABITE-SE	OK	25/09/30
37	NORIVAL HUMPHREYS NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARGENTO LUIZ RIBEIRO PIRES 000000 LT 06 QD 69	BC29	39	Falta Matricula	27244	AV. 02	133.577,52	HABITE-SE	OK	30/11/34
38	RICARDO TURCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRAFITA 000041 0000	BC12	083	RI DE CONTAGEM	74461	AV5	25.596,69	HABITE-SE	OK	30/11/19
39	ADEMIR MARCOS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CARMELITAS 005184 CS 02 0000	2008	200	4 RI DE CURITIBA PR	73310	AV. 06	70.350,65	HABITE-SE	OK	29/08/28
40	JOSE RAIMUNDO CHAGAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R RADIALISTA GRALDO MENDES 000106 18 FORTE 0000	BC30	10	2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju - SE	62706	AV. 04	110.506,51	HABITE-SE	OK	26/12/31
41	ANTONIO APARECIDO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SOUZA DUTRA 000974 0000	2008	236	REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OF FLORIANÓPOLIS	1300	AV. 15	318.606,12	HABITE-SE	OK	26/09/28
42	ELIANE DE SOUZA ADIERS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MOACYR GODOY ILHA 000130 0000	2008	235	3 RI DE POA RS	133615	AV. 04	79.061,91	HABITE-SE	OK	24/09/25
43	LIVIA PORTO DA SILVA TARRAGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ATLANTICA 530 AP 101 000000 0000	BC30	11	Cartório do 2º Ofício de Macaé-RJ	24591	AV. 11	251.927,41	HABITE-SE	OK	25/12/39
44	CHRISTIANE COUTO MIRANDA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR MACARIO CERQUEIRA SN AP 02 000000 ED ANTURIO	BC30	0007	2º ORI FEIRA DE SANTANA	34399	AV. 03	86.813,59	HABITE-SE	OK	11/12/29

A

9

45	MOEMA DO NASCIMENTO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV FRANCISCO PETUCO 000045 BOX 282/283 1402	2009	531	4º ZONA DE PORTO ALEGRE	67846/68241/68292	AV. 16	59.265,74	HABITE-SE	OK	06/11/19
46	CLAUDIA PETRONILHO RIBEIRO MORCELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARTHUR SOTER LOPES DA SILVA 88 AP 12 BL 3 000000	BCN2	61	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	167545	AV. 06	67.116,76	HABITE-SE	OK	24/02/17
47	MARCO ANTONIO DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV STA INES 000100 0021	BCN2	67	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	125282	AV. 05	382.635,52	HABITE-SE	OK	01/03/35
48	ALEXANDRE FONTES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PADRE ARLINDO VIEIRA 000700 0153	BC33	5	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	196314	AV. 07	147.495,24	HABITE-SE	OK	15/03/40
49	JOZISLEIDE DOS SANTOS DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOB VAZ DO AMARAL 000095 0023	BCN3	36	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	302522	AV. 11	104.389,24	HABITE-SE	OK	16/03/40
50	MAURICIO SACODA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAV DA CARAUNA 000000 CS 03 0000	BCN3	40	1º RGI DE CAMAÇARI - BA	26883	AV.03	90.393,55	HABITE-SE	OK	31/03/25
51	JEFFERSON DE CASTRO SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MAL JOFRE 000189 0307	BCN3	61	1º. Oficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG	89283	AV. 09	35.369,69	HABITE-SE	OK	23/08/15
52	EDUARDO ROBERTO DE AVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ROBERTO LUCIO AROEIRA 000027 0102	2010	16	5º. Oficio do Registro de Imóveis do Belo Horizonte - MG	92744	AV. 09	125.983,86	HABITE-SE	OK	12/04/25
53	EDSON ALENCAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SALGADO FILHO 002924 0000	2010	6	ORI DE PINHAIS	4467	AV. 04	159.313,66	HABITE-SE	OK	06/04/40
54	MARGARETH BENEDITO DE JESUS BRESSANI DE MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA DA IMPRENSA 000067 0000	2010	095	2º RI Osasco	6222	AV. 13	47.325,35	HABITE-SE	OK	08/05/25
55	ANTONIO MARCOS DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR CARVALHO DE MENDONCA 000251 0113	2010	91	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP	118714	AV. 05	70.451,52	HABITE-SE	OK	30/04/40

56	ADILSON GOMES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPO MOURAO 000265 CASA 0000	2010	157	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape - SP	591	AV. 11	51.874,46	HABITE-SE	OK	14/05/40
57	ELYSEU MARDEGAN JUNIOR	COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO	RUA PROF ALEXANDRE CORREIA 000591 B 0031	2010	8	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	159274	Liquidado	972.384,51	HABITE-SE	Liquidado	16/09/30
58	KELLY CRISTINA GERTRUDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AGUA FUNDA 000312 0024	2010	148	1º RI São Bernardo do Campo	75176	AV. 09	84.206,22	HABITE-SE	OK	24/05/30
59	SYRIACO ATHERINO SZPOGANICZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOS BUZIOS 001649 0000	2010	344	2º Registro de Imóveis da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC	24103	AV. 11	928.697,29	HABITE-SE	OK	30/06/30
60	NEUZA MARIA FARINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 008390 0000	2010	346	ORI DE MONGAGUA	2101	AV. 04	111.502,01	HABITE-SE	OK	28/07/31
61	DIMAS VALERIO DUARTE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA ROMANA 000285 CASA 0000	2010	256	Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina - MG	12717	AV. 07	106.962,79	HABITE-SE	OK	24/06/30
62	ROGERIO DOS SANTOS TORRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALIANCA 000069 BOX 3 0203	2010	330	4ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre - RS	73397 - 73387	AV. 12	107.103,71	HABITE-SE	OK	25/06/25
63	MARCIO SCHATT PERFIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPECHE 000148 0000	2010	380	Registro de Imóveis da Comarca de SÃO LEOPOLDO - RS	59675	AV. 07	69.118,14	HABITE-SE	OK	30/06/20
64	SANTO BARDELOTTI FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPHAEL ALVES LOPEZ 000806 0000	2010	385	RGI DE IBITINGA - SP	27704	AV. 06	30.091,57	HABITE-SE	OK	30/07/14
65	DALMA REGINA MOURA NOBREGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE FALCAO 000287 0000	2010	0377	ORI PAULO AFONSO - BA	12594	AV. 9	160.270,80	HABITE-SE	OK	30/08/33
66	AFFONSO SOARES DE GOUVEA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 314 BL K APTO 504 000000 0000	2010	379	Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal - DF	80654	AV. 06	307.056,09	HABITE-SE	OK	30/12/22

67	EDSON MIRANDA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO GRUMICHE 000218 0000	2010	335	Registro de Imóveis da Comarca de São José - SC	14194	R. 11	367.696,82	HABITE- SE	OK	24/06/30
68	MARIO SILVIO MONTAGNINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRAMBOIA 000347 0000	2010	371	1º Registro de Imóveis da Comarca de SANTO ANDRE - SP	81141	AV. 13	57.957,04	HABITE- SE	OK	28/02/17
69	SIMONE APARECIDA CALMEZINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONOR CASTELLANO 000067 0000	2010	306	Registro de Imóveis da 1a.Circunscrição de Curitiba-PR	9098	AV. 10	130.058,66	HABITE- SE	OK	21/06/30
70	LEANDRO APARECIDO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESEMBARGADOR VICENTE SABINO JUNIOR 000053 0	2010	413	16o Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP	131038	AV. 10	263.155,67	HABITE- SE	OK	07/07/20
71	MARCELO MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO PAFFARO 002000 0000	2010	420	Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP	2099	AV. 05	125.769,50	HABITE- SE	OK	07/07/20
72	OMAR MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA CURITIBA 000104 CASA 0000	2010	440	2º Registro de Imóveis de Santo Andre-SP	72059	AV. 05	101.230,53	HABITE- SE	OK	14/11/17
73	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROBERTO KENNEDY 003429 0000	2010	0429	2º ORI SÃO BERNARDO DO CAMPO	16430	AV. 14	84.972,59	HABITE- SE	OK	14/07/15
74	EDUARDO NOGUEIRA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ CARLOS MIANI 000102 LT 13 Q 59 0000	2010	0455	3º CRI CAMPINAS - SP	84109	AV. 6	256.592,14	HABITE- SE	OK	15/07/40
75	NILSON BARAVIERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRINIDAD 000729 0000	2010	449	1o. RGI MARINGA/PR	17794	AV. 09	75.181,25	HABITE- SE	OK	19/07/30
76	ROMULO BRAGA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA HORACIO LAFER 000384 LT 2 Q 31 A 0000	2010	0448	1º RGI DA COMARCA DE OSASCO	12278	AV.10	62.157,38	HABITE- SE	OK	19/07/20
77	VICENTE RODRIGUES FROES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIL DE ABREU E SOUZA 002335 UNIDADE 411 0000	2010	443	1o. RGI LONDRINA/PR	70959	AV. 05	164.917,94	HABITE- SE	OK	15/07/30

78	RENATO CARDOSO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GOV MARIO COVAS JR 000516 0073	2010	0467	RGI MONGAGUA	1848	AV. 05	69.905,29	HABITE- SE	OK	20/07/14
79	EDMAR CATUNDA GONDIN FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R COSME VELHO 000067 0201	2010	0476	9o OI DO RIO DE JANEIRO	300783	AV. 12	431.398,67	HABITE- SE	OK	28/07/22
80	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OCTAVIANO GOZZANO 000263 RES ALTOS DO CAMPOLI	2010	530	2º RI Sorocaba	61207	AV.04	104.577,70	HABITE- SE	OK	29/07/20
81	LUIZ ANCEIMO PINHO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA MARTINS 000125 ED AZALEIA AP 104 000	2010	548	3º RI Salvador	91515	AV. 03	91.667,90	HABITE- SE	OK	29/07/25
82	PATRICIA HELENA ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA MARTINS 000125 ED BELA EMILIA AP30	2010	0549	3º ORI DE SALVADOR - BA	96788	AV. 3	135.996,67	HABITE- SE	OK	29/07/40
83	MARCO CESAR SERPELONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LAURO CORREA DA SILVA 003805 CASA 38 0000	2010	470	2º ORI DE LIMEIRA	49404	AV. 06	128.156,58	HABITE- SE	OK	26/07/20
84	LUIZ CARLOS BRANCALHAO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DO VERISSIMO 000079 0000	2010	563	9o. RGI SAO PAULO/SP	178002	AV. 05	68.781,48	HABITE- SE	OK	10/07/16
85	MARCELINO JOSE GOLCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIORAVANTE BORIN 000130 APTO 94 0000	2010	545	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP	83425	AV. 07	32.809,00	HABITE- SE	OK	15/02/28
86	REGINA CELIA DE MORAIS MAEDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO MENDES 000157 0000	2010	0569	11o OI DE SÃO PAULO	251198	AV. 07	53.943,49	HABITE- SE	OK	03/08/30
87	CARLOS LUIZ EVANGELISTA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADOLFO BERGAMINI 000073 APT 504 0000	2010	511	1o. RGI RIO DE JANEIRO/RJ	60078	AV. 11	24.155,24	HABITE- SE	OK	06/08/30

88	GEORGE DE SENA NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO APOLINARIO 000805 CASA 805 0000	2010	585	1o. RGI SERRINHA/BA	10838	AV. 04	51.859,98	HABITE- SE	OK	06/08/30
89	RICARDO MAGALHAES LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNANDES ONOFRE TRIZZINI 000045 0000	2010	0589	RGI DE MONGAGUÁ - SP	2704	AV. 04	90.069,39	HABITE- SE	OK	09/08/30
90	CAMILLO LELIS DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONSENHOR MAGALDI 000415 APT 202 0000	2010	590	11o. RGI RIO DE JANEIRO/RJ	114324	AV. 07	163.026,83	HABITE- SE	OK	10/02/23
91	JOSE GERALDO BELTRANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNAO LOPES DE CAMARGO 000343 CASA B 0000	2010	0611	6º CRI SÃO PAULO - SP	189105	AV. 4	141.254,63	HABITE- SE	OK	12/10/30
92	MARCIO VINICIUS DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOGOTA 000680 APT0 202 0000	2010	606	7o. RGI BELO HORIZONTE/MG	47563	AV. 15	86.057,15	HABITE- SE	OK	13/08/30
93	JOAO CANDIDO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO MACEDO 000000 LOTE 10 A QUADRA 04 0000	2010	617	16o. RGI SAO PAULO/SP	118732	AV. 06	35.726,77	HABITE- SE	OK	12/08/14
94	JOSE DELIO DE SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS JOSE BELEM 000158 CASA 1 0000	2010	615	CRI CONTAGEM/MG	82044	AV. 04	74.010,08	HABITE- SE	OK	13/08/20
95	JEFERSON VALENTIN FAVERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COSTA BARROS 002050 APTO 1702 E VG A 0000	2010	637	6o. CRI SAO PAULO/SP	113428	AV. 16	69.920,30	HABITE- SE	OK	17/08/30
96	CARLOS ALBERTO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDUARDO LINARDI 000901 0000	2010	0619	CRI PERUÍBE - SP	2663	AV. 13	72.686,46	HABITE- SE	OK	16/08/30
97	FLAVIO GUSTAVO PETINATI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 000077 0000	2010	0669	CRI PERUÍBE - SP	15472	AV. 4	157.815,61	HABITE- SE	OK	23/08/30

98	MAURICIO COELHO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO RAMALHO 000586 BL A APTO 253 0000	2010	0295	2o RGI SAO PAULO/SP	73.833 / 73.834	AV. 10	90.285,78	HABITE- SE	OK	23/12/18
99	JOAO DE SOUZA LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA IGUATEMI 001835 BLOCO17 AP43 0000	2010	676	9o. CRI SAO PAULO/SP	83987	AV. 12	38.039,56	HABITE- SE	OK	23/08/15
100	MARCELO JOSE DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINA BASSETO 000381 APARTAMENTO 204 000	2010	667	3º RI Maringá	7121	AV.13	91.647,27	HABITE- SE	OK	20/08/40
101	FRANCISCO DA SILVA COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA MANGABEIRA 000744 LOTE 14 QD 4 0000	2010	0698	RGI DE BARUERI/SP	129358	AV. 04	229.985,90	HABITE- SE	OK	25/08/20
102	MARCOS PAULO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL BARBACENA 001345 APTO 43 0000	2010	714	9o. RGI SAO PAULO/SP	188869	AV. 05	176.861,79	HABITE- SE	OK	30/08/14
103	IVAN DE PAULA DANELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CHARLES SCHNEIDER 001001 APTO 23 BLOCO G	2010	0717	RGI DE TAUBATÉ - SP	79169	AV. 08	107.165,28	HABITE- SE	OK	30/08/30
104	CAROLINA CHAVES VELOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE ANCHIETA 001007 APARTAMENTO 0000	2010	740	1º RGI DE CURITIBA	8453	AV. 10	219.714,01	HABITE- SE	OK	30/08/30
105	LEANDRO AQUINO DE OLIVEIRA MAKSUD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEFFE 000375 APTO 34 0000	2010	680	1o. RGI SAO CAETANO DO SUL	18.697/18.698	AV. 05	85.418,17	HABITE- SE	OK	30/08/25
106	CLEITON BONERO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PALMIRINA 000218 0000	2010	0791	2º CRI DE GUARULHOS - SP	4703	AV. 9	316.864,56	HABITE- SE	OK	30/08/40
107	THIAGO PEIXOTO ASSIS DE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GONCALO COELHO 000068 0000	2010	0788	4º RGI DE BELO HORIZONTE - MG	65572	AV. 3	53.076,64	HABITE- SE	OK	30/08/15
108	SANDRA REGINA FRUCTUOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTERO BLOEM 000100 0000	2010	690	8º CRI SÃO PAULO - SP	74920	AV.3	119.128,00	HABITE- SE	OK	02/09/20

109	ELSON POSSIDIO DE AQUINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF ANTONIO AUGUSTO MACHADO 000389 CASA 06 0	2010	800	7o RGI DE SALVADOR - BA	17145	R. 03	213.857,09	HABITE- SE	OK	03/09/30
110	CARMINE JOAO GIORDANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 001546 APTO 222 0000	2010	767	13o RGI DE SÃO PAULO	56663	AV. 4	182.493,93	HABITE- SE	OK	08/09/25
111	ANGELICA ALVES PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SECONDO MODOLIN 000120 APTO 84 0000	2010	819	1o RI São Bernardo do Campo - SP	99238	AV.5	65.638,37	HABITE- SE	OK	10/09/25
112	LUANA PAULA PIMENTEL CAPITANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EID MALUF 000387 BLOCO 20 APTO 23 0000	2010	859	11o CRI SÃO PAULO - SP	190914	AV.13	97.645,25	HABITE- SE	OK	17/09/40
113	VANDERLEI PUKA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARISTIDES DE OLIVEIRA 000072 0000	2010	835	RGI DE PARANAGUÁ	45840	AV. 10	54.177,38	HABITE- SE	OK	14/09/30
114	MARLENE MARIA SCHEIBLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IRALDO LUIZ SCHREINER 000040 0000	2010	863	SC - ANCHIETA	2420	AV. 6	24.403,49	HABITE- SE	OK	17/09/30
115	MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO 000035 0000	2010	907	1o RI São Bernardo do Campo - SP	73721	AV.14	158.878,35	HABITE- SE	OK	23/09/30
116	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NESTOR GONCALVES DUQUE 000200 0000	2010	846	RI Cruzeiro	26623	AV.06	52.798,02	HABITE- SE	OK	23/09/30
117	CARLOS EDUARDO DORNELAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARIA SERVIDEI DEMARCHI 002405 EDIFICIO EM	2010	911	2o ORI DE SÃO BERNARDO	54937	AV. 05	104.396,60	HABITE- SE	OK	24/09/30
118	CLECIO DA SILVA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEOFILO OTONI 000106 0000	2010	938	1o CRI Guarulhos	46940	AV.13	114.870,56	HABITE- SE	OK	28/09/40
119	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DURVALINA 000276 CASA 0000	2010	1001	RI GUARATINGUETA	23727	AV.07	79.385,97	HABITE- SE	OK	28/02/36

120	HUNALDO CABRAL DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONJ HABITACIONAL BARREIRAS I 000007 QD A 12	2010	781	2º ORI DE BARREIRAS - BA	1788	R. 05	41.248,65	HABITE-SE	OK	30/09/40
121	SHARLESTON ANDRADE MILAGRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRAVATAI 000080 AP 401 0000	2010	1016	BELO HORIZONTE - 2o RGI	53665	AV.7	246.168,21	HABITE-SE	OK	30/04/39
122	EUNICE SILVA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PASTEUR 000520 AP 14 0000	2010	1031	16º RI São Paulo	99277	AV.04	29.365,72	HABITE-SE	OK	10/09/25
123	RUMILDA SOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA 000090 0000	2010	1022	RI Sumaré	68865	AV.09	76.175,94	HABITE-SE	OK	30/09/30
124	EDNEIA PIRES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO DE BARROS 000090 0000	2010	1015	7º RI São Paulo	36983	AV.09	104.006,58	HABITE-SE	OK	30/03/34
125	LUIS FELIPE CARDOSO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA WASHINGTON LUIS 000520 AP 95 QD H 0000	2010	0934	8º ORI NITERÓI	20418	AV. 06	213.573,63	HABITE-SE	OK	05/10/30
126	EDSON SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE BALSEMAO 000191 APTO 34 0000	2010	986	9º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	194867	AV.6	118.389,85	HABITE-SE	OK	04/10/20
127	IRACEMA FELIX DE GODOI NISHIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBERTO POTIER 000100 ESTRUTURAL NORTE 0000	2010	1047	RGI CURITIBA	19730	AV. 08	43.466,83	HABITE-SE	OK	07/10/30
128	INEZ RESENDE DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AUGUSTO FRANCO 003553 BLOCO D APT 301 000	1054	2010	2º RG Aracaju - SE	49165	Av. 06	100.870,17	HABITE-SE	OK	07/10/30
129	HUGO BOHNEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO EMANUEL MIACHON 000352 0000	2010	1080	RGI DA COMARCA DE MOGI GUAÇU	3720	AV.17	169.274,85	HABITE-SE	OK	13/10/20

130	MARCIA REGINA CARNEIRO LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JULIO DE MESQUITA 000910 APT0 141 0000	2010	1094	1º ORI CAMPINAS	57218	AV. 05	270.995,88	HABITE-SE	OK	15/06/16
131	SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIAUI 000356 0000	2010	1112	2º RI Jaguapitã	5579	AV.04	44.219,74	HABITE-SE	OK	15/10/30
132	OCTAVIO AUGUSTO DA FONTOURA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL ANDRADE NEVES 000014 SALA 601 0000	2010	1092	2º RI Porto Alegre	43590	AV.08	73.018,25	HABITE-SE	OK	14/10/20
133	RAIMUNDO PEREIRA AMADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GASTAO VIDIGAL 000367 LOTE 09 QD 3 0000	2010	1120	ORI DE ANHANDEARA	14193	AV. 05	62.176,88	HABITE-SE	OK	19/10/30
134	LUIZ FERNANDO DOS PASSOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERMINO COSTA 000216 AP 306 0000	2010	1162	3º ORI FLORIANOPOLIS	23713	AV. 06	51.056,02	HABITE-SE	OK	22/10/30
135	CARLOS ROBERTO AUGUSTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR JOSE CALVO 000099 LT 09 QD 19 0000	2010	128	ORI DE ITANHAEM	140394	AV. 14	72.695,58	HABITE-SE	OK	22/04/30
136	SERGIO BOMFIM MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MAURO DE VASCONCELOS 000056 0000	2010	1185	16º ORI SÃO PAULO	108342	AV. 08	158.985,52	HABITE-SE	OK	26/10/30
137	JOAO SANCHES SANCHES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NEO ALVES MARTINS 000892 0000	2010	1193	1º ORI MARINGA	19859	AV. 12	256.914,41	HABITE-SE	OK	25/10/30
138	OMAR VILLAR RUMIE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARATA RIBEIRO 000630 APT0302 0000	2010	1217	5º ORI RIO DE JANEIRO	53296	AV. 05	64.748,20	HABITE-SE	OK	27/10/30
139	MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA PRAIA DOS COQUEIROS 000736 BL A N 3 0000	2010	121	7º ORI DE SALVADOR	35126	AV. 03	41.997,88	HABITE-SE	OK	27/10/30
140	REINALDO PERNAS COLBER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENEBRA 000043 APT0 142 0000	2010	1161	4º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	54002	AV. 9	106.517,21	HABITE-SE	OK	26/10/25

141	MARIO SERGIO GAZOLLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS MENOLLI 000415 0000	2010	1174	2º ORI LONDRINA	46427	AV. 07	39.901,43	HABITE- SE	OK	25/10/20
142	JEFFERSON CEZAR BOSCHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PASSARGADA 007213 CASA 35 0000	2010	1142	RI Salvador	13687	AV. 06	140.950,53	HABITE- SE	OK	22/10/40
143	RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAJA GEBARA 000155 APARTAMENTO 62 0000	2010	1123	1º CRI Bauru	69772	AV.07	90.129,71	HABITE- SE	OK	19/10/25
144	MARCO ANTONIO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAUDADE 000000 115 0000	2010	1082	1º RGI IBIPORA	13471	AV. 07	40.858,14	HABITE- SE	OK	18/06/17
145	ADELINO BACHEGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA HOMAN WISNIEWSKI 001130 APTO 11 BL 07 0	2010	1188	RI 8º CIRC. CURITIBA	62391	AV. 13	11.318,48	HABITE- SE	OK	25/10/13
146	GILBERTO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 001540 APTO 12 BL 03 00	2010	1195	6º RGI DE CURITIBA	82756	AV. 4	55.775,09	HABITE- SE	OK	26/10/18
147	ELAINE CRISTINA NOZELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA MEACAO 000224 AP82 0000	2010	1184	9º ORI SÃO PAULO	213235 / 213236 / 213237	AV. 03	153.942,78	HABITE- SE	OK	25/06/17
148	ANDRE DE ABREU CERVONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BATATAIS 000349 APTO 102 0000	2010	1066	4º RI São Paulo	144289	AV.06	314.620,02	HABITE- SE	OK	11/10/20
149	PEDRO ERNESTO DE LUNA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM LEOPOLDO I 000031 0000	2010	1130	10º ORI SÃO PAULO	7311	AV. 7	171.154,91	HABITE- SE	OK	20/10/30
150	MARCELO MORAES DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA COPACABANA 000569 CASA24 0000	2010	1246	1º ORI SERRA	39339	AV. 10	97.506,51	HABITE- SE	OK	28/10/23
151	NEORI KRONBAUER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS SERIEMAS 000019 0000	2010	1178	1º RGI DA COMARCA DE NOVA MUTUM	1771	AV.6	61.490,18	HABITE- SE	OK	29/10/20

152	CICERO LUIS CONSENTINO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FAUSTINO ANDRE JOHNSON 000711 CASA 02 00	2010	0499	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO/PR	59074	AV. 3	60.069,74	HABITE- SE	OK	28/10/25
153	MARCELO MATOS GAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE 000001 BL 5 APTO 302 0000	2010	1295	CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS	5746	AV. 4	83.144,79	HABITE- SE	OK	29/10/30
154	DERCIVAL MARTINS DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERRA DOURADA 000001 QD 98 LT 43 0000	2010	1221	RI 3º CIRC. GOIANIA	8632	AV. 08	83.678,60	HABITE- SE	OK	29/10/20
155	RODNEY DE SOUZA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000057 JARDIM BELO HORIZONT 0000	1229	2010	RGI DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS	3895	AV. 5	57.559,90	HABITE- SE	OK	29/10/25
156	NERIVALDO NUNES DE ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES 000124 0000	2010	1261	1º RGI DE NOVA MONTE VERDE	2971	AV. 5	71.491,40	HABITE- SE	OK	29/10/34
157	ANDERSON CLETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURORA 000579 ED SANTA IGNES 0000	2010	1264	5º ORI DE SÃO PAULO	87436	AV. 04	103.623,43	HABITE- SE	OK	28/10/30
158	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANALIA DOLACIO ALBINO 000355 0000	2010	1316	11º RGI DE SÃO PAULO	86926	AV. 14	114.878,94	HABITE- SE	OK	29/10/40
159	AILTON JOSE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS KNAPPMANN 000367 0000	2010	1296	1 ORI RIO DO SUL	35161	AV. 04	86.029,62	HABITE- SE	OK	29/10/30
160	PEDRO SIMON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONGOIS 000199 LOTE 25 QUADRA 25 0000	2010	1235	6º RGI DA COMARCA SÃO PAULO	24982	AV. 15	371.199,82	HABITE- SE	OK	29/10/30
161	MARIA APARECIDA SIMARI CARREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO JOSE SAAD 000268 0000	2010	1198	RGI BRODOWSKI	714	AV. 3	114.333,75	HABITE- SE	OK	26/10/30
162	ALYSSON SAVIO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MARACANA 000169 BL A 0000	2010	1254	2º ORI BELO HORIZONTE	48775	AV. 08	156.544,57	HABITE- SE	OK	28/03/21

163	EDILSON JOSE CASARINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUCLIDES PAVAO SILVEIRA 000159 516 0000	2010	1273	6º ORI DE SÃO PAULO	175791	AV. 04	49.800,46	HABITE-SE	OK	28/10/25
164	VICENTE EMÍDIO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 85 001300 APTO 601 0000	2010	1244	RI Goiânia	152793	AV.03	201.511,51	HABITE-SE	OK	29/10/17
165	KARINE MONTEIRO OLIVEIRA XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR CLEMENTINO 000320 AP 44 TORRE 02 0000	2010	1321	7º ORI SÃO PAULO	157252	AV. 08	206.986,22	HABITE-SE	OK	03/06/30
166	FLAVIO BENTO CIRILO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENEDITO ANTONIO SILVEIRO 000032 A 0000	2010	937	9º RI São Paulo	107776	AV. 13	95.264,50	HABITE-SE	OK	05/11/25
167	MURILO FERRETO BISPO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AJARANI 000547 COND QUATRO ESTACOE 0000	2010	1323	16º ORI SÃO PAULO	122359	AV. 09	63.122,07	HABITE-SE	OK	05/11/30
168	MAYCON YOSHIO DOMINGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO JOSE LIMEIRA 000306 B 0000	2010	1346	3º ORI MARINGA	26835	AV. 03	24.717,52	HABITE-SE	OK	09/11/16
169	EDSON BERNARDI BARAUNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRAI DO SUL 000164 0000	2010	1362	2º ORI DE GUARULHOS	114439	AV. 05	104.245,06	HABITE-SE	OK	11/11/35
170	CARLOS HENRIQUE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO ZOCCOLI 000590 0000	2010	1324	1º ORI UBERLANDIA	37827	AV. 07	107.310,86	HABITE-SE	OK	05/11/30
171	MARCO ANTONIO MATARASSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIME AUGUSTO PINHEIRO 000066 LT 3 QD 2 0000	2010	1365	1º ORI DE ITANHAEM	147096	AV. 09	53.505,39	HABITE-SE	OK	11/11/30
172	MARCOS STEWERS OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CATANUMI 000072 0000	2010	1145	11º ORI SÃO PAULO	131765	AV. 10	104.792,96	HABITE-SE	OK	11/11/20
173	JOSIANE CRISTINA FERRARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BENEDICTO CASTILHO DE ANDRADE 001007 APTO	2010	1412	2º ORI JUNDIAI	109537	AV. 04	119.629,38	HABITE-SE	OK	16/11/15

174	IZALCI FRANCISCA DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTACILIO BARRETO NASCIMENTO 000012 0000	2010	1243	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA/PR	8406	AV.10	42.103,97	HABITE- SE	OK	09/11/30
175	CLAUDIO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GOIANIA 001597 SOBRADO 32 0000	2010	1436	4º ORI CURITIBA	63688	AV. 06	54.386,62	HABITE- SE	OK	22/11/25
176	CARLOS ALBERTO KAZLAUSKAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIOVANNI PATOLLI 000606 APTO 73 0000	2010	1467	6º ORI SÃO PAULO	163040 E 163127	AV. 05	55.452,14	HABITE- SE	OK	23/01/15
177	GILDETE SOARES GALVAO MASSARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA PRAIA VERMELHA 000069 0000	2010	1456	8º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	88262	AV.4	50.255,04	HABITE- SE	OK	22/11/25
178	GILMAR FERREIRA BAPTISTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EDMUNDO FRANCO DE CAMPOS 000000 0000	2010	1466	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ	19982	AV.10	24.683,99	HABITE- SE	OK	23/11/15
179	REGINA CARLA INNOCENCIO ANDRADE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICO RENE DE JAEGER 001920 LT 01 QD 02	2010	1487	11º ORI SÃO PAULO	245177	AV. 10	147.148,66	HABITE- SE	OK	01/06/23
180	ANTONIO DA CUNHA RABELO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA 24 000121 0000	2010	1494	5º ORI BRASILIA	4433	AV. 12	53.965,00	HABITE- SE	OK	30/11/30
181	NATALINO JOSE DE ANASTACIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO CORRADO 000034 0000	2010	1498	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAPONGAS/PR	6978	AV. 8	11.017,96	HABITE- SE	OK	25/07/17
182	JOSE NILSON SILVA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL LEITE 000145 APT0 102 0000	2010	1489	3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR/BA	97526	AV. 3	90.265,77	HABITE- SE	OK	30/11/25
183	AGUINALDO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURORA GERMANO DE LEMONS 000303 AP 43 FLORENCA	2010	1495	1º ORI JUNDIAI	55692	AV. 21	128.358,38	HABITE- SE	OK	25/11/30

184	DAVID LUIZ BITTENCOURT NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR FREDERICO VERAS 000677 CASA RESIDENCI	2010	1514	2º OFICIO DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS	22328	AV.13	196.580,38	HABITE- SE	OK	26/11/25
185	ORIVALDO APARECIDO PENA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS GOMES 001074 0000	2010	1511	REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS/SP	381	AV. 2	90.489,16	HABITE- SE	OK	26/11/25
186	CELIMAR REJANE TEIXEIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELIPE GALVAO 000435 0000	2010	1506	12º ORI SÃO PAULO	148058	AV. 05	45.321,10	HABITE- SE	OK	25/11/18
187	JOAO SALVADOR MOREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESPANHA 000000 QD A11 0000	2010	1551	2º RGI DE BARREIRAS	2300	AV. 7	42.069,62	HABITE- SE	OK	29/11/40
188	FABIO DENILSON SEVERINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTERO CHAVES 000170 0000	2010	1541	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ITAJAI/SC	15247	AV.12	80.861,31	HABITE- SE	OK	29/11/20
189	ELZA PAULINA DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUA SANTA CATARINA 000617 CASA 0000	2010	1491	2º ORI CAMPO MOURAO	4489	AV. 12	65.864,98	HABITE- SE	OK	25/11/30
190	AROLD CARLOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MANOEL RUIZ 000052 APTO 0000	2010	1499	2º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE LONDRINA - PR	64204	AV. 5	42.446,94	HABITE- SE	OK	24/11/20
191	EDSON GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOAQUIM JOSE DE SANTANA 002008 0000	2010	1586	RGI DA COMARCA DE TIJUCAS	814	AV.10	84.010,96	HABITE- SE	OK	30/11/20
192	MANOEL VERAS DE SOUZA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS 000443 APTO 1201	2010	1539	7º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE	80313	AV.9	113.653,68	HABITE- SE	OK	29/11/25
193	EDSON DE SOUZA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE JOSE SUNDRUP 000320 QD 13 LT 14 0000	2010	1554	2º RGI RESENDE	29169	AV. 6	52.837,92	HABITE- SE	OK	30/11/20

194	DAGOBERTO SALLES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MAE BERNARDA 002850 JUQUEHY 0000	2010	0044	ORI SÃO SEBASTIÃO	39878	AV. 02	86.833,30	HABITE-SE	OK	30/08/24
195	PAULO ROBERTO CAULA BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAMOS BOTELHO 000505 APTO 101 0000	2010	1555	ORI DA 5ª ZONA DE FORTALEZA	13729	AV. 07	79.998,98	HABITE-SE	OK	30/11/30
196	ALEXANDRE LEMOS DUTRA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA INGA 000539 EDIFICIO PORTO DOVER 0000	2010	1603	2ª RGI DE JOAO PESSOA	79410	AV. 4	156.281,98	HABITE-SE	OK	30/11/40
197	FERNANDO ANTONIO MORENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 901 000000 ED BRUNA APTO 604 0000	2010	1624	1ª RGI BALN. CAMBURIU	56170	AV. 05	20.838,19	HABITE-SE	OK	02/12/16
198	EVANDRO LUIS ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF MARIO BORDINI 000558 0000	1520	2010	RGI DA COMARCA DE TAUBATE	108229	AV. 3	107.050,51	HABITE-SE	OK	03/12/40
199	JOSELITO CONCEICAO BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NUMA POMPILIO BITTENCOURT 000235 ED VILA CLARI	1649	2010	3ª RGI DA COMARCA DE SALVADOR	63383	AV.9	82.171,38	HABITE-SE	OK	09/12/25
200	MARLY GAUL PUPPI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA URIEL DOS REIS PEREIRA 000322 0000	2010	1660	RGI DA COMARCA DE CAMPO LARGO	30723	AV.3	99.240,94	HABITE-SE	OK	08/12/15
201	LUIS CARLOS BORGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARTHUR MARQUES DOS SANTOS 000374 0000	1661	2010	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE	32280	AV.7	140.042,33	HABITE-SE	OK	07/12/40
202	CARLOS ROBERTO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 009083 0000	2010	1650	ORI DE MONGAGUA	2871	AV. 06	75.754,99	HABITE-SE	OK	09/12/30
203	WALDENIR APARECIDO MOCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPOS SALLES 000098 0000	2010	1706	REGISTRO DE IMÓVEIS - DOMINGOS NEVES FILHO - ROLANDIA/PR	4187	AV.8	92.979,71	HABITE-SE	OK	13/08/30

204	DARCIO LUIS VANUNCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HELMUT BAEHR 000044 LOTE 20 0000	2010	1648	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BLUMENAU/SC	21642	AV.10	53.561,99	HABITE-SE	OK	08/06/23
205	EDSON DE ALMEIDA PRATES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RENE DE DESCARTES 000054 0000	2010	1659	12º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	16914	AV.7	24.626,35	HABITE-SE	OK	09/12/14
206	MARIA LINDA CHU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA SOFIA 000160 201 0000	2010	1699	11º REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO/RJ	94808	AV.7	161.607,76	HABITE-SE	OK	13/12/25
207	SERGIO LUIZ MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA TUBARAO 000254 0000	2010	1691	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI	92287	AV.11	148.443,23	HABITE-SE	OK	10/12/15
208	JOSE CARLOS MINORELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 3 000000 LT18 QD1 0000	2010	1669	1º ORI COTIA	78590	AV. 9	73.907,40	HABITE-SE	OK	09/12/20
209	REINALDA MELO DA MATA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO ORELLANA 000063 0000	2010	1679	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL/SP	2525	AV.11	214.000,21	HABITE-SE	OK	10/12/30
210	THIAGO VINICIUS RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM AMERICO PINTO 000027 0000	1696	2010	RGI DA COMARCA DE GUARATINGUETA	32109	AV.9	83.239,49	HABITE-SE	OK	13/12/30
211	GÉRALDO MANGELIO GUIMARAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM JOSE GASPAR 000810 0000	2010	1690	RGI ARAXA	8572	AV. 6	52.982,22	HABITE-SE	OK	10/12/14
212	JULIO CESAR ASCENCO DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 31 DE MARCO 000000 0000	2010	1652	1º ORI DE PRAIA GRANDE	64573	AV. 08	88.747,75	HABITE-SE	OK	10/12/25
213	FABIANNE DA SILVA TELLES NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAIRINQUE 000261 APT0 153 0000	2010	1702	14º ORI SÃO PAULO	134163	AV. 07	28.284,32	HABITE-SE	OK	25/12/25
214	MARCOS RUIZ GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO SIMBOLO 000000 0000	2010	1713	11º ORI SÃO PAULO	282769	AV. 9	39.458,94	HABITE-SE	OK	21/04/14

215	RUY MENDES DE ARAUJO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIRANTE 000159 0000	2010	1701	3º ORI SÃO PAULO	75228	AV. 13	237.007,46	HABITE-SE	OK	13/12/15
216	VILMA MARTINS ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QL 25 LTS1214 BL H 000000 APTO 241 0000	2010	1736	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	5970	AV.10	53.044,26	HABITE-SE	OK	17/12/20
217	CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IPANEMA 000099 APTO 1802 0000	2010	1593	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	27256	AV.22	1.004.902,67	HABITE-SE	OK	13/12/20
218	LASARO DIVINO FELIPPE DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VILAR DO MONTE 000030 0000	2010	1784	3º ORI SÃO PAULO	27802	AV. 8	88.134,58	HABITE-SE	OK	22/12/30
219	REJANE GALDINO COSTA RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000951 AP 701 0000	2010	1860	2º RGI DE JOAO PESSOA	90276	AV3	121.472,27	HABITE-SE	OK	27/12/40
220	PAULO MANNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOINVILLE 000490 0000	2010	1678	REGISTRO DE IMÓVEIS - LAGES/SC	22281	AV.10	90.695,89	HABITE-SE	OK	27/12/25
221	LEONICE GONCALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCES QD 911 BL B 000000 APTO 204 0000	2010	1597	1º RGI BRASILIA	73767	AV. 12	226.467,84	HABITE-SE	OK	27/06/23
222	JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLAU NAUFAL 000233 0000	2010	1829	ORI DA COMARCA DE LINS - SP	34991	AV. 07	55.873,92	HABITE-SE	OK	23/12/30
223	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARAIBA 000125 CASA 0000	2010	1818	REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º CIRCUNSCRIÇÃO - JOINVILLE/SC	20950	AV.10	221.802,62	HABITE-SE	OK	23/10/21
224	JOSE CARLOS COSTA SANTIAGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VINICIUS DE MORAES 000211 APTO123 0000	2010	1842	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE FORTALEZA/CE	61865	AV.6	91.470,65	HABITE-SE	OK	27/12/30
225	WANDERVAN ANTONIO DE AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GV 4 000000 QD 07 LT 09 0000	2010	1822	REGISTRO DE IMOVEIS - 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA	131629	AV.11	358.818,92	HABITE-SE	OK	27/12/30

226	EDVALDO VIANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OURIVES 000480 APTO 24 BLB 0000	2010	1814	14° RGI DE SÃO PAULO	106057	AV10	87.614,34	HABITE- SE	OK	23/12/40
227	EUNICE SOARES MARTINS PASSONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PERSEU 000061 0507	2010	1237	9° OFICAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	59725	AV.22	50.038,63	HABITE- SE	OK	23/12/15
228	CLAUDIO DA SILVA PONTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO JARI 001641 UNIDADE 3 0000	2010	1799	9° OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR	56794	AV.8	25.437,39	HABITE- SE	OK	22/12/15
229	MARIO SERGIO POLLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO MILEK SOBRINHO 000120 0000	2010	1788	1° ORI DO PARANA	21247	AV. 03	56.278,53	HABITE- SE	OK	22/12/40
230	JOSE CRISTINO ABREU DE ARAÚJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SCI 30 000070 APTO 102 A GAR 12 0000	2010	1781	2° ORI FLORIANÓPOLIS	83158 E 83188	AV. 04	91.470,65	HABITE- SE	OK	22/12/30
231	LEIDOMAR AZEVEDO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA A 26 000000 QUADRA 11 LOTE 6 0000	2010	1748	4° ORI GOIANIA	57731	AV. 17	292.524,02	HABITE- SE	OK	03/01/31
232	ELOILTON RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALBERT EINSTEIN 000645 QD 17 LT 08 0000	2011	941	REGISTRO DE IMÓVEIS - 1° OFÍCIO DE LONDRINA/PR	1125	AV.10	196.355,84	HABITE- SE	OK	10/01/31
233	ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 14 DE DEZEMBRO 000600 0000	2011	0079	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE FAXINAL	14830	R.7	72.775,84	HABITE- SE	OK	10/01/26
234	CLAUDIA APARECIDA SAMPAIO MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ACACIAS 000205 LOTE 19 QD 5 0000	2011	19	2° ORI DE IBITINGA	10164	AV.14	42.510,41	HABITE- SE	OK	04/11/35
235	GUSTAVO JOSE GUIMARAES DA VEIGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR CRISTIANO DE SOUZA 000337 0000	2011	56	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	178038	AV.3	174.990,85	HABITE- SE	OK	06/07/23

236	DINALDO NOGUEIRA SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR AZEVEDO LIMA 000307 QUADRAF CASA 0000	2011	1852	15° RGI DE SÃO PAULO	50636	AV17	113.069,33	HABITE- SE	OK	07/01/41
237	THEREZA CHRISTINA WAIANDT DE ALMEIDA IGLESIAS RIBE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR MANUEL FERREIRA 000112 0905	2011	0063	REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFICIO - CAPITAL/RJ	50759	AV. 26	60.783,97	HABITE- SE	OK	10/01/21
238	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DURAN 000287 LOTE3C QUADRAC 0000	2011	65	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	75721	AV.19	147.492,44	HABITE- SE	OK	07/01/21
239	LUCINEI CRISTIANO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRES 000350 0203	2011	78	REGISTRO DE IMÓVEIS DE BETIM/MG	119694	AV.5	29.357,34	HABITE- SE	OK	10/01/16
240	AURELIANO SERGIO AZEVEDO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ RIZZO 000714 0000	2011	83	1º CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS - MACEIO/AL	36590	AV.8	126.679,22	HABITE- SE	OK	07/01/17
241	ELIANE ROSA SILVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE GRANADO PARRA 000000 SN RESIDENCIAB 0000	2011	1	REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFICIO DE MARINGÁ/PR	94195	AV.4	112.326,19	HABITE- SE	OK	10/01/31
242	LUCIO BUSCARIOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL BUSATO 000042 0000	2011	18	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VALINHOS/SP	15602	AV.3	29.636,79	HABITE- SE	OK	06/01/15
243	JANE LUCIA PALMEIRA AGUIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SQN 000106 BL A APTO 501 0000	2011	0042	2º ORI BRASÍLIA	46546	AV. 9	303.531,05	HABITE- SE	OK	17/03/30
244	DENILZA BISPO DA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA GONCALO JOSE DOS SANTOS 000085 QUADR	2011	116	1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS	11027	AV.6	80.808,72	HABITE- SE	OK	17/01/11
245	DAVID ROGERIO CHUCCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARANA 001080 CASA2 0000	2011	0137	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE GUARATUBA - PR	49815	R.5	108.684,90	HABITE- SE	OK	19/01/18

246	EULALIO FERREIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIETA BORGES ALVES 000064 0000	2011	156	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO/SP	22546	AV.19	145.139,07	HABITE-SE	OK	20/01/31
247	MARCOS MOREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR VALENTIN BOUCAS 000670 0000	2011	133	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	44368	AV.9	240.857,34	HABITE-SE	OK	20/01/31
248	NATALI SPINARDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TORORO 000100 0000	2011	0138	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGAS -PR	14293	AV.9	41.419,86	HABITE-SE	OK	19/01/26
249	ANDRE DE CARVALHO BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JURUCE 000520 0000	2011	164	14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	83995	AV.25	186.224,88	HABITE-SE	OK	24/07/27
250	OTINIEL LOPES CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALPHAVILLE 000451 APTO 1202 ED FIGUEI 00	2011	230	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SÉTIMO OFÍCIO DE SALVADOR/BA	32950	AV.7	350.674,90	HABITE-SE	OK	28/01/31
251	MARLON FERNANDO OLSEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ARAPONGAS 000455 0000	2011	0247	1º CRI DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	90046	AV.7	124.844,50	HABITE-SE	OK	28/01/21
252	GILSON JOSE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 1 B 0000	2011	0180	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA	1802	AV.16	133.174,30	HABITE-SE	OK	27/01/31
253	PAULO DAVI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTTO URBAN 000055 LOTE4 QUADRA17 0000	2011	0177	8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR	139880	AV.5	95.575,07	HABITE-SE	OK	28/01/31
254	LUIZ EDUARDO MENESES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADELINO BRANDAO 000070 0000	2011	0226	1º CRI DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES	54513	AV.3	30.816,37	HABITE-SE	OK	27/01/21

255	PATRICIA CARVALHO CHIRON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO GAMA 000000103	2011	191	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR/BA	12192	AV.12	95.889,59	HABITE-SE	OK	25/01/31
256	MARIA GORETE TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ERICO ANTONIO 000380 CASA 0000	2011	0271	1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA	19095	AV.4	76.943,33	HABITE-SE	OK	28/01/31
257	MARIA DO SOCORRO PAIVA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUVENAL MARIO DA SILVA 000168 0306	2011	0277	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA	67000	AV.6	157.062,30	HABITE-SE	OK	28/11/21
258	CRISTIANE RAULINAITES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VALTER RUMMEL 000139 B 0052	2011	0306	6º CRI DE SÃO PAULO	191347	AV.7	79.824,21	HABITE-SE	OK	15/01/31
259	VERA LUCIA ALLEGRINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BRASIL 004035 0000	2011	0266	2º ORI BALN. CAMBURIU	23688/89/90	AV. 3	478.395,90	HABITE-SE	OK	28/01/31
260	GILMAR TALARICO E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARROS BROTERO 000017 0000	2011	0315	15º CRI DE SÃO PAULO	151433	AV.11	73.483,17	HABITE-SE	OK	04/02/23
261	MARIO OLIVEIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROSANA FELLIPO 000396 0000	2011	0285	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ	35557	AV.4	59.423,20	HABITE-SE	OK	08/02/17
262	ESMERALDA REGIS HOKEDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 002600 BL 02 0000	2011	0328	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ	4276	AV.3	100.339,07	HABITE-SE	OK	07/02/26
263	WALTER LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR FADLO HAIDAR 000165 APT0 13 ED VILLA OL	2011	0378	4º CRI DE SÃO PAULO	70100	AV.9	199.094,42	HABITE-SE	OK	14/02/31

264	YANINHA KUCHINSKI POWROSNIK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLAUDIONOR STEMPENIAK 000102 0000	2011	0395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARANIQUÊ	3959	AV.8	72.633,17	HABITE- SE	OK	15/10/27
265	ROBERTO FERNANDO RESINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO FELIX 000275 LT 05 QD 02 0000	2011	0433	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS	13468	AV.5	59.915,77	HABITE- SE	OK	18/02/31
266	JOAO ROBERTO FILIPINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SURUCUAS 000068 0000	2011	0403	9º CRI DE SÃO PAULO	219239	AV.4	211.303,91	HABITE- SE	OK	16/02/21
267	MAURO SERGIO PASSOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL BALZANE 000032 0000	2011	0410	9º OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS - CURITIBA -PR	87016	AV.3	103.661,57	HABITE- SE	OK	21/05/22
268	REINALDO ISSUANI CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA 000122 APTO 103 10	2011	0425	4º CRI DE SÃO PAULO	109617	AV.9	164.831,36	HABITE- SE	OK	18/02/21
269	WALACE ROBERTO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ELISIO DE MORAES 000088 0000	2011	0439	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PIRES - SP	8657	AV.12	26.628,65	HABITE- SE	OK	21/11/18
270	ROBERTO CANALES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO PADUAN 000030 CASA 0000	2011	0402	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	5869	R.8	76.554,02	HABITE- SE	OK	16/02/23
271	VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS DE CAMPOS 000025 0000	2011	466	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP	21588	AV.5	121.141,36	HABITE- SE	OK	24/02/21
272	GILSON BATISTA GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARAGUAIA FEITOSA MARTINS 000257 0000	BC06	11	15º Oficial de Registro de imóveis de são paulo - sp	150402	AV. 6	37.441,90	HABITE- SE	OK	10/10/17

273	ADEMIR BENELI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANHUMA POCA 000037 DATA 09 QUADRA 06 0000	2011	0562	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGAS -PR	4364	AV.8	76.132,94	HABITE-SE	OK	28/02/21
274	LUIZ CARLOS CREDIDIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAX WEISE 000290 DL15 APTO 12 0000	2011	0478	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BLUMENAU - SC	22210	AV.6	77.106,35	HABITE-SE	OK	24/02/31
275	JOSE SIMOES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SAI DE PURPURA 000157 0000	2011	0532	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGAS -PR	17392	AV.7	51.589,75	HABITE-SE	OK	25/10/17
276	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIETA BARROSO PROTA 000127 0000	2011	0524	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS -JACAREI - SP	408	AV.17	48.982,57	HABITE-SE	OK	25/02/16
277	ANGELA MARIA DE MORAES DONNI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA 000025 0101	2011	0552	11º REGISTRO DE IMOVEIS - RJ	80653	AV.3	102.520,52	HABITE-SE	OK	28/02/31
278	ANA REGINA BICUDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADALVIA DE TOLEDO 000030 APTO11 ED MIRABOSQU	2011	0114	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO - SP	138015	AV.19	183.165,92	HABITE-SE	OK	02/03/26
279	MARCIO DUTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO BENEDET 000357 0000	2011	0622	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CRICIUMA/SC	1678	AV.10	26.302,89	HABITE-SE	OK	11/03/21
280	MARCOS RIBEIRO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBURY 000258 0000	2011	0664	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	226283	AV.05	208.034,85	HABITE-SE	OK	15/03/31
281	BENEDITA ROSA MONTEIRO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABILIO FIGUEIREDO 000283 0000	2011	0702	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE JUNDIAI - SP	30796	AV.4	105.156,69	HABITE-SE	OK	22/04/28

282	WASHINGTON FAZOLATO BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO 000337 0000	2011	0739	6º SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ - RJ	2938-A	AV.13	49.567,09	HABITE- SE	OK	23/03/16
283	ANA PAULA DONATH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONCORDIA 000413 0000	2011	0817	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - COMARCA DE JOINVILLE - SC	30911	AV.4	51.567,36	HABITE- SE	OK	28/03/26
284	SANDRA LEONHARDT AMRAIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA LIBANIA 001985 AP 33 0000	2011	0780	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	88018	AV.7	125.827,72	HABITE- SE	OK	28/03/23
285	ENIO SILVA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV SALVADOR DI BERNARDI 000150 AP 201 0000	2011	0797	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SÃO JOSE - SC	49285	AV.4	56.176,89	HABITE- SE	OK	28/03/21
286	ADEMIR RODRIGUES CORACAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS JULIAO 000251 0000	2011	0858	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - LONDRINA - PARANA	61170	AV.6	49.135,85	HABITE- SE	OK	29/03/21
287	MAURO CODATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORNALISTA NARBAL VILELA 000056 AP 701 0000	2011	0804	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS FLORIANOPOLIS/SC	108776	AV.04	775.605,19	HABITE- SE	OK	30/03/31
288	ANNELIESE GEBAUER KREUTZFELD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEANDRO CAMPESTRINI 000031 0000	2011	0871	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TIMBO/SC	5576	AV.06	102.726,84	HABITE- SE	OK	30/03/31
289	PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO SEVERINO CEZARINO DA NOBREGA 000210 AP	2011	0913	SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFICIO E REGISTRAL IMOBILIARIO DA ZONA SUL - JOAO PESSOA -PARAIBA	39604	AV.5	31.191,65	HABITE- SE	OK	30/09/23

290	ADRIANA LIMA LOUREIRO DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R BARAO BANANAL 001282 AP 192 0000	BC06	0039	2º ORI SÃO PAULO	106845/689/690	AV. 09	66.541,39	HABITE-SE	OK	17/01/18
291	VALDIR AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 000000 QUADRA A LOTE 04	2011	0923	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS	4968	AV.4	201.724,45	HABITE-SE	OK	04/04/21
292	PAULO PICHEK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV CARLOS CORREA BORGES 000299 0000	2011	0931	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA - PR	50946	AV.6	254.945,25	HABITE-SE	OK	16/04/22
293	LUCIMARA PERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AGUA BRANCA 000323 BL C AP 13 0000	2011	0977	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SUZANO - SÃO PAULO	55590	AV.4	32.423,23	HABITE-SE	OK	08/04/20
294	BRIDGET MARY JANE SIMONS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO CASTRO 000204 APT 42 0000	2011	0935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO JOSE DO RIO PRETO	96268	AV.3	31.880,80	HABITE-SE	OK	11/04/31
295	LETICIA LIMA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JOAQUIM SANTANA 000018 APT0 403 0000	2011	0964	REGISTRO DE IMOVEIS - 3º OFICIO - FLORIANOPOLIS - SC	26779	AV.7	52.549,31	HABITE-SE	OK	11/04/31
296	EDVALDO GABRIEL DE DEUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DILERMANDO DIAS DOS SANTOS 000047 0000	2011	1029	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	53534	AV.4	57.581,02	HABITE-SE	OK	15/04/31
297	JOAO BATISTA COTRIM LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUGENIO GALLUCI 000080 0000	2011	1037	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS	65663	AV.08	72.769,23	HABITE-SE	OK	18/04/21
298	PAULO ROBERTO TRIVELINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000412 APT0 104 0000	2011	1004	1º ORI BRASILIA	53986	AV. 7	259.100,40	HABITE-SE	OK	01/04/31
299	ANTONIO ANGELO DE CAMILLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAVI BANDERALI 000145 0000	2011	1050	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL	180151	AV.3	50.784,62	HABITE-SE	OK	19/04/21

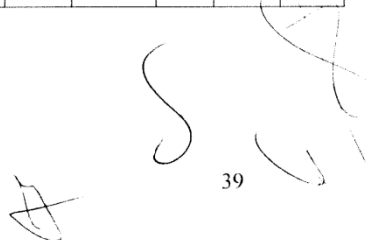
300	APARECIDO TEODORO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINHEIRO CHAGAS 000329 0000	2011	1107	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS , TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - SANTO ANDRE - SP	29123	AV.2	30.893,49	HABITE- SE	OK	20/04/16
301	JOSE EDUARDO NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIDI 000036 0000	2011	1461	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ITAUNA - MG	3651	AV.13	78.384,93	HABITE- SE	OK	20/04/31
302	LUIS CLAUDIO DA SILVA AZEREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUIZ DE FORA 000128 APT0 101 0000	2011	1081	10º OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	25885	AV.09	80.964,35	HABITE- SE	OK	19/04/16
303	VARLEI KERN BOEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE PAULA CORDEIRO FILHO 000498 F CASA 06	2011	1049	REGISTRO DE IMOVEIS - 5º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR	46340	AV.8	52.116,98	HABITE- SE	OK	26/04/21
304	ODENILDE ALVES DA ROCHA CHAGAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA RIO BRANCO 000000 SN COND DOM FELIPE 0000	2011	1133	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO- GOIANIA/GO	48044	AV.07	54.927,52	HABITE- SE	OK	26/04/16
305	NOEMIA MIRANDA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO EDLAR SILVEIRA D AVILLA 000318 00	2011	967	REGISTRO DE IMÓVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ	128100	AV.4	44.406,66	HABITE- SE	OK	08/04/21
306	EDIR TIRAPELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA TAPEJARA 000595 0000	2011	987	CARTORIO DE RESGISTRO DE IMOVEIS PARAISO DO NORTE/PR	4584	AV.12	154.814,28	HABITE- SE	OK	19/04/21

307	MARILDA FURUKAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BLUMENAU 000016 0033	2011	1144	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAL JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	96586	AV.6	69.448,67	HABITE- SE	OK	26/04/26
308	MASSAYOSHY SATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCSW QR SW 000008 BL A 12 AP 206 0000	2011	1123	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	110351	AV.10	100.692,22	HABITE- SE	OK	26/04/16
309	RHAINÉ BATISTA VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROMUALDO LOPES CASCADO 000000 0000	2011	1082	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	93964	AV.12	201.134,32	HABITE- SE	OK	25/04/16
310	MARIA DE FATIMA DIAS SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAROTIA 000091 0000	2011	1137	REGISTRO DE IMOVEIS 1º SERVIÇO REGISTRAL DE ARAPONGAS/PR	5268	AV.10	47.094,89	HABITE- SE	OK	26/04/21
311	MARCO ANTONIO PORTERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS EMBAIXADAS 000391 0000	2011	1185	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ/PR	6938	AV.06	91.152,80	HABITE- SE	OK	28/05/16
312	SANDRA REGINA DE SOUSA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGOERA 000266 0000	2011	1169	9º OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	198795	AV.06	261.219,33	HABITE- SE	OK	27/04/16
313	ROBSON RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL OSORIO 000355 AP 12 1 ANDAR CONS 0000	2011	1141	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.	39595	AV.8	35.077,74	HABITE- SE	OK	27/03/18
314	ALCEU BICALHO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMBUCCI DO VALE 000597 BLOCO C 0000	2011	1122	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	159850	AV.10	155.891,88	HABITE- SE	OK	26/04/31

315	RONALDO LUIZ DE AVILA CAMARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE FRANCISCO DE ABREU SAMPAIO 000269 113B	2011	1178	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS	138594	AV.10	87.375,78	HABITE-SE	OK	28/04/31
316	OVIDIO ALEXANDRE BONETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR SILVA MELO 000132 EDIFICIO CAIAPO	2011	1034	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	246232	AV.17	118.275,18	HABITE-SE	OK	29/04/31
317	JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERRA DE BOTUCATU 001946 AP 181 AN 18 0000	2010	1063	9º RI São Paulo	104907	AV.06	155.891,88	HABITE-SE	OK	29/04/31
318	EDUARDO HENRIQUE JORGE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO ORATORIO 000260 APT014 B 0000	2011	0919	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	128791	AV.09	251.551,48	HABITE-SE	OK	29/04/21
319	ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATIAS AIRES 000300 AP 15 0000	2011	1196	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	87836	AV.9	308.347,72	HABITE-SE	OK	29/04/21
320	ALTIVO DA ROSA MACHADO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 01 000000 QD 01 0000	2011	1183	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE RIO VERDE/GO	50932	R.04	82.222,57	HABITE-SE	OK	29/12/22
321	VLADIMIR MIRANDA MARTORE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WILLIS ROBERTO BANKS 000549 AP 162 BL C 0000	2011	1221	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	94215	AV.09	40.907,70	HABITE-SE	OK	29/04/16
322	GUSTAVO JUCHEM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NILOPOLIS 000473 0000	2011	1224	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª ZONA - PORTO ALEGRE	118390	AV.12	258.924,34	HABITE-SE	OK	29/04/31
323	ANDERSON RODRIGO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARACIABA 000845 0000	2011	1263	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS BOM DESPACHO - MINAS GERAIS	17541	AV.09	72.701,09	HABITE-SE	OK	04/05/31

324	MIRIAM APARECIDA BANACO GEBARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARRA DO MORRO 000015 0000	2011	1273	7º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	68855	AV.11	100.992,65	HABITE-SE	OK	04/05/16
325	JOYCILENE CRISTINA RIGONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MARIA MARTINS CORDEIRO 000415 0000	2011	1032	1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PARANA	58392	AV.05	61.916,88	HABITE-SE	OK	29/10/18
326	PEDRO MELARE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO VERRONE 000023 0000	2011	1285	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SOROCABA/SP	10078	AV.10	205.810,69	HABITE-SE	OK	06/05/19
327	JAKELLEN ALVES DURANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESTES MAUA 000241 A 13 0000	2011	1290	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	44513	AV.9	54.674,47	HABITE-SE	OK	05/05/18
328	OCIMAR ALVES CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ZUFEREY 000155 0000	2011	1271	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JUNDIAI - SP	105181	AV.03	56.258,85	HABITE-SE	OK	09/05/16
329	JOSE MARCELO GUEDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ISMAEL VIEIRA DAS NEVES 000053 AP 62 0000	2011	1292	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	133469	AV.08	58.588,17	HABITE-SE	OK	06/05/16
330	ARISTIDES AMANCIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAPE 000191 0000	2011	1310	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS RIO DE JANEIRO/RJ	76900	AV.15	80.120,99	HABITE-SE	OK	10/01/22
331	STELLA MARIS NAPOLIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SIRIO LIBANES 001512 0000	2011	1294	REGISTRO DE IMOVEIS MARIALVA/PR	22425	AV.08	83.251,97	HABITE-SE	OK	09/12/21
332	ARCADIO NICANOR COLMAN AGUILAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR PLINIO BARRETO 000249 APT040 0000	2011	1312	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	126246	AV.10	72.856,43	HABITE-SE	OK	10/05/21

333	ROGERIO BRAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUAPERÉ 000045 CASA 0000	2011	1303	CARTORIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA	28361	AV.15	113.989,40	HABITE-SE	OK	10/05/21
334	GERSON CAETANO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUA 000030 APTO 128 BLOCO	2011	1295	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	63991	AV.09	41.202,66	HABITE-SE	OK	09/05/31
335	CELSO ALEXANDRE GUIMARAES MISAKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA DOM GASTAO LIBERAL PINTO 000019 APTO91 0000	2011	1291	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	52913	AV.20	142.317,99	HABITE-SE	OK	06/05/31
336	LUIZ OTAVIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSMAN CORREA DA SILVA 000738 LOT 24 QD 134 00	2011	1373	16º CARTORIO DE NITERÓI - RJ	3387A	AV.7	129.934,37	HABITE-SE	OK	17/05/26
337	ISAIAS CASANOVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIONEIRO JOSE DOS SANTOS 001309 0000	2011	1410	2º OFÍCIO DE MARINGÁ/PR	25609	AV.5	26.727,34	HABITE-SE	OK	18/05/31
338	MARCELLO COVANI GATTAI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANDIDO PORTINARI 000600 0000	2011	1404	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO	914	AV.16	117.165,68	HABITE-SE	OK	18/03/25
339	LOURIVAL GARCIA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARACURA LISA 000091 0000	2011	1338	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ARAPONGAS/PR	18915	AV.13	52.444,24	HABITE-SE	OK	18/05/21
340	ROSE MARY DE BARROS MOLINA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE MARIA WHITAKER 001069 APTO 15 0000	2011	1192	14º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	175672	AV.05	204.693,08	HABITE-SE	OK	03/05/31



 39

341	SANDRA REGINA PINTO XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARMANDO MATTAR 000075 0000	2011	1453	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	18585	AV.11	187.920,34	HABITE- SE	OK	20/05/31
342	NEWTON WALTER GAVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM TAVORA 000979 AP 13 0000	2011	1424	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	78574	AV.03	152.775,23	HABITE- SE	OK	20/05/16
343	JOSE FERNANDES DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOURDES DE CARVALHO 001826 0000	2011	1411	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE UBERLANDIA - MG	57165	AV.08	31.243,58	HABITE- SE	OK	18/05/16
344	ELIANA MARIA LIMA DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PIRES DO RIO 003679 25B 0000	2011	1265	9º OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	199981	AV. 7	76.969,70	HABITE- SE	OK	13/05/21
345	NILSON FELIPE OHASHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEZOITO 000389 0000	2011	1380	REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANA	4658	AV.06	62.675,99	HABITE- SE	OK	17/05/21
346	HELIO MIRANDA LOPES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CLEMENTE DA SILVA 000000 0000	2011	1311	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIO/AL	123688	AV.7	242.529,80	HABITE- SE	OK	19/05/21
347	CLARICE MAMUD	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NIVALDO LOPES 001240 0000	2011	1451	1º OFICIO DE MARINGA	72636	AV.3	42.236,56	HABITE- SE	OK	20/05/31
348	ENDRIGO ALVES PESSOA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO GUIMARAES 000095 0000	2011	1402	11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	109551	AV.19	126.885,10	HABITE- SE	OK	20/05/31
349	ANDRE LUIZ LOURENCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROQUE GIANGRANDE FILHO 000130 APTO 91 BLOCO B	2011	1433	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	323078	AV.09	77.515,72	HABITE- SE	OK	19/05/18

350	MARIA IZABEL FRIDER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CASTANHEIRAS 001404 0000	2011	1437	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	2310	AV.05	92.502,64	HABITE- SE	OK	20/05/17
351	REGINA ALICE ALCANTARA RIBEIRO BARSOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS COMENDADORES 000374 0000	2011	1407	REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO SEBASTIÃO - SP	105	AV.08	186.135,84	HABITE- SE	OK	23/11/23
352	EVA SAMPAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICH BARNTING 000082 0000	2011	1446	1º OFICIO DE MARINGÁ/PR	28344	AV.8	103.706,13	HABITE- SE	OK	20/05/21
353	NILVO DALMASO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CHRISTIAN BENZ 000648 0000	2011	1467	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE TIMBO - SC	13918	AV.05	26.727,34	HABITE- SE	OK	24/05/31
354	GILBERTO CARVALHO MOTTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QUADRA 09 000000 CONJ 1 LOTE 01 CASA 0000	2011	1331	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	39354	AV.08	123.925,02	HABITE- SE	OK	23/09/19
355	GEORGE WAGAPOFF	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARARAPES 000078 26 AP 0000	2011	1468	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	135178	AV.06	152.775,23	HABITE- SE	OK	23/05/16
356	LUIZ ANTONIO PASSOS CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO TISSOT 000201 LOTE 02 0000	2011	136	REGISTRO DE IMÓVEIS 8º CIRCUNSCRIÇÃO CURITIBA - PR	16223	AV.13	206.538,46	HABITE- SE	OK	24/05/21
357	WAGNER SANCHES BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AURELIANO LEAL 000075 0000	2011	1496	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	9794	AV.13	129.414,24	HABITE- SE	OK	24/05/21
358	FATIMA MARIA DE FARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SALVADOR IACONA 000113 APTO 73 0000	2011	1278	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	126159	AV.6	38.332,95	HABITE- SE	OK	24/05/16

359	TOSHIMITSU KURUMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM SILVERIO PIMENTA 000535 0000	2011	1489	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRE	2572	AV.07	104.122,94	HABITE- SE	OK	25/05/26
360	JOSE EDSON PIRES DE LUCENA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICTORIO ARTHUR CAVINI 000000 LOTE04 QUADRA112	2011	1549	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJA	66100	AV.11	228.017,69	HABITE- SE	OK	26/05/26
361	RAIMUNDO LUIS DE FREITAS PATRIOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO SERGIO RUBNES DE ALBUQUERQUE 000296	2011	1434	SERVIÇO NOTORIAL DO 1º OFICIO E REGISTRAL IMOBILIARIO DA ZONA SUL-JOAO PESSOA - PARAIBA	41178	AV.7	83.540,45	HABITE- SE	OK	26/06/24
362	JOAO MARQUESETE FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO CASAGRANDE 000515 0000	2011	1543	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS COMARCA DE IBIPORÃ - PR	9148	AV.04	31.393,29	HABITE- SE	OK	26/08/16
363	EDUARDO MARCHI DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAUL DIAS 000188 APT0 12B 0000	2011	1482	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	95074	AV.06	79.196,81	HABITE- SE	OK	25/05/18
364	PAULO CEZAR MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELGADO ESCOBAR 000954 0000	2011	1514	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	152381	AV.06	62.573,19	HABITE- SE	OK	26/05/21
365	MARIO RUIZ LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGUA BRANCA 000023 0000	2011	1478	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	55056	AV.08	103.706,13	HABITE- SE	OK	24/05/21
366	MARCOS SIMOES TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JACARANDA 000113 0000	2011	1570	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS COMARCA DE IBIPORÃ - PR	16594	AV.04	124.375,41	HABITE- SE	OK	30/05/21

367	JOSE MAURICIO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA VIRGLIO VARZEA 001510 BLOCO B APT0101 00	2011	1359	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	67122	AV.06	179.752,14	HABITE-SE	OK	30/05/31
368	LUCIANO MARIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NEREU RAMOS 000486 AP 01 0000	2011	1490	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA E MUNICIPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	23989	AV.13	118.262,06	HABITE-SE	OK	30/05/21
369	JAYME SOUZA FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TAUBATE 000596 0000	2011	1574	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP	3445	AV.10	52.229,47	HABITE-SE	OK	27/07/21
370	JESSE MURBACH FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO CHIMINACIO 000802 0000	2011	1523	REGISTRO DE IMOVEIS DE MAMBORE/PR	4058	AV.10	78.036,22	HABITE-SE	OK	26/09/19
371	EVANDRO BACCIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAX SCHUBERT 000255 CASA 30 0000	2011	1559	REGISTRO DE IMOVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	78303	AV.11	89.866,77	HABITE-SE	OK	27/05/21
372	ELIANE TEREZINHA URBAINSKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTANA 000251 0000	2011	1511	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE INDAIAL/SC	2084	AV.8	52.679,50	HABITE-SE	OK	27/05/31
373	FERNANDA FERRETTI PINHEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIRACEMA 000265 APT 42 0000	2011	1575	3º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	83583	AV.5	102.684,62	HABITE-SE	OK	30/05/17
374	ARILSON CHAVES BATISTA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBUQUERQUE MARANHÃO 000026 0000	2011	1588	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	106482	AV.08	41.571,21	HABITE-SE	OK	30/05/16

375	SANDRO ROCHA ZAMBIDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOM PASTOR 002056 AP 163 0000	2011	1603	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	156567	AV.12	45.112,92	HABITE- SE	OK	30/05/16
376	LUIZ ANTONIO MARTINELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ANITA 000000 0000	2011	1563	2º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	46437	AV.04	56.815,27	HABITE- SE	OK	27/05/31
377	DEILSON SILVA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEXERIQUEIRA 000076 0000	2011	1576	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS ARAPONGAS/PR	16286	AV.4	52.392,76	HABITE- SE	OK	27/05/21
378	JEANETE SIMONIS MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BARAO DO REGO BARROS 000158 APT052 BOX1 0	2011	1633	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	103692	AV.10	98.850,70	HABITE- SE	OK	30/05/24
379	HAROLDO JOSE PERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BICO AGUDO 000130 QUADRA A LOTE 034 0000	2011	1572	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS ARAPONGAS/PR	13569	AV.5	26.281,01	HABITE- SE	OK	30/05/16
380	LUIZ CLAUDIO LIMA DE MENDONCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE SETEMBRO 000448 0000	2011	1540	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CERQUILHO - SP	2088	AV.04	153.593,16	HABITE- SE	OK	30/05/31
381	RODRIGO JOSE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMADOR CARNEIRO DE MELO 000315 QUADRA 06 LOTE	2011	1580	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG	39656	AV.05	93.422,91	HABITE- SE	OK	27/05/21
382	ALDIRA LEITE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPO DAS PITANGUEIRAS 000000 LT 7 AP 707 GR12	2011	1593	3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIARIO DO DISTRITO FEDERAL - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	211425	AV.7	124.272,65	HABITE- SE	OK	30/05/21
383	FLORACI ALVES RABELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1012 LT 43 UNIDADE 101 000000 0000	2011	1661	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	21384	AV.17	24.519,00	HABITE- SE	OK	30/05/31

384	ROBERTO FERRARI DE ULHOA CINTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JUDAS TADEU 000341 PREDIO RESIDENCIAL 000	2011	1530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO	13880	AV.17	166.702,98	HABITE- SE	OK	30/10/22
385	KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTELO ROSA 000350 0000	2011	1639	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	65557	AV.10	185.955,87	HABITE- SE	OK	30/05/31
386	JORGE ANTONIO WEISSHEIMER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GRECIA 001050 0000	2011	1647	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - PORTO ALEGRE	133491	AV.12	155.196,55	HABITE- SE	OK	30/05/21
387	JANE LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TRAMWAY 000880 0083	2011	1660	15ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	139782	AV.07	124.272,65	HABITE- SE	OK	30/05/21
388	ELISEU JANUARIO BENGUELA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IRES LEONOR 000170 0000	2011	1589	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	75172	AV.11	176.650,29	HABITE- SE	OK	30/05/31
389	EDNA DUQUES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOCANTIS 001870 0000	2011	1973	CARTORIO DO 1º OFICIO DE IMOVEIS - REGISTRO GERAL - MATO GROSSO	12398	AV. 16	73.255,10	HABITE- SE	OK	30/05/31
390	CARLOS DE AQUINO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BULCAO VIANA 000381 APTO 202 BL B 0000	2011	1582	OFICIAL DO OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA	38351	AV.03	57.745,86	HABITE- SE	OK	01/06/31
391	RITA DE CASSIA SORRENTINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ATUAI 000233 APTO 13 0000	2011	1684	12ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - SP	158704	AV.4	46.120,02	HABITE- SE	OK	03/06/21
392	RONALDO RODRIGUES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE SILVA PASSOS 000171 APTO 202 0000	2011	1706	4ª REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	81972	AV.03	41.828,22	HABITE- SE	OK	07/06/16

4

45

393	O DELCINO THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FORTUNA 000203 0000	2011	1720	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO CAETANO DO SUL	14579	AV.8	145.704,85	HABITE- SE	OK	07/06/31
394	SERGIO NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICANOR RIVAS 000634 0000	2011	1719	REGISTRO DE IMOVEIS 9º CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	75535	AV.6	207.211,93	HABITE- SE	OK	08/06/21
395	MARIA DE LOURDES VASQUES AMBROSIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA REGO BARROS 000570 0000	2011	1736	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP	161015	AV.05	92.850,63	HABITE- SE	OK	09/06/21
396	CLAUDIO RAMOS BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ASSUMPTA INVERNIZZI TESSARO 000367 0000	2011	1797	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MARINGA - PARANA	95785	AV.04	53.378,65	HABITE- SE	OK	15/06/21
397	MARCOS NARDY ALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUCRECIA MACIEL 000224 APTO 63 0000	2011	1781	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	138343	AV.5	106.337,53	HABITE- SE	OK	14/06/21
398	CICERO MENDES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VOLANS 000720 QD 20 LT 15 0000	2011	1812	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP	16096	AV.07	123.980,99	HABITE- SE	OK	15/06/31
399	MARISA DAMAS VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA S03 QUADRA S11 LOTE21 000419 APTO 1202 0000	2011	1743	REGISTRO DE IMOVEIS 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	172593	AV.07	100.426,39	HABITE- SE	OK	14/06/26
400	LIDIANA ANA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANARIO 000981 APTO 13 BLOCO A 0000	2011	1753	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	13560	AV.22	145.646,57	HABITE- SE	OK	14/02/28

401	AGUINALDO DA SILVA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL FERRAZ DE CAMARGO 000247 0000	2011	1703	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRACICABA/SP	46105	AV.10	36.775,07	HABITE-SE	OK	17/06/31
402	ALZIRA ALVES DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUAN VICENTE 000377 BLOCO14 APT042 0000	2011	1816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO/SP	63370	AV.6	52.067,74	HABITE-SE	OK	16/06/16
403	JOAO BATISTA CAMARGO PONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO ALVES DA SILVA TELES 000026 0000	2011	1781	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	80023	AV.16	179.038,40	HABITE-SE	OK	17/06/31
404	ALEX SANDER DIAS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JABAQUARA 000144 APT0 133 TIPO A 0000	2011	1848	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	161384	AV.3	104.251,22	HABITE-SE	OK	17/06/26
405	TATIANA MAIA MATULEVICIUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BELA VISTA DE MINAS 000473 0000	2011	1793	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	70126	AV.12	26.468,98	HABITE-SE	OK	15/06/16
406	SALES ROBERTO DE SOUZA BUENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR JORGE XAVIER DA SILVA 000938 0000	2011	1855	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASTRO/PR	23696	AV.3	168.111,40	HABITE-SE	OK	20/06/21
407	VANIUS RIBEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA EUROPA 000347 0000	2011	1900	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE AMPARO - SP	14395	AV.06	52.292,14	HABITE-SE	OK	22/06/31
408	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALM ALBERTO DE BARROS NUNES 001792 0000	2011	1599	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO	11252	AV.11	103.405,36	HABITE-SE	OK	17/02/28
409	SONIA MARIA CHAIB JORGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VILELA 000817 APT0 64 0000	2011	1710	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	125256	AV. 8	124.070,11	HABITE-SE	OK	27/06/17

410	SILVIO RICARDO SUGUIYAMA GALVAO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA 000432 APT0 74 0000	2011	2003	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	18307	AV. 9	62.604,55	HABITE- SE	OK	29/06/18
411	JOSE CLAUDIO PENTEADO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUIZ MOSCHETTI 000425 0000	2011	1767	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	20213	AV.11	166.393,05	HABITE- SE	OK	21/05/31
412	EDUARDO SOLDI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SAFIRA 000520 0000	2011	1933	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BARUERI/SP	64626	AV. 8	210.078,40	HABITE- SE	OK	28/06/19
413	GIANE DE FATIMA SILVA ZANINETE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOSE PAGANO 000040 0000	2011	1946	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MAUÁ/SP	10887	AV.12	92.880,17	HABITE- SE	OK	27/06/26
414	RODRIGO CORTEZ RONDON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POVINA CAVALCANTE 000153 AP 202 0000	2011	2011	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	8818	AV.23	145.057,95	HABITE- SE	OK	29/06/19
415	RUBENS RUIZ CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DJALMA PESSOLATO 000198 0000	2011	1992	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	167266	AV.12	42.014,77	HABITE- SE	OK	28/06/18
416	EDSON TATSUO TAMAMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE GONCACVES 000025 APT094 0000	2011	2028	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	273126	AV.11	185.687,14	HABITE- SE	OK	29/06/31
417	PRISCILA CIPRIANO MAGANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SARGENTO ANTONIO REMIO RIBEIRO 000000 QUADRAB	2011	2025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	130366	AV.07	45.354,33	HABITE- SE	OK	30/06/21
418	VAIL RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO JOSE DA SILVA MARTELINHO 000520 APT021	2011	1983	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	125442	AV.06	139.991,81	HABITE- SE	OK	30/06/23

419	EMERSON LUIZ KAJIWARA DE REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO PRESTES MAIS 000222 0000	2011	1833	REGISTRO DE IMOVEIS 9ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR	39389	AV.10	156.049,54	HABITE- SE	OK	17/06/31
420	FERNANDA LUZ CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS ILHAS 000300 0204	2011	2064	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA	84143	AV.03	61.912,71	HABITE- SE	OK	30/06/31
421	BENICIO PEREIRA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE VITORIANO VALENTE 002392 0000	2011	2076	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBIPORA/PR	7884	AV.08	73.197,17	HABITE- SE	OK	30/06/21
422	FERNANDA PETTER CAMILLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINTASSILGO 000477 0094	2011	2075	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	151287	AV. 5	83.643,47	HABITE- SE	OK	30/06/31
423	ALMIRO FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOACYR GOULART CUNHA CALDAS 000297 0031	2011	2055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE DIADEMA - SP	40561	AV.03	28.429,73	HABITE- SE	OK	30/01/17
424	CLEDSON CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTRELA DO INDAIA 000045 0000	2011	1995	15º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	154206	AV.08	228.132,28	HABITE- SE	OK	30/12/23
425	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 10 DE ABRIL 000386 0000	2011	2034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SANTA ADELIA - SP	8348	AV.04	52.460,46	HABITE- SE	OK	30/06/21
426	MONICA BACELLAR CASES DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORESTO BANDECCHI 000471 APT0063 BLOCOE 0000	2011	1941	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	154197	AV.07	52.460,46	HABITE- SE	OK	30/06/21
427	JANDIRA TAVARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE DA FONTOURA 000605 APT0302 0000	2011	2041	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS	18635	AV.21	61.436,04	HABITE- SE	OK	30/06/21

428	ARIANE FREIRE PASTORELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGUAPEI 000035 APT0101 0000	2011	1987	9º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	146714	AV. 9	469.840,03	HABITE- SE	OK	28/06/16
429	MARCOS DONATE RODRIGUES ARIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA CONSOLACAO 002270 0000	2011	1986	5º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	44286	AV.19	54.988,11	HABITE- SE	OK	29/06/21
430	MAURO DE JESUS CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ITUANOS 000174 0000	2011	2019	6º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULOS/SP	1706	AV.10	26.468,98	HABITE- SE	OK	29/06/16
431	MAXLENE RAPOSO COSTA JARDIM GONTIJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FLAMBOYANTS 001940 CASA 0000	2011	2112	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE NOVA LIMA/MG	44987	AV. 5	275.013,70	HABITE- SE	OK	05/07/31
432	SIMONE DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JESUINO ARRUDA 000719 APTO 113 0000	2011	2154	4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	79819	AV.12	145.776,96	HABITE- SE	OK	08/07/21
433	PAULO CESAR PINTO CALABRIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPOSO TAVARES 000102 0101	2011	2134	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	210254	AV.03	198.958,51	HABITE- SE	OK	12/07/21
434	MARIA DE LOURDES MIRANDA MORAIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CURA DARS 001298 0000	2011	2192	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	32075	AV.07	73.328,24	HABITE- SE	OK	14/07/20
435	SANDRO BENTZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITORORO 000183 AP 202 0000	2008	128	ORI DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE	35951	AV. 08	118.829,61	HABITE- SE	OK	29/05/28
436	PIERO GIULIANO GRANDI SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV BURITI 000527 . 0000	2008	169	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis - SC	91827	AV. 03	319.826,14	HABITE- SE	OK	05/08/28
437	IRACUY TEIXEIRA GAYER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CIPO, 000318 AP 135 BL 9 0000	2008	239	4º Ri Porto Alegre	13906	AV.25	84.722,14	HABITE- SE	OK	29/09/28

ANEXO III – MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997

[Razão Social], com sede **[endereço]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1728, 7º andar, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**,

têm entre si, certo, ajustado e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de créditos imobiliários de que a **CEDENTE** é titular (“Créditos”), os quais se encontram descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento que, rubricado pelas partes, dele passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DO VALOR

2.1. A somatória dos **saldo devedores** dos Créditos objeto da presente cessão, conforme descrito na cláusula anterior é, nesta data, de **R\$ [●]** (por extenso), valor esse que corresponde ao valor atual das prestações mensais vencíveis a partir desta data (amortização e juros), e até o período avençado nos correspondentes Instrumentos Particulares de Compra e Venda a Prazo (“Contratos”). O valor da presente cessão, nesta data, é de **R\$ [●]** (por extenso).

2.2. Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** a totalidade dos créditos discriminados na cláusula primeira supra e no Anexo I, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos Contratos ali identificados, incluindo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais acessórios, pelo preço estabelecido no item 2.1 acima, a ser pago em **[data]** na conta **[●]**, agência **[●]**, Banco **[●]** em nome de **[●]**.

2.3. Em razão da presente cessão, o fluxo dos créditos objeto do presente instrumento, passam a pertencer à **CESSIONÁRIA**, ficando esta a partir de então

investida no direito de cobrar e receber dos compradores dos Imóveis (“Devedores”) as prestações que doravante se vencerem, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competia à **CEDENTE**, independentemente da formalização desta cessão nos competentes Serviços de Registro de Imóveis, ou perante a CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, conforme tratado adiante na cláusula quarta.

2.3.1. A partir desta data, a **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA**, por meio de empresa independente de auditoria e gestão de créditos (“Servicer”) especialmente indicada, os documentos referentes aos Créditos conforme ANEXO III, suficientes para o acompanhamento e consecução da atividade de cobrança que ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** após a efetiva transferência dos créditos via CETIP, nos termos da cláusula 4.3 infra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A **CEDENTE** declara que: a) conhece os padrões de constituição de créditos estabelecidos pela **CESSIONÁRIA** à época da assinatura deste contrato, constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento; b) se responsabiliza pela existência dos créditos objeto desta cessão, nos exatos valores e nas condições enunciadas no ANEXO I; c) os créditos objeto da presente cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

4.1. A presente cessão será formalizada por meio da emissão, pela **CEDENTE**, de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), na forma prevista na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e segundo a minuta constante do ANEXO IV. A garantia de alienação fiduciária pertinente a cada um dos créditos será automaticamente transmitida à **CESSIONÁRIA**, na forma prevista no §1º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

4.2. As CCI serão emitidas sobre os créditos elencados na cláusula primeira e no ANEXO I.

4.3. Até a efetiva transação no âmbito da CETIP, além das atividades de administração e cobrança previstas na cláusula 2.3 acima, obriga-se a **CEDENTE** a adotar, em nome da **CESSIONÁRIA**, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores dos Créditos e terceiros os quais deverão ser comunicados da presente cessão após a sua efetiva conclusão, através de carta registrada.

4.4. Declara-se ciente a **CEDENTE** de que as CCI somente poderão ser negociadas após: i) o registro dos respectivos Contratos de Compra e Venda nas matrículas dos respectivos imóveis, e ii) averbação de cada uma das Cédulas de Crédito Imobiliário representativas do Créditos ora cedidos iii) o registro das CCI em sistema de registro e liquidação financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (e.g. Cetip).

4.5. Todas as despesas verificadas com a emissão, registro e custódia e averbação das CCI's, correrão por conta exclusiva da **CEDENTE**.

4.6. A negociação das CCI ocorrerá no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira, uma vez que o valor da presente cessão será pago na forma prevista na cláusula 2.2. supra, comprometendo-se a **CEDENTE** a firmar as declarações que se fizerem necessárias a atestar a prévia quitação da presente cessão pela **CESSIONÁRIA**.

4.7. É facultado à **CESSIONÁRIA** requerer ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente proceder à averbação do presente instrumento particular de cessão junto à matrícula dos respectivos Créditos, sendo certo que o exercício da faculdade prevista nesta cláusula não implica na renúncia da **CESSIONÁRIA** quanto à modalidade de cessão por intermédios de CCI, via CETIP, que poderá ser pleiteada e exercida pela **CESSIONÁRIA** em relação a outros Créditos não levados a registro por meio deste instrumento.

4.8. Obriga-se as **CEDENTE** a recomprar os Créditos, pelo valor de seu saldo devedor, nas seguintes hipóteses:

a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos Contratos ou das respectivas Cédulas de Crédito Imobiliário, dentro do prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

b) caso a transferência das Cédulas de Crédito Imobiliário, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até (60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

4.8.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas em 4.8, obriga-se a **CEDENTE** a recomprar os Créditos, pelo valor de seu saldo devedor presente, calculado pela mesma taxa utilizada no contrato do cliente, na data da liquidação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação que receber da **CESSIONÁRIA**. Nesta hipótese, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a prontamente devolver à **CEDENTE** qualquer documento que tenha recebido, na forma prevista na cláusula 2.3.1.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Obriga-se a **CEDENTE** a dar ciência da presente cessão aos respectivos devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.2. Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes deste instrumento, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, no curso deste contrato.

5.3. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada

pela outra parte, não constituirá novação, nem prejudicará o seu posterior exercício dos mesmos direitos, a qualquer tempo.

5.4. À **CESSIONÁRIA** é permitido ceder os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, independentemente de prévia anuência ou comunicação à **CEDENTE**, cabendo-lhe entretanto notificá-la da cessão havida.

5.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente cessão.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em [▪] (extenso) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [data]

[Empresa]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CESSÃO

Empreendimento	Cartório	Matrícula	Nº da Unidade	Nome Cliente	Valor Presente
TOTAL					

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS

- Os Créditos deverão estar representados na forma de CCI previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis.
- Os Créditos deverão ser corrigidos monetariamente pelo [●], em periodicidade mensal, calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price.
- O prazo do financiamento remanescente deverá ser inferior a [●] meses.
- Os compradores poderão ter apontamentos limitado a R\$ [●].
- LTV (Saldo Devedor atual dividido pelo valor de avaliação do imóvel) deverá ser igual ou menor que [●]%
- As despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas.
- Aprovação pelo empresa responsável pela auditoria dos Créditos (Servicer) do comportamento do crédito, seguindo os seguintes parâmetros:
 - As parcelas correspondentes aos últimos 12 meses, mesmo que adimplidos, devem comprovar a capacidade de pagamentos das parcelas vincendas.
 - Todas as parcelas deverão estar adimplidas.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUDITORIA DOS CRÉDITOS

Do Crédito:

Cópia dos Contratos de Compra e Venda e aditivos;
Ficha Financeira do comprador(es) atualizada
Cópia do CPF e RG dos compradores
Ficha Cadastral, se houver, ou pelo menos o endereço para correspondência.
Cópia do Termo de Recebimento das chaves, se houver

Do Imóvel:

Certidão de Propriedade e filiação vintenária atualizada
Laudo de Avaliação – validade 6 meses
Matrícula individualizada atualizada do imóvel

Da Cedente:

Cópia autenticada dos documentos constitutivos e alterações
Cópia autenticada da procuração, se houver
CND do INSS
Certidão Negativa de Tributos Federais
CRF do FGTS
Certidão dos Tabeliões de protestos de letras e títulos (últimos 5 anos)
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis e de família, exceto executivos fiscais (10 anos)
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis de pedidos de falência e concordata (10 anos)
Certidão de Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais (10 anos)
Certidão de Execuções cíveis, criminais e fiscais da Justiça Federal (últimos 10 anos)
Certidão de Distribuidores de ações trabalhistas
Certidão da Dívida Ativa da União
Certidão de Tributos Imobiliários

Observações:

As certidões acima elencadas devem ser solicitadas na sede da empresa e no local do imóvel, e terão validade de 60 dias a contar da data da respectiva emissão.

No caso de apontamento nas certidões apresentadas, fornecer cópia atualizada das certidões de objeto e pé.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede [**endereço**], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

CCI(s): Cédula(s) de Crédito(s) Imobiliário(s) emitidas pela EMISSORA por meio desta Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativa(s) do Crédito Imobiliário.

Contrato(s): Escritura(s) pública(s) ou instrumento(s) particular(res) com força de escritura pública de compra e venda de unidade(s) imobiliária(s) com alienação fiduciária em garantia, com pagamento a prazo, firmado(s) entre a EMISSORA e o(s) ADQUIRENTE(ES), para o(s) financiamento(s) de natureza imobiliária, cujo(s) montante(s) individual(is), devedor(es), prazo(s), forma(s) de atualização, vencimentos, bem como demais elementos identificativos encontram-se discriminados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, o qual se consideram como se aqui estivessem transcritos.

Crédito(s) Imobiliário(s): direitos de crédito oriundos do(s) Contrato(s), incluindo a alienação fiduciária em garantia. A(s) CCI(s) representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) inclui(m) o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo juros, taxas de correção, prêmios de seguros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) ADQUIRENTE(ES), e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado no(s) respectiv(os) Contrato(s).

DEVEDOR(ES): devedores dos créditos imobiliários objeto dos Contratos;

Emissão: emissão privada de CCI pela EMISSORA, de que trata a presente Escritura de Emissão.

EMISSORA: [●], emissora da(s) CCI(s) descrita(s) no Anexo I à Escritura de Emissão.

Escritura de Emissão: o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário da [**Razão Social**].

Imóvel(is): imóvel(is) objeto do(s) Contrato(s), imóvel(is) este(s) descrito(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

Instituição Custodiante: [Razão Social e qualificação].

Investidores: futuros titulares da(s) CCI(s) objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da(s) mesma(s) por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela EMISSORA para a negociação das CCI.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 A EMISSORA é titular do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) oriundo do(s) Contrato(s).

2.2 Pela presente Escritura de Emissão, a EMISSORA emite a(s) CCI(s) discriminada(s) no Anexo I e, para este efeito, vincula cada Crédito Imobiliário a uma respectiva CCI, conforme relação constante do Anexo I.

Cláusula Terceira – Da(s) Característica(s) da(s) CCI(s)

3.1 Quantidade de Títulos

É(São) emitida(s) [●] (por extenso) CCI(s).

3.2 Prazo e Vencimento

A(s) CCI(s) terá(ão) o(s) prazo(s) e a(s) data(s) de vencimento(s) individualizado(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3 Forma

A(s) CCI(s) será(ão) emitida(s) sob a forma escritural.

3.4 Série e Número(s)

A Emissão é realizada em [●] (por extenso) série de nº [XXXX], composta da(s) CCI(s) de nº(s) [XXXX], individualizada(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.5 Negociação

A(s) CCI(s) será(ão) registrada(s) para negociação na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou qualquer outra câmara detentora de sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pela EMISSORA para negociação das CCI.

3.6. Custódia

A(s) CCI(s) será(ão) custodiadas na Instituição Custodiante.

3.7 Amortização Programada

Vencimento(s) constante do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.8 Local de Pagamento

O(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado(s) pela(s) CCI(s) deverá(ão) ser pago(s) através de boletos bancários pelo(s) DEVEDOR(ES) em conta corrente a ser indicada pelo(s) respectivo(s) Investidor(es) da(s) CCI(s) .

3.9 Encargos Moratórios

Encargos moratórios constantes do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10 Forma de Reajuste

Forma de reajuste constante do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10.1 Substituição de Índice

A sistemática de substituição de índice prevista no(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.11 Garantias

Alienação fiduciária em garantia, constituída em favor da EMISSORA, conforme descrito no Anexo I.

3.12 Multas

A(s) multa(s) constante(s) do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I

3.13 Vencimento Antecipado

Vencimento antecipado se dará segundo o(s) Contrato(s).

3.14 Cobrança da(s) CCI(s)

No caso de mora superior ao prazo estipulado nos respectivos CONTRATOS, de acordo com o art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 1997, o (s) DEVEDOR(ES) será (ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas com a cobrança e de intimação.

3.14.1. A intimação obedecerá o seguinte procedimento:

- a)** a intimação será requerida pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.
- b)** a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e

Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento;

- c)** a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

3.14.2 Purgada a mora, convalidará o contrato de alienação fiduciária.

3.14.3 Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) não purgar(em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI e do laudêmio, se for o caso, registrará a consolidação da propriedade do Imóvel em nome do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

3.14.4 Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em seu nome o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, promoverá(ão) público leilão para a alienação do Imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

a) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) e nele o Imóvel será ofertado pelo seu valor reajustado ;

b) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel, será realizado o segundo leilão, nos 15 (quinze) dias subsequentes. Se o lance for superior ao valor da dívida, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada;

c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; se o lance for inferior, poderá ser recusado, caso em que a dívida do(s) DEVEDOR(ES) perante a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) será considerada extinta; neste caso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), colocará(ão) à disposição do(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação da dívida; também será considerada extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante;

d) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, com prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro anúncio, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver circulação diária de jornal;

e) a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), já como titular(es) do domínio pleno do Imóvel, em razão da consolidação da propriedade do Imóvel, transmitirá(ão) seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor;

f) para os fins do disposto nesta cláusula, o valor da dívida é o equivalente ao valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo relacionadas:

f.1) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o Imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

f.2) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o Imóvel integrar empreendimento com tal característica;

f.3) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

f.4) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

f.5) taxa diária de ocupação, na forma da alínea (i) abaixo;

f.6) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);

f.7) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue aos DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha devolvido em tais condições à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

f.8) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES);

f.9) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;

f.10) outros encargos devidos na forma do presente instrumento, tal como a taxa de administração do crédito.

g) nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que restar, depois de deduzido os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "c" deste item, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil, quanto à retenção de benfeitorias;

h) a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), manterá(ão), em seus escritórios, à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

i) O(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou àquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, a taxa de ocupação equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o valor de avaliação do Imóvel constante do Contrato, desde a data da realização da alienação do Imóvel em leilão até a data em que a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), vier(em) a ser imitada(os) na posse do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás, impostos, taxas, encargos, incorridas após a data da realização do leilão público; b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37-A da Lei 9.514/97.

j) O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) desocupar o Imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, conforme prevista na alínea "a" acima, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s);

k) não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou ainda o adquirente do Imóvel, quer o tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do Imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

l) Se o Imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na EMISSORA, ou no(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s).

m) Responde o(s) DEVEDOR(S) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a EMISSORA, ou futuros detentores da(s) CCI(s) nos termos desta cláusula, até a data em que a EMISSORA (seu cessionário ou sucessores) vier a ser imitada na posse.

Cláusula Quarta - Da Alienação da(s) CCI(s) pela EMISSORA

4.1 Quando da negociação da(s) CCI(s), a EMISSORA alienará aos Investidores e estes adquirirão da EMISSORA a quantidade total de CCI(s) prevista no item 3.1 da presente Escritura de Emissão, utilizando-se, para tanto, do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2 A cessão do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) mediante a negociação da(s) CCI(s) abrange(m) todos os direitos, acessórios e garantias assegurados à EMISSORA na forma do(s) Contrato(s) e desta Escritura de Emissão, incluindo a alienação fiduciária em garantia e todo e qualquer eventual título de crédito que instrumentalize ou garanta o(s) Crédito(s) Imobiliário(s).

4.3 A EMISSORA se responsabiliza neste ato perante os Investidores, civil e criminalmente, pelo valor, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), declarando que o(s) mesmo(s) se encontra(m) perfeitamente constituído(s) e na estrita e fiel forma e substância em que fora descrito pela EMISSORA no Anexo I a esta Escritura de Emissão. A EMISSORA declara expressamente que:

(a) é legítima proprietária fiduciária do(s) Imóvel(is) correspondente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus reais ou pessoais, exceto no que tange ao ônus decorrente do(s) próprio(s) Contrato(s), qual seja, alienação fiduciária em garantia, pela qual o(s) DEVEDOR(S) cedeu(ram) e transferiu(ram) à EMISSORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e posse indireta do seu respectivo Imóvel, que dá direito à execução da alienação fiduciária em caso de não pagamento do Crédito Imobiliário.

(b) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o(s) represente(m) e/ou garanta(m) não

fora(m) objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência pela EMISSORA;

- (c) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o representa(m) e/ou garanta(m) não está(ão) sujeito(s) a qualquer ônus, real ou pessoal, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma;
- (d) não há qualquer direito ou ação contra a EMISSORA ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s);
- (e) a totalidade do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vem sendo paga em dia pelo(s) respectivo(s) DEVEDOR(ES), não havendo nenhuma parcela desse(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vencida sem que o respectivo pagamento por parte do(s) DEVEDOR(ES) tenha sido efetuado;
- (f) nenhum valor relacionado no Anexo I a esta Escritura de Emissão foi pago antecipadamente pelo(s) respectivo(s) DEVEDOR(ES), não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;
- (g) exceto conforme expressamente discriminado no Anexo I à presente Escritura de Emissão, as demais cláusulas do(s) Contrato(s) que representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não violam as normas legais pertinentes ou qualquer outra legislação aplicável à matéria;
- (h) o(s) Imóvel(is) referente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s) encontra(m)-se devidamente construído(s), entregue(s) e com o(s) respectivo(s) “habite-se” concedido pelas autoridades competentes;
- (i) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, que seja relativo ao(s) Imóvel(is) correspondente(s) ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), inclusive quanto à eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou sobre o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), seja com relação à existência desse(s) crédito(s) na forma em que indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, a validade de seu critério de correção monetária ou quaisquer vícios com relação a eles alegados ou neles contidos;
- (j) esta emissão de CCI(s) é legítima em todos os seus aspectos, respeitando os termos previstos na Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.
- (k) se responsabiliza na forma da legislação aplicável em caso de comprovação de vícios redibitórios relacionados ao Imóvel.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da EMISSORA

5.1 Até que a(s) CCI(s) seja(m) repassada(s) para os Investidores, a gerência da cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) e a guarda dos documentos pertinentes aos Crédito(s) Imobiliário(s) é de responsabilidade da EMISSORA, que para tanto promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A partir do repasse da(s) CCI(s) para os Investidores, os pagamentos feitos pelos DEVEDOR(ES) serão efetuados em conta própria dos Investidores, devendo a EMISSORA proceder à notificação dos DEVEDOR(ES) com vistas a informá-los sobre o procedimento para pagamento que passará a ser adotado.

5.1.1 A contratação de qualquer terceiro para cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não exime a EMISSORA do seu encargo de administração de tal cobrança, que continuará correndo por sua exclusiva conta e risco, até que as CCI(s) sejam repassadas aos Investidores.

5.2 A EMISSORA se obriga a averbar esta Escritura de Emissão no(s) competente(s) Registro(s) de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) IMÓVEL(IS).

5.3 A EMISSORA declara que está integralmente quite com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, obrigando-se a comprovar essa situação, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação, desde que solicitada pelo Investidor, até que as CCI(s) sejam repassadas.

5.4 A EMISSORA se obriga a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao Crédito Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato, bem como esta Escritura de Emissão e correspondente matrícula contendo a comprovação da averbação desta nos competentes Registro(s) de Imóveis. Quando da negociação das CCI, a EMISSORA se obriga a entregar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou a quem esta indicar os documentos acima descritos, exceto os previstos na cláusula 5.5. retro.

5.5. A partir do registro das CCI's junto a sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela EMISSORA, esta Escritura de Emissão, assim como as respectivas matrículas nas quais a mesma tenha sido averbada, passará a ser detida pela Instuição Custodiante.

5.6 A EMISSORA se obriga a não onerar sob qualquer forma o Imóvel objeto do Crédito Imobiliário.

5.7 A EMISSORA se obriga a informar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), sobre eventual intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser diretamente solicitado pelos Adquirentes.

Cláusula Sexta – Dos Custos e Despesas

6.1 São de responsabilidade exclusiva da EMISSORA todas as despesas relativas ao registro e custódia da(s) CCI(s) na Instituição Custodiante, e aquelas referentes à(s) averbação(ões) desta Escritura de Emissão e de quaisquer outras garantias constituídas que requeiram a(s) averbação(ões) no competente Registro de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(is) objeto do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), se for o caso.

Cláusula Sétima – Da Indenização aos Investidores

7.1. A EMISSORA se obriga a indenizar os Investidores caso, por qualquer razão, os Créditos Imobiliários não venham a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma descrita e declarada pela EMISSORA neste instrumento e no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

Cláusula Oitava – Da Transferência de Direitos e Obrigações

8.1 A EMISSORA desde já autoriza os Investidores a negociar a CCI de sua titularidade, cedendo e transferindo a terceiros o Crédito Imobiliário representado pela mesma.

8.1.1 A cessão do Crédito Imobiliário representado pela CCI implica automática transmissão da respectiva garantia ao cessionário da CCI, sub-rogando-o em todos os direitos representados pela CCI, ficando o cessionário, inclusive, investido na propriedade fiduciária dos Imóveis.

8.1.2 A cessão da(s) **CCI(S)** será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04, cabendo à instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da(s) **CCI(S)** quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto § 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

8.2 É expressamente vedado à **EMISSORA** ceder ou transferir suas obrigações decorrentes da presente **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

8.3. A quitação do crédito representado pela(s) **CCI(s)** e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo **INVESTIDOR**, e deverá ser entregue ao **ADQUIRENTE**, juntamente com uma declaração da CETIP atestando que o **INVESTIDOR** era o atual credor da CCI.

Cláusula Nona - Disposições Gerais

9.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMISSORA a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

9.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMISSORA e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

9.3 Para fins de execução do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado pela(s) CCI(s), bem como das obrigações delas oriundas, considera-se cada CCI um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato respectivo.

9.4 Fica desde logo eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A EMISSORA firma esta Escritura de Emissão, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Data].

[Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG

CPF

2. Nome:

RG

CPF

ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO			
--------------------------------------	--	--	--

LOCAL	XXXXXXXXXX	DATA DE EMISSÃO	XX/XX/200X
-------	------------	-----------------	------------

SÉRIE	XXXX	NÚMERO	XXXX	INTEGRAL/FRACIONÁRIA	INTEGRAL
-------	-------------	--------	-------------	----------------------	-----------------

1.DEVEDOR							
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
Nº CPF/MF	XXXXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXXXX	EMISSION	XXX-XX		
NACIONALIDADE	XXXXXXX	ESTADO CIVIL	XXXXXXXXXX	PROFISSÃO	XXXXXX		
REGIME CASAMENTO	DE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
NOME DO CONJUGE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
Nº CPF/MF	XXXXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXXXX	EMISSION	XXX-XX		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	XXXXXXXXXXXX						
COMPLEMENTO	Apto XXXX	CIDADE	XXXXXXXXXX	UF	XX	CEP	XXXXX-XXX

2.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
COMPLEMENTO	AptoXXX	CIDADE	XXXXXXXXXX	UF	X	CEP	XXXXX-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXX						
Nº MATRÍCULA	XXXX	CARTÓRIO	Xº Ofício de Imóveis do XXXXXXXXXXXXX				
TÍTULO AQUISITIVO	Instrumento Particular de Compra e Venda			DATA AQUISIÇÃO:	XX/XX/200X		

3.GARANTIA						
GARANTIA REAL	SIM	MODALIDADE GARANTIA	DE	Alienação Fiduciária	Nº REGISTRO	RX

4.VALOR DO IMÓVEL: R\$ XXXXX,XX
--

5.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR PAGO	R\$ XXXXX,XX		VALOR DO CREDITO EM	R\$ XXXXXXXX,XX	
		XX/XX/XX			
PRAZO	XXX	DATA INICIAL	XX/XX/XXXX	DATA FINAL	XX/XX/XXXX
FORMA DE PAGAMENTO:XXX parcelas mensais de R\$XXXX,XX com 1º vencimento em XX/XX/XXXX, XXX parcelas anuais de R\$XXXX,XX com 1º vencimento em XX/XX/XXXX					
TAXA DE JUROS	XX,XX% a.a.	TAXA DE JUROS	XX% a.a.		

EFETIVA		NOMINAL	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M - FGV	FORMA DE REAJUSTE	Mensal e cumulativa
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	2%
INDICE SUBSTITUTO	Pela ordem: 1º.IGP (FGV); 2º. IPC (FGV); 3º. IPC (FIPE)		

ANEXO IV AO PROSPECTO – MINUTA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

Pelo presente instrumento particular ("Contrato de Distribuição"), as partes:

Na qualidade de Emissora, doravante denominado simplesmente "Emissora":

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Na qualidade de Coordenador Líder, doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder":

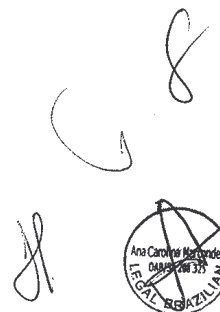
XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

(a Emissora e o Coordenador Líder, quando em conjunto, adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

I. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e conseqüente securitização, mediante a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), nos termos da Lei nº 9.514/97;

II. Conforme determina a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade social da Emissora, em determinadas emissões é necessário que a oferta seja distribuída e intermediada por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e



Handwritten signature and circular stamp of Ana Carolina Marcondes, OAB nº 317. The stamp contains the text: Ana Carolina Marcondes, OAB nº 317, LEGAL BRAZILIAN.

III. O Coordenador Líder é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizado a intermediar ofertas públicas de valores mobiliários no mercado brasileiro, e concorda em realizar a distribuição pública dos CRI.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Distribuição, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1. Conforme os termos e condições deste Contrato de Distribuição, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública de CRI de sua emissão observadas as cláusulas gerais dispostas neste instrumento e, adicionalmente, as cláusulas específicas inseridas nos Anexos I ou II.

1.1.2. Para determinar o tipo da oferta que será distribuída em cada emissão de CRI da Emissora as Partes ajustam que, a cada emissão, deverão firmar o termo de adesão cujo modelo segue anexo ao presente ("Termo de Adesão") e a ele ficarão vinculados para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. A distribuição dos CRI no mercado brasileiro será feita sob o regime de colocação determinado no Termo de Adesão.

1.2.1. Para todos os fins de direito, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela emissão dos CRI cuja distribuição dar-se-á segundo o presente Contrato e os termos específicos de cada Termo de Adesão ("Oferta").

1.3. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2011, que delibera a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Emissora de maneira genérica para todas as suas emissões está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



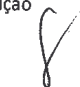

1.4. A Oferta será registrada na ANBIMA, se for o caso, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

2.1. O(s) CRI de cada Oferta, cujo lastro se constituirá por créditos imobiliários, estarão melhor descritos no respectivo Termo de Adesão com as seguintes características:

- a) Número da Emissão;
- b) Número da Série;
- c) Quantidade de CRI;
- d) Valor Global da Série;
- e) Valor Nominal Unitário;
- f) Prazo de Amortização;
- g) Período de Carência;
- h) Atualização Monetária;
- i) Juros Remuneratórios;
- j) Periodicidade de Pagamento da Amortização e Juros;
- k) Regime Fiduciário;
- l) Distribuição no mercado primário;
- m) Negociação no mercado secundário;
- n) Data de Emissão;
- o) Local de Emissão;
- p) Data de Vencimento Final;
- q) Taxa de Amortização;
- r) Resgate Antecipado dos CRI.

2.2. O Termo de Securitização será devidamente averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) das CCI, nos termos do artigo 7º, §1º da Instrução CVM 414/04 c.c. parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

2.3. O(s) CRI será(ão) registrado(s), conforme o respectivo Termo de Adesão, para distribuição no mercado primário na Cetip ("CETIP"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivados ("CETIP").

2.3.1. Será admitida negociação no mercado secundário o qual poderá ocorrer (i) no sistema de negociação BOVESPA FIX, e/ou (ii) SOMA FIX, ambos administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e (iii) na CETIP.

2.4 As demais características dos CRI deverão estar descritas no Termo de Securitização de cada Série, pelo qual serão regidos os CRI durante todo o seu prazo de duração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DOS CRI

3.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até o início da distribuição pública dos CRI, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias a atender aos requisitos da Emissão dos CRI, tanto no que concerne à regulamentação da CVM, como no que diz respeito à regulação da ANBIMA, se for o caso;

(ii) cumprimento pela Emissora de todas as exigências estatutárias, societárias e regulamentares para a celebração e formalização de todos os instrumentos relacionados à Emissão dos CRI;

(iii) recebimento de parecer confirmando (a) a realização de auditoria legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Securitizadora; (b) sobre a possibilidade jurídica da Emissão de acordo com a estrutura final acordada entre as partes, em especial quanto ao enquadramento do lastro dos CRI aos critérios legais exigidos pelo artigo 8º, da Lei nº 9.514/97, e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre a adequação jurídica, validade e eficácia de todos os instrumentos da Oferta em linha com a prática de mercado para operações semelhantes; (c) a existência e perfeita constituição dos

Créditos Imobiliários, e que se encontram livres de ônus e encargos de qualquer natureza que impeçam a sua cessão; e (d) a perfeita constituição, validade e exequibilidade dos documentos da Oferta, especialmente ao contrato lastro do CRI e dos contratos de garantia;

e

(iv) registro para distribuição e negociação dos CRI junto ao sistema de negociação indicado para a Oferta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO DOS CRI

4.1. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRI, sob o regime constante do Termo de Adesão, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na cláusula 3.1 acima.

4.1.1 Regime de Distribuição: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRI ao mercado.

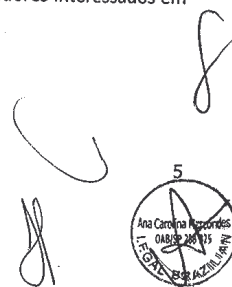
4.2. Durante todo o prazo de colocação dos CRI, o preço de Integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da devida remuneração, calculada conforme definido no Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

4.3. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Conforme determinado no respectivo Termo de Adesão, o plano de distribuição será o indicado no Anexo I se a Oferta for com esforços restritos ou no Anexo II se a Oferta observar os termos das Instruções CVM 400/03 e 414/04.

5.2. O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta.




Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text: "5", "Ana Carolina Aguiar de Sá", "OAB/SP 280.915", "C/OT", "BRASIL", "1997".

5.3. O Coordenador Líder neste ato recomenda formalmente à Emissora que, a seu exclusivo critério, decida sobre a necessidade de contratação de instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRI, com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRI no mercado.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente imputadas por este Contrato de Distribuição, e pela legislação e/ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- a) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e os assessores jurídicos da Oferta, da elaboração de todo e qualquer material e documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;
- b) assessorar a Emissora em todas as etapas do respectivo processo, inclusive no que se refere à preparação e revisão dos documentos da Oferta;
- c) cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Adesão, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula Terceira;
- d) receber, processar e controlar todos os pedidos de subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Oferta e os correspondentes boletins de subscrição, observado o Plano de Distribuição descrito no Termo de Adesão que será firmado;
- e) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- f) certificar-se que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI objeto da Oferta;

- g) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta;
- h) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- i) abster-se de negociar valores mobiliários do patrimônio separado da Emissão até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM;
- j) conhecer e observar as normas de conduta constantes do artigo 48 da Instrução CVM 400/03, bem como todas as demais normas aplicáveis à Oferta;
- k) não distribuir qualquer material publicitário com relação à Oferta, salvo aqueles expressamente permitidos pela regulamentação aplicável e/ou previamente aprovados pela CVM;
- l) suspender a Oferta e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade na Oferta;
- m) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- n) providenciar o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da legislação aplicável;
- o) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos da Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência;
- p) cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Distribuição e na regulamentação

aplicável;

- q) verificar o cadastro do devedor dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI;
- r) efetuar o protocolo dos Documentos da Oferta na ANBIMA, quando aplicável;
- s) contratar, manter contratados e remunerar, durante a vigência dos CRI, os prestadores de serviços necessários à manutenção da Oferta, conforme definido no Termo de Securitização;
- t) efetuar tempestivamente o recolhimento da (i) Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais necessária à apresentação e registro da Oferta na CVM; e (ii) taxa de registro da Oferta junto à ANBIMA, quando aplicável; e
- u) formar o consórcio de distribuição, quando for o caso.

6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação, a Emissora obriga-se a:

- a) auxiliar o Coordenador Líder no cumprimento com o disposto nos subitens do item 6.1. acima, exclusivamente no que lhe couber;
- b) fornecer, no que lhe couber, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para a análise da Oferta; e (b) todos os demais documentos necessários ao registro dos CRI para negociação no respectivo ambiente de negociação;
- c) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que venham a regulamentar sua atividade;






- d) providenciar processo de registro dos CRI junto ao respectivo ambiente de negociação e manter os CRI registrados para negociação em mercado organizado até a Data de Vencimento;
- e) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que, a seu critério, possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de aquisição dos CRI;
- f) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRI estiverem em circulação, os titulares de CRI, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- g) não divulgar ao público informações referentes ao Coordenador Líder, à Oferta ou aos CRI até o envio da comunicação de encerramento da Oferta sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Coordenador Líder ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- h) conhecer e observar as normas de conduta constantes do artigo 48 da Instrução CVM 400/03, excetuado seu inciso III, bem como as demais normas aplicáveis;
- i) cumprir integralmente todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato de Distribuição e em todos os demais documentos relacionados à Oferta, em que for parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



The image shows a handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text: '9', 'Ana Carolina Pericones', '08/04/2015', and 'LEGAL BRAZILIAN'.

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração pelo Coordenador Líder deste Contrato de Distribuição não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Coordenador Líder ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) este Contrato de Distribuição foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder e constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições;

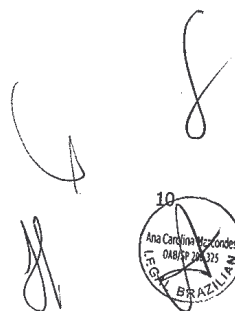
(v) cumpre e cumprirá, em todos os aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vi) obriga-se a prestar, no âmbito de cada Oferta, informações e declarações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes, e confirmadas por opinião legal dos assessores jurídicos da Oferta;

(vii) tem amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRI.

7.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the number '10' at the top, the name 'Ana Carolina Macorides' in the center, the identification number 'OAB/SP 204.525' below it, and the word 'BRAZILIAN' at the bottom. The stamp also features a star-like graphic in the background.

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Distribuição e o Termo de Securitização, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (iv) a celebração pela Emissora deste Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Contrato de Distribuição foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) obriga-se a prestar, no âmbito de cada Oferta, informações e declarações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes, e confirmadas por opinião legal dos assessores jurídicos da Oferta;
- (vii) cumpre e cumprirá todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DAS DESPESAS

8.1. A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à remuneração ajustada no Termo de Adesão de cada Oferta.

8.2. Os custos e despesas incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação e divulgação da Oferta



11


serão de sua responsabilidade.

8.3. A forma de pagamento das despesas relacionadas à Oferta, excetuado o disposto na Cláusula 8.2 acima, será prevista no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

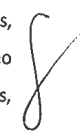


9.1 A transferência dos valores obtidos pela colocação dos CRI no âmbito da Oferta será realizada pelo Coordenador Líder através do sistema de negociação eleito no Termo de Adesão, conforme o caso, que creditará tais valores para a Emissora, na medida e no mesmo dia em que os CRI forem sendo integralizados pelos investidores (“Data de Liquidação”).

CLÁUSULA DEZ – DA QUITAÇÃO AOS INVESTIDORES

10.1 A fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato de Distribuição, a Emissora autoriza expressamente o Coordenador Líder a dar quitação nos boletins de subscrição de CRI, nos termos deste Contrato de Distribuição, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE E PERÍODO DE SILÊNCIO

11.1 Todas as informações que uma das Partes receber da outra sobre a Emissão são estritamente confidenciais (“Informações Confidenciais”). Nenhuma das Partes pode prestar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação, auto-regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade competente, incluindo a CVM; (ii) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja necessário à divulgação de informações relativas à Emissão e/ou para execução dos serviços descritos no presente Contrato de Distribuição; (iii) tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto da Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios,

desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; ou (iv) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados;. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato de Distribuição não obstante o seu término por qualquer hipótese.

11.2 Até o envio da comunicação de encerramento da Oferta ("Período de Silêncio"), a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários e diretores a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Coordenador Líder. O Coordenador Líder coloca-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

CLÁUSULA DOZE – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

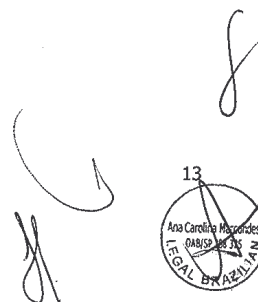
12.1. Este Contrato de Distribuição poderá ser resiliado pelas Partes em virtude de (i) descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas; (ii) não satisfação de uma ou mais Condições Precedentes, observado o quanto disposto na cláusula 14.3 abaixo; ou (iii) manifestação por escrito, de qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.1. Na hipótese prevista no item (iii) da cláusula 12.1 acima, fica desde logo estabelecido que o Contrato de Distribuição permanecerá válido para todas as Ofertas que eventualmente estiverem em andamento, obrigando-se o Coordenador Líder e a Emissora a cumprirem todas as suas obrigações até que todas as Ofertas em andamento sejam encerradas, independentemente da resilição deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:



The image shows a handwritten signature on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the text "13", "Ana Carolina Menezes", "OAB/SP 185.215", and "LEGAL BRAZILIAN".

Brazilian Securities Companhia de Securitização

At.: Fernando Pinilha Cruz
Av. Paulista, nº 1.374, 15ª andar, Bela Vista
CEP 01.310-916 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 4081-4654
Fax: (11) 4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

Se para o Coordenador Líder:

XP Investimentos CCTVM S.A.
At.: Henrique Loyola
Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar
CEP [LACUNA] - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (11) 3526-1313
FaX: (11) 3526-1350
E-mail: Henrique.loyola@xpi.com.br

13.2. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu comprovado envio. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.


CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na hipótese de revogação da Oferta os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.





[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

14



- 14.1.1. Fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a remuneração devida à Emissora pela estruturação da Oferta será devolvida.
- 14.2. Quaisquer alterações das condições do presente Contrato de Distribuição deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.
- 14.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato de Distribuição não significará a renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o seu direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.
- 14.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato de Distribuição não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas.
- 14.5. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato de Distribuição, relativas ao pagamento de multas, indenizações e confidencialidade sobreviverão ao término do presente Contrato de Distribuição, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações ou até o final do prazo estabelecido neste Contrato de Distribuição.
- 14.6. As Partes não poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato de Distribuição sem a autorização das demais Partes.
- 14.7. Este Contrato entra em vigor a partir desta data, sendo prorrogado por igual período, salvo se uma das Partes manifestar, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sua intenção expressa de não renovar este Contrato, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionada data.
- 14.8. Em comum acordo com a Emissora, o Coordenador Líder poderá convidar coordenadores contratados ("Coordenadores Contratados") para participar da Oferta, sem custo adicional para

qualquer uma das Partes, salvo se de forma diversa acordado. Os Coordenadores Contratados estarão sob a coordenação e responsabilidade do Coordenador Líder, em conformidade com o Acordo de Adesão dos Coordenadores Contratados ("Adesão dos Coordenadores Contratados"), que deverá ser firmado entre eles até a Data de Liquidação, nos exatos termos do Anexo III deste instrumento.

14.9. Não será devida ao Coordenador Líder, pela Emissora, qualquer remuneração adicional na hipótese de contratação dos Coordenadores Contratados. As comissões devidas aos Coordenadores Contratados serão pagas pelo Coordenador Líder, no montante estipulado na Adesão dos Coordenadores Contratados.

14.10. A atuação dos Coordenadores Contratados no âmbito da Oferta, assim como as obrigações que assumirem no âmbito da Oferta, não afetarão, de qualquer forma, as obrigações assumidas pelo Coordenador Líder perante a Emissora, nos termos deste Contrato.

14.11. Os Coordenadores Contratados, por meio da respectiva Adesão dos Coordenadores Contratados, se comprometerão a observar o disposto na legislação e na regulamentação aplicável à Oferta, especialmente, mas não se limitando, ao artigo 48, e respectivos incisos, da Instrução CVM 400/03, abstendo-se de se manifestar na mídia sobre a Emissora ou a Oferta até o seu encerramento.

14.12. Em caso de violação das disposições deste Contrato, da Adesão dos Coordenadores Contratados, de qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá descredenciar tal Coordenador Contratado do consórcio de distribuição que, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá, a critério do Coordenador Líder, não ser admitido nos consórcios de distribuição por ele coordenados.

14.13. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728/65, e demais legislações aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação dos Coordenadores Contratados que firmarem a Adesão dos Coordenadores Contratados.






14.14. As Partes desde já autorizam de forma irrevogável e irretratável o Coordenador Líder a prestar quaisquer informações necessárias ao Coordenador Contratado que sejam relacionadas à Oferta ou à Emissora.

14.15. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo e qualquer dia exceto sábado, domingo e feriados nacionais e municipais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

14.6. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato de Distribuição, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Distribuição em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

George D.N. Verras
Diretor

São Paulo, 20 de agosto de 2011.

Fernando P. Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Testemunhas:

Nome: Renata Neves de Carvalho
RG nº: CPF 368.104.838-02
CPF/MF nº: RG 28.730.355-X


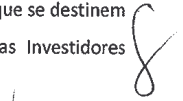

Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG nº: RG: 43451011
CPF/MF nº: CPF: 326.613.258-08



ANEXO I – CLÁUSULA ESPECÍFICAS OFERTA 476

Para as Ofertas 476 deverão as Partes adicionalmente às cláusulas gerais previstas no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS** (“Contrato de Distribuição”) do qual este documento é anexo, e no Termo de Adesão, observar as seguintes cláusulas:

1. Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, assim como não será elaborado prospecto de distribuição pública dos CRI ou material de divulgação da Oferta.
2. Na forma do artigo 2º da Instrução CVM 476/09, os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definição constante do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409/04”), a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
4. Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme determinação do artigo 4º da Instrução CVM 476/09, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido neste Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).
5. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRI somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476/09.
6. Conforme estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM 476/09 e para fins da presente Oferta (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas consideradas Investidores



18



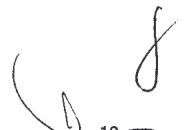

Qualificados nos termos do inciso IV do artigo 109 da ICVM 409/2004 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, CRI no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7. No ato de subscrição e integralização dos CRI, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) os CRI estão sujeitos a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476/04 e no Termo de Securitização, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Oferta, inclusive mas não exclusivamente com a seção de fatores de risco do Termo de Securitização ("Declaração de Investidor Qualificado").

8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição o Coordenador Líder obriga-se a:

- a) obter do investidor que vier a subscrever e integralizar CRI no âmbito da Oferta a Declaração de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476/09; e
- b) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou aos CRI em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476/09.

9. Além das obrigações previstas no Instrumento a Emissora obriga-se a não distribuir qualquer material publicitário com relação à Oferta, salvo aqueles permitidos na Instrução CVM 476/09.



19


ANEXO II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS OFERTA 414/04 e 400/03

Para as Ofertas 400/03 e 414/04 deverão as Partes adicionalmente às cláusulas gerais previstas no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS** (“Contrato de Distribuição”) do qual este documento é anexo, observar as seguintes cláusulas:

1. Nos termos das Instruções CVM 400/03 e 414/04, a Oferta deverá ser registrada perante a CVM, o que será considerado condição precedente para colocação dos CRI nos termos da cláusula terceira das Cláusulas Gerais devendo ser elaborado prospecto de distribuição pública dos CRI.
2. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que distribuído um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever os CRI não distribuídos.
3. Observadas as condições previstas neste Contrato, o Coordenador Líder iniciará a Oferta dos CRI após o registro provisório, conforme aplicável, da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04, e a disponibilização do Prospecto Preliminar ao investidores.
4. Os CRI serão objeto de Oferta de colocação sob o regime de distribuição eleito no respectivo Termo de Adesão, em observância ao plano de distribuição descrito, conforme abaixo (“Plano de Distribuição”).
5. Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para distribuição dos CRI, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder.
6. Havendo modificações substanciais nos documentos da Oferta entre a data do registro provisório, conforme aplicável, e a concessão de registro definitivo pela CVM, os Investidores poderão, caso não confirmem sua decisão de subscrição, obter a restituição dos recursos integralizados nos CRI.
7. Para colocação dos CRI e organização do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder poderá levar em consideração a relação mantida com seus clientes e outras considerações de natureza comercial


ou estratégica, ressaltando-se que o Coordenador Líder deverá observar as disposições previstas no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, de modo a tratar os investidores de maneira equânime.

8. Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRI deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.





9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Instrumento o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) solicitar o registro da Oferta junto à ANBIMA, se for o caso, inclusive no que se refere à preparação e revisão dos documentos exigidos para tanto;
- (b) providenciar o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável;
- (c) controlar os boletins de subscrição dos CRI, devendo (i) encaminhar à Emissora 1 (uma) via de cada boletim de subscrição devidamente assinada pelo investidor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da subscrição do CRI; e (II) devolver à Emissora os boletins de subscrição não utilizados, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da Oferta;
- (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir ou, ainda, decorram de suas atividades como Coordenador Líder da Oferta;
- (e) cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 414/04.

10. A Emissora obriga-se a:

(i) a inserir no Termo de Securitização e no prospecto da Oferta todas as informações relevantes em relação à Emissora e aos CRI, no contexto da Oferta e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos créditos imobiliários, fatores de risco e demais direitos em relação aos CRI, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes; e

(ii) não omitir fatos relevantes relativos à Emissora ou aos CRI não divulgados no Termo de Securitização e no Prospecto, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que




21


alguma declaração constante dos documentos da Oferta seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: "Ana Carolina Recortes", "04/02/2015", and "LEGAL BRAZILIAN".

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão ("Termo de Adesão"), as partes:

Na qualidade de Emissora, doravante denominada simplesmente "Emissora":

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Na qualidade de Coordenador Líder, doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder":

[LACUNA], instituição financeira, com sede na Cidade de [LACUNA], Estado de [LACUNA], na [LACUNA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [LACUNA], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

a Emissora e o Coordenador Líder, quando em conjunto, adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte";





CONSIDERANDO QUE:

I – As Partes celebraram em [LACUNA] o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("Contrato de Distribuição") cujo objeto é regular o relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito geral, no qual estava prevista a celebração de Termo de Adesão para especificar as características de cada oferta de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") emitidos pela Emissora e distribuídos pelo Coordenador Líder ;

II – As Partes decidiram firmar o presente Termo de Adesão que, para todos os fins e efeitos de direito, a partir de sua assinatura ficará fazendo parte integrante do Contrato de Distribuição;

Firmam as Partes o presente Termo de Adesão para reger uma nova oferta de CRI ("Oferta"), de acordo com as seguintes características:

1. Regime de Distribuição: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de [LACUNA].

2. Plano de Distribuição: A Oferta foi estruturada conforme [a(s) Instrução(ões) da Comissão de Valores Mobiliários 400 de 29 de dezembro de 2003 e a Instrução da CVM 414, de 30 de dezembro de 2004.]

3. Características do Lastro: O(s) CRI objeto da Oferta tem(têm) as seguintes características:

	[LACUNA] (Sênior)	[LACUNA] (Júnior)
a) Número da Emissão:	[LACUNA]	[LACUNA]
b) Número da Série:	[LACUNA]	[LACUNA]
c) Quantidade de CRI:	[LACUNA]	[LACUNA]
d) Valor Global da Série:	[LACUNA]	[LACUNA]
e) Valor Nominal Unitário:	[LACUNA]	[LACUNA]
f) Prazo de Amortização:	[LACUNA]	[LACUNA]
g) Período de Carência:	[LACUNA]	[LACUNA]
h) Atualização Monetária:	[LACUNA]	[LACUNA]
i) Juros Remuneratórios:	[LACUNA]	[LACUNA]
j) Periodicidade de Pagamento da Amortização e Juros;	[LACUNA]	[LACUNA]
k) Regime Fiduciário:	[LACUNA]	[LACUNA]
l) Sistema de Registro e de Liquidação Financeira:	[LACUNA]	[LACUNA]
m) Data de Emissão:	[LACUNA]	[LACUNA]
n) Local de Emissão:	São Paulo - SP	São Paulo - SP
o) Data de Vencimento Final:	[LACUNA]	[LACUNA]
p) Taxa de Amortização:	[LACUNA]	[LACUNA]







<p>q) Resgate Antecipado dos CRI:</p>	<p>A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.</p>	<p>A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.</p>
---------------------------------------	--	--

4. Sistema de Negociação: Os CRI objeto da Oferta serão registrados para negociação junto [ao sistema de negociação CETIP 21 e BOVESPAFIX, administrador e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e BM&FBovespa, respectivamente].

5. Remuneração do Coordenador Líder: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de Distribuição, a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder o equivalente à (i) [LACUNA] ([LACUNA]) sobre o valor total da Oferta referente à coordenação, que será pago no final da Oferta primária de distribuição dos CRI; e (ii) [LACUNA] ([LACUNA]) incidentes sobre o valor total de cada um dos CRI distribuídos pelo Coordenador Líder aos investidores, em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento pelo Coordenador Líder dos recursos pagos pelos investidores, na medida em que os CRI forem sendo integralizados pelos investidores, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente que permita que os recursos transferidos estejam imediatamente disponíveis para o Coordenador Líder, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder.

6. Despesas: As despesas da Emissão encontram-se descritas na cláusula [2.2. do Prospecto].

As Partes expressamente ratificam as cláusulas gerais constantes do Contrato de Distribuição e as Cláusulas Específicas constantes do Anexo II.

São Paulo, [LACUNA].

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

[LACUNA]

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____

[Handwritten signatures]



ANEXO IV

ADESÃO DOS COORDENADORES CONTRATADOS

CONTRATO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

São partes neste contrato, devidamente representadas na forma de seus respectivos estatutos sociais, de um lado:

Na qualidade de Coordenador Líder, doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder":

XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Na qualidade de Coordenador Contratado, doravante denominado simplesmente "Coordenador Contratado":

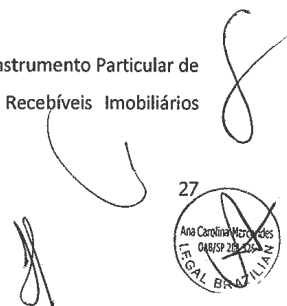
[NOME], com sede na cidade [CIDADE], Estado [ESTADO], no endereço [ENDEREÇO], inscrito no CNPJ/MF sob nº [CNPJ/MF], neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

E, ainda, na qualidade de Interviente Anuente,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Emissora";

CONSIDERANDO QUE:

I -- O Coordenador Líder e a Emissora firmaram em 20 de agosto de 2011 o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "27", "Ana Carolina Maciel", "OAB/SP 218.455", "LEGAL", and "BRASILIA".

("Contrato de Distribuição") por meio do qual estabeleceram os termos e condições da oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [●]ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("CRI") ("Oferta");

II - Nos termos do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários na Oferta; e

III - O Coordenador Contratado é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro, e pretende ser contratado para participar da Oferta;


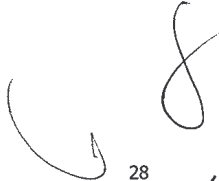

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

1.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, mediante adesão aos termos do Contrato de Distribuição até a Data de Liquidação.

1.2. Ficam incorporadas a este Contrato com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos posteriores, que não tenham sido escritas de outra forma neste Contrato ou que não sejam incompatíveis com as disposições nele contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Contrato serão válidas após a notificação pelo Coordenador Líder ao Coordenador Contratado.

1.3. O Coordenador Contratado, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos celebrados até a data de assinatura deste Contrato, obrigando-se a cumpri-los, no que couber.



28


1.4. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais legislação aplicável, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Coordenador Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI

2.1. A colocação dos CRI será realizada pelo Coordenador Contratado de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, conforme aplicável.

2.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Contrato, o Coordenador Contratado realizará a distribuição pública dos CRI sob regime de [garantia firme/melhores esforços] no montante de R\$[●] ([●]).

2.2.1. O prazo máximo de colocação dos CRI será de até [180 (cento e oitenta)] dias contados a partir da data de emissão dos CRI ("Prazo de Colocação").

2.2.2. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").


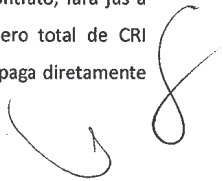

2.2.3. O presente Contrato para formação do consórcio de distribuição será celebrado até a data de obtenção do registro dos CRI perante a CETIP.

2.3. Os CRI serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, via CETIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

[3.1. O Coordenador Contratado, pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, fará jus a uma remuneração equivalente a [●]% ([●] por cento) incidente sobre o número total de CRI colocados, com base no Preço de Integralização ("Comissão de Colocação"), será paga diretamente pelo Coordenador Líder.]

29



3.1.1. As Partes desde já concordam que a Comissão de Colocação não será restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.

[3.2 Todos os pagamentos resultantes deste Contrato, deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração devida ao Coordenador Contratado, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de modo que o Coordenador Contratado receba exatamente o mesmo valor a que teria direito caso o tributo ou retenção fiscal não tivesse incidido ("gross up").]

3.3. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelo Coordenador Contratado no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato serão arcados exclusivamente pelo Coordenador Contratado. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Contratado, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência da Oferta.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

4.1. A transferência à Emissora dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRI ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos da [CETIP.]

4.1.1. A liquidação será realizada por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida no Banco [●] (nº [●]), Agência [●], Conta Corrente nº [●] ("Conta Corrente da Emissora").

CLÁUSULA QUINTA – DOS PODERES



Handwritten signature and a circular stamp of Ana Carolina Meccolotto, OAB/SP 208.125-0/2012, with the text "LEGAL BRAS" and the number "30".

5.1. A fim de possibilitar o cumprimento, pelo Coordenador Contratado, de suas atribuições previstas neste Contrato, o Coordenador Líder substabelece com reservas de iguais poderes ao Coordenador Contratado os poderes especiais que lhe foram outorgados pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, sendo vedado o substabelecimento, especificamente para que o Coordenador Contratado dê quitação nos boletins de subscrição dos CRI cujo processamento venha a realizar. O mandato ora outorgado vigorará até que se cumpram todas as obrigações acordadas neste Contrato.




CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Cada uma das Partes do presente Contrato declara e garante à outra que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (iii) este Contrato constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) cumprem, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, o Coordenador Contratado obriga-se a:

- (i) executar fielmente os serviços ora contratados, respondendo por sua correção e qualidade, conduzindo as atividades necessárias com o zelo profissional e os cuidados requeridos;



31


(ii) comunicar de imediato à CVM qualquer evento de inadimplência ao cumprimento das obrigações contraídas perante os titulares de CRI que seja de seu conhecimento;

(iii) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta;

(iv) remeter ao Coordenador Líder, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, até o encerramento da Oferta, informações completas sobre o tipo de investidor para os quais os CRI foram colocados e o número de CRI subscritos para cada um deles, possibilitando ao Coordenador Líder consolidar as informações necessárias para o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM;

(v) (a) encaminhar ao Coordenador Líder 2 (duas) vias de cada boletim de subscrição devidamente assinada pelo investidor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da subscrição do CRI; e (b) devolver ao Coordenador Líder os boletins de subscrição não utilizados e/ou cancelados no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação;

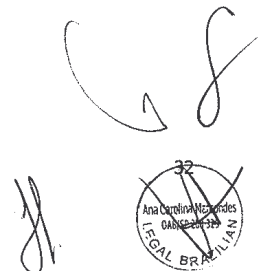
(vi) manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos a este Contrato;

(vii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;

(viii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou sobre a Emissora até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM;

(ix) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento para a CVM, (a) guardar os comprovantes dos boletins de subscrição e os demais documentos relacionados à Oferta; e (b) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação;

(x) arcar com seus próprios custos relativos à Oferta; e



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Ana Carolina'. Below the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'Ana Carolina Mendonças GABRIELIAN' and 'LEGAL BRASILEIRO'. The stamp is partially obscured by a large, stylized handwritten mark that looks like a large 'S' or a similar symbol.

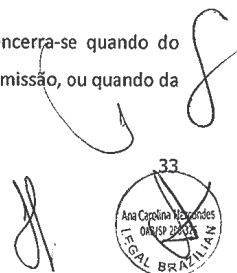
(xi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta tornadas públicas ("Informações Confidenciais"), obrigando-se, ainda, a (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir sua participação na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.

6.2.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo e qualquer dia exceto sábado, domingo e feriados nacionais e municipais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

6.3. O Coordenador Contratado entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela distribuição dos CRI, devendo cancelar todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador Contratado, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra-se quando do vencimento dos CRI, os quais têm prazo de [●] ([●]) anos contados da Data de Emissão, ou quando da



The image shows a handwritten signature in black ink. Below the signature is a circular stamp. The stamp contains the text "Ana Carolina Rodrigues" at the top, "08/08/2018" in the center, and "LEGAL BRASILEIR" at the bottom. The number "33" is written above the stamp.

ocorrência de quaisquer das hipóteses de amortização extraordinária ou vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização dos CRI.

7.2. Em caso de descumprimento pelo Coordenador Contratado de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Contrato de Distribuição, este Contrato ficará automaticamente resolvido, sem prejuízo do pagamento da multa estabelecida na Cláusula Nona abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Coordenador Contratado não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstas neste Contrato e não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.




CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Observado o disposto na Cláusula 9.2. abaixo, a Parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de [1% (um por cento)] incidente sobre o valor da remuneração referida na Cláusula 3.1 deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios e custos judiciais na eventualidade de propositura de ação judicial.

9.2. Ocorrendo imp pontualidade na transferência à Emissora do valor obtido pelo Coordenador Contratado com a colocação dos CRI nos termos da Cláusula Quarta acima, o valor em atraso ficará sujeito a multa moratória, não compensatória, de [10% (dez por cento)] e juros de mora, calculados sobre o montante assim devido, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de [1% (um por cento)] ao mês ou fração de mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança dos referidos valores, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Contrato, salvo se de outra forma definidos no presente, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído pelo Contrato de Distribuição.

10.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação contida neste Contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante legal da Parte com poderes para tanto.

10.3. Quaisquer alterações das cláusulas do presente Contrato deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes e da Emissora.

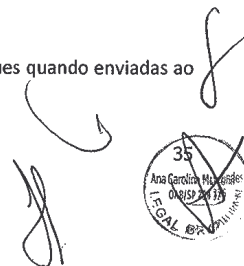
10.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

10.5. O Coordenador Contratado obriga-se a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder e a Emissora, seus respectivos administradores, empregados e qualquer pessoa que controle, ou seja, controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou pela Emissora, incluindo seus sucessores e cessionários, por qualquer perda, dano, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pelo Coordenador Contratado, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Contrato e do Contrato de Distribuição,

10.6. As obrigações decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão à rescisão do presente Contrato, até o seu integral e efetivo cumprimento.

10.7. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelo Coordenador Contratado no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato serão arcadas exclusivamente pelo Coordenador Contratado.

10.8. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando enviadas ao



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Ana Carolina'. Below the signature is a circular stamp. The stamp contains the number '35' at the top, the name 'Ana Carolina M. Mendes' in the center, and the word 'LEGAL' at the bottom. There is a large 'X' drawn over the stamp.

endereço abaixo e recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu comprovado envio. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para o Coordenador Líder:

XP Investimentos CCTVM S.A.
At.: Henrique Loyola
Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar
CEP [LACUNA] - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (11) 3526-1313
FaX: (11) 3526-1350
E-mail: Henrique.loyola@xpi.com.br

Se para o Coordenador Contratado:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

[Endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

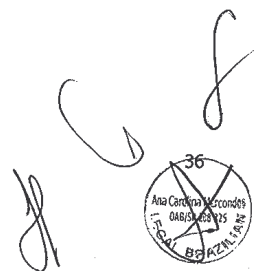
Fax: [●]

E-mail: [●]

Se para a Emissora:

Brazilian Securities Companhia de Securitização

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar
CEP 01.310-916 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4081-4654
Fax: (11) 4081-4652



Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the number 36 and the text "Ana Carolina Mescondes OAB/SP 168.125".

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

11.7. O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 05 de junho de 2011.

[•]

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão ("Termo de Adesão"), as partes:

Na qualidade de Emissora, doravante denominada simplesmente "Emissora":

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Na qualidade de Coordenador Líder, doravante denominado simplesmente "Coordenador Líder":

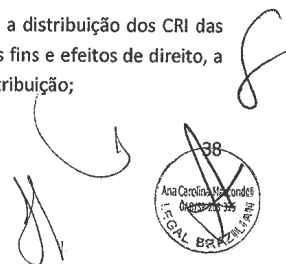
XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

a Emissora e o Coordenador Líder, quando em conjunto, adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I – As Partes celebraram em 20 de agosto de 2011 Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("Contrato de Distribuição") cujo objeto é regular o relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito geral, no qual estava prevista a celebração deste Termo de Adesão para especificar as características da oferta de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") emitidos pela Emissora e distribuídos pelo Coordenador Líder;

II – As Partes decidiram firmar o presente Termo de Adesão para regular a distribuição dos CRI das 255ª e 256ª Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities que, para todos os fins e efeitos de direito, a partir de sua assinatura ficará fazendo parte integrante do Contrato de Distribuição;



The image shows a handwritten signature and a circular stamp. The stamp is from the Brazilian Notary Public Office (Cartório) of Ana Carolina B. Mendes, located in the city of São Paulo. The stamp contains the text: "Ana Carolina B. Mendes", "OAB/SP - 138.888", "CARTÓRIO NOTARIAL", and "CARTÓRIO DE SÃO PAULO". The stamp is partially obscured by a large handwritten flourish.

Firmam as Partes o presente Termo de Adesão para regerar uma nova oferta de CRI ("Oferta"), de acordo com as seguintes características:

1. Regime de Distribuição: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços.
2. Plano de Distribuição: A Oferta foi estruturada conforme a(s) Instrução(ões) CVM 414/04 e 400/03.
3. Características do Lastro: O(s) CRI objeto da Oferta tem (têm) as seguintes características:

	2.011-255 (Sênior)	2.011-256 (Júnior)
a) Número da Emissão:	1ª (Primeira)	1ª (Primeira)
b) Número da Série:	2.011-255	2.011-256
c) Quantidade de CRI:	152 (cento e cinquenta e dois)	16 (dezesseis)
d) Valor Global da Série:	R\$ 45.704.480,24 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 5.078.275,68 (cinco milhões, setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
e) Valor Nominal Unitário:	R\$ 300.687,37 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)	R\$ 317.392,23 (trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)
f) Prazo de Amortização:	354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses	354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
g) Período de Carência:	1 (um) mês	6 (seis) meses
h) Atualização Monetária:	Não Há	Não Há
i) Juros Remuneratórios:	Taxa efetiva de 12,5000% calculada conforme o disposto no Termo de Securitização	Taxa efetiva de 32,6066% calculada conforme o disposto no Termo de Securitização
j) Periodicidade de Pagamento da Amortização e Juros:	Mensal, com início de pagamento em 20/10/2011	Mensal, com início de pagamento em 20/03/2012
k) Regime Fiduciário:	Sim	Sim
l) Distribuição no mercado primário:	CETIP	CETIP
m) Negociação no mercado secundário:	CETIP e/ou BOVESPA FIX e/ou SOMA FIX.	CETIP e/ou BOVESPA FIX e/ou SOMA FIX.



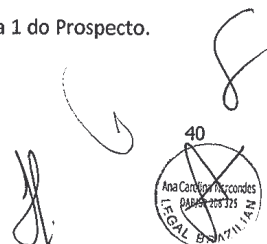
n) Data de Emissão:	20/08/2011	20/08/2011
o) Local de Emissão:	São Paulo	São Paulo
p) Data de Vencimento Final:	20/02/2041	20/02/2041
q) Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do anexo II ao Termo de Securitização	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do anexo II ao Termo de Securitização
r) Resgate Antecipado dos CRI:	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI de mesma Série, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4. Distribuição no mercado primário: O(s) CRI objeto da Oferta será(ão) registrados para distribuição no mercado primário na CETIP.

5. Sistema de Negociação: Os CRI objeto da Oferta poderão ser registrados para negociação no mercado secundário (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) SOMA FIX.

6. Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder, prevista na cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição, será paga da seguinte forma: a Emissora deverá pagar, em moeda corrente nacional, ao Coordenador Líder o equivalente à (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total da Oferta referente à coordenação, que será pago no final da Oferta primária de distribuição dos CRI; e (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) pela colocação de cada CRI.

7. Despesas: As despesas da Emissão encontram-se descritas na cláusula 1 do Prospecto.



 40

 Ana Carolina Perceboles

 OAB/SP 205.725

 LEGAL

 20/11/11

As Partes expressamente ratificam as cláusulas gerais constantes do Contrato de Distribuição e as Cláusulas Específicas constantes do Anexo II.

São Paulo, 20 de agosto de 2011.

George D.N. Verras
Diretor

Fernando P. Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Henrique de Loyola R. Alves
Diretor

Coordenador Líder

Marcelo Maisonnave de Oliveira
Diretor

Testemunhas:

Nome: Renata Neves de Carvalho
RG nº: CPF 368.104.838-02
CPF/MF nº: RG 28.730.355-X

Nome: Giovanna Zoppi Scallet
RG nº: RG: 48261011
CPF/MF nº: CPF: 326.613.258-08



ANEXO V AO PROSPECTO – DECLARAÇÃO DO COORDENADO LÍDER




PARA FINS DO ITEM 15, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO CVM N° 414/04

XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Oferta") da(s) 2.011-255ª e 2.011-256ª Série(s), da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora");

Exclusivamente para fins da Oferta, declara, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

São Paulo, 05 de outubro de 2011.



Nome:

Cargo: **Henrique de Loyola R. Alves**
Diretor

XP Investimentos CCTVM S.A.



Nome:

Cargo: **Marcelo Maisonnave de Oliveira**
Diretor

ANEXO VI AO PROSPECTO - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Data:	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS					Nº: BS-255
1ª via						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
São Paulo	20/08/2011	1ª	2.011-255	152	R\$ 300.687,37	R\$ 45.704.480,24
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI						
AMORTIZAÇÃO				JUROS		
Índice de Reajuste	Forma de Pagamento			Taxa de Juros (a.a.)	Forma de Pagamento	
Não há	354 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/10/2011 e o último vencimento 20/02/2041			12,5000%	354 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/10/2011 e o último vencimento 20/02/2041	
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Tipo de Lastro:		Contratos Imobiliários				
Forma de Emissão:		Escritural				
Garantias:		<p>I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.</p> <p>II. CRI Júnior subordinados aos CRI Sênior.</p> <p>III. Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária do(s) imóvel(is), constituída na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias em seu favor.</p>				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DTVM S.A.	CNPJ/MF:	36.113.876/0001-91		
Agência de Rating:		Fitch Rating	Classificação:	A-		
Instituição Registradora:		Cetip	Data do Registro:	24/08/2011		
Data do Termo de Securitização:		20/08/2011	Data do Anúncio de Distribuição e Encerramento:	6 Meses Após a concessão do registro definitivo pela CVM.		
<p>O Prospecto está disponível em versão eletrônica para consulta nos web sites da Emissora (www.bfre.com.br/braziliansecurities > Portfólio > CRIS Emitidos > nº de série desejada), da CVM (www.cvm.gov.br > Ofertas em Análise > Certificado de Recebíveis Imobiliários > Nº Série desejada), da CETIP (www.cetip.com.br/index.asp > Ativos > Títulos Privados de Renda Fixa > selecionar CRI > Conteúdo Relacionado > Selecionar Prospectos > Nº Série desejada), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br > Ações > Empresas > Empresas Listadas > Brazilian Securities > Informações Relevantes > Prospectos de Distribuição Pública) e do Coordenador Líder (www.xpi.com.br > Conteúdo > Ofertas pública > Nº Série desejada).</p>						
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR						
Nome/Razão Social:					CPF/CNPJ/MF:	
Endereço:			Número:	Complemento:		

Bairro:	CEP:	Cidade:		UF:	Telefone:
CRI SUBSCRITOS					
Quantidade	Preço Unitário		Valor Total Subscrito:		
			R\$		
VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI					
<p>a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$.</p> <p>b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.</p>					
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRI					
<p>Os CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à companhia cancelar ou subscrever os CRI não colocados. Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora por meio desta Emissão serão destinados à recomposição do patrimônio da Securitizadora diminuído em razão da aquisição das CCI.</p> <p>(a) O Investidor condiciona a sua adesão a que haja a distribuição total dos CRI ofertados: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>(b) O Investidor condiciona a sua adesão a uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente ofertados: <input type="checkbox"/> Sim, quantidade: ____; neste caso o Investidor opta por receber: <input type="checkbox"/> a totalidade dos CRI por ele subscritos ou <input type="checkbox"/> quantidade equivalente à proporção entre o nº de CRI efetivamente distribuídos e àquele originalmente ofertado.* <input type="checkbox"/> Não</p> <p>(c) O Investidor opta por cancelar a subscrição dos CRI mediante devolução do valor subscrito: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>* No momento da aceitação, o(s) investidor(es) deve(m) indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação será considerado o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele subscrito(s).</p>					
DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR					
<p>O subscritor declara nesse ato, para os devidos fins que: (i) é um investidor qualificado, conforme conceituado na legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim, sendo representado neste ato por pessoa(s) com poderes válidos para vinculá-lo por todas as obrigações ora assumidas, na forma de seus atos constitutivos; (iii) recebeu exemplar do Prospecto da oferta e esta ciente das condições expressas no mesmo;</p>					
INVESTIDOR					
RECIBO					
Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim de Subscrição.					
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					

--

Data:	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	Nº: BS-256
1ª via		

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
São Paulo	20/08/2011	1ª	2.011-256	16	R\$ 317.392,23	R\$ 5.078.275,68

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI

AMORTIZAÇÃO		JUROS	
Índice de Reajuste	Forma de Pagamento	Taxa de Juros (a.a.)	Forma de Pagamento
Não há	354 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/03/2012 e o último vencimento 20/02/2041	32,6066%	354 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/03/2012 e o último vencimento 20/02/2041

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Tipo de Lastro:	Contratos Imobiliários		
Forma de Emissão:	Escritural		
Garantias:	I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos. II. CRI Júnior subordinados aos CRI Sênior. III. Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária do(s) imóvel(is), constituída na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias em seu favor.		
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust DTVM S.A.	CNPJ/MF:	36.113.876/0001-91
Agência de Rating:	Não há	Classificação:	Não há
Instituição Registradora:	Cetip	Data do Registro:	24/08/2011
Data do Termo de Securitização:	20/08/2011	Data do Anúncio de Distribuição e Encerramento:	6 meses após a concessão do registro definitivo pela CVM.

O Prospecto está disponível em versão eletrônica para consulta nos web sites da Emissora (www.bfre.com.br/braziliansecurities > Portfólio > CRIS Emitidos > nº de série desejada), na CVM (www.cvm.gov.br (Ofertas em Análise > Certificado de Recebíveis Imobiliários > Nº Série desejada), na CETIP (www.cetip.com.br/index.asp > Ativos > Títulos Privados de Renda Fixa > selecionar CRI > Conteúdo Relacionado > Selecionar Prospectos > Nº Série desejada), na BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br > Ações > Empresas > Empresas Listadas > Brazilian Securities > Informações Relevantes > Prospectos de Distribuição Pública) e no

Coordenador Líder (www.xpi.com.br > Conteúdo > Ofertas pública > Nº Série desejada).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ/MF:		
Endereço:		Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:

CRI SUBSCRITOS

Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Subscrito:
		R\$

VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$
- b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRI

Os CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à companhia cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora por meio desta Emissão serão destinados à recomposição do patrimônio da Securitizadora diminuído em razão da aquisição das CCI.

No caso de distribuição parcial dos CRI:

(a) O Investidor condiciona a sua adesão a que haja a distribuição total dos CRI ofertados:

- () Sim
() Não

(b) o Investidor condiciona a sua adesão a uma proporção ou quantidade mínima dos CRIs originalmente ofertados:

- () Sim, quantidade: ____; neste caso o Investidor opta por receber: () a totalidade dos CRI por ele subscritos ou () quantidade equivalente à proporção entre o nº de CRI efetivamente distribuídos e àquele originalmente ofertado.*
() Não

(c) O Investidor opta por cancelar a subscrição dos CRI mediante devolução do valor subscrito:

- () Sim
() Não

* No momento da aceitação, o(s) investidor(es) deve(m) indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação será considerado o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele subscrito(s).

DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

O subscritor declara nesse ato, para os devidos fins que: (i) é um investidor qualificado, conforme conceituado na legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim, sendo representado neste ato por pessoa(s) com poderes válidos para vinculá-lo por todas as obrigações ora assumidas, na forma de seus atos constitutivos; (iii) recebeu exemplar do Prospecto da oferta e esta ciente das condições expressas no mesmo;

INVESTIDOR

RECIBO

Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim de Subscrição.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VII AO PROSPECTO – RELATÓRIO DE RATING

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Série 2011-255

Relatório Analítico

Conteúdo

Sumário da Transação.....	1
Fundamentos dos Ratings.....	1
Análise de Dados.....	2
Estrutura Legal.....	2
Análise do Colateral.....	4
Estrut. Financ. e Model. de Fluxo de Caixa.....	6
Risco das Contrapartes.....	8
Performance Analítica.....	9
Pesquisa Relacionada.....	10
Apêndice A: Comparação entre Pares.....	11
Apêndice B: Originação.....	12
Apêndice D: Sumário da Transação.....	13

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante (BRLm)	Vencimento		Reforço de	
		Final	Rating	Crédito Inicial' (%)	Perspectiva
2011-255	45.704.480	Fev/41	A-(bra)	10	Estável
2011-256	5.078.276	Fev/41	NA	--	--
Total da Emissão	50.782.756				

¹ Calculado através da sobrecolateralização de ativos em relação ao CRI sênior
NA - Não avaliada.

Sumário da Transação

A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)) à 255ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da Brazilian Securities Companhia de Securitização (BS). A operação consiste na securitização de uma carteira de 437 contratos de crédito imobiliário originados pela Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (BM) e pela Companhia Província de Crédito Imobiliário (Província). O rating atribuído reflete a expectativa de pagamento integral do principal investido acrescido de juros de 12,5% ao ano até o vencimento final da transação, em 20 de fevereiro de 2041.

Fundamentos dos Ratings

Inadimplência Elevada: Segundo posição atualizada recebida pela Fitch, 21% da carteira se encontram inadimplentes, sendo 12% há mais de 30 dias, e 6,4%, acima de 90 dias. A agência considera estes índices elevados, o que, junto ao baixo prazo médio decorrido dos contratos (*seasoning*), de nove meses, indica certa dificuldade de pagamento de parte representativa do lastro. Este fator foi considerado na análise e foi contrabalanceado por um forte potencial de recuperação, dada a razão entre a dívida e o valor do imóvel (*loan-to-value* - LTV) média de 48%.

Reforço de Crédito e Excesso de Spread: Com base em 15 de agosto de 2011, a 255ª série de CRIs (CRI sênior) possui um reforço de crédito corrente de apenas 6,9% na forma de sobrecolateralização. Este valor é inferior à subordinação de 10%, pois desconsidera os créditos inadimplentes por mais de 180 dias em seu cálculo. Em função da estrutura da operação e em comparação com emissões semelhantes, a Fitch considera o reforço de crédito condizente com o rating 'A-(bra)'.

Alocação dos Recursos: Esta emissão apresenta uma ordem de alocação de recursos *pro-rata*. Em condições esperadas, após o pagamento de despesas, o fluxo de caixa advindo dos créditos é dividido entre os investidores seniores e juniores em igual proporção à estrutura de capital inicial, respeitando-se um valor mínimo de amortização ao CRI sênior antes de tal distribuição. Entretanto, esta alocação poderá ser modificada para sequencial se acionado um dos gatilhos previstos na operação, que buscam proteger o CRI sênior da deterioração do colateral e da concentração excessiva.

Descasamento de Juros Limitado: A operação apresenta descasamento de índices e juros entre os CRIs e os recursos mantidos nos fundos de reserva, que serão investidos principalmente em certificados de depósitos bancários (CDBs) de bancos de primeira linha. Na modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch assume que os juros pagos sobre os CDBs serão inferiores ao rendimento dos CRIs.

Analistas

Juliana Ayoub
+55 11 4504-2200
juliana.ayoub@fitchratings.com

Robert Krause
+55 11 4504-2211
robert.krause@fitchratings.com

Análise de Dados

Aplicação de Critério

A abordagem utilizada para analisar esta transação seguiu as metodologias “Global Structured Finance Rating Criteria”, publicada em 4 de agosto de 2011; “Rating Criteria for RMBS in Latin America”, de 17 de março de 2011, e “Critério de Avaliação para RMBS no Brasil”, de 24 de outubro de 2007.

A Fitch utiliza modelos próprios para estimar a perda bruta da carteira e para simular comportamentos adversos dela, a fim de verificar o grau de estresse suportado em relação ao reforço de crédito disponível e à estrutura de alocação de recursos apresentada.

Modelagem de Perdas

O modelo de cálculo de perda bruta da Fitch, cujas premissas estão disponíveis no *Critério de Avaliação para RMBS no Brasil*, utiliza como base os índices de LTV e DTI (*Debt to Income*) de cada crédito e os associa à matriz de perda. O valor resultante é ajustado para refletir as outras características dos créditos.

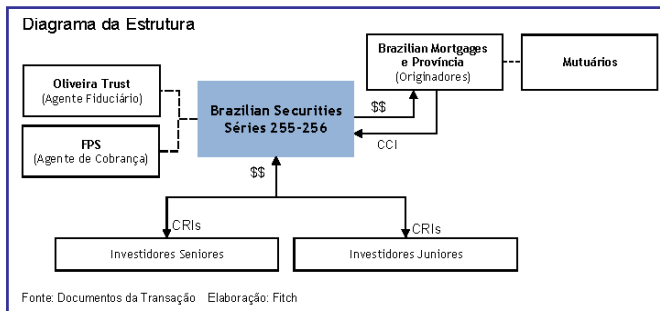
A Fitch recebeu da BS informação detalhada sobre os contratos da operação, com data-base em 1 e 15 de agosto de 2011. Entre as características, destacam-se saldo devedor; prazo decorrido (*seasoning*) e histórico de inadimplência; fluxo das parcelas vincendas; valor do imóvel; taxa de juros do contrato; verificação de apontamentos em órgãos de proteção ao crédito (Serasa) e comprometimento de renda (DTI).

Com o objetivo de estimar a severidade de perda dos financiamentos inadimplentes e a perda líquida da carteira, a Fitch aplicou cenários de estresse sobre os valores de mercado dos imóveis em garantia (*market value declines - MVD*) e sobre as despesas de execução. Além disso, foram estimados os prazos de recuperação em um ambiente de estresse. Outros detalhes sobre a análise de perdas se encontram na seção *Análise do Colateral*.

Modelagem dos Fluxos de Caixa

A Fitch utilizou o modelo de fluxo de caixa para RMBS no Brasil a fim de reproduzir cenários de estresse sobre a carteira e simular a alocação de recursos de acordo com a estrutura da operação, e assim avaliar o estresse máximo suportado pelo reforço de crédito disponível em cada série. A Fitch adaptou seu modelo para replicar a estrutura da operação (outros detalhes estão na seção *Estrutura Financeira e Modelagem de Fluxo de Caixa*).

Estrutura Legal



Metodologia Aplicada

“Global Structured Finance Rating Criteria”, 4 de agosto de 2011
 “Critério de Avaliação para RMBS no Brasil”, 24 de outubro de 2007;
 “Rating Criteria for RMBS in Latin America”, 17 de março de 2011.
 “Counterparty Criteria for Structured Finance Transactions”, 14 de março de 2011

A Brazilian Securities emitiu, em 20 de agosto de 2011, as séries 255 e 256 de sua primeira emissão de CRIs, sendo a 256ª subordinada à 255ª. Os CRIs seniores foram distribuídos mediante oferta pública, e os subordinados serão inicialmente mantidos pela BS.

O lastro desta securitização são contratos de financiamento originados pela BM e pela Província e cedidos à BS. Todos os créditos imobiliários securitizados estão submetidos ao regime fiduciário e separados do patrimônio da securitizadora. Os créditos são destinados especificamente à liquidação dos CRIs e demais obrigações relativas à emissão analisada por este relatório.

A estrutura contempla ainda a contratação da Oliveira Trust DTVM S.A. (OT) como agente fiduciário da operação para representar os interesses dos investidores. A OT assumirá a administração do patrimônio separado no caso de inadimplência da BS ou se esta entrar com pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência. Nestas hipóteses, caberá aos investidores decidir sobre a liquidação da operação. A administração dos créditos é realizada pela FPS Negócios Imobiliários Ltda. (FPS).

A Fitch recebeu parecer legal da área jurídica da BS quanto à cessão dos créditos para a operação. O parecer atesta que todas as obrigações estipuladas nos documentos da oferta são lícitas, válidas e exequíveis, e que os créditos imobiliários, as CCLs que os representam e suas garantias foram cedidos de forma perfeita e acabada e estão separados do patrimônio comum do emissor.

Partes da Transação

Função	Nome	Ratings	Perspectiva
Emissor	Brazilian Securities	'A-(bra)'	Estável
Cedente	Brazilian Mortgages	'A-(bra)'	Estável
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S.A.	NA	NA
Agente de Cobrança	FPS Negócios Imobiliários Ltda.	NA	NA
Banco Arrecadador	Banco Itaú Unibanco S.A.	'AAA(bra)'	Estável

NA - Não Avaliada

Fonte: Fitch Ratings

Declarações

A emissora declara, por meio do prospecto de distribuição, que os créditos imobiliários não possuem ônus, agravos e restrições, e que estão vinculados a imóveis performados e com garantia de alienação fiduciária. Além disso, a BS se responsabiliza pela existência dos créditos imobiliários nos valores e condições enunciados no Instrumento de Cessão dos Créditos.

Substituições

Apesar de historicamente a BS não ter realizado substituições, o Termo de Securitização contempla a possibilidade de substituição dos créditos imobiliários quando for verificado vício de origem, devendo possuir anuência do agente fiduciário. Os créditos dados em substituição deverão ter as mesmas características que os substituídos quando da emissão, assim como ter saldo a vencer e prestações mensais equivalentes. A periodicidade, a taxa e a correção monetária deverão ser as mesmas e não podem prorrogar o prazo final de vencimento dos CRIs. O limite de substituição dos créditos é de 30% do valor remanescente do lastro ou dos CRIs, o que for menor.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise do Colateral

Na data de emissão, a carteira possuía saldo devedor total de BRL50.782.756 e era composta por 437 contratos de crédito imobiliário, concedidos a igual número de tomadores. A taxa média ponderada dos contratos é de 16% ao ano e o prazo remanescente, de 179 meses, em média. Dos contratos, 73% são prefixados, sendo o restante indexado à Taxa Referencial (TR), e todos são garantidos por alienação fiduciária do imóvel. Um resumo com as principais características da carteira está no *Apêndice A* e o critério de concessão de crédito utilizado para financiamentos por parte da BM está detalhado no *Apêndice B: Originação*.

Índices de LTV e DTI

O índice de LTV é considerado de grande importância para a análise de carteiras de créditos imobiliários residenciais. Através do LTV pode-se medir o incentivo do devedor para continuar pagando suas parcelas mensais, ou seja, quanto do financiamento original já foi quitado por ele. Além disso, o LTV indica a margem que a carteira tem para recuperar o valor da dívida em caso de retomada e revenda do imóvel.

O DTI, por sua vez, indica o comprometimento de renda de cada devedor, ou seja, o quanto a parcela da dívida representa do seu orçamento mensal. A Fitch entende que o cruzamento das duas informações indicam não só a possibilidade, mas a capacidade do tomador de pagar as parcelas futuras.

O LTV médio ponderado da carteira é de 48%, percentual dentro da média observada em outras transações de CRIs avaliadas pela Fitch. O DTI médio ponderado da carteira é de 21%, percentual levemente abaixo da média do originado pela BM.

Para o cálculo de LTV, a Fitch utilizou o valor apurado no laudo de avaliação da propriedade no momento da contratação do financiamento imobiliário, enquanto que para o cálculo de DTI foi utilizado o valor mais alto de prestação em relação à renda familiar bruta.

Perfil do Tomador

Cerca de 80% dos tomadores desta carteira tiveram seu crédito concedido na BM ou na Província no último ano. Desta forma, possuem pouco histórico de pagamento. O prazo dos contratos é, em média, de 15 anos, e 5% apresentam algum apontamento em órgãos de restrição de crédito. O valor médio do crédito concedido é de BRL116 mil, para aquisição de imóveis de baixo-médio padrão. A maioria dos tomadores encontra-se na faixa entre 10 e 20 salários mínimos, o que condiz com os imóveis elegidos para aquisição. Este perfil de tomador é esperado para a maior parte da vida da transação, modificando-se somente ao se aproximar do vencimento, quando há maior presença de tomadores com menor renda.

Seasoning e Inadimplência

A Fitch analisa o histórico de pagamentos e o atual nível de atrasos para inferir o comprometimento do tomador em efetuar os pagamentos em dia. Para contratos com prazo decorrido significativo, o histórico de inadimplência é considerado mais relevante.

Posição e Histórico de Inadimplência

Faixas de Atraso	Atual		Últimos 12 meses	
	Saldo Devedor (BRL)	% Total*	Saldo Devedor (BRL)	% Total*
0-30	4.717.431	9,3%	NA	NA
30-60	1.586.990	3,1%	7.741.287	15,2%
60-90	1.347.952	2,7%	2.755.760	5,4%
>90	3.249.029	6,4%	4.676.259	9,2%
Total	10.901.402	21,5%	15.173.306	29,9%

* Percentual da carteira

Fonte: Brazilian Securities

Elaboração: Fitch Ratings

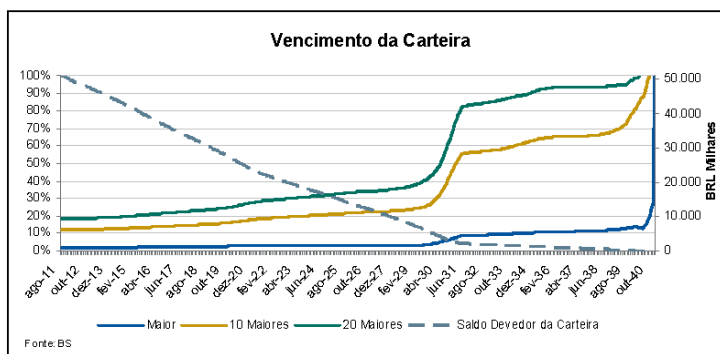
A carteira contém 15 contratos com atraso superior a 90 dias. Em sua modelagem, a Fitch os considera como perda. Mesmo com baixo prazo decorrido, tanto o histórico de inadimplência quanto a posição atual indicam uma impontualidade consideravelmente elevada para as faixas de atraso superiores a 90 dias.

Em comparação a outras séries, a inadimplência está acima do esperado, agravando-se especialmente nas faixas mais elevadas. Enquanto nas outras séries emitidas pela mesma emissora e avaliadas pela Fitch a média de inadimplência acima de 60 e 90 dias é 1,8% e 1,2%, respectivamente, nesta o índice alcança 9,1% e 6,4%.

Concentração Geográfica e Por Tomador

Um risco relevante a ser considerado na maior parte das operações de securitização de crédito imobiliário no Brasil é a concentração por devedor. A pulverização desta carteira é razoável. O maior tomador representa 2% do saldo total da carteira, porém os dez maiores representam 12% e os 20 maiores, 18%, percentuais menores do que o observado em outras operações.

Conforme ilustrado no gráfico abaixo, sem considerar qualquer pré-pagamento ou simulação de inadimplência, a maior parte dos contratos vencerá até o primeiro semestre de 2031, período no qual a concentração se agravará consideravelmente.



Com a ocorrência de pré-pagamentos, execuções de garantia de créditos inadimplentes e possíveis recompras após a emissão, além do fluxo natural de vencimento dos contratos, a concentração tende a piorar mais cedo. Em decorrência deste aumento, a volatilidade do fluxo recebido devido às inadimplências é significativamente maior, e poderá resultar em falta de liquidez em alguns períodos.

A fim de mitigar estas questões, a operação conta com um gatilho de concentração, que altera a ordem de alocação de recursos de *pro rata* para sequencial, de forma a aumentar o reforço de crédito disponível aos investidores seniores. Mais detalhes sobre o funcionamento do gatilho e seus efeitos na modelagem dos fluxos de caixa serão apresentados ao longo deste relatório.

Geograficamente, a carteira é concentrada no estado de São Paulo - 51% dos créditos são garantidos por imóveis localizados nesse estado. Além disso, há concentração relativa no Paraná (11%) e em Santa Catarina (10%). A Fitch ajusta as estimativas de perda quando há uma concentração que se distancie do PIB por estado, que no caso destes estados é de cerca de 34%, 6% e 4%, respectivamente.

Indexador dos Contratos

Como a maior parte do lastro não tem indexador (73%) ou está indexada à Taxa Referencial (TR), as parcelas dos contratos apresentam uma clara previsibilidade, o que contribui para o

Concentração Geográfica

Estado	Saldo Devedor (BRL)	% Total
AM	83.145	0,2%
MT	375.683	0,7%
MG	1.966.477	3,9%
BA	1.681.780	3,3%
GO	1.203.629	2,4%
RS	1.868.467	3,7%
TO	201.724	0,4%
SP	25.809.833	50,8%
PR	5.532.159	10,9%
CE	171.470	0,3%
PE	113.654	0,2%
SC	5.344.386	10,5%
PB	549.549	1,1%
ES	97.507	0,2%
RJ	3.366.597	6,6%
AL	369.209	0,7%
SE	292.185	0,6%
DF	1.755.254	3,5%

Fonte: Brazilian Securities
Elaboração: Fitch Ratings

planejamento financeiro dos tomadores.

Modelagem de Perdas

Perda Bruta

Para o cálculo de perda bruta esperada (ou cenário base) da carteira, primeiramente foi feita uma estimativa da perda base de cada contrato, considerando o cruzamento das informações de LTV e DTI. A partir da matriz de probabilidade de perda bruta, foi alcançado o percentual médio ponderado de 4,2%. Este valor foi, então, ajustado para refletir outras características específicas da carteira. O somatório destes ajustes aumentou a média do cenário base de perda bruta para 5,1%. A principal variável que contribuiu para uma menor elevação de perda foi a ausência de correção monetária para a maior parte do lastro, já que a matriz de probabilidade de perda é baseada em contratos indexados à TR, e é aplicado um benefício de 10% aos contratos pré-fixados.

Recuperação e Perda Líquida

Para o rating 'A-(bra)', a Fitch aplica um MVD médio de 25% sobre o valor do imóvel na data de originação do crédito. Os custos de execução aplicados, considerando a categoria de rating, são de 14% sobre o valor da propriedade. Com base nos moderados índices de LTV, chega-se a uma recuperação média ponderada para créditos executados de 96%. Devido ao curto *seasoning* e apoiada em avaliações recentes, que contemplam o considerável aumento de preços no mercado imobiliário nos últimos três anos, a Fitch também aplicou um cenário de estresse com recuperação média de 90%.

Tendo em vista que a estimativa de perda bruta é de 5,15%, a perda líquida esperada da carteira é de 0,2%, sem considerar o custo de carregamento do imóvel ao longo do prazo de recuperação.

Estrutura Financeira e Modelagem de Fluxo de Caixa

A série 255 possui carência de um mês e remuneração de 12,5% ao ano, enquanto a 256 conta com carência de seis meses e remuneração de 32,6066% ao ano. O objetivo das carências é formar fundos de reserva, despesa e liquidez para cobrir eventuais insuficiências financeiras. A alocação de recursos é inicialmente feita de forma *pro rata* (ver tabela ao lado). Não há correção monetária.

A fonte de pagamentos de juros e principal dos CRIs são as arrecadações de créditos imobiliários, os fundos de reserva e eventuais execuções de garantias. Uma deterioração na performance do lastro ou um aumento relevante da exposição dos CRIs seniores ao pagamento de poucos tomadores, ou seja, da concentração, ensejará uma mudança na alocação de recursos, que passará a ser sequencial. Neste formato, todos os recursos serão direcionados ao pagamento dos CRIs seniores e, somente após a liquidação total da 255ª série, a 256ª série receberá recursos para sua amortização.

Reforço do Crédito

Sobrecolateralização

Com base em 15 de agosto de 2011, os investidores seniores possuem como garantia apenas 6,9% na forma de sobrecolateralização. Em outras palavras, há mais 6,9% em ativos que o necessário para quitar a dívida sênior. Este valor é inferior à subordinação inicial apresentada, uma vez que a Fitch desconsidera os créditos inadimplentes por mais de 180 dias em seu cálculo de reforço de crédito. Se houver recuperação integral destes créditos, o reforço deverá se elevar a 10%.

Excesso de Spread

Os investidores também podem contar com o excesso de *spread* durante a alocação sequencial (*turbo*). Deduzindo despesas operacionais médias de 0,75%, estimadas por meio de uma ponderação sobre o saldo devedor da carteira, há um excesso de *spread* bruto de cerca de 4% ao ano. Na modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch simula despesas de 1,5% para

Ordem de Alocação de Recursos (Simplificado)

- (1) Pagamento de despesas
- (2) Pagamento de juros aos CRIs seniores
- (3) Pagamento de principal aos CRIs seniores
- (4) Amortização extraordinária (se houver)
- (5) Pagamento de juros aos CRIs subordinados
- (6) Pagamento de principal aos CRIs subordinados
- (7) Amortização extraordinária (se houver)

Elaboração: Fitch Ratings

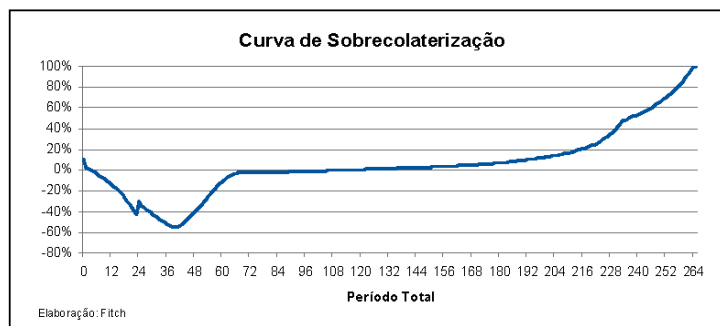
ter em conta eventuais custos adicionais em um cenário de estresse e substituição de prestadores de serviço.

Amortização nos CRIs

As amortizações dos CRIs ocorrerão todo dia 20, ou no primeiro dia útil subsequente, após um mês de carência para a amortização de juros e principal do CRI sênior e seis meses de carência dos CRIs juniores, em regime *pro rata*.

Os principais eventos que alteram a alocação de recursos para sequencial (*turbo*) são:

- Falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da BS;
- Não pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs subordinados, desde que os pagamentos referentes aos CRIs seniores tenham sido efetuados;
- Caso o gatilho de sobrecolateralização seja acionado: sobrecolateralização inferior a 10%, ou seja, caso a razão entre o saldo devedor da série sênior e o valor presente dos créditos imobiliários, descontado o saldo devedor dos créditos imobiliários inadimplentes por mais de seis parcelas, somado ao fundo de reserva e ao saldo de venda de bens consolidados, represente mais de 90%;
- Caso o gatilho de *clean up* seja acionado: valor de ativos igual ou inferior a 10% do valor de emissão corrigido monetariamente;
- Caso o gatilho de concentração seja acionado: percentual de pulverização inferior a um, sendo apurado mediante a divisão (i) do somatório do valor das parcelas dos créditos imobiliários, acrescentado ao saldo do fundo de reserva e ao saldo de venda de bens consolidados, se houver, subtraindo-se o saldo devedor dos créditos imobiliários com seis ou mais parcelas em atraso, e subtraindo-se o produto entre o somatório do valor presente dos dez maiores créditos imobiliários e o fator de concentração, e (ii) o saldo devedor dos CRIs seniores, sendo que o fator de concentração equivale a 35% entre a data de emissão e os 36 meses que antecedem a data de vencimento dos CRIs seniores, ou 100% nos últimos 36 meses que antecedem a data de vencimento dos CRIs;
- Caso os gatilhos de inadimplência sejam acionados: divisão entre o somatório dos saldos devedores dos créditos inadimplentes e valor de emissão corrigido superior a 7% do valor da emissão ou 70% do percentual do CRI subordinado.



Análise de Cenários

A estrutura da transação foi submetida a diversos cenários de estresse para avaliar a perda bruta máxima que o reforço de crédito suporta para o pagamento integral do CRI sênior. Na

modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch aplicou uma recuperação sobre créditos imobiliários inadimplentes de 90% e um prazo de recuperação de 24 meses. A agência simulou:

- Cenários sem e com pré-pagamentos. Foram aplicados pagamentos antecipados de até 25%, em termos anualizados. Os pré-pagamentos foram aplicados sobre o saldo devedor de cada mês;
- Curvas de perda com perda bruta acumulada no início da transação. No primeiro cenário, a agência levou em conta o *seasoning* médio dos créditos e distribuiu as perdas nos primeiros 43 meses da transação.

Os cenários com pagamentos antecipados são os mais estressados, pois ao considerar uma perda elevada, e conseqüente mudança na alocação de recursos para sequencial, o excesso de *spread* disponível diminui em função desses pré-pagamentos. Ao simular uma curva de perda concentrada no início da operação, a perda bruta máxima suportada pela estrutura é de 47% do saldo devedor inicial da carteira. A operação suporta, portanto, a perda bruta esperada em quase oito vezes a perda-base.

A outra abordagem é feita em função da concentração da carteira. A Fitch considerou os dez maiores contratos como perda no primeiro ano da operação, aplicando uma recuperação 24 meses depois, estresse suportado pela operação. Para os anos seguintes, foi considerada a estrutura relacionada também aos dez maiores devedores. Como apresentado em seções anteriores deste relatório, a operação contém um gatilho de concentração relacionado aos dez maiores tomadores. À medida que a concentração da carteira se eleva, o reforço de crédito necessário para manter o regime *pro rata* também aumenta, diminuindo o potencial de perdas para os CRI seniores provocadas por inadimplências no final da transação. Neste sentido, a operação também se beneficia do gatilho de *clean up*, que deve ser acionado alguns anos antes do vencimento final dos CRIs.

Risco das Contrapartes

Originadores e Cedentes

No primeiro semestre de 2011, a Fitch conduziu reuniões com a diretoria da BM, responsável pela originação de boa parte da carteira selecionada para esta operação. Foram analisados os critérios de concessão, verificação de mudanças nas políticas e posicionamento estratégico, entre outros.

No entender da agência, os interesses da cedente e do emissor estão alinhados, pois a cedente busca originar os créditos nos padrões solicitados pelo último. Mais detalhes a respeito da BM estão no *Apêndice B: Originação*.

Risco de *Commingling*

Os tomadores pagarão suas parcelas de financiamento no Banco Itaú Unibanco S.A., avaliado pela Fitch com os Ratings Nacionais de Longo e Curto Prazo 'AAA(bra)', com Perspectiva Estável e 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)), respectivamente. Tendo em vista que o pagamento é efetuado por meio de boleto bancário, os recebimentos serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade da BS, o que limita o risco de *commingling* da operação.

Master Servicer e *Servicer* (Cobrança)

A BS, responsável pela administração e cobrança dos créditos imobiliários, contratou a FPS para realizar estas funções. A empresa tem considerável experiência na cobrança de créditos imobiliários. Entre suas responsabilidades estão o atendimento telefônico ou pessoal aos tomadores para esclarecimentos sobre a evolução dos contratos imobiliários e renegociações; emissão e encaminhamento das informações à rede bancária para processamento dos boletos de pagamento; acompanhamento da evolução dos saldos devedores; e elaboração de relatórios gerenciais sobre o comportamento da carteira.

A qualidade de gestão da cobrança dos créditos inadimplentes tem reflexo nítido no desempenho de qualquer securitização de créditos imobiliários residenciais. A Fitch revê periodicamente os sistemas e procedimentos de cobrança da FPS e da BS e os considera satisfatórios.

Performance Analítica

A Fitch acompanhará, de forma contínua, o desempenho da operação até seu vencimento final. O acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo apropriadamente o perfil de risco do CRI.

A agência receberá, mensalmente, relatórios sobre o desempenho da carteira de crédito que lastreia a emissão e sobre a estrutura de capital dos CRIs. Estas informações, fornecidas pelas partes da transação, serão analisadas todo mês pelos analistas. A Fitch espera receber informação detalhada do desempenho de cada contrato, como dias em atraso, posição de cobrança e outras observações.

No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente performance aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating, a Fitch conduzirá uma revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e deliberados em comitê de rating. Se o desempenho da transação permanecer dentro das expectativas, esta passará por revisão completa, em base anual.

Os detalhes sobre o desempenho desta transação estão disponíveis na área de Monitoramento de Finanças Estruturadas da Fitch, em 'www.fitchratings.com'.

Pesquisa Relacionada**Publicação**

Special-Purpose Vehicles in Structured Finance Transactions	Junho de 2011
Relatório Sintético: Brazilian Securities Companhia de Securitização	Junho de 2011
Relatório Sintético: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	Junho de 2011

As publicações acima se encontram nos sites da Fitch: www.fitchratings.com e www.fitchratings.com.br
* Metodologias podem ser atualizadas. Os leitores devem sempre buscar a última metodologia disponível nos sites acima
Fonte: Fitch

Apêndice A: Comparação entre Pares

Tabela de Comparação							
	Brazilian Securities 2011-255	Brazilian Securities 2011-242	Brazilian Securities 2011-253	Brazilian Securities 2011-130	Brazilian Securities 2011-203	Brazilian Securities 2011-69	Gaia Securizadora 2009-1
Rating	A-(bra)	A(bra)	A-(bra)	A(bra)	AAA(bra)	AA(bra)	AAA(bra)
Saldo Devedor da Carteira	50.782.756	20.695.051	26.496.188	27.093.160	258.629.311	99.356.870	24.501.006
Subordinação	10%	10%	10%	11%	10%	13%	20,9%
Reforço de Crédito	8,9%	9,7%	10%	11%	10%	13%	20,9%
Originação	Brazilian Mortgages	Brazilian Mortgages	Mista	Mista	CEF	Banco ABN Amro Real S.A.	Banco Matone S.A.
Número de Contratos	437	141	178	267	4.324	1.294	139
10 Maiores Tomadores	12,2%	28,2%	25,5%	15%	2%	NA	20,5%
Maior Estado	50% SP	54% SP	66% SP	58% SP	27,10%	80,10%	66,60%
LTV Médio Ponderado	48%	41,96%	48,89%	54,40%	35,15%	43,67%	67,10%
DTI Médio Ponderado	20%	máx. 30%	máx. 30%	ND	15%	18%	22%
Seasoning Ponderado	7 meses	7 meses	4 meses	11 meses	38 meses	27 meses	10 meses
Prazo Remanesc. Ponderado	179 meses	154 meses	201 meses	171 meses	70 meses	112 meses	253 meses
Indexador	Não há	Não há	IGP-M	IGP-M	TR	TR	TR
Taxa de Juros Média	18,00%	17,60%	12,54%	11,90%	10,81%	11,84%	12,35%
Perda Bruta Estimada	5,1%	10,3%	10,5%	12,8%	3,2%	3,7%	7,4%
Alienação Fiduciária	100%	100%	100%	98%	100%	30%	100%
Recuperação	90%	91%	80%	87%	78%	34%	49%

Apêndice B: Originação

Brazilian Mortgages

A Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (BM) é uma instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil e opera na originação de financiamentos imobiliários. A BM foi criada em 1999, como primeira companhia hipotecária do país, focada no desenvolvimento e na estruturação de operações financeiras relacionadas ao mercado imobiliário.

Em maio de 2007, foi criada a "BM Sua Casa", correspondente bancária da BM, com o objetivo de conceder financiamento imobiliário a pessoas físicas.

A BM Sua Casa possui atualmente 72 pontos de venda distribuídos pelo país, com exceção da Região Norte. Por atender a critérios do Banco Central, os empréstimos concedidos pela BM somente são efetuados após a entrega de rigorosa documentação. Nos últimos meses, o volume médio de contratos originados pela BM Sua Casa passou de BRL30 milhões e apresentou crescimento expressivo. Este crescimento está fortemente atrelado à expansão dos negócios da empresa, já que não houve alterações em sua política de concessão de crédito nos últimos anos.

Crítérios para Concessão de Crédito

Toda avaliação de crédito é realizada no escritório da BM, em São Paulo. As lojas são responsáveis pela originação e pelo fornecimento das informações necessárias à análise de cada contrato, que são então digitalizadas na própria loja. A documentação física é encaminhada ao escritório, e a liberação dos recursos é feita somente após a checagem dos documentos. Uma vez recebida a requisição para aprovação de novo contrato, cada analista faz sua recomendação para aprovação do crédito, e esta é supervisionada e aprovada pelo diretor responsável. Os critérios de originação são:

- LTV Máximo: 75% residencial, 70% comercial, 50% refinanciamento;
- Prazo máximo: 360 meses para IGP-M e TR / 240 meses para taxa fixa;
- Prazo do contrato mais idade do tomador inferior a 75 anos;
- Comprometimento máximo de renda: 30%;
- Alienação fiduciária em todos os casos;
- Checagem em órgãos de restrição de crédito (restrições analisadas caso a caso).

TODOS OS RATINGS DE CREDITO DA FITCH ESTAO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUITA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUITA".

Copyright © 2011 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Apêndice D: Sumário da Transação

Brazilian Securities Companhia de Securitização Brasil/RMBS

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Montante (BRLmi)	Reforço de Crédito	Taxa de Juros	Frequência de Pagamento	Vencimento Final	ISIN
2011-255	A-(bra)	Estável	45.704.480	10%	12,5% a.a.	Mensal	Fev/41	BRBSCScri6J7
2011-256	NA	NA	5.078.276	-	32,6086% a.a.	Mensal	Fev/41	BRBSCScri6K5
Total			60.782.756					

NA – Não avaliada

Informações Relevantes

Data de emissão	20 de agosto de 2011	Participantes	
Pais/Advo	Brasil / RMBS	Emissor	Brazilian Securities
Pais/SPE	Brasil	Cedente	Brazilian Mortgages Cia Hipotecária
Estrutura	Pass-Through sem revolvência	Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S.A.
Analistas	Juliana Ayoub +55 (11) 4504-2200 Robert Krause +55 (11) 4504-2211	Agente de Cobrança	FPS Negócios Imobiliários Ltda.
		Banco Arrecadador	Banco Itau Unibanco S.A.
		Coordenador Líder	Barruou Quirinvest S.A.

Sumário

Fundamentos dos Ratings

Inadimplência Elevada: Segundo posição atualizada recebida pela Fitch, 21% da carteira se encontram inadimplentes, sendo 12% há mais de 30 dias, e 6,4% acima de 90 dias. A agência considera estes índices elevados, o que, junto ao baixo prazo médio decorrido dos contratos (*seasoning*), de nove meses, indica certa dificuldade de pagamento de parte representativa do lastro. Este fator foi considerado na análise e foi contrabalanceado por um forte potencial de recuperação, dada a razão entre a dívida e o valor do imóvel (*loan-to-Value - LTV*) média de 48%.

Reforço de Crédito e Excesso de Spread: Com base em 15 de agosto de 2011, a 255ª série de CRIs (CRI sênior) possui um reforço de crédito corrente de apenas 6,9% na forma de sobrecolateralização. Este valor é inferior à subordinação de 10%, pois desconsidera os créditos inadimplentes por mais de 180 dias em seu cálculo. Em função da estrutura da operação e em comparação com emissões semelhantes, a Fitch considera o reforço de crédito condizente com o rating 'A-(bra)'.
Alocação dos Recursos: Esta emissão apresenta uma ordem de alocação de recursos *pro-rata*. Em condições esperadas, após o pagamento de despesas, o fluxo de caixa advindo dos créditos é dividido entre os investidores seniores e juniores em igual proporção à estrutura de capital inicial, respeitando-se um valor mínimo de amortização ao CRI sênior antes de tal distribuição. Entretanto, esta alocação poderá ser modificada para sequencial se acionado um dos gatilhos previstos na operação, que buscam proteger o CRI sênior da deterioração do colateral e da concentração excessiva.

Descasamento de Juros Limitado: A operação apresenta descasamento de índices e juros entre os CRIs e os recursos mantidos nos fundos de reserva, que serão investidos principalmente em certificados de depósitos bancários (CDBs) de bancos de primeira linha. Na modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch assume que os juros pagos sobre os CDBs serão inferiores ao rendimento dos CRIs.

Diagrama da Estrutura

